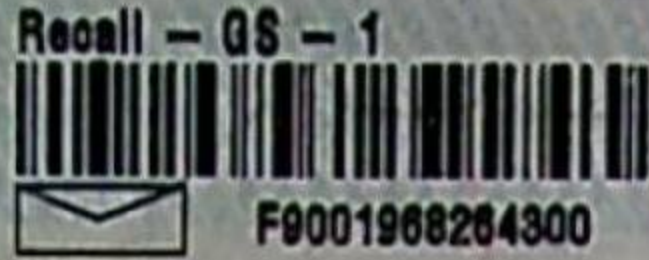


PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



2º Vol

1421/14

JUIZO DE DIREITO DA 2ª Vara Com. de Monte Alto/SF

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO CÍVEL
SÉRGIO TETSUO MASSIRA
ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A)

Foro de Monte Alto / 2ª Vara



0003963-91.2014.8.26.0368

Classe	: Procedimento Comum
Assuntos	: Contratos Bancários Inadimplemento
Competência	: Cível
Valor da ação	: R\$ 276.217,32
Volume	: 1/2
Reque	: <u>'Banco do Brasil S/A</u>
Advogado	: Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB: 123199/SP)
Requos	: <u>CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS</u> <u>PLANEJADOS LTDA - ME e outros</u>
Advogado	: Pedro Luiz Pires (OAB: 117604/SP)
Distribuição	: Livre - 29/08/2014 13:37:52

AUTUAÇÃO

Em _____ de _____ de _____

autuo neste Officio _____

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____ (_____), Escr., subscr.

1421/14

REG. SOB nº _____

LIVRO nº _____ - Fls. _____

cx: 3521/16



3 DE FEVEREIRO DE 1974

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEJ

APELAÇÃO CÍVEL

0003963-91.2014.8.26. 0368

APELAÇÃO
(Com revisão)
37ª Câmara de Direito Privado
Des. João Pazine Neto
Distribuição: 25/02/2015

Just. Gratuita



0003963-91.2014.8.26.0368

Entrada	: 23/01/2015
Classe	: APELAÇÃO (Com revisão)
Ação	: Não informado
Assunto	: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários
Comarca	: Monte Alto
Origem	: 0003963-91.2014.8.26.0368 - Foro de Monte Alto / 2ª Vara
Juiz	: Júlio César Franceschet Fls.Decisão : 167
Procedência	: Normal
Volumes	: 2 Apensos : 0 Anexos : 0
Folhas	: Justiça Gratuita(170), Preparo(114)

Apelante(s) : Casa Bella Comercio de Moveis Planejados Ltda-me (Justiça Gratuita) e outros

Advogado(s) : Pedro Luiz Pires (OAB: 117604/SP) (Fls: 145)

Apelado(s) : Banco do Brasil S/A

Advogado(s) : Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB: 123199/SP) (Fls: 07)

37ª CAMARA DE DIREITO PRIVADO



AVALONE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MONTE ALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

0003963-91.2014.8.26.0368 790814 1053 05

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), Setor Bancário Sul, Quadra 4, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.000.000/0001-91 por sua agência, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/4468-74 através do seu advogado e procurador que a presente subscreve, conforme instrumento de mandato incluso, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 272 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro e demais disposições aplicáveis, propor a presente :

AÇÃO DE COBRANÇA

em face de:

**CASA BELLA COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS
LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.652.230/0001-59, com sua sede na Rua: A, nº. 80, Bairro: Distrito Industrial, CEP. 15.910-000, na cidade e comarca de Monte Alto/SP;

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8877/2107-8899

FILIAIS: SÃO PAULO – RIBEIRÃO PRETO – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – PRESIDENTE PRUDENTE

www.avalloneadvogados.com.br

Foro de Monte Alto / 2ª Vara



0003963-91.2014.8.26.0368

Classe : Procedimento Ordinário
Assuntos : Contratos Bancários
Inadimplemento
Competência : Cível
Valor da ação : R\$ 276.217,32
Volume : 1/1
Repte : **Banco do Brasil S/A**
Advogado : Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB:
123199/SP)
Reqdos : **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS**
PLANEJADOS LTDA - ME e outros
Distribuição : Livre - 29/08/2014 13:37:52
2014/001421
Titular 01

2
Vara

03
/

CÉLIO FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG nº 13.724.214 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 019.986.308-38, residente e domiciliado na Rua: Iolanda Lourenço Barbizan, nº. 321, Bairro: Residencial Barbizan, CEP: 15.910-000, na cidade e comarca de Monte Alto/SP;

GISELDA TERESINHA DE LIMA FERREIRA, brasileira, casada, do lar, RG nº 9.315.285-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 258.235.368-01, residente e domiciliada na Rua: Iolanda Lourenço Barbizan, nº. 321, Bairro: Residencial Barbizan, CEP: 15.910-000, na cidade e comarca de Monte Alto/SP.

o que faz ante as razões de fato e fundamentos jurídicos adiante expostos:

I – DOS FATOS

Aos 31 de Janeiro de 2012, os requeridos firmaram com o Requerente um “CONTRATO PARA DESCONTO DE TÍTULOS - CLÁUSULAS ESPECIAIS”, sob o nº. 095.005.456, junto conta corrente nº. 000.019.639-8, pelo qual foi disponibilizado um limite de crédito no valor de R\$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais) com vencimento final para 20/02/2012.

Assim, estando de acordo com a operação, o requerente antecipava os valores dos títulos aceitos para desconto, mediante lançamento sob aviso na conta corrente dos requeridos.

Na avença, ficou consignada a obrigação dos Requeridos de liquidar os títulos não pagos, na respectiva data de vencimento, conforme disposto nas cláusulas contidas no **Contrato para Desconto de Títulos – Cláusulas Gerais**, sob pena de incidência dos encargos contratuais.

Não obstante, assim não agiram os Requeridos, vez que a dívida encontra-se vencida, sem, contudo, os mesmos honrarem com a palavra empenhada, realizando o pagamento, remanescendo o débito no valor de **R\$ 276.217,32 (Duzentos e setenta e seis mil, duzentos e dezessete reais e trinta e dois centavos)**, atualizado aos 31/07/2014, conforme Demonstrativo de Conta Vinculada em anexo.

Dessa maneira, dado o inadimplemento contratual, bem como as várias e infrutíferas tentativas de receber seu crédito, não restou outra alternativa ao Requerente senão buscar a tutela do Judiciário para que sejam os Requeridos compelidos a cumprirem o avençado no contrato, pagando o devido. Para tanto, instrui-se a presente com o contrato, os extratos e o demonstrativo de débito.

II – DO PEDIDO

a) sejam os requeridos citados, por Oficial de Justiça, para que querendo, respondam no prazo legal, sob pena de serem tidos por verdadeiros os fatos aqui alegados (art. 319 c/c o art. 285 do CPC), devendo o Sr. Escrivão remeter aos citados cópias da petição inicial e do despacho do juiz, expressamente consignado em seu inteiro teor a advertência a que se refere o artigo 285, segunda parte do CPC, comunicando, ainda, o prazo para resposta, juízo e cartório, com o respectivo endereço;

b) que, seja autorizado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências a proceder nos dias e horários de exceção, conforme dispôs o artigo 172, § 2º do CPC;

c) seja determinada a anotação na capa dos autos com **EXCLUSIVIDADE** o nome do advogado Eduardo Janzon Avallone Nogueira

OAB/SP 123.199, a fim de que todas as publicações do Diário Oficial de Justiça sejam feitas em seu nome;

d) e que as intimações ao BANCO DO BRASIL S.A., com fundamento no artigo 39, I, do Código de Processo Civil sejam encaminhadas ao escritório em Bauru – SP, sito à Rua Luiz Aleixo, nº. 7-17, Vila Córdia;

e) seja a presente ação julgada totalmente procedente, devendo os Requeridos serem condenados ao pagamento da quantia apontada, correspondente ao saldo devedor decorrente da efetiva utilização do crédito que lhe fora concedido, quantia essa que importa em **R\$ 276.217,32 (Duzentos e setenta e seis mil, duzentos e dezessete reais e trinta e dois centavos)**, na qual deve-se acrescer os encargos contratuais e honorários advocatícios arbitrados por Vossa Excelência.

III – DAS PROVAS

Protesta o Requerente pela prova do alegado por todos os meios admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal dos Requeridos, sob pena de confissão, juntada e/ou exibição de documentos, oitiva de testemunhas, realização de perícias, vistorias, etc.

IV – VALOR DA CAUSA

Dá o Requerente à causa, para efeitos fiscais, o valor de **R\$ 276.217,32 (Duzentos e setenta e seis mil, duzentos e dezessete reais e trinta e dois centavos)**, correspondente ao saldo devedor em aberto, atualizado até 31/07/2014.

D. R. e A esta com os documentos inclusos,
Espera Deferimento.

Bauru, 21 de Agosto de 2014.


Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Documentos que instruem a petição inicial:

- 1- Procuração e Substabelecimento;
- 2- Contrato para Desconto de Títulos nº. 095.005.456 – Cláusulas Especiais;
- 3- Cláusulas Gerais;
- 4- Notificações;
- 5- Planilha atualizada do débito;
- 6- Guias devidamente recolhidas;
- 7- Contrafé.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Livro : 1917

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO

DISTRITO FEDERAL

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 008

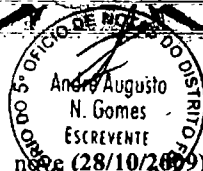
Prot : 560879

CNA 2 - LOTE 01 - LOJAS 01 e 02 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72.110-025

FONE:(61) 3036-4444 - FAX:(61) 3351 6992

email: cartorio5df@gmail.com

48ab-3c5b-dedf-2b0d
06c2-a846-59b2-1718
Carimbo em www.cartorios.com.br



PROCURAÇÃO bastante que faz(em) BANCO DO BRASIL S.A

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (28/10/2009), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CÉSAR**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 72110B-OAB/SP, data de inscrição de 22 de outubro de 1990, CPF/MF sob o nº 766.827.068-04, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil, reunido em 17 de setembro de 2007, registrada em 02 de outubro de 2007, sob o nº 0000677059, no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele, na forma como vem representado, me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seus procuradores **EDUARDO JANZON NOGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 123.199 e no CPF/MF sob o nº 135.207.888-02 e **JAYR AVALONE NOGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 9.447 e no CPF/MF sob o nº 012.531.238-53, na condição de sócios de Avallone e Janzon Advogados Associados, sociedade registrada na OAB/SP sob o nº 4.474, inscrita no CNPJ/MF nº 03.010.114/0001-00, sediada na Avenida Duque de Caxias, nº 4-81, Centro, em Bauru-SP, CEP 17030-520 (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Credenciamento 2008/0425 (7421) SL para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante no Estado de São Paulo. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad iudicia*, para atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, bem como nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo ainda os atos de interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos tribunais superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados-empregados do Outorgante, e ainda os poderes especiais, quando autorizados pelo Outorgante, de reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de crédito do Outorgante somente mediante depósito judicial, vedado aos Outorgados o levantamento do valor depositado, podendo os Outorgados, no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante, retirar em cartório ou serventia judicial o alvará de levantamento para entrega ao Outorgante, não podendo retirar em cartório ou serventia judicial qualquer alvará de levantamento, quando expedido em nome dos Outorgados, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva comparecer, podendo, para tanto, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que-~~he~~(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ.** Eu **ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA**, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro e presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) **GERALDO EUSTAQUIO PEREIRA, JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CÉSAR.** Nada mais. Traslada em seguida.

EM TESTEMUNHO () DA VERDADE.

Emol. R\$ 21,86 - LILI.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:44. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código fXgn8nU6.



**BANCO DO BRASIL S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2007**

Em dezessete de setembro de dois mil e sete, às dez horas, em Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Bernard Appy, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ 00.000.000/0001-91; NIRE: 533000003-8), encontrando-se presentes os Conselheiros Antonio Francisco de Lima Neto, Bernardo Gouthier Macedo, Carlos Augusto Vidotto, Francisco Augusto da Costa e Silva e Tarcísio José Massote de Godoy; e, na secretaria dos trabalhos, o Sr. Hayton Jurema da Rocha. Estiveram presentes, também, os Srs. Glauco Cavalcante Lima, Diretor de Estratégia e Organização; Joaquin Pontes de Cerqueira Cesar, Diretor Jurídico, e a Sra. Regina Maria Santos Rodrigues, Assessora Especial do Presidente do Banco do Brasil. Iniciada a reunião, o Conselho de Administração decidiu: 1. Declarar-se ciente: a) a m) (...); 2. Homologar a) (...), b) o despacho do Sr. Presidente de 24.08.2007, ad referendum do Conselho, aprovando a eleição dos membros da Diretoria Executiva, a seguir qualificadas, para cumprirem o mandato 2007/2010, interrompendo-se todos os mandatos vigentes, e com o registro da abstenção dos Conselheiros Carlos Augusto Vidotto e Francisco Augusto da Costa e Silva quanto à eleição do Sr. Luiz Alberto Maguito Vilela: Vice-Presidente de Crédito, Controladora e Risco Global; ADEZIO DE ALMEIDA LIMA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQN 315, bloco G, ap. 207, Assa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 342.530.507-78 e da Carteira de Identidade nº 245.123, expedida em 21.11.1977 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo; Vice-Presidente de Cartões e Novos Negócios de Varejo; ALDEMIR BENDINE, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na SQN 315, bloco C, ap. 603, Assa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 043.980.408-62 e da Carteira de Identidade nº 10.126.451, expedida em 28.04.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Vice-Presidente de Finanças, Mercado de Capitais e Relações com Investidores; ALDO LUIZ MFNDES, brasileiro, divorciado, economista, residente e domiciliado na SQS 1.4, bloco I, ap. 502, Assa Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 210.530.101-34 e da Carteira de Identidade nº 468.756, expedida em 28.09.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Vice-Presidente de Tecnologia e Logística; JOSÉ LUIS PROLA SALLINAS, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na SQN 115, bloco F, ap. 302, Assa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 334.827.800-72 e da Carteira de Identidade nº 6011315246, expedida em 21.12.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Vice-Presidente de Negócios Internacionais e Atacado; JOSÉ MARIA RABELO, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na SQN 310, bloco K, ap. 301, Assa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 232.814.566-34 e da Carteira de Identidade nº MG-851.287, expedida em 17.04.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; Vice-Presidente de Agropecuária; LUIS CARLOS GUEDES PINTO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Rua José Inocêncio do Campos, 121, ap. 11, Cambui - Campinas (SP), portador do CPF nº 021.056.918-20 e da Carteira de Identidade nº 2.630.328, expedida em 07.07.1959 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo; Vice-Presidente de Governo; LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na SUS 403, bloco F, ap. 301, Assa Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 070.745.371-53 e da Carteira de Identidade nº 150.730, expedida em 21.03.1993 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás; Vice-Presidente de Gestão de Pessoas e Responsabilidade Socioambiental; LUIZ OSWALDO SANT'YAGO MOREIRA DE SOUZA, brasileiro, separado consensualmente, pedagogo, residente e domiciliado na SQS 114, bloco I, ap. 601, Assa Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 014.831.963-72 e da Carteira de Identidade nº 522.899, expedida em 02.08.1972 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará; Vice-Presidente de Varejo e Distribuição; MILTON LUCIANO DOS SANTOS, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na SQN 111, bloco I, ap. 103, Assa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 070.032.261-20 e da Carteira de Identidade nº 269.925, expedida em 05.09.1983 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul; Diretor de Cartões; ALEXANDRE CORREA ADREU, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, residente e domiciliado no Condomínio Villages Alvorada, quadra 07, casa 58-A, Lago Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 837.946.627-68 e da Carteira de Identidade nº 621.241, expedida em 04.02.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo; Diretor Internacional; AUGUSTO BRAUNA PINHEIRO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado no SHIN QI 09, conjunto 19, casa 05, Lago Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 331.671.335-20 e da Carteira de Identidade nº 1.594.044, expedida em 07.04.1993 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretora de Logística; CLARA DA CUNHA LOPES, bra-

sileira, casada, pedagoga, residente e domiciliada na SQN 316, bloco F, ap. 307, Assa Norte - Brasília (DF), portadora do CPF nº 317.380.281-00 e da Carteira de Identidade nº 1028772, expedida em 15.07.1975 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará; Diretor de Gestão da Segurança; EDSON DE ARAÚJO LOBO, brasileiro, casado, teólogo, residente e domiciliado na SQN 315, bloco F, ap. 203, Assa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 108.240.731-34 e da Carteira de Identidade nº 406276, expedida em 30.06.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor de Mercado de Capitais e Investimentos; FRANCISCO CLAUDIO DU-DELA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQS 213, bloco G, ap. 304, Assa Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 261.899.331-49 e da Carteira de Identidade nº 597.997, expedida em 23.01.1979 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor de Distribuição e de Canais de Varejo; GERALDO AFONSO DEZENEA DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na SQN 111, bloco D, ap. 203, Assa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 775.573.068-04 e da Carteira de Identidade nº 8593190, expedida em 31.07.1994 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor de Estratégia e Organização; GLAUCO CAVALCANTE LIMA, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado na SQSW 305, bloco M, ap. 605, Sudoeste - Brasília (DF), portador do CPF nº 239.508.201-59 e da Carteira de Identidade nº 572.641, expedida em 23.07.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor de Relações com Funcionários e Responsabilidade Socioambiental; IZABELA CAMPOS ALCANTARA LEMOS, brasileira, casada, administradora, residente e domiciliada na SQSW 303, bloco C, ap. 502, Sudoeste - Brasília (DF), portadora do CPF nº 340.698.281-68 e da Carteira de Identidade nº 777.449, expedida em 02.03.1995 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor Jurídico; JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua São Carlos do Pinhal, 345, ap. 1805, Bela Vista - São Paulo (SP), portador do CPF nº 766.827.068-04 e da Carteira de Identidade nº 5.724.550-2, expedida em 18.11.1996 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor de Micro e Pequenas Empresas; JOSÉ CARLOS SOARES, brasileiro, separado judicialmente, contador, residente e domiciliado na SQN 115, bloco I, ap. 304, Assa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 833.698.738-72 e da Carteira de Identidade nº 10.146.462, expedida em 09.02.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor de Agropecuária; JOSÉ CARLOS VAZ, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado no SHIN QI 05, conjunto 06, casa 12, Lago Norte - Brasília - DF, portador do CPF nº 329.726.281-87 e da Carteira de Identidade nº 1356648, expedida em 20.10.1989 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor de Gestão de Pessoas; JURACI MASIERO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na SQS 304, bloco A, ap. 206, Assa Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 196.287.900-30 e da Carteira de Identidade nº 2.001.506.605, expedida em 29.01.1975 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Diretora de Marketing e Comunicação; JUSSARA SILVEIRA DE ANDRADE GUEDES, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada na SQS 116, bloco E, ap. 602, Assa Sul - Brasília (DF), portadora do CPF nº 116.701.931-87 e da Carteira de Habilitação nº 00145320304, expedida em 18.09.1986 pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal; Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais; LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQN 309, bloco L, ap. 503, Assa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 528.768.537-87 e Carteira de Identidade nº 001.360.405, expedida em 14.11.1998 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte; Diretor de Crédito; LUIZ GUSTAVO BRAZ LAGE, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado no SMPW Quadra 12, conjunto 3, lote 5, casa F, Park Way - Brasília (DF), portador do CPF nº 466.132.426-91 e da Carteira de Identidade M-2549413, expedida em 29.01.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; Diretor de Tecnologia; MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES DOS SANTOS, brasileira, casada, bacharel em Processamento de Dados, residente e domiciliada na SQSW 304, bloco I, ap. 111, Sudoeste - Brasília (DF), portadora do CPF nº 214.103.561-91 e da Carteira de Identidade nº 571.667, expedida em 18.05.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor de Comércio Exterior; NILO JOSÉ PANAZZOLO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado no SHIN QI 10, conjunto 8, casa 15, Lago Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 166.417.280-72 e da Carteira de Identidade nº 12055931-1, expedida em 04.08.1996 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro; Diretor de Controladoria; NILSON MARTINIANO MOREIRA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQN 315, bloco E, ap. 608, Assa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 583.491.386-53 e da Carteira de Identidade nº M3616965, expedida em 20.03.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; Diretor de Varejo; PAULO EUCLIDES BONZANINI, brasileiro, casado, contador e administrador, residente e domiciliado na SQS 303, bloco B, ap. 201, Assa Sul - Brasília (DF), portador do

CPF nº 709.589.718-20 e da Carteira de Identidade nº 8.902.128-9, expedida em 16.12.1998 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor de Controles Internos; PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE LIMA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na SQSW 305, bloco M, ap. 503, Sudoeste - Brasília (DF), portador do CPF nº 117.512.661-68 e da Carteira de Identidade nº 580976, expedida em 01.06.1995 pelo Secretaria de Segurança Pública de Goiás; Diretor de Novos Negócios de Varejo; PAULO ROGERIO CAFFARELLI, brasileiro, casado, ba-cha-rel em Direito, residente e domiciliado no SHIN QI 10, conjunto 10, casa 30, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 442.887.279-87 e da Carteira de Identidade nº 3.381.390-2, expedida em 03.02.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; Diretor de Gestão de Riscos; RENÉ SANDA, brasileiro, casado, estatístico, residente e domiciliado no SHIN QI 02, conjunto 10, casa 14, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 050.142.628-03 e da Carteira de Identidade nº 11.583.184, expedida em 18.07.1978 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor de Seguros, Previdência e Capitalização; RICARDO JOSÉ DA COSTA FLORES, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado no SHIN QI 07, conjunto 7, casa 3, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 285.080.334-00 e da Carteira de Identidade nº 2.334.977, expedida em 08.05.2001 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor Comercial; SANDRO KOHLER MARCONDES, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado no SHIN QI 10, conjunto 04, casa 05, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 485.322.749-00 e da Carteira de Identidade nº 3.481.959-9, expedida em 01.08.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; Diretor de Governo; SÉRGIO RICARDO MIRANDA NAZARE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado no SHIS QI 03, conjunto 01, casa 12, Lago Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 245.212.211-49 e da Carteira de Identidade nº 3145, expedida em 29.07.1991 pelo Conselho Regional de Economia do Distrito Federal; Diretor de Finanças; WILLIAM BEZERRA CAVALCANTI FILHO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua das Adesivas, 101, ap. 103, Glória - Rio de Janeiro (RJ), portador do CPF nº 530.627.603-3 e da Carteira de Identidade nº 3.643.978-A, expedida em 24.07.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. 3. Aprovar: a) (...); b) a antecipação facultativa do exercício do Bônus de Subscrição Série C para o mês de novembro de 2007, sem prejuízo da manutenção do prazo final de exercício em 30.06.2011 e observadas as condições aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas de 17.06.1996, conforme Nota DIFIN/GEAFI-2007/472, de 29.08.2007, aprovada pelo Conselho Diretor em 04.09.2007; c) a) (...). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Hayton Jurema da Rocha, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros. Ass.) Bernard Appy, Antonio Francisco de Lima Neto, Bernardo Gouthier de Macedo, Carlos Augusto Vidotto, Francisco Augusto da Costa e Silva e Tarcísio José Massote de Godoy. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 1.597.960-1 - Benedito Barbosa Sobrinho - Assessor Pleno. Junta Comercial do Distrito Federal: Certificado de registro em 12.12.2007, sob o número 20070743290, Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

**COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL
RESOLUÇÃO Nº 27, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007**

Alterar a Resolução CGSN nº 5, de 30 de maio de 2007, que dispõe o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) no uso das competências que lhe confere a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Fica acrescido o § 4º no art. 16 da Resolução CGSN nº 5, de 30 de maio de 2007, com a seguinte redação:

“§ 4º Excepcionalmente, para os fatos geradores ocorridos em janeiro de 2008, os tributos devidos, apurados na forma desta Resolução, deverão ser pagos até 25 de fevereiro de 2008.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Presidente do Comitê

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:44. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código fXgm8nU6.

07
2

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais para mim, aos advogados: **BEATRIZ JANZON NOGUEIRA**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob nº. 129.423 e CPF nº. 255.242.468-60; **EDUARDO HENRIQUE DE ANDRADE CALDEIRA**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob nº. 245.999 e CPF nº. 300.258.828-80; **ELIANE DA COSTA**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob nº. 156.057 e CPF nº. 212.438.108-31; **MARIO ALBERTO BISPO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob nº. 276.875 e CPF nº. 221.591.948-59; **NICOLE GUIMARÃES**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob nº. 234.045 e CPF nº. 281.595.858-96; **RAFAEL CARDOSO SOUSA**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob nº. 269.753 e CPF nº. 001.060.146-50; **RAFAEL TOMAS FERREIRA**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob nº. 221.279 e CPF nº. 281.924.328-23; **RODRIGO CARLOS LUZIA**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob nº. 207.886 e CPF nº. 245.452.348-52, **CARLOS AUGUSTO CALORE**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 342.396 e CPF/MF sob o nº 363.021.878-42 e **WILSON ROGÉRIO OHKI**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob nº. 157.223 e CPF nº. 249.786.108-00, todos com endereço profissional em Bauru, na Rua Luiz Aleixo, nº. 7-17, Vila Córdia, os poderes da cláusula *ad judicium* que me foram conferidos por **BANCO DO BRASIL S.A.**, para propor ação em face de **CASA BELLA COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA – ME e OUTROS**, sendo vedados os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito em que se funda a ação, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer.

Bauru, 20 de agosto de 2014.

EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA
OAB/SP 123.199

CONTRATO PARA DESCONTO DE TÍTULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS

 CONTRATO NR. 095.005.456

1. FINANCIADOR:

Banco do Brasil S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91
 Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32.
 Cidade: Brasília UF: DF CEP: 70.089-900
 Agência: MONTE ALTO-SP Prefixo-dv: 0950-4

2. FINANCIADO:

Razão ou denominação social: CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS
 PLANEJADOS LTDA - ME
 CNPJ: 05.652.230/0001-59 Conta Corrente: 000.019.639-8
 Endereço: RUA A 80, DISTRITO INDUSTRIAL III.
 Cidade: MONTE ALTO-SP CEP: 15.910-000

3. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:

Limite: R\$370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).
 Vencimento: 20/02/2012
 Prazo de reembolso: 15 dias corridos.


O Banco do Brasil S.A., por sua agência supra, doravante denominado apenas FINANCIADOR, neste ato representado pelos Senhores abaixo assinados, concede ao FINANCIADO acima um crédito disponibilizado mediante solicitação, até o valor supra indicado, sujeito ao vencimento acima estipulado acrescido dos encargos financeiros pactuados, destinado ao desconto de títulos registrados em cobrança junto ao FINANCIADOR, provenientes das vendas ou serviços realizados pelo FINANCIADO, na forma e condições estabelecidas nas CLÁUSULAS GERAIS - de que o FINANCIADO DECLARA, AO ASSINAR ESTE INSTRUMENTO, TER PLENO CONHECIMENTO, ESTAR DE ACORDO COM SEU TEOR, TER RECEBIDO CÓPIA DAS REFERIDAS CLÁUSULAS GERAIS, QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO, FORMANDO COM ELE UM TODO ÚNICO E INDIVISÍVEL PARA TODOS OS FINS DE DIREITO --, REGISTRADAS NO CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DE BRASÍLIA (DF), ARQUIVADAS EM CÓPIA MICROFILMADA SOB NÚMERO 831455, EM 21.12.2011.

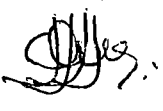
CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

- continua na página 2 -

assinaturas

 x Celso

Gisele


CA

Continuação do(a) CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS nr. 095.005.456, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME, no valor de R\$370.000,00, com vencimento final em 20/02/2012.

 - Demais regiões: 0800 729 0001;
 SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
 Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
 Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

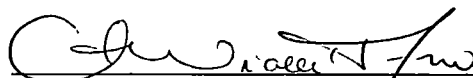
ASSINA(M), TAMBÉM, ESTE CONTRATO, A(S) PESSOA(S) ABAIXO IDENTIFICADA(S), QUE, NA QUALIDADE DE FIADOR(ES) E PRINCIPAL(IS) PAGADOR(ES), COM DESISTÊNCIA DOS FAVORES DOS ARTS. 827, 830, 834, 835, 837 E 838 DO CÓDIGO CIVIL, SOLIDARIAMENTE SE RESPONSABILIZAM PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO FINANCIADO NESTE INSTRUMENTO, QUER NO PRIMEIRO PERÍODO DE VIGÊNCIA, QUER NAS PRORROGAÇÕES A SEREM REALIZADAS, CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS CLÁUSULAS GERAIS.

Vai este assinado em 02 vias, com as testemunhas abaixo.

MONTE ALTO-SP, 31 de janeiro de 2012.

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência MONTE ALTO-SP

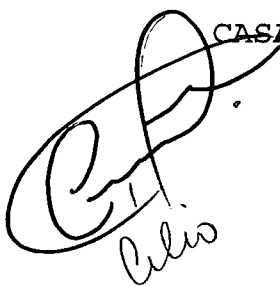


CLAUDIA TONA NICOLETTI DEL ARCO, BANCARIA E ECONOMIARIA, CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, residente em SAO JOSE DO RIO PRETO-SP, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 9309809 SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o nr. 033.822.298-70.

FINANCIADO(A)

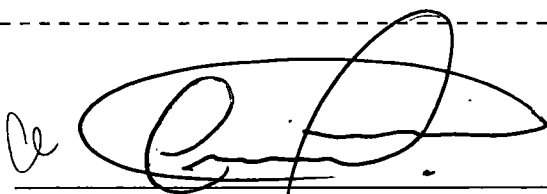
CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME
 CNPJ: 05.652.230/0001-59

- continua na página 3 -



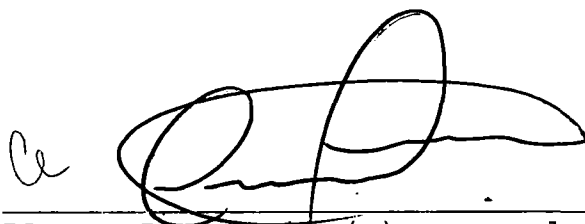

2/09

Continuação do(a) CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS nr. 095.005.456, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME, no valor de R\$370.000,00, com vencimento final em 20/02/2012.

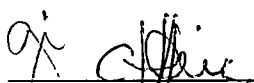


CELIO FERREIRA, EMPRESARIO, casado(a) - comunhao universal, residente em MONTE ALTO-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 13724214/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 019.986.308-38.

FIADOR (ES) :

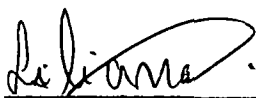


CELIO FERREIRA, Brasileiro(a), casado(a) - comunhao universal, empresario, residente em MONTE ALTO-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 13724214/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 019.986.308-38.

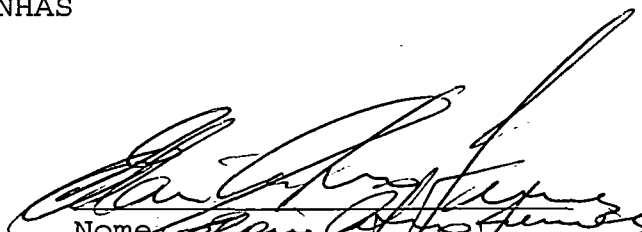


GISELDA TERESINHA DE LIMA FERREIRA, Brasileiro(a), casado(a) - comunhao universal, do lar, residente em MONTE ALTO-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 9.315.285-1/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 258.235.368-01.

TESTEMUNHAS



Nome: Daliana R. Luis da Paixão
CPF: 250 037 218-97



Nome: Alan Augusto Mendes
CPF: 167 519 118-40

MONTE ALTO - SP

Cliente	CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
Instrumento de crédito	CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS 95005456	Valor da operação	Vencimento
		R\$ 370.000,00	10.02.2014 - Extraordinario -

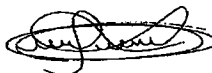
Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS PARA O CÁLCULO:

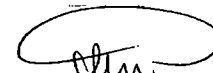
- INADIMPLEMTO: COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, conforme taxas demonstradas ao final do extrato.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
10.02.2014	00022389960000001632					-2.600,00			-2.600,00	-2.600,00
12.02.2014	00022389960000001229					-2.346,50			-4.946,50	-4.946,50
15.02.2014	00022389960000001517					-250,00			-5.196,50	-5.196,50
20.02.2014	00022389960000001348					-1.777,00			-6.973,50	-6.973,50
21.02.2014	00022389960000001491					-938,00			-7.911,50	-7.911,50
22.02.2014	00022389960000001402					-254,00			-8.165,50	-8.165,50
26.02.2014	00022389960000001318					-1.622,33			-9.787,83	-9.787,83
28.02.2014	00022389960000001274					-3.223,00			-13.010,83	-13.010,83
28.02.2014	00022389960000001508					-580,00			-13.590,83	-13.590,83
28.02.2014	Comissão de permanência					-56,19			-13.647,02	-13.647,02
10.03.2014	00022389960000001366					-9.500,00			-23.147,02	-23.147,02
14.03.2014	00022389960000001378					-334,00			-23.481,02	-23.481,02
15.03.2014	00022389960000001360					-358,00			-23.839,02	-23.839,02
15.03.2014	00022389960000001518					-250,00			-24.089,02	-24.089,02
15.03.2014	00022389960000001502					-500,00			-24.589,02	-24.589,02
15.03.2014	00022389960000001568					-1.060,00			-25.649,02	-25.649,02
20.03.2014	00022389960000001349					-1.777,00			-27.426,02	-27.426,02
21.03.2014	00022389960000001492					-938,00			-28.364,02	-28.364,02
22.03.2014	00022389960000001241					-926,50			-29.290,52	-29.290,52
22.03.2014	00022389960000001403					-254,00			-29.544,52	-29.544,52
25.03.2014	00022389960000001286					-1.124,00			-30.668,52	-30.668,52
26.03.2014	00022389960000001319					-1.622,33			-32.290,85	-32.290,85
28.03.2014	00022389960000001275					-3.223,00			-35.513,85	-35.513,85
28.03.2014	00022389960000001509					-580,00			-36.093,85	-36.093,85
30.03.2014	00022389960000001307					-850,00			-36.943,85	-36.943,85
31.03.2014	Comissão de permanência					-313,11			-37.256,96	-37.256,96
02.04.2014	00022389960000001391					-2.141,00			-39.397,96	-39.397,96
10.04.2014	00022389960000001367					-9.500,00			-48.897,96	-48.897,96
12.04.2014	00022389960000001231					-2.346,50			-51.244,46	-51.244,46

Banco do Brasil S.A.
GECOR SERVICOS - SAO JOSE DOS PINHAIS - PR



Francieli Vieira
Assist. Op. Plano UA
Matric.: F3335945



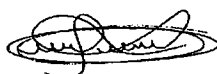
Vivian Campestrini
Gerente de Grupo UA
Matric.: F9563055

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:44. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código Fgn8nU6.

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
14.04.2014	00022389960000001379					-	-334,00			-51.578,46	-51.578,46
15.04.2014	00022389960000001475					-	-238,00			-51.816,46	-51.816,46
15.04.2014	00022389960000001519					-	-250,00			-52.066,46	-52.066,46
15.04.2014	00022389960000001503					-	-500,00			-52.566,46	-52.566,46
15.04.2014	00022389960000001551					-	-550,00			-53.116,46	-53.116,46
15.04.2014	00022389960000001483					-	-778,40			-53.894,86	-53.894,86
15.04.2014	00022389960000001569					-	-1.060,00			-54.954,86	-54.954,86
20.04.2014	00022389960000001350					-	-1.777,00			-56.731,86	-56.731,86
20.04.2014	00022389960000001707					-	-600,00			-57.331,86	-57.331,86
21.04.2014	00022389960000001493					-	-938,00			-58.269,86	-58.269,86
22.04.2014	00022389960000001242					-	-926,50			-59.196,36	-59.196,36
25.04.2014	00022389960000001287					-	-1.124,00			-60.320,36	-60.320,36
26.04.2014	00022389960000001320					-	-1.622,33			-61.942,69	-61.942,69
27.04.2014	00022389960000001668					-	-930,00			-62.872,69	-62.872,69
28.04.2014	00022389960000001276					-	-3.223,00			-66.095,69	-66.095,69
28.04.2014	00022389960000001510					-	-580,00			-66.675,69	-66.675,69
30.04.2014	00022389960000001308					-	-850,00			-67.525,69	-67.525,69
30.04.2014	Comissão de permanência					-	-659,70			-68.185,39	-68.185,39
02.05.2014	00022389960000001392					-	-2.141,00			-70.326,39	-70.326,39
10.05.2014	00022389960000001368					-	-9.500,00			-79.826,39	-79.826,39
12.05.2014	00022389960000001232					-	-2.346,50			-82.172,89	-82.172,89
14.05.2014	00022389960000001381					-	-334,00			-82.506,89	-82.506,89
15.05.2014	00022389960000001476					-	-238,00			-82.744,89	-82.744,89
15.05.2014	00022389960000001520					-	-250,00			-82.994,89	-82.994,89
15.05.2014	00022389960000001504					-	-500,00			-83.494,89	-83.494,89
15.05.2014	00022389960000001530					-	-550,00			-84.044,89	-84.044,89
15.05.2014	00022389960000001552					-	-550,00			-84.594,89	-84.594,89
15.05.2014	00022389960000001484					-	-778,40			-85.373,29	-85.373,29
15.05.2014	00022389960000001570					-	-1.060,00			-86.433,29	-86.433,29
20.05.2014	00022389960000001351					-	-1.777,00			-88.210,29	-88.210,29
21.05.2014	00022389960000001494					-	-938,00			-89.148,29	-89.148,29
22.05.2014	00022389960000001243					-	-926,50			-90.074,79	-90.074,79
25.05.2014	00022389960000001288					-	-1.124,00			-91.198,79	-91.198,79
26.05.2014	00022389960000001321					-	-1.622,33			-92.821,12	-92.821,12
27.05.2014	00022389960000001669					-	-930,00			-93.751,12	-93.751,12
28.05.2014	00022389960000001277					-	-3.223,00			-96.974,12	-96.974,12
28.05.2014	00022389960000001511					-	-580,00			-97.554,12	-97.554,12
30.05.2014	00022389960000001309					-	-850,00			-98.404,12	-98.404,12

Banco do Brasil S.A.
 GECOR SERVICOS - SAO JOSE DOS PINHAIS - PR


 Francieli Viotira
 Assist. Op. Plano UA
 Matric.: F3335945

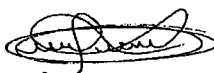

 Vivian Campestrini
 Gerente de Grupo UA
 Matric.: F9563055

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:44. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código Fxgn8nU6.

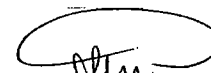
Cliente: CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA CPF / CNPJ: Operação / Finalidade: - DESCONTO DE TITULOS

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
30.05.2014	0002238996000001601					-230,00			-98.634,12	-98.634,12
31.05.2014	Comissão de permanência					-1.192,23			-99.826,35	-99.826,35
02.06.2014	0002238996000001393					-2.141,00			-101.967,35	-101.967,35
10.06.2014	0002238996000001369					-9.500,00			-111.467,35	-111.467,35
12.06.2014	0002238996000001233					-2.346,50			-113.813,85	-113.813,85
14.06.2014	0002238996000001382					-334,00			-114.147,85	-114.147,85
15.06.2014	0002238996000001341					-3.363,63			-117.511,48	-117.511,48
15.06.2014	0002238996000001477					-238,00			-117.749,48	-117.749,48
15.06.2014	0002238996000001521					-250,00			-117.999,48	-117.999,48
15.06.2014	0002238996000001505					-500,00			-118.499,48	-118.499,48
15.06.2014	0002238996000001531					-550,00			-119.049,48	-119.049,48
15.06.2014	0002238996000001485					-778,40			-119.827,88	-119.827,88
15.06.2014	0002238996000001571					-1.060,00			-120.887,88	-120.887,88
20.06.2014	0002238996000001352					-1.777,00			-122.664,88	-122.664,88
20.06.2014	0002238996000001553					-550,00			-123.214,88	-123.214,88
21.06.2014	0002238996000001495					-938,00			-124.152,88	-124.152,88
22.06.2014	0002238996000001244					-926,50			-125.079,38	-125.079,38
26.06.2014	0002238996000001322					-1.622,33			-126.701,71	-126.701,71
27.06.2014	0002238996000001670					-930,00			-127.631,71	-127.631,71
28.06.2014	0002238996000001278					-3.223,00			-130.854,71	-130.854,71
28.06.2014	0002238996000001512					-580,00			-131.434,71	-131.434,71
30.06.2014	0002238996000001310					-850,00			-132.284,71	-132.284,71
30.06.2014	0002238996000001602					-230,00			-132.514,71	-132.514,71
30.06.2014	Comissão de permanência					-1.440,92			-133.955,63	-133.955,63
10.07.2014	0002238996000001370					-9.500,00			-143.455,63	-143.455,63
14.07.2014	0002238996000001383					-334,00			-143.789,63	-143.789,63
15.07.2014	0002238996000001522					-250,00			-144.039,63	-144.039,63
15.07.2014	0002238996000001532					-550,00			-144.589,63	-144.589,63
31.07.2014	0002238996000001245					-926,50			-145.516,13	-145.516,13
31.07.2014	0002238996000001311					-850,00			-146.366,13	-146.366,13
31.07.2014	0002238996000001323					-1.622,33			-147.988,46	-147.988,46
31.07.2014	0002238996000001246					-926,50			-148.914,96	-148.914,96
31.07.2014	0002238996000001342					-3.363,63			-152.278,59	-152.278,59
31.07.2014	0002238996000001343					-3.363,63			-155.642,22	-155.642,22
31.07.2014	0002238996000001353					-1.777,00			-157.419,22	-157.419,22

Banco do Brasil S.A.
GECOR SERVICOS - SAO JOSE DOS PINHAIS - PR



Francieli Viola
Assist. Op. Plano UA
Matric.: F3335945

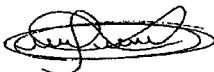


Vivian Campestri
Gerente de Grupo UA
Matric.: F9583055

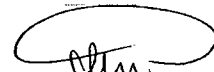
Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de Inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
31.07.2014	00022389960000001395					-2.141,00			-159.560,22	-159.560,22
31.07.2014	00022389960000001396					-2.141,00			-161.701,22	-161.701,22
31.07.2014	00022389960000001397					-2.141,00			-163.842,22	-163.842,22
31.07.2014	00022389960000001478					-238,00			-164.080,22	-164.080,22
31.07.2014	00022389960000001486					-778,40			-164.858,62	-164.858,62
31.07.2014	00022389960000001572					-1.060,00			-165.918,62	-165.918,62
31.07.2014	00022389960000001506					-7.000,00			-172.918,62	-172.918,62
31.07.2014	00022389960000001554					-550,00			-173.468,62	-173.468,62
31.07.2014	00022389960000001513					-580,00			-174.048,62	-174.048,62
31.07.2014	00022389960000001459					-1.863,00			-175.911,62	-175.911,62
31.07.2014	00022389960000001363					-9.500,00			-185.411,62	-185.411,62
31.07.2014	00022389960000001384					-334,00			-185.745,62	-185.745,62
31.07.2014	00022389960000001479					-238,00			-185.983,62	-185.983,62
31.07.2014	00022389960000001523					-250,00			-186.233,62	-186.233,62
31.07.2014	00022389960000001533					-550,00			-186.783,62	-186.783,62
31.07.2014	00022389960000001487					-778,40			-187.562,02	-187.562,02
31.07.2014	00022389960000001573					-1.060,00			-188.622,02	-188.622,02
31.07.2014	00022389960000001555					-550,00			-189.172,02	-189.172,02
31.07.2014	00022389960000001546					-339,00			-189.511,02	-189.511,02
31.07.2014	00022389960000001514					-580,00			-190.091,02	-190.091,02
31.07.2014	00022389960000001527					-600,00			-190.691,02	-190.691,02
31.07.2014	00022389960000001550					-9.500,00			-200.191,02	-200.191,02
31.07.2014	00022389960000001385					-334,00			-200.525,02	-200.525,02
31.07.2014	00022389960000001480					-238,00			-200.763,02	-200.763,02
31.07.2014	00022389960000001524					-250,00			-201.013,02	-201.013,02
31.07.2014	00022389960000001537					-320,00			-201.333,02	-201.333,02
31.07.2014	00022389960000001534					-550,00			-201.883,02	-201.883,02
31.07.2014	00022389960000001488					-778,40			-202.661,42	-202.661,42
31.07.2014	00022389960000001574					-1.060,00			-203.721,42	-203.721,42
31.07.2014	00022389960000001543					-1.317,00			-205.038,42	-205.038,42
31.07.2014	00022389960000001556					-550,00			-205.588,42	-205.588,42
31.07.2014	00022389960000001547					-339,00			-205.927,42	-205.927,42
31.07.2014	00022389960000001515					-580,00			-206.507,42	-206.507,42
31.07.2014	00022389960000001528					-600,00			-207.107,42	-207.107,42
31.07.2014	00022389960000001386					-334,00			-207.441,42	-207.441,42
31.07.2014	00022389960000001525					-250,00			-207.691,42	-207.691,42
31.07.2014	00022389960000001538					-320,00			-208.011,42	-208.011,42
31.07.2014	00022389960000001535					-550,00			-208.561,42	-208.561,42

Banco do Brasil S.A.
 GECOR SERVICOS - SAO JOSE DOS PINHAIS - PR



Francieli Vieira
 Assist. Op. Plano UA
 Matric.: F3335945



Vivian Campestrini
 Gerente de Grupo UJA
 Matric.: F8683055

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:44. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código Fgn8nU6.

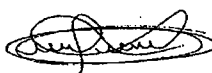
Ciente
CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA

CPF / CNPJ

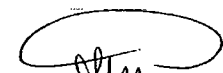
Operação / Finalidade
- DESCONTO DE TITULOS

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
31.07.2014	00022389960000001489					-778,40			-209.339,82	-209.339,82
31.07.2014	00022389960000001575					-1.060,00			-210.399,82	-210.399,82
31.07.2014	00022389960000001544					-1.317,00			-211.716,82	-211.716,82
31.07.2014	00022389960000001557					-550,00			-212.266,82	-212.266,82
31.07.2014	00022389960000001516					-580,00			-212.846,82	-212.846,82
31.07.2014	00022389960000001529					-600,00			-213.446,82	-213.446,82
31.07.2014	00022389960000001526					-250,00			-213.696,82	-213.696,82
31.07.2014	00022389960000001536					-550,00			-214.246,82	-214.246,82
31.07.2014	00022389960000001545					-1.317,00			-215.563,82	-215.563,82
31.07.2014	00022389960000001558					-550,00			-216.113,82	-216.113,82
31.07.2014	00022389960000001630					-1.500,00			-217.613,82	-217.613,82
31.07.2014	00022389960000001631					-1.500,00			-219.113,82	-219.113,82
31.07.2014	00022389960000001496					-938,00			-220.051,82	-220.051,82
31.07.2014	00022389960000001603					-230,00			-220.281,82	-220.281,82
31.07.2014	00022389960000001617					-1.160,00			-221.441,82	-221.441,82
31.07.2014	00022389960000001497					-938,00			-222.379,82	-222.379,82
31.07.2014	00022389960000001604					-230,00			-222.609,82	-222.609,82
31.07.2014	00022389960000001618					-1.160,00			-223.769,82	-223.769,82
31.07.2014	00022389960000001498					-938,00			-224.707,82	-224.707,82
31.07.2014	00022389960000001605					-230,00			-224.937,82	-224.937,82
31.07.2014	00022389960000001620					-1.000,00			-225.937,82	-225.937,82
31.07.2014	00022389960000001499					-938,00			-226.875,82	-226.875,82
31.07.2014	00022389960000001606					-230,00			-227.105,82	-227.105,82
31.07.2014	00022389960000001621					-1.000,00			-228.105,82	-228.105,82
31.07.2014	00022389960000001500					-938,00			-229.043,82	-229.043,82
31.07.2014	00022389960000001607					-230,00			-229.273,82	-229.273,82
31.07.2014	00022389960000001622					-1.000,00			-230.273,82	-230.273,82
31.07.2014	00022389960000001608					-230,00			-230.503,82	-230.503,82
31.07.2014	00022389960000001623					-1.000,00			-231.503,82	-231.503,82
31.07.2014	00022389960000001501					-938,00			-232.441,82	-232.441,82
31.07.2014	00022389960000001638					-2.400,00			-234.841,82	-234.841,82
31.07.2014	00022389960000001639					-2.400,00			-237.241,82	-237.241,82
31.07.2014	00022389960000001640					-2.400,00			-239.641,82	-239.641,82
31.07.2014	00022389960000001641					-2.400,00			-242.041,82	-242.041,82
31.07.2014	00022389960000001642					-2.400,00			-244.441,82	-244.441,82

Banco do Brasil S.A.
GECOR SERVICOS - SAO JOSE DOS PINHAIS - PR



Francieli Vieira
Assst. Op. Plano UA
Matric.: F3335945



Vivian Campestrini
Gerente de Grupo UA
Matric.: F9563055

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
31.07.2014	0002238996000001643					-2.400,00			-246.841,82	-246.841,82
31.07.2014	0002238996000001649					-1.000,00			-247.841,82	-247.841,82
31.07.2014	0002238996000001650					-1.000,00			-248.841,82	-248.841,82
31.07.2014	0002238996000001651					-1.000,00			-249.841,82	-249.841,82
31.07.2014	0002238996000001652					-1.000,00			-250.841,82	-250.841,82
31.07.2014	0002238996000001653					-1.000,00			-251.841,82	-251.841,82
31.07.2014	0002238996000001658					-800,00			-252.641,82	-252.641,82
31.07.2014	0002238996000001659					-800,00			-253.441,82	-253.441,82
31.07.2014	0002238996000001660					-800,00			-254.241,82	-254.241,82
31.07.2014	0002238996000001661					-800,00			-255.041,82	-255.041,82
31.07.2014	0002238996000001662					-800,00			-255.841,82	-255.841,82
31.07.2014	0002238996000001663					-800,00			-256.641,82	-256.641,82
31.07.2014	0002238996000001685					-209,60			-256.851,42	-256.851,42
31.07.2014	0002238996000001671					-930,00			-257.781,42	-257.781,42
31.07.2014	0002238996000001696					-1.100,00			-258.881,42	-258.881,42
31.07.2014	0002238996000001686					-209,60			-259.091,02	-259.091,02
31.07.2014	0002238996000001672					-930,00			-260.021,02	-260.021,02
31.07.2014	0002238996000001687					-209,60			-260.230,62	-260.230,62
31.07.2014	0002238996000001673					-930,00			-261.160,62	-261.160,62
31.07.2014	0002238996000001688					-209,60			-261.370,22	-261.370,22
31.07.2014	0002238996000001674					-930,00			-262.300,22	-262.300,22
31.07.2014	0002238996000001689					-209,60			-262.509,82	-262.509,82
31.07.2014	0002238996000001675					-930,00			-263.439,82	-263.439,82
31.07.2014	0002238996000001690					-209,60			-263.649,42	-263.649,42
31.07.2014	0002238996000001676					-930,00			-264.579,42	-264.579,42
31.07.2014	0002238996000001701					-1.500,00			-266.079,42	-266.079,42
31.07.2014	0002238996000001702					-1.500,00			-267.579,42	-267.579,42
31.07.2014	0002238996000001703					-1.500,00			-269.079,42	-269.079,42
31.07.2014	0002238996000001704					-1.500,00			-270.579,42	-270.579,42
31.07.2014	0002238996000001705					-1.500,00			-272.079,42	-272.079,42
31.07.2014	0002238996000001706					-1.500,00			-273.579,42	-273.579,42
31.07.2014	0002238996000001711					-600,00			-274.179,42	-274.179,42
31.07.2014	Comissão de permanência					-2.037,90			-276.217,32	-276.217,32

Saldo Devedor em 31.07.2014

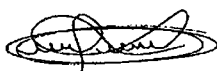
-276.217,32

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	10.02.2014	125,2825		FACP	12.02.2014	125,4450		FACP	15.02.2014	125,6890	

Banco do Brasil S.A.

GECOR SERVICOS - SAO JOSE DOS PINHAIS - PR


 Francieli Vieira
 Assist. Op. Plano UA
 Matric.: F3335945


 Vivian Campestrini
 Gerente de Grupo UA
 Matric.: F8583055

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:44. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código Fxgn8nU6.

Cliente
CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA

CPF / CNPJ

Operação / Finalidade
- DESCONTO DE TITULOS

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	20.02.2014	125,9335	
FACP	26.02.2014	126,2602	
FACP	14.03.2014	127,1018	
FACP	21.03.2014	127,5292	
FACP	26.03.2014	127,7864	
FACP	31.03.2014	128,0440	
FACP	12.04.2014	128,8907	
FACP	20.04.2014	129,2303	
FACP	25.04.2014	129,4855	
FACP	28.04.2014	129,5707	
FACP	10.05.2014	130,3302	
FACP	15.05.2014	130,5828	
FACP	22.05.2014	131,0047	
FACP	27.05.2014	131,2586	
FACP	31.05.2014	131,5978	
FACP	12.06.2014	132,2921	
FACP	20.06.2014	132,7278	
FACP	26.06.2014	133,0775	
FACP	30.06.2014	133,2526	
FACP	15.07.2014	134,1745	

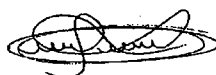
Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	21.02.2014	126,0151	
FACP	28.02.2014	126,4239	
FACP	15.03.2014	127,1872	
FACP	22.03.2014	127,6149	
FACP	28.03.2014	127,9581	
FACP	02.04.2014	128,2143	
FACP	14.04.2014	128,8907	
FACP	21.04.2014	129,2303	
FACP	26.04.2014	129,5707	
FACP	30.04.2014	129,7412	
FACP	12.05.2014	130,3302	
FACP	20.05.2014	130,8358	
FACP	25.05.2014	131,1739	
FACP	28.05.2014	131,3433	
FACP	02.06.2014	131,5978	
FACP	14.06.2014	132,4662	
FACP	21.06.2014	132,8152	
FACP	27.06.2014	133,1650	
FACP	10.07.2014	133,9237	
FACP	31.07.2014	135,1823	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	22.02.2014	126,0967	
FACP	10.03.2014	126,7609	
FACP	20.03.2014	127,4436	
FACP	25.03.2014	127,7006	
FACP	30.03.2014	128,0440	
FACP	10.04.2014	128,7213	
FACP	15.04.2014	128,9755	
FACP	22.04.2014	129,2303	
FACP	27.04.2014	129,5707	
FACP	02.05.2014	129,8266	
FACP	14.05.2014	130,4985	
FACP	21.05.2014	130,9202	
FACP	26.05.2014	131,1739	
FACP	30.05.2014	131,5129	
FACP	10.06.2014	132,1182	
FACP	15.06.2014	132,4662	
FACP	22.06.2014	132,8152	
FACP	28.06.2014	133,2526	
FACP	14.07.2014	134,0908	

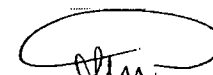
Legenda:

FACP = Fator Acumulado de Comissão de Permanência

Banco do Brasil S.A.
GECOR SERVICOS - SAO JOSE DOS PINHAIS - PR



Francieli Viola
Assist. Op. Plano UA
Matric.: F3335945



Vivian Campestrini
Gerente de Grupo UA
Matric.: F9563055

17
/

CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LISTA DOS TÍTULOS EM SER
CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS

----- Consulta em ser - Por Agencia/Conta/Dt Vencimento ----- Pag.: 001

Agencia : 0950 - MONTE ALTO
Conta : 19639 - CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA
Data registro : 01.01.0001 ate 31.12.2050
Data vencimento.: 01.01.0001 ate 31.12.2050
Modalidade : TODAS Situacao.: 99-Todas

Dt Venc.	Dt Reg.	Nome Sacado	Nosso Numero	Car/Var	Valor Original	Sit
10.02.2014	17.01.2014	DANIEL MARCOS	22389960000001632	17 019	2.600,00	NML
12.02.2014	26.06.2013	PAULO FERNANDO	22389960000001229	17 019	2.346,50	NML
15.02.2014	12.12.2013	TAMIRES APAREC	22389960000001517	17 019	250,00	NML
20.02.2014	18.09.2013	JOSE CARLOS FE	22389960000001348	17 019	1.777,00	NML
21.02.2014	13.11.2013	ELIDIA APARECI	22389960000001491	17 019	938,00	NML
22.02.2014	23.10.2013	SAMARA CRISTIN	22389960000001402	17 019	254,00	NML
26.02.2014	19.08.2013	MARCELO SEBAST	22389960000001318	17 019	1.622,33	NML
28.02.2014	25.11.2013	IGREJA EVANGEL	22389960000001508	17 019	580,00	NML
28.02.2014	11.07.2013	MARIA MARTA CE	22389960000001274	17 019	3.223,00	NML
10.03.2014	23.09.2013	SERGIO PAULO O	22389960000001366	17 019	9.500,00	NML
14.03.2014	15.10.2013	JOSE MARQUES D	22389960000001378	17 019	334,00	NML
15.03.2014	19.12.2013	MARCIA COELHO	22389960000001568	17 019	1.060,00	NML
15.03.2014	18.11.2013	SERGIO VIEIRA	22389960000001502	17 019	500,00	NML
15.03.2014	12.12.2013	TAMIRES APAREC	22389960000001518	17 019	250,00	NML
15.03.2014	19.09.2013	VANESSA CRISTI	22389960000001360	17 019	358,00	NML
20.03.2014	18.09.2013	JOSE CARLOS FE	22389960000001349	17 019	1.777,00	NML
21.03.2014	13.11.2013	ELIDIA APARECI	22389960000001492	17 019	938,00	NML
22.03.2014	26.06.2013	LETICIA ROBERT	22389960000001241	17 019	926,50	MCT
22.03.2014	23.10.2013	SAMARA CRISTIN	22389960000001403	17 019	254,00	NML
25.03.2014	11.07.2013	CELIA BELUIZO	22389960000001286	17 019	1.124,00	MCT
26.03.2014	19.08.2013	MARCELO SEBAST	22389960000001319	17 019	1.622,33	NML
28.03.2014	25.11.2013	IGREJA EVANGEL	22389960000001509	17 019	580,00	NML
28.03.2014	11.07.2013	MARIA MARTA CE	22389960000001275	17 019	3.223,00	MCT
30.03.2014	19.08.2013	BRENO AUGUSTO	22389960000001307	17 019	850,00	MCT
02.04.2014	21.10.2013	EVANDRO BOLDRI	22389960000001391	17 019	2.141,00	MCT
10.04.2014	23.09.2013	SERGIO PAULO O	22389960000001367	17 019	9.500,00	MCT

18
/

CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LISTA DOS TÍTULOS				EM SER	
12.04.2014	26.06.2013	PAULO FERNANDO	22389960000001231 17 019	2.346,50	NML
14.04.2014	15.10.2013	JOSE MARQUES D	22389960000001379 17 019	334,00	NML
15.04.2014	11.11.2013	GIOVANA TERESA	22389960000001483 17 019	778,40	NML
15.04.2014	19.12.2013	MARCIA COELHO	22389960000001569 17 019	1.060,00	NML
15.04.2014	19.12.2013	SANDRA MARIA G	22389960000001551 17 019	550,00	NML
15.04.2014	18.11.2013	SERGIO VIEIRA	22389960000001503 17 019	500,00	NML
15.04.2014	12.12.2013	TAMIRES APAREC	22389960000001519 17 019	250,00	NML
15.04.2014	11.11.2013	VICTOR HUGO BE	22389960000001475 17 019	238,00	NML
20.04.2014	18.09.2013	JOSE CARLOS FE	22389960000001350 17 019	1.777,00	NML
20.04.2014	06.02.2014	SERGIO PAULO O	22389960000001707 17 019	600,00	NML
21.04.2014	13.11.2013	ELIDIA APARECI	22389960000001493 17 019	938,00	NML
22.04.2014	26.06.2013	LETICIA ROBERT	22389960000001242 17 019	926,50	NML
25.04.2014	11.07.2013	CELIA BELUIZO	22389960000001287 17 019	1.124,00	MCT
26.04.2014	19.08.2013	MARCELO SEBAST	22389960000001320 17 019	1.622,33	MCT
27.04.2014	31.01.2014	MILTON ABRAHAO	22389960000001668 17 019	930,00	NML
28.04.2014	25.11.2013	IGREJA EVANGEL	22389960000001510 17 019	580,00	NML
28.04.2014	11.07.2013	MARIA MARTA CE	22389960000001276 17 019	3.223,00	MCT
30.04.2014	19.08.2013	BRENO AUGUSTO	22389960000001308 17 019	850,00	MCT
02.05.2014	21.10.2013	EVANDRO BOLDRI	22389960000001392 17 019	2.141,00	MCT
10.05.2014	23.09.2013	SERGIO PAULO O	22389960000001368 17 019	9.500,00	MCT
12.05.2014	26.06.2013	PAULO FERNANDO	22389960000001232 17 019	2.346,50	MCT
14.05.2014	15.10.2013	JOSE MARQUES D	22389960000001381 17 019	334,00	NML
15.05.2014	12.12.2013	GILSON RODRIGU	22389960000001530 17 019	550,00	NML
15.05.2014	11.11.2013	GIOVANA TERESA	22389960000001484 17 019	778,40	NML
15.05.2014	19.12.2013	MARCIA COELHO	22389960000001570 17 019	1.060,00	NML
15.05.2014	19.12.2013	SANDRA MARIA G	22389960000001552 17 019	550,00	NML
15.05.2014	18.11.2013	SERGIO VIEIRA	22389960000001504 17 019	500,00	NML
15.05.2014	12.12.2013	TAMIRES APAREC	22389960000001520 17 019	250,00	NML
15.05.2014	11.11.2013	VICTOR HUGO BE	22389960000001476 17 019	238,00	NML
20.05.2014	18.09.2013	JOSE CARLOS FE	22389960000001351 17 019	1.777,00	NML
21.05.2014	13.11.2013	ELIDIA APARECI	22389960000001494 17 019	938,00	NML
22.05.2014	26.06.2013	LETICIA ROBERT	22389960000001243 17 019	926,50	MCT
25.05.2014	11.07.2013	CELIA BELUIZO	22389960000001288 17 019	1.124,00	MCT
26.05.2014	19.08.2013	MARCELO SEBAST	22389960000001321 17 019	1.622,33	MCT

19
/

CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LISTA DOS TÍTULOS EM SER					
27.05.2014	31.01.2014	MILTON ABRAHAO	22389960000001669	17 019	930,00 NML
28.05.2014	25.11.2013	IGREJA EVANGEL	22389960000001511	17 019	580,00 NML
28.05.2014	11.07.2013	MARIA MARTA CE	22389960000001277	17 019	3.223,00 MCT
30.05.2014	19.08.2013	BRENO AUGUSTO	22389960000001309	17 019	850,00 MCT
30.05.2014	10.01.2014	KARINA FONSECA	22389960000001601	17 019	230,00 MCT
02.06.2014	21.10.2013	EVANDRO BOLDRI	22389960000001393	17 019	2.141,00 MCT
10.06.2014	23.09.2013	SERGIO PAULO O	22389960000001369	17 019	9.500,00 MCT
12.06.2014	26.06.2013	PAULO FERNANDO	22389960000001233	17 019	2.346,50 MCT
14.06.2014	15.10.2013	JOSE MARQUES D	22389960000001382	17 019	334,00 NML
15.06.2014	09.09.2013	FW SOLUCOES IN	22389960000001341	17 019	3.363,63 MCT
15.06.2014	12.12.2013	GILSON RODRIGU	22389960000001531	17 019	550,00 NML
15.06.2014	11.11.2013	GIOVANA TERESA	22389960000001485	17 019	778,40 NML
15.06.2014	19.12.2013	MARCIA COELHO	22389960000001571	17 019	1.060,00 NML
15.06.2014	18.11.2013	SERGIO VIEIRA	22389960000001505	17 019	500,00 NML
15.06.2014	12.12.2013	TAMIRES APAREC	22389960000001521	17 019	250,00 NML
15.06.2014	11.11.2013	VICTOR HUGO BE	22389960000001477	17 019	238,00 NML
20.06.2014	18.09.2013	JOSE CARLOS FE	22389960000001352	17 019	1.777,00 NML
20.06.2014	19.12.2013	SANDRA MARIA G	22389960000001553	17 019	550,00 NML
21.06.2014	13.11.2013	ELIDIA APARECI	22389960000001495	17 019	938,00 NML
22.06.2014	26.06.2013	LETICIA ROBERT	22389960000001244	17 019	926,50 MCT
26.06.2014	19.08.2013	MARCELO SEBAST	22389960000001322	17 019	1.622,33 MCT
27.06.2014	31.01.2014	MILTON ABRAHAO	22389960000001670	17 019	930,00 NML
28.06.2014	25.11.2013	IGREJA EVANGEL	22389960000001512	17 019	580,00 NML
28.06.2014	11.07.2013	MARIA MARTA CE	22389960000001278	17 019	3.223,00 MCT
30.06.2014	19.08.2013	BRENO AUGUSTO	22389960000001310	17 019	850,00 MCT
30.06.2014	10.01.2014	KARINA FONSECA	22389960000001602	17 019	230,00 MCT
10.07.2014	23.09.2013	SERGIO PAULO O	22389960000001370	17 019	9.500,00 MCT
14.07.2014	15.10.2013	JOSE MARQUES D	22389960000001383	17 019	334,00 NML
15.07.2014	09.09.2013	FW SOLUCOES IN	22389960000001342	17 019	3.363,63 MCT
15.07.2014	12.12.2013	GILSON RODRIGU	22389960000001532	17 019	550,00 NML
15.07.2014	11.11.2013	GIOVANA TERESA	22389960000001486	17 019	778,40 NML
15.07.2014	19.12.2013	MARCIA COELHO	22389960000001572	17 019	1.060,00 NML
15.07.2014	18.11.2013	SERGIO VIEIRA	22389960000001506	17 019	7.000,00 NML
15.07.2014	12.12.2013	TAMIRES APAREC	22389960000001522	17 019	250,00 NML

do
e

CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LISTA DOS TÍTULOS EM SER					
15.07.2014	11.11.2013	VICTOR HUGO BE	22389960000001478	17 019	238,00 NML
20.07.2014	18.09.2013	JOSE CARLOS FE	22389960000001353	17 019	1.777,00 NML
20.07.2014	19.12.2013	SANDRA MARIA G	22389960000001554	17 019	550,00 NML
21.07.2014	13.11.2013	ELIDIA APARECI	22389960000001496	17 019	938,00 NML
22.07.2014	26.06.2013	LETICIA ROBERT	22389960000001245	17 019	926,50 MCT
26.07.2014	19.08.2013	MARCELO SEBAST	22389960000001323	17 019	1.622,33 NML
27.07.2014	31.01.2014	MILTON ABRAHAO	22389960000001671	17 019	930,00 NML
28.07.2014	25.11.2013	IGREJA EVANGEL	22389960000001513	17 019	580,00 NML
30.07.2014	19.08.2013	BRENO AUGUSTO	22389960000001311	17 019	850,00 NML
30.07.2014	10.01.2014	KARINA FONSECA	22389960000001603	17 019	230,00 MCT
01.08.2014	31.01.2014	FIREBREQ INDUS	22389960000001696	17 019	1.100,00 NML
02.08.2014	21.10.2013	EVANDRO BOLDRI	22389960000001395	17 019	2.141,00 MCT
10.08.2014	23.09.2013	SERGIO PAULO O	22389960000001363	17 019	9.500,00 NML
11.08.2014	13.01.2014	KARINA FONSECA	22389960000001617	17 019	1.160,00 NML
14.08.2014	15.10.2013	JOSE MARQUES D	22389960000001384	17 019	334,00 NML
15.08.2014	03.02.2014	EVANDRO BOLDRI	22389960000001702	17 019	1.500,00 NML
15.08.2014	09.09.2013	FW SOLUCOES IN	22389960000001343	17 019	3.363,63 NML
15.08.2014	12.12.2013	GILSON RODRIGU	22389960000001533	17 019	550,00 NML
15.08.2014	11.11.2013	GIOVANA TERESA	22389960000001487	17 019	778,40 NML
15.08.2014	24.01.2014	MANASSES ARAUJ	22389960000001659	17 019	800,00 NML
15.08.2014	19.12.2013	MARCIA COELHO	22389960000001573	17 019	1.060,00 NML
15.08.2014	31.01.2014	SILMARA DOS PR	22389960000001686	17 019	209,60 NML
15.08.2014	12.12.2013	TAMIRES APAREC	22389960000001523	17 019	250,00 NML
15.08.2014	11.11.2013	VICTOR HUGO BE	22389960000001479	17 019	238,00 NML
20.08.2014	19.12.2013	SANDRA MARIA G	22389960000001555	17 019	550,00 NML
20.08.2014	06.02.2014	SERGIO PAULO O	22389960000001711	17 019	600,00 NML
21.08.2014	13.11.2013	ELIDIA APARECI	22389960000001497	17 019	938,00 NML
22.08.2014	26.06.2013	LETICIA ROBERT	22389960000001246	17 019	926,50 NML
25.08.2014	12.12.2013	ADRIANO DA SIL	22389960000001546	17 019	339,00 NML
27.08.2014	31.01.2014	MILTON ABRAHAO	22389960000001672	17 019	930,00 NML
28.08.2014	25.11.2013	IGREJA EVANGEL	22389960000001514	17 019	580,00 NML
30.08.2014	12.12.2013	ELISMAR IND. D	22389960000001527	17 019	600,00 NML
30.08.2014	10.01.2014	KARINA FONSECA	22389960000001604	17 019	230,00 NML
02.09.2014	21.10.2013	EVANDRO BOLDRI	22389960000001396	17 019	2.141,00 NML

CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LISTA DOS TÍTULOS				EM SER
10.09.2014	17.01.2014	DANIEL MARCOS	22389960000001639 17 019	2.400,00 NML
10.09.2014	13.12.2013	SERGIO PAULO O	22389960000001550 17 019	9.500,00 NML
11.09.2014	13.01.2014	KARINA FONSECA	22389960000001618 17 019	1.160,00 NML
14.09.2014	15.10.2013	JOSE MARQUES D	22389960000001385 17 019	334,00 NML
15.09.2014	03.02.2014	EVANDRO BOLDRI	22389960000001703 17 019	1.500,00 NML
15.09.2014	12.12.2013	GILSON RODRIGU	22389960000001534 17 019	550,00 NML
15.09.2014	11.11.2013	GIOVANA TERESA	22389960000001488 17 019	778,40 NML
15.09.2014	12.12.2013	JOAO DOS SANTO	22389960000001543 17 019	1.317,00 NML
15.09.2014	24.01.2014	MANASSES ARAUJ	22389960000001660 17 019	800,00 NML
15.09.2014	19.12.2013	MARCIA COELHO	22389960000001574 17 019	1.060,00 NML
15.09.2014	12.12.2013	RODRIGO ROGER	22389960000001537 17 019	320,00 NML
15.09.2014	31.01.2014	SILMARA DOS PR	22389960000001687 17 019	209,60 NML
15.09.2014	12.12.2013	TAMIRES APAREC	22389960000001524 17 019	250,00 NML
15.09.2014	11.11.2013	VICTOR HUGO BE	22389960000001480 17 019	238,00 NML
20.09.2014	19.12.2013	SANDRA MARIA G	22389960000001556 17 019	550,00 NML
21.09.2014	13.11.2013	ELIDIA APARECI	22389960000001498 17 019	938,00 NML
25.09.2014	12.12.2013	ADRIANO DA SIL	22389960000001547 17 019	339,00 NML
27.09.2014	31.01.2014	MILTON ABRAHAO	22389960000001673 17 019	930,00 NML
28.09.2014	25.11.2013	IGREJA EVANGEL	22389960000001515 17 019	580,00 NML
30.09.2014	12.12.2013	ELISMAR IND. D	22389960000001528 17 019	600,00 NML
30.09.2014	10.01.2014	KARINA FONSECA	22389960000001605 17 019	230,00 NML
02.10.2014	21.10.2013	EVANDRO BOLDRI	22389960000001397 17 019	2.141,00 NML
10.10.2014	17.01.2014	DANIEL MARCOS	22389960000001640 17 019	2.400,00 NML
11.10.2014	13.01.2014	KARINA FONSECA	22389960000001620 17 019	1.000,00 NML
14.10.2014	15.10.2013	JOSE MARQUES D	22389960000001386 17 019	334,00 NML
15.10.2014	03.02.2014	EVANDRO BOLDRI	22389960000001704 17 019	1.500,00 NML
15.10.2014	12.12.2013	GILSON RODRIGU	22389960000001535 17 019	550,00 NML
15.10.2014	11.11.2013	GIOVANA TERESA	22389960000001489 17 019	778,40 NML
15.10.2014	12.12.2013	JOAO DOS SANTO	22389960000001544 17 019	1.317,00 NML
15.10.2014	24.01.2014	MANASSES ARAUJ	22389960000001661 17 019	800,00 NML
15.10.2014	19.12.2013	MARCIA COELHO	22389960000001575 17 019	1.060,00 NML
15.10.2014	12.12.2013	RODRIGO ROGER	22389960000001538 17 019	320,00 NML
15.10.2014	31.01.2014	SILMARA DOS PR	22389960000001688 17 019	209,60 NML
15.10.2014	12.12.2013	TAMIRES APAREC	22389960000001525 17 019	250,00 NML

CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LISTA DOS TÍTULOS EM SER						
20.10.2014	19.12.2013	SANDRA MARIA G	22389960000001557	17	019	550,00 NML
21.10.2014	13.11.2013	ELIDIA APARECI	22389960000001499	17	019	938,00 NML
27.10.2014	31.01.2014	MILTON ABRAHAO	22389960000001674	17	019	930,00 NML
28.10.2014	25.11.2013	IGREJA EVANGEL	22389960000001516	17	019	580,00 NML
30.10.2014	12.12.2013	ELISMAR IND. D	22389960000001529	17	019	600,00 NML
30.10.2014	10.01.2014	KARINA FONSECA	22389960000001606	17	019	230,00 NML
07.11.2014	13.01.2014	MARCIA COELHO	22389960000001630	17	019	1.500,00 NML
10.11.2014	17.01.2014	DANIEL MARCOS	22389960000001641	17	019	2.400,00 NML
11.11.2014	13.01.2014	KARINA FONSECA	22389960000001621	17	019	1.000,00 NML
15.11.2014	03.02.2014	EVANDRO BOLDRI	22389960000001705	17	019	1.500,00 NML
15.11.2014	12.12.2013	GILSON RODRIGU	22389960000001536	17	019	550,00 NML
15.11.2014	12.12.2013	JOAO DOS SANTO	22389960000001545	17	019	1.317,00 NML
15.11.2014	24.01.2014	MANASSES ARAUJ	22389960000001662	17	019	800,00 NML
15.11.2014	31.01.2014	SILMARA DOS PR	22389960000001689	17	019	209,60 NML
15.11.2014	12.12.2013	TAMIRES APAREC	22389960000001526	17	019	250,00 NML
20.11.2014	19.12.2013	SANDRA MARIA G	22389960000001558	17	019	550,00 NML
21.11.2014	13.11.2013	ELIDIA APARECI	22389960000001500	17	019	938,00 NML
27.11.2014	31.01.2014	MILTON ABRAHAO	22389960000001675	17	019	930,00 NML
30.11.2014	10.01.2014	KARINA FONSECA	22389960000001607	17	019	230,00 NML
07.12.2014	13.01.2014	MARCIA COELHO	22389960000001631	17	019	1.500,00 NML
10.12.2014	17.01.2014	DANIEL MARCOS	22389960000001642	17	019	2.400,00 NML
11.12.2014	13.01.2014	KARINA FONSECA	22389960000001622	17	019	1.000,00 NML
15.12.2014	03.02.2014	EVANDRO BOLDRI	22389960000001706	17	019	1.500,00 NML
15.12.2014	24.01.2014	MANASSES ARAUJ	22389960000001663	17	019	800,00 NML
15.12.2014	31.01.2014	SILMARA DOS PR	22389960000001690	17	019	209,60 NML
21.12.2014	13.11.2013	ELIDIA APARECI	22389960000001501	17	019	938,00 NML
27.12.2014	31.01.2014	MILTON ABRAHAO	22389960000001676	17	019	930,00 NML
30.12.2014	10.01.2014	KARINA FONSECA	22389960000001608	17	019	230,00 NML
10.01.2015	17.01.2014	DANIEL MARCOS	22389960000001643	17	019	2.400,00 NML
11.01.2015	13.01.2014	KARINA FONSECA	22389960000001623	17	019	1.000,00 NML
Total				192	Título(s)	258.744,67

23
u

BORDEROS POR DATA DE LIBERACAO AGE950 CONTA19639

----- Pesquisa BORDERÔS em ser por data de liberaçao Pag. 001/001 -----
 Dependencia. . . : 0950 - MONTE ALTO (SP)
 Linha de Credito: 0065 - DESCONTO DE TITULOS
 Cliente : CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJA Operacao: 095.005.456
 Posicao em : 08.08.2014

Item	Liberacao	Situacao	Qtde	Valor Nominal	Valor Titulo
157	25.06.2013	vencido	002	4.693,00	4.693,00
158	27.06.2013	vencido	002	3.273,00	3.273,00
159	28.06.2013	vencido	004	5.126,00	5.126,00
165	10.07.2013	vencido	005	11.917,00	11.917,00
166	18.07.2013	vencido	003	7.570,00	7.570,00
169	01.08.2013	vencido	001	926,50	926,50
170	16.08.2013	vencido	005	4.250,00	4.250,00
171	19.08.2013	vencido	006	9.733,98	9.733,98
175	06.09.2013	Normal	001	926,50	926,50
176	09.09.2013	vencido	002	6.727,26	6.727,26
178	12.09.2013	vencido	001	3.363,63	3.363,63
182	20.09.2013	vencido	001	1.777,00	1.777,00
183	25.09.2013	vencido	002	2.135,00	2.135,00
184	21.10.2013	vencido	013	63.536,00	63.536,00
185	30.10.2013	vencido	004	4.426,00	4.426,00
190	27.12.2013	vencido	080	69.067,80	69.067,80
191	13.01.2014	Normal	002	3.000,00	3.000,00
192	14.01.2014	vencido	021	15.310,00	15.310,00
193	15.01.2014	Normal	003	2.230,00	2.230,00
194	16.01.2014	Normal	001	938,00	938,00
195	17.01.2014	vencido	006	14.600,00	14.600,00
198	28.01.2014	Normal	003	2.400,00	2.400,00
199	28.01.2014	Normal	002	1.600,00	1.600,00
200	30.01.2014	vencido	015	10.518,00	10.518,00
201	03.02.2014	Normal	005	7.500,00	7.500,00
202	05.02.2014	vencido	002	1.200,00	1.200,00
Total			192	258.744,67	258.744,67

*** Fim de Relatorio ***

Operacao : 095.005.456 Remessa: 00157

Nr. CBR	Sacado	Prazo	Vencimento	Taxa	Valor Nominal
- 22389960000001232	PAULO FERNANDO	PE 321	12.05.2014	1,826	2.346,50
- 22389960000001233	PAULO FERNANDO	PE 352	12.06.2014	1,826	2.346,50

Operacao : 095.005.456 Remessa: 00158

Nr. CBR	Sacado	Prazo	Vencimento	Taxa	Valor Nominal
- 22389960000001231	PAULO FERNANDO	PE 291	12.04.2014	1,795	2.346,50
- 22389960000001241	LETICIA ROBERTA	S 270	22.03.2014	1,795	926,50

Operacao : 095.005.456 Remessa: 00159

Nr. CBR	Sacado	Prazo	Vencimento	Taxa	Valor Nominal
- 22389960000001229	PAULO FERNANDO	PE 229	12.02.2014	1,797	2.346,50
- 22389960000001242	LETICIA ROBERTA	S 298	22.04.2014	1,797	926,50
- 22389960000001243	LETICIA ROBERTA	S 328	22.05.2014	1,797	926,50
- 22389960000001244	LETICIA ROBERTA	S 360	22.06.2014	1,797	926,50

Operacao : 095.005.456 Remessa: 00165

Nr. CBR	Sacado	Prazo	Vencimento	Taxa	Valor Nominal
---------	--------	-------	------------	------	---------------

24
—
e

BORDEROS POR DATA DE LIBERACAO AGE950 CONTA19639

-	22389960000001287	CELIA BELUIZO	289	25.04.2014	1,777	1.124,00
-	22389960000001276	MARIA MARTA CESPE	292	28.04.2014	1,777	3.223,00
-	22389960000001288	CELIA BELUIZO	320	25.05.2014	1,777	1.124,00
-	22389960000001277	MARIA MARTA CESPE	322	28.05.2014	1,777	3.223,00
-	22389960000001278	MARIA MARTA CESPE	355	28.06.2014	1,777	3.223,00

Operacao : 095.005.456 Remessa: 00166

Nr. CBR	Sacado	Prazo	Vencimento	Taxa	Valor Nominal	
-	22389960000001274	MARIA MARTA CESPE	225	28.02.2014	1,792	3.223,00
-	22389960000001286	CELIA BELUIZO	250	25.03.2014	1,792	1.124,00
-	22389960000001275	MARIA MARTA CESPE	253	28.03.2014	1,792	3.223,00

Operacao : 095.005.456 Remessa: 00169

Nr. CBR	Sacado	Prazo	Vencimento	Taxa	Valor Nominal	
-	22389960000001245	LETICIA ROBERTA S	355	22.07.2014	1,484	926,50

Operacao : 095.005.456 Remessa: 00170

Nr. CBR	Sacado	Prazo	Vencimento	Taxa	Valor Nominal	
-	22389960000001307	BRENO AUGUSTO RIB	227	30.03.2014	1,505	850,00
-	22389960000001308	BRENO AUGUSTO RIB	257	30.04.2014	1,505	850,00
-	22389960000001309	BRENO AUGUSTO RIB	287	30.05.2014	1,505	850,00
-	22389960000001310	BRENO AUGUSTO RIB	318	30.06.2014	1,505	850,00
-	22389960000001311	BRENO AUGUSTO RIB	348	30.07.2014	1,505	850,00

Operacao : 095.005.456 Remessa: 00171

Nr. CBR	Sacado	Prazo	Vencimento	Taxa	Valor Nominal	
-	22389960000001318	MARCELO SEBASTIAO	191	26.02.2014	1,519	1.622,33
-	22389960000001319	MARCELO SEBASTIAO	219	26.03.2014	1,519	1.622,33
-	22389960000001320	MARCELO SEBASTIAO	252	26.04.2014	1,519	1.622,33
-	22389960000001321	MARCELO SEBASTIAO	280	26.05.2014	1,519	1.622,33
-	22389960000001322	MARCELO SEBASTIAO	311	26.06.2014	1,519	1.622,33
-	22389960000001323	MARCELO SEBASTIAO	343	26.07.2014	1,519	1.622,33

Operacao : 095.005.456 Remessa: 00176

Nr. CBR	Sacado	Prazo	Vencimento	Taxa	Valor Nominal	
-	22389960000001342	FW SOLUCOES INDUS	309	15.07.2014	1,552	3.363,63
-	22389960000001343	FW SOLUCOES INDUS	340	15.08.2014	1,552	3.363,63

Operacao : 095.005.456 Remessa: 00178

Operacao : 095.005.456 Remessa: 00178

Nr. CBR	Sacado	Prazo	Vencimento	Taxa	Valor Nominal	
-	22389960000001341	FW SOLUCOES INDUS	277	15.06.2014	1,531	3.363,63

Operacao : 095.005.456 Remessa: 00182

Nr. CBR	Sacado	Prazo	Vencimento	Taxa	Valor Nominal	
-	22389960000001353	JOSE CARLOS FERRE	304	20.07.2014	1,526	1.777,00

Operacao : 095.005.456 Remessa: 00183

Nr. CBR	Sacado	Prazo	Vencimento	Taxa	Valor Nominal	
-	22389960000001360	VANESSA CRISTINA	173	15.03.2014	1,511	358,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:44 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código fXgn8nU6.

BORDEROS POR DATA DE LIBERACAO AGE950 CONTA19639

_ 22389960000001352 JOSE CARLOS FERRE 268 20.06.2014 1,511 1.777,00

Operacao : 095.005.456 Remessa: 00184

Nr. CBR	Sacado	Prazo	Vencimento	Taxa	Valor Nominal
_ 22389960000001366	SERGIO PAULO OLIV	140	10.03.2014	1,544	9.500,00
_ 22389960000001349	JOSE CARLOS FERRE	150	20.03.2014	1,544	1.777,00
_ 22389960000001391	EVANDRO BOLDRINI	163	02.04.2014	1,544	2.141,00
_ 22389960000001367	SERGIO PAULO OLIV	171	10.04.2014	1,544	9.500,00
_ 22389960000001350	JOSE CARLOS FERRE	183	20.04.2014	1,544	1.777,00
_ 22389960000001392	EVANDRO BOLDRINI	193	02.05.2014	1,544	2.141,00
_ 22389960000001368	SERGIO PAULO OLIV	203	10.05.2014	1,544	9.500,00
_ 22389960000001351	JOSE CARLOS FERRE	211	20.05.2014	1,544	1.777,00
_ 22389960000001393	EVANDRO BOLDRINI	224	02.06.2014	1,544	2.141,00
_ 22389960000001369	SERGIO PAULO OLIV	232	10.06.2014	1,544	9.500,00
_ 22389960000001370	SERGIO PAULO OLIV	262	10.07.2014	1,544	9.500,00
_ 22389960000001395	EVANDRO BOLDRINI	287	02.08.2014	1,544	2.141,00
_ 22389960000001396	EVANDRO BOLDRINI	316	02.09.2014	1,544	2.141,00

Operacao : 095.005.456 Remessa: 00185

Nr. CBR	Sacado	Prazo	Vencimento	Taxa	Valor Nominal
_ 22389960000001348	JOSE CARLOS FERRE	113	20.02.2014	1,523	1.777,00
_ 22389960000001402	SAMARA CRISTINA G	117	22.02.2014	1,523	254,00
_ 22389960000001403	SAMARA CRISTINA G	145	22.03.2014	1,523	254,00
_ 22389960000001397	EVANDRO BOLDRINI	337	02.10.2014	1,523	2.141,00

Operacao : 095.005.456 Remessa: 00190

Nr. CBR	Sacado	Prazo	Vencimento	Taxa	Valor Nominal
_ 22389960000001517	TAMIRES APARECIDA	52	15.02.2014	1,777	250,00
_ 22389960000001508	IGREJA EVANGELICA	63	28.02.2014	1,777	580,00
_ 22389960000001378	JOSE MARQUES DA S	77	14.03.2014	1,777	334,00
_ 22389960000001518	TAMIRES APARECIDA	80	15.03.2014	1,777	250,00
_ 22389960000001502	SERGIO VIEIRA PIN	80	15.03.2014	1,777	500,00
_ 22389960000001568	MARCIA COELHO ALV	80	15.03.2014	1,777	1.060,00
_ 22389960000001509	IGREJA EVANGELICA	91	28.03.2014	1,777	580,00
_ 22389960000001379	JOSE MARQUES DA S	108	14.04.2014	1,777	334,00
_ 22389960000001475	VICTOR HUGO BEORG	109	15.04.2014	1,777	238,00
_ 22389960000001519	TAMIRES APARECIDA	109	15.04.2014	1,777	250,00
_ 22389960000001503	SERGIO VIEIRA PIN	109	15.04.2014	1,777	500,00
_ 22389960000001551	SANDRA MARIA GONC	109	15.04.2014	1,777	550,00
_ 22389960000001483	GIOVANA TERESA AL	109	15.04.2014	1,777	778,40
_ 22389960000001569	MARCIA COELHO ALV	109	15.04.2014	1,777	1.060,00
_ 22389960000001510	IGREJA EVANGELICA	122	28.04.2014	1,777	580,00
_ 22389960000001381	JOSE MARQUES DA S	138	14.05.2014	1,777	334,00
_ 22389960000001476	VICTOR HUGO BEORG	139	15.05.2014	1,777	238,00
_ 22389960000001520	TAMIRES APARECIDA	139	15.05.2014	1,777	250,00
_ 22389960000001504	SERGIO VIEIRA PIN	139	15.05.2014	1,777	500,00
_ 22389960000001530	GILSON RODRIGUES	139	15.05.2014	1,777	550,00
_ 22389960000001552	SANDRA MARIA GONC	139	15.05.2014	1,777	550,00
_ 22389960000001484	GIOVANA TERESA AL	139	15.05.2014	1,777	778,40
_ 22389960000001570	MARCIA COELHO ALV	139	15.05.2014	1,777	1.060,00
_ 22389960000001511	IGREJA EVANGELICA	152	28.05.2014	1,777	580,00
_ 22389960000001382	JOSE MARQUES DA S	171	14.06.2014	1,777	334,00
_ 22389960000001477	VICTOR HUGO BEORG	171	15.06.2014	1,777	238,00
_ 22389960000001521	TAMIRES APARECIDA	171	15.06.2014	1,777	250,00
_ 22389960000001505	SERGIO VIEIRA PIN	171	15.06.2014	1,777	500,00
_ 22389960000001531	GILSON RODRIGUES	171	15.06.2014	1,777	550,00
_ 22389960000001485	GIOVANA TERESA AL	171	15.06.2014	1,777	778,40
_ 22389960000001571	MARCIA COELHO ALV	171	15.06.2014	1,777	1.060,00
_ 22389960000001553	SANDRA MARIA GONC	175	20.06.2014	1,777	550,00
_ 22389960000001512	IGREJA EVANGELICA	185	28.06.2014	1,777	580,00
_ 22389960000001383	JOSE MARQUES DA S	199	14.07.2014	1,777	334,00
_ 22389960000001478	VICTOR HUGO BEORG	200	15.07.2014	1,777	238,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:44. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código fXgn8nU6.

26
e

BORDEROS POR DATA DE LIBERACAO AGE950 CONTA19639

-	22389960000001522	TAMIRES APARECIDA	200	15.07.2014	1,777	250,00
-	22389960000001532	GILSON RODRIGUES	200	15.07.2014	1,777	550,00
-	22389960000001486	GIOVANA TERESA AL	200	15.07.2014	1,777	778,40
-	22389960000001572	MARCIA COELHO ALV	200	15.07.2014	1,777	1.060,00
-	22389960000001506	SERGIO VIEIRA PIN	200	15.07.2014	1,777	7.000,00
-	22389960000001554	SANDRA MARIA GONC	206	20.07.2014	1,777	550,00
-	22389960000001513	IGREJA EVANGELICA	213	28.07.2014	1,777	580,00
-	22389960000001363	SERGIO PAULO OLIV	227	10.08.2014	1,777	9.500,00
-	22389960000001384	JOSE MARQUES DA S	230	14.08.2014	1,777	334,00
-	22389960000001479	VICTOR HUGO BEORG	231	15.08.2014	1,777	238,00
-	22389960000001523	TAMIRES APARECIDA	231	15.08.2014	1,777	250,00
-	22389960000001533	GILSON RODRIGUES	234	15.08.2014	1,777	550,00
-	22389960000001487	GIOVANA TERESA AL	231	15.08.2014	1,777	778,40
-	22389960000001573	MARCIA COELHO ALV	231	15.08.2014	1,777	1.060,00
-	22389960000001555	SANDRA MARIA GONC	236	20.08.2014	1,777	550,00
-	22389960000001546	ADRIANO DA SILVA	241	25.08.2014	1,777	339,00
-	22389960000001514	IGREJA EVANGELICA	244	28.08.2014	1,777	580,00
-	22389960000001527	ELISMAR IND. DE C	248	30.08.2014	1,777	600,00
-	22389960000001550	SERGIO PAULO OLIV	257	10.09.2014	1,777	9.500,00
-	22389960000001385	JOSE MARQUES DA S	262	14.09.2014	1,777	334,00
-	22389960000001480	VICTOR HUGO BEORG	262	15.09.2014	1,777	238,00
-	22389960000001524	TAMIRES APARECIDA	262	15.09.2014	1,777	250,00
-	22389960000001537	RODRIGO ROGER DA	262	15.09.2014	1,777	320,00
-	22389960000001534	GILSON RODRIGUES	262	15.09.2014	1,777	550,00
-	22389960000001488	GIOVANA TERESA AL	262	15.09.2014	1,777	778,40
-	22389960000001574	MARCIA COELHO ALV	262	15.09.2014	1,777	1.060,00
-	22389960000001543	JOAO DOS SANTOS F	262	15.09.2014	1,777	1.317,00
-	22389960000001556	SANDRA MARIA GONC	269	20.09.2014	1,777	550,00
-	22389960000001547	ADRIANO DA SILVA	272	25.09.2014	1,777	339,00
-	22389960000001515	IGREJA EVANGELICA	276	28.09.2014	1,777	580,00
-	22389960000001528	ELISMAR IND. DE C	277	30.09.2014	1,777	600,00
-	22389960000001386	JOSE MARQUES DA S	291	14.10.2014	1,777	334,00
-	22389960000001525	TAMIRES APARECIDA	292	15.10.2014	1,777	250,00
-	22389960000001538	RODRIGO ROGER DA	292	15.10.2014	1,777	320,00
-	22389960000001535	GILSON RODRIGUES	292	15.10.2014	1,777	550,00
-	22389960000001489	GIOVANA TERESA AL	292	15.10.2014	1,777	778,40
-	22389960000001575	MARCIA COELHO ALV	292	15.10.2014	1,777	1.060,00
-	22389960000001544	JOAO DOS SANTOS F	292	15.10.2014	1,777	1.317,00
-	22389960000001557	SANDRA MARIA GONC	297	20.10.2014	1,777	550,00
-	22389960000001516	IGREJA EVANGELICA	305	28.10.2014	1,777	580,00
-	22389960000001529	ELISMAR IND. DE C	307	30.10.2014	1,777	600,00
-	22389960000001526	TAMIRES APARECIDA	325	15.11.2014	1,777	250,00
-	22389960000001536	GILSON RODRIGUES	325	15.11.2014	1,777	550,00
-	22389960000001545	JOAO DOS SANTOS F	325	15.11.2014	1,777	1.317,00
-	22389960000001558	SANDRA MARIA GONC	328	20.11.2014	1,777	550,00

Operacao : 095.005.456

Remessa: 00191

Nr. CBR	Sacado	Prazo	Vencimento	Taxa	Valor Nominal
-	22389960000001630	MARCIA COELHO ALV 298	07.11.2014	1,803	1.500,00
-	22389960000001631	MARCIA COELHO ALV 329	07.12.2014	1,803	1.500,00

Operacao : 095.005.456

Remessa: 00192

Nr. CBR	Sacado	Prazo	Vencimento	Taxa	Valor Nominal
-	22389960000001491	ELIDIA APARECIDA 38	21.02.2014	1,795	938,00
-	22389960000001492	ELIDIA APARECIDA 66	21.03.2014	1,795	938,00
-	22389960000001493	ELIDIA APARECIDA 98	21.04.2014	1,795	938,00
-	22389960000001494	ELIDIA APARECIDA 127	21.05.2014	1,795	938,00
-	22389960000001601	KARINA FONSECA ZA 136	30.05.2014	1,795	230,00
-	22389960000001495	ELIDIA APARECIDA 160	21.06.2014	1,795	938,00
-	22389960000001602	KARINA FONSECA ZA 167	30.06.2014	1,795	230,00
-	22389960000001496	ELIDIA APARECIDA 188	21.07.2014	1,795	938,00
-	22389960000001603	KARINA FONSECA ZA 197	30.07.2014	1,795	230,00
-	22389960000001617	KARINA FONSECA ZA 209	11.08.2014	1,795	1.160,00
-	22389960000001497	ELIDIA APARECIDA 219	21.08.2014	1,795	938,00

27
e

BORDEROS POR DATA DE LIBERACAO AGE950 CONTA19639

-	22389960000001604	KARINA FONSECA ZA 230	30.08.2014	1,795	230,00
-	22389960000001618	KARINA FONSECA ZA 240	11.09.2014	1,795	1.160,00
-	22389960000001498	ELIDIA APARECIDA 251	21.09.2014	1,795	938,00
-	22389960000001605	KARINA FONSECA ZA 259	30.09.2014	1,795	230,00
-	22389960000001620	KARINA FONSECA ZA 272	11.10.2014	1,795	1.000,00
-	22389960000001499	ELIDIA APARECIDA 280	21.10.2014	1,795	938,00
-	22389960000001606	KARINA FONSECA ZA 289	30.10.2014	1,795	230,00
-	22389960000001621	KARINA FONSECA ZA 301	11.11.2014	1,795	1.000,00
-	22389960000001500	ELIDIA APARECIDA 311	21.11.2014	1,795	938,00
-	22389960000001607	KARINA FONSECA ZA 321	30.11.2014	1,795	230,00

Operacao : 095.005.456 Remessa: 00193

Nr. CBR	Sacado	Prazo	Vencimento	Taxa	Valor Nominal
-	22389960000001622	KARINA FONSECA ZA 330	11.12.2014	1,801	1.000,00
-	22389960000001608	KARINA FONSECA ZA 349	30.12.2014	1,801	230,00
-	22389960000001623	KARINA FONSECA ZA 362	11.01.2015	1,801	1.000,00

Operacao : 095.005.456 Remessa: 00194

Nr. CBR	Sacado	Prazo	Vencimento	Taxa	Valor Nominal
-	22389960000001501	ELIDIA APARECIDA 340	21.12.2014	1,796	938,00

Operacao : 095.005.456 Remessa: 00195

Nr. CBR	Sacado	Prazo	Vencimento	Taxa	Valor Nominal
-	22389960000001632	DANIEL MARCOS BEN 24	10.02.2014	1,787	2.600,00
-	22389960000001639	DANIEL MARCOS BEN 236	10.09.2014	1,787	2.400,00
-	22389960000001640	DANIEL MARCOS BEN 266	10.10.2014	1,787	2.400,00
-	22389960000001641	DANIEL MARCOS BEN 297	10.11.2014	1,787	2.400,00
-	22389960000001642	DANIEL MARCOS BEN 327	10.12.2014	1,787	2.400,00
-	22389960000001643	DANIEL MARCOS BEN 360	10.01.2015	1,787	2.400,00

Operacao : 095.005.456 Remessa: 00198

Nr. CBR	Sacado	Prazo	Vencimento	Taxa	Valor Nominal
-	22389960000001659	MANASSES ARAUJO D 199	15.08.2014	1,960	800,00
-	22389960000001660	MANASSES ARAUJO D 230	15.09.2014	1,960	800,00
-	22389960000001661	MANASSES ARAUJO D 260	15.10.2014	1,960	800,00

Operacao : 095.005.456 Remessa: 00199

Nr. CBR	Sacado	Prazo	Vencimento	Taxa	Valor Nominal
-	22389960000001662	MANASSES ARAUJO D 293	15.11.2014	1,990	800,00
-	22389960000001663	MANASSES ARAUJO D 321	15.12.2014	1,990	800,00

Operacao : 095.005.456 Remessa: 00200

Nr. CBR	Sacado	Prazo	Vencimento	Taxa	Valor Nominal
-	22389960000001668	MILTON ABRAHAO RA 88	27.04.2014	1,961	930,00
-	22389960000001669	MILTON ABRAHAO RA 117	27.05.2014	1,961	930,00
-	22389960000001670	MILTON ABRAHAO RA 148	27.06.2014	1,961	930,00
-	22389960000001671	MILTON ABRAHAO RA 179	27.07.2014	1,961	930,00
-	22389960000001696	FIREBREQ INDUSTRI 183	01.08.2014	1,961	1.100,00
-	22389960000001686	SILMARA DOS PRAZE 197	15.08.2014	1,961	209,60
-	22389960000001672	MILTON ABRAHAO RA 209	27.08.2014	1,961	930,00
-	22389960000001687	SILMARA DOS PRAZE 228	15.09.2014	1,961	209,60
-	22389960000001673	MILTON ABRAHAO RA 242	27.09.2014	1,961	930,00
-	22389960000001688	SILMARA DOS PRAZE 258	15.10.2014	1,961	209,60
-	22389960000001674	MILTON ABRAHAO RA 270	27.10.2014	1,961	930,00
-	22389960000001689	SILMARA DOS PRAZE 291	15.11.2014	1,961	209,60
-	22389960000001675	MILTON ABRAHAO RA 301	27.11.2014	1,961	930,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:44 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código fXgn8nU6.

28
2

BORDEROS POR DATA DE LIBERACAO AGE950 CONTA19639

-	22389960000001690	SILMARA DOS PRAZE	319	15.12.2014	1,961	209,60
-	22389960000001676	MILTON ABRAHAO RA	333	27.12.2014	1,961	930,00

Operacao : 095.005.456

Remessa: 00201

Nr. CBR	Sacado	Prazo	Vencimento	Taxa	Valor Nominal	
-	22389960000001702	EVANDRO BOLDRINI	193	15.08.2014	2,010	1.500,00
-	22389960000001703	EVANDRO BOLDRINI	224	15.09.2014	2,010	1.500,00
-	22389960000001704	EVANDRO BOLDRINI	254	15.10.2014	2,010	1.500,00
-	22389960000001705	EVANDRO BOLDRINI	287	15.11.2014	2,010	1.500,00
-	22389960000001706	EVANDRO BOLDRINI	315	15.12.2014	2,010	1.500,00

Operacao : 095.005.456

Remessa: 00202

Nr. CBR	Sacado	Prazo	Vencimento	Taxa	Valor Nominal	
-	22389960000001707	SERGIO PAULO OLIV	76	20.04.2014	1,937	600,00
-	22389960000001711	SERGIO PAULO OLIV	196	20.08.2014	1,937	600,00

-04.06.2013	05.06	177	DEBCOBRAN	13128		95005456007174			
05.06.2013		408	CHEQ.DESC.	13122		53072929			3.202
05.06.2013		393	TED	13105		60501			5.000
05.06.2013		109	PAG TITULO	13105		60502			327
05.06.2013		109	PAG TITULO	13105		60503			381
05.06.2013		109	PAG TITULO	13105		60504			239
05.06.2013		177	GIRO FLEX	13128		95005618000578			483
05.06.2013		177	BGGIRO 130	13128		95006278000170			12
05.06.2013		124	COBRANCA	13113		851560801013930			2
05.06.2013		124	COBRANCA	13113		851560801017444			2
05.06.2013		124	COBRANCA	13113		851560801017445			2
05.06.2013		124	COBRANCA	13113		851560801017446			16
05.06.2013		124	COBRANCA	13113		851560801027254			12
05.06.2013		124	COBRANCA	13113		881561300029840			1
05.06.2013		124	COBRANCA	13113		881561300029841			1
05.06.2013		124	COBRANCA	13113		881561300029842			2
05.06.2013		262	DES TITULO	13113		881561300054014			2
05.06.2013		262	DES TITULO	13113		881561300054015			2
05.06.2013		262	GIRO FLEX	13113		881561300075405			45
06.06.2013		331	SAQ.CARTAO	73126	03312	61934272460925			100
06.06.2013		331	SAQ.CARTAO	73126	03312	62101492460925			90
06.06.2013		470	TRF.ONLINE	73126	03312	220950000025849			1.500
06.06.2013		470	TRF.ONLINE	99026		660950000025849			1.000
06.06.2013		168	OIROCAP	13054		631584			2.000
06.06.2013		109	PAG TITULO	13105		60601			30
06.06.2013		109	PAG TITULO	13105		60602			30
06.06.2013		109	PAG TITULO	13105		60603			1
06.06.2013		109	PAG TITULO	13105		60604			1
06.06.2013		109	PAG TITULO	13105		60605			1
07.06.2013		331	SAQ.CARTAO	71121	04824	71039152460925			1
07.06.2013		470	TRF.ONLINE	71121	04824	220950000025849			1
07.06.2013		470	TRF.ONLINE	99026		662891000029846			1
07.06.2013		470	TRF.ONLINE	99026		664028000020781			3
07.06.2013		393	TED	13105		60701			2
07.06.2013		109	PAG TITULO	13105		60702			3
07.06.2013		109	PAG TITULO	13105		60703			3
07.06.2013		109	PAG TITULO	13105		60704			3
07.06.2013		124	COBRANCA	13020		811581000031201			5
07.06.2013	10.06	310	T. DOC/TED	13113		881581300106595			5
07.06.2013		813	CHQ. DESC.	14122		212			5
10.06.2013		911	DEP.BL.1D	18300	04824	48241830000330			1
10.06.2013		912	DEP.BL.2D	18300	04824	48241830000330			3
10.06.2013		331	SAQ.CARTAO	71929	06625	91556192460925			1
10.06.2013		470	TRF.ONLINE	71929	06625	220950000025849			3
10.06.2013		408	CHEQ.DESC.	13122		53122600			1
10.06.2013		177	BB GIRO	13128		95005308001132			1
10.06.2013		177	DEBCOBRAN	13128		95005456007207			1
10.06.2013		177	GIRO FLEX	13128		95005618000581			1
10.06.2013		262	DES CHEQUE	13113		801611000953510			1
10.06.2013		124	COBRANCA	13020		811611300019549			1
10.06.2013		170	CUSTOD CH	13113		871611000019602			1
10.06.2013		364	BB CONSORC	13013		23068			3
10.06.2013		364	BB CONSORC	13013		23068			3
11.06.2013		470	TRF.ONLINE	70546		220950000025849			3

30
e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN BRASIL LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConteudo?documento=...

				Ag0950CC19639			
-11.06.2013		114	DEV CH DEP	13070	0341	01981	129
11.06.2013		177	BB GIRO	13128			95005308001135
11.06.2013		124	COBRANCA	13020			811621100031424
11.06.2013		170	CUSTOD CH	13113			841620900012059
11.06.2013		631	DESBL.DEP	10846			48241830000330
11.06.2013	12.06	813	CHQ. DESC.	14122			213
11.06.2013	12.06	813	CHQ. DESC.	14122			214
11.06.2013	12.06	680	EST BBGIRO	14128			95005308001136
11.06.2013	12.06	677	DESC TITULO	14128			95005456007218
11.06.2013	12.06	144	TRANSFER	13349			4130796010100
12.06.2013		408	CHEQ.DESC.	13122			53134957
12.06.2013		109	PAG TITULO	13105			61201
12.06.2013		109	PAG TITULO	13105			61202
12.06.2013		109	PAG TITULO	13105			61203
12.06.2013		109	PAG TITULO	13105			61204
12.06.2013		109	PAG TITULO	13105			61205
12.06.2013		109	PAG TITULO	13105			61206
12.06.2013		109	PAG TITULO	13105			61207
12.06.2013		109	PAG TITULO	13105			61208
12.06.2013		109	PAG TITULO	13105			61209
12.06.2013		109	PAG TITULO	13105			61210
12.06.2013		109	PAG TITULO	13105			61211
12.06.2013		109	PAG TITULO	13105			61212
12.06.2013		170	CUSTOD CH	13113			821630902580375
12.06.2013		262	DES TITULO	13113			831631200243985
12.06.2013		262	DES CHEQUE	13113			881630900374054
12.06.2013		262	DES CHEQUE	13113			881630900374743
12.06.2013		631	DESBL.DEP	10846			48241830000330
12.06.2013	13.06	813	CHQ. DESC.	14122			215
13.06.2013		177	BB GIRO	13128			95005308001138
13.06.2013		362	E.ELETRICA	13105			61301
13.06.2013		362	E.ELETRICA	13105			61302
13.06.2013		109	PAG TITULO	13105			61303
13.06.2013		109	PAG TITULO	13105			61304
13.06.2013		363	TELEFONE	13105			61305
13.06.2013		363	TELEFONE	13105			61306
13.06.2013		363	TELEFONE	13105			61307
13.06.2013		109	PAG TITULO	13105			61308
13.06.2013		109	PAG TITULO	13105			61309
13.06.2013		109	PAG TITULO	13105			61310
13.06.2013		109	PAG TITULO	13105			61311
13.06.2013		109	PAG TITULO	13105			61312
13.06.2013		124	COBRANCA	13020			811641200009581
13.06.2013		170	CUSTOD CH	13113			851640900013045
13.06.2013		262	DES CHEQUE	13113			851640900088792
13.06.2013		190	PEDAGIO	13013			11806
14.06.2013		813	CHQ. DESC.	14122			216
14.06.2013		470	TRF.ONLINE	99026			661184000013678
14.06.2013		124	COBRANCA	13020			811651100012528
14.06.2013		262	DES CHEQUE	13113			861650900085001
17.06.2013		177	BB GIRO	13128			95005308001139
17.06.2013		177	GIRO FLEX	13128			95005618000585
17.06.2013		328	PGT CARTAO	13131			65466178
17.06.2013		190	PEDAGIO	13013			11806

fls. 35
31
/

381
0
4
7
791
15.128
10.652
0
2.314
15.000
526
316
418
258
229
269
510
498
7.038
738
448
503
298
821630902580375
831631200243985
881630900374054
881630900374743
48241830000330
215
95005308001138
61301
61302
61303
61304
61305
61306
61307
61308
61309
61310
61311
61312
811641200009581
851640900013045
851640900088792
11806
216
661184000013678
811651100012528
861650900085001
95005308001139
95005618000585
65466178
11806

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado por acesso digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informado o número de protocolo e o número de página.

17.06.2013	807	EST.DEBITO	13013		11806		49
17.06.2013	190	PEDAGIO	13013		11806		37
17.06.2013	807	EST.DEBITO	13013		11806		37
17.06.2013	133	SEGURO	13013		27238		101
17.06.2013	807	EST.DEBITO	13013		27238		101
17.06.2013	18.06	680	EST BBGIRO	14128	95005308001140		0
18.06.2013	328	PGT CARTAO	13131		65466178		3.727
18.06.2013	807	EST.DEBITO	13131		65466178		3.727
18.06.2013	133	SEGURO	13013		27238		101
18.06.2013	807	EST.DEBITO	13013		27238		101
18.06.2013	133	SEGURO	13013		47096		8
18.06.2013	807	EST.DEBITO	13013		47096		8
19.06.2013	870	TRF.ONLINE	99026		660950000021125		28.690
19.06.2013	470	TRF.ONLINE	99026		660950000024281		8.790
19.06.2013	470	TRF.ONLINE	99026		660950000026434		19.000
19.06.2013	109	PAG TITULO	13105		61901		29
19.06.2013	177	BB GIRO	13128		95005308001141		29
19.06.2013	177	GIRO FLEX	13128		95006088000351		34
19.06.2013	328	PGT CARTAO	13131		65466178		25
19.06.2013	408	CHEQ.DESC.	13122		53168675		3.034
19.06.2013	807	EST.DEBITO	13122		53168675		3.034
19.06.2013	133	SEGURO	13013		27238		101
19.06.2013	807	EST.DEBITO	13013		27238		101
19.06.2013	133	SEGURO	13013		47096		8
19.06.2013	807	EST.DEBITO	13013		47096		8
19.06.2013	20.06	813	CHQ. DESC.	14122	217		1.46
19.06.2013	20.06	680	EST BBGIRO	14128	95005308001142		29
20.06.2013	177	GIRO FLEX	13128		95005618000590		1.46
20.06.2013	328	PGT CARTAO	13131		65466178		3.727
20.06.2013	807	EST.DEBITO	13131		65466178		3.727
20.06.2013	408	CHEQ.DESC.	13122		53168675		3.034
20.06.2013	807	EST.DEBITO	13122		53168675		3.034
20.06.2013	408	CHEQ.DESC.	13122		53180747		3.034
20.06.2013	807	EST.DEBITO	13122		53180747		3.034
20.06.2013	465	BRASILPREV	13013		4781		8
20.06.2013	807	EST.DEBITO	13013		4781		8
20.06.2013	133	SEGURO	13013		27238		101
20.06.2013	807	EST.DEBITO	13013		27238		101
20.06.2013	133	SEGURO	13013		47096		8
20.06.2013	807	EST.DEBITO	13013		47096		8
20.06.2013	133	SEGURO	13013		47096		8
20.06.2013	807	EST.DEBITO	13013		47096		8
21.06.2013	177	DEBCOBRAN	13128		95005456007225		1.46
21.06.2013	807	EST.DEBITO	13128		95005456007225		1.46
21.06.2013	177	GIRO FLEX	13128		95005618000598		39
21.06.2013	807	EST.DEBITO	13128		95005618000598		39
21.06.2013	177	BBGIRO 130	13128		95006278000173		3.727
21.06.2013	807	EST.DEBITO	13128		95006278000173		3.727
21.06.2013	328	PGT CARTAO	13131		65466178		3.727
21.06.2013	807	EST.DEBITO	13131		65466178		3.727
21.06.2013	124	COBRANCA	13020		811721000013283		3.727
21.06.2013	807	EST.DEBITO	13020		811721000013283		3.727
21.06.2013	408	CHEQ.DESC.	13122		53168675		3.034
21.06.2013	807	EST.DEBITO	13122		53168675		3.034

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN para o processo nº 2013-00000000-00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo nº 2013-00000000-00 e o número 421-2014-00000000-00.

21.06.2013	408	CHEQ. DESC.	13122							
21.06.2013	807	EST. DEBITO	13122		53180747					151
21.06.2013	465	BRASILPREV	13013		53180747					151
21.06.2013	807	EST. DEBITO	13013			4781				555
21.06.2013	133	SEGURO	13013			4781				555
21.06.2013	807	EST. DEBITO	13013			27238				101
21.06.2013	133	SEGURO	13013			27238				101
21.06.2013	807	EST. DEBITO	13013			47096				8
21.06.2013	133	SEGURO	13013			47096				8
21.06.2013	807	EST. DEBITO	13013			47096				8
21.06.2013	133	SEGURO	13013			47096				8
24.06.2013	177	DEBCOBRAN	13128		95005456007226					1.763
24.06.2013	807	EST. DEBITO	13128		95005456007226					1.763
24.06.2013	177	GIRO FLEX	13128		95005618000599					40.05
24.06.2013	807	EST. DEBITO	13128		95005618000599					40.05
24.06.2013	177	BGGIRO 130	13128		95006278000176					3.56
24.06.2013	807	EST. DEBITO	13128		95006278000176					3.56
24.06.2013	124	COBRANCA	13020		811751300017506					
24.06.2013	807	EST. DEBITO	13020		811751300017506					
24.06.2013	465	BRASILPREV	13013			4781				55
24.06.2013	807	EST. DEBITO	13013			4781				55
24.06.2013	133	SEGURO	13013			47096				
24.06.2013	807	EST. DEBITO	13013			47096				
24.06.2013	133	SEGURO	13013			47096				
24.06.2013	807	EST. DEBITO	13013			47096				
24.06.2013	133	SEGURO	13013			47096				
24.06.2013	807	EST. DEBITO	13013			47096				
24.06.2013	133	SEGURO	13013			47096				
24.06.2013	807	EST. DEBITO	13013			47096				
24.06.2013	813	CHQ. DESC.	14122	25.06		218				6.
25.06.2013	177	DEBCOBRAN	13128		95005456007233					1.
25.06.2013	177	BGGIRO 130	13128		95006278000178					2.
25.06.2013	177	BGGIRO 130	13128		95006278000179					1.
25.06.2013	177	DEBCOBRAN	13128		95005456007232					1.
25.06.2013	177	GIRO FLEX	13128		95005618000600					40.
25.06.2013	807	EST. DEBITO	13128		95005618000600					40.
25.06.2013	328	PGT CARTAO	13158			39051389				
25.06.2013	807	EST. DEBITO	13158			39051389				
25.06.2013	465	BRASILPREV	13013			4781				
25.06.2013	807	EST. DEBITO	13013			4781				
25.06.2013	133	SEGURO	13013			47096				
25.06.2013	807	EST. DEBITO	13013			47096				
25.06.2013	133	SEGURO	13013			47096				
25.06.2013	807	EST. DEBITO	13013			47096				
25.06.2013	133	SEGURO	13013			47096				
25.06.2013	807	EST. DEBITO	13013			47096				
25.06.2013	813	CHQ. DESC.	14122	26.06		219				3.
25.06.2013	813	CHQ. DESC.	14122	26.06		900045				
25.06.2013	680	EST. DEBITO	14128	26.06	95005456007242					
25.06.2013	677	DESCTITULO	14128	26.06	95005456007254					3.
25.06.2013	177	DEBCOBRAN	13128	26.06	95005456007248					
26.06.2013	177	GIRO FLEX	13128		95005618000603					8.
26.06.2013	124	COBRANCA	13020		811771000030349					
26.06.2013	807	EST. DEBITO	13020		811771000030349					
26.06.2013	124	COBRANCA	13020		811771000079421					
26.06.2013	807	EST. DEBITO	13020		811771000079421					
26.06.2013	328	PGT CARTAO	13158			39051389				

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DQ BRASIL. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, onde você poderá visualizar o documento original com selos de segurança e validade.

26.06.2013		807 EST.DEBITO	13158		39051389		
26.06.2013		465 BRASILPREV	13013			4781	555
26.06.2013		807 EST.DEBITO	13013			4781	555
26.06.2013		133 SEGURO	13013			47096	8
26.06.2013		807 EST.DEBITO	13013			47096	8
26.06.2013		133 SEGURO	13013			47096	8
26.06.2013		807 EST.DEBITO	13013			47096	8
26.06.2013		133 SEGURO	13013			47096	8
26.06.2013		807 EST.DEBITO	13013			47096	8
26.06.2013		133 SEGURO	13013			47096	8
26.06.2013		807 EST.DEBITO	13013			47096	8
26.06.2013	27.06	813 CHQ. DESC.	14122			220	14.10
26.06.2013	27.06	177 GIRO FLEX	13128			95005618000609	
27.06.2013		870 TRF.ONLINE	99026			660950000026434	14.00
27.06.2013		677 BB GIRO	14128			95005308001143	74
27.06.2013		677 GIRO FLEX	14128			95005618000611	8.61
27.06.2013		177 BB GIRO	13128			95005308001195	4
27.06.2013		177 GIRO FLEX	13128			95005618000613	15
27.06.2013		124 COBRANCA	13020			101781000064540	
27.06.2013		177 DEBCOBRAN	13128			95005456007281	3.15
27.06.2013		177 GIRO FLEX	13128			95005618000610	33.05
27.06.2013		124 COBRANCA	13020			811781000013092	
27.06.2013		124 COBRANCA	13020			811781000030203	
27.06.2013		124 COBRANCA	13020			811781000061374	
27.06.2013		124 COBRANCA	13113			841780801117926	
27.06.2013		124 COBRANCA	13113			841780801121408	
27.06.2013		170 CUSTOD CH	13113			841780801163759	
27.06.2013		170 CUSTOD CH	13113			841780801163998	
27.06.2013		262 DES TITULO	13113			841780801178026	
27.06.2013		124 COBRANCA	13113			861781200259986	
27.06.2013		124 COBRANCA	13113			861781200259987	
27.06.2013		170 TAR GIRO	13113			861781200384494	
27.06.2013		435 PACOT SERV	13113			881780801443461	
27.06.2013		170 CUSTOD CH	13113			881780900029062	
27.06.2013		262 DES CHEQUE	13113			881780900049207	
27.06.2013		262 DES CHEQUE	13113			891780800779582	
27.06.2013		262 DES CHEQUE	13113			891780800779937	
27.06.2013		262 DES CHEQUE	13113			891780800780113	
27.06.2013		408 CHEQ.DESC.	13122			53213226	
27.06.2013		328 PGT CARTAO	13158			39051389	
27.06.2013		133 SEGURO	13013			47096	
27.06.2013		133 SEGURO	13013			47096	
27.06.2013		133 SEGURO	13013			47096	
27.06.2013		133 SEGURO	13013			47096	
27.06.2013	28.06	813 CHQ. DESC.	14122			221	4.
27.06.2013	28.06	677 DESC TITULO	14128			95005456007294	2.
27.06.2013	28.06	680 EST BBGIRO	14128			95005618000628	31.
28.06.2013		677 GIRO FLEX	14128			95005618000629	1.
28.06.2013		470 TRF.ONLINE	99026			660950000026434	3.
28.06.2013		470 TRF.ONLINE	99026			663406000037801	2.
28.06.2013		177 DEBCOBRAN	13128			95005456007317	1.
28.06.2013		177 DEBCOBRAN	13128			95005456007322	1.
28.06.2013		177 GIRO FLEX	13128			95005618000631	8.
28.06.2013		109 PAG TITULO	13105			62801	

36^{fls.} 40
e

02.07.2013	109	PAG TITULO	13105	70201	1.421
02.07.2013	109	PAG TITULO	13105	70202	1.343
02.07.2013	109	PAG TITULO	13105	70203	1.164
02.07.2013	109	PAG TITULO	13105	70204	1.191
02.07.2013	109	PAG TITULO	13105	70205	1.231
02.07.2013	109	PAG TITULO	13105	70206	1.059
02.07.2013	109	PAG TITULO	13105	70207	948
02.07.2013	109	PAG TITULO	13105	70208	2.540
02.07.2013	362	E.ELETRICA	13105	70209	81
02.07.2013	109	PAG TITULO	13105	70210	2.527
02.07.2013	109	PAG TITULO	13105	70211	268
02.07.2013	109	PAG TITULO	13105	70212	278
02.07.2013	109	PAG TITULO	13105	70213	2.851
02.07.2013	109	PAG TITULO	13105	70214	48
02.07.2013	109	PAG TITULO	13105	70215	55
02.07.2013	109	PAG TITULO	13105	70216	18
02.07.2013	109	PAG TITULO	13105	70217	3
02.07.2013	109	PAG TITULO	13105	70218	58
02.07.2013	363	TELEFONE	13105	70219	43
02.07.2013	363	TELEFONE	13105	70220	70
02.07.2013	363	TELEFONE	13105	70221	45
02.07.2013	109	PAG TITULO	13105	70222	68
02.07.2013	109	PAG TITULO	13105	70223	68
02.07.2013	109	PAG TITULO	13105	70224	89
02.07.2013	109	PAG TITULO	13105	70225	48
02.07.2013	363	TELEFONE	13105	70226	48
02.07.2013	363	TELEFONE	13105	70227	48
02.07.2013	109	PAG TITULO	13105	70228	1.
02.07.2013	109	PAG TITULO	13105	70229	2.
02.07.2013	109	PAG TITULO	13105	70230	2.
02.07.2013	109	PAG TITULO	13105	70231	2.
02.07.2013	109	PAG TITULO	13105	70232	2.
02.07.2013	177	BBGIRO 130	13128	95006278000195	3.
02.07.2013	262	DES TITULO	13113	831830801105545	2.
02.07.2013	170	CUSTOD CH	13113	841830900003947	19.
02.07.2013	262	DES CHEQUE	13113	841830900020970	3.
02.07.2013	124	COBRANCA	13113	851831100019124	3.
02.07.2013	124	COBRANCA	13113	851831100019125	6.
02.07.2013	262	DES TITULO	13113	861831100070622	2.
02.07.2013	03.07	813	CHQ. DESC.	14122	223
02.07.2013	03.07	677	DESCRIPTITULO	14128	95005456007494
02.07.2013	03.07	677	DESCRIPTITULO	14128	95005456007499
02.07.2013	03.07	177	DEBCOBRAN	13128	95005456007487
02.07.2013	03.07	177	DEBCOBRAN	13128	95005456007493
03.07.2013		870	TRF.ONLINE	99026	660950000021125
03.07.2013		331	SAQ.CARTAO	71683	31914252460925
03.07.2013		470	TRF.ONLINE	99026	660950000024281
03.07.2013		470	TRF.ONLINE	99026	660950000026434
03.07.2013		470	TRF.ONLINE	99026	662999000017810
03.07.2013		124	COBRANCA	13020	101841000079067
03.07.2013		109	PAG TITULO	13105	70301
03.07.2013		109	PAG TITULO	13105	70302
03.07.2013		109	PAG TITULO	13105	70303
03.07.2013		109	PAG TITULO	13105	70304

04824

1.
2.
3.
2.
19.
3.
3.
6.
2.
1.
4.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrir... 31/09/2013 14:40

75141
u

03.07.2013		109	PAG TITULO	13105		70305	2.922
03.07.2013		109	PAG TITULO	13105		70306	2.012
03.07.2013		124	COBRANCA	13020		811841000065477	2
03.07.2013		124	COBRANCA	13020		811841000082202	19
03.07.2013		170	CUSTOD CH	13113		821840901893101	1
03.07.2013		262	DES TITULO	13113		851841200159645	4
03.07.2013		262	DES TITULO	13113		851841200159646	4
03.07.2013		262	DES CHEQUE	13113		881840900768541	6
03.07.2013	04.07	813	CHQ. DESC.	14122		224	2.326
03.07.2013	04.07	677	DESCTITULO	14128		95005456007504	2.232
03.07.2013	04.07	144	TRANSFER	13349		4420849010100	1.000
04.07.2013		870	TRF.ONLINE	99026	06625	666625000001279	5.000
04.07.2013		109	PAG TITULO	13105		70402	8.481
04.07.2013		124	COBRANCA	13020		811851000030160	1
04.07.2013		124	COBRANCA	13020		811851000077241	2
04.07.2013		170	CUSTOD CH	13113		841850900006305	1
04.07.2013		262	DES CHEQUE	13113		841850900030091	1
04.07.2013		262	DES TITULO	13113		861851200176919	1
05.07.2013		870	TRF.ONLINE	70293	04824	220950000026434	90
05.07.2013		870	TRF.ONLINE	99026		660950000021125	19.33
05.07.2013		813	CHQ. DESC.	14122		225	74
05.07.2013		331	SAQ.CARTAO	70293	04824	51925172460925	74
05.07.2013		331	SAQ.CARTAO	70293	04824	51928152460925	26
05.07.2013		470	TRF.ONLINE	99026		660950000025641	9.00
05.07.2013		177	GIRO FLEX	13128		95005618000654	10.46
05.07.2013		170	CUSTOD CH	13113		831861100168451	1.46
05.07.2013		262	DES CHEQUE	13113		881861100053266	1.46
05.07.2013	08.07	677	DESCTITULO	14128		95005456007533	2.14
05.07.2013		830	DEP.ONLINE	19486	06684	66841948600415	3.00
05.07.2013		331	SAQ.CARTAO	71929	06625	61425522460925	3.00
08.07.2013		470	TRF.ONLINE	99026		662891000027526	3.00
08.07.2013		470	TRF.ONLINE	99026		662891000029846	3.00
08.07.2013		109	PAG TITULO	13105		70801	1.00
08.07.2013		177	BB GIRO	13128		95005308001202	1.00
08.07.2013		177	DEBCOBRAN	13128		95005456007532	1.00
08.07.2013		168	OUROCAP	13013		46301	1.00
08.07.2013		807	EST.DEBITO	13013		46301	1.00
08.07.2013	09.07	680	EST.DEBITO	14128		95005456007552	1.00
09.07.2013		177	DEBCOBRAN	13128		95005456007553	1.00
09.07.2013		124	COBRANCA	13020		811901200010860	1.00
09.07.2013		807	EST.DEBITO	13020		811901200010860	1.00
09.07.2013	10.07	813	CHQ. DESC.	14122		226	3.00
09.07.2013	10.07	813	CHQ. DESC.	14122		227	4.00
09.07.2013	10.07	680	EST.DEBITO	14128		95005456007554	1.00
09.07.2013	10.07	677	GIRO FLEX	14128		95005618000660	10.00
09.07.2013	10.07	144	TRANSFER	13349		4492444010100	10.00
09.07.2013	10.07	177	GIRO FLEX	13128		95005618000662	1.00
10.07.2013		870	TRF.ONLINE	99026		660950000021125	18.00
10.07.2013		470	TRF.ONLINE	99026		660950000024281	5.00
10.07.2013		109	PAG TITULO	13105		71001	1.00
10.07.2013		109	PAG TITULO	13105		71002	1.00
10.07.2013		109	PAG TITULO	13105		71003	1.00
10.07.2013		109	PAG TITULO	13105		71004	1.00
10.07.2013		109	PAG TITULO	13105		71005	5.00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrir...
10.07.2013 10:07:54

-10.07.2013		109	PAG TITULO	13105		71006	
10.07.2013		109	PAG TITULO	13105		71007	
10.07.2013		109	PAG TITULO	13105		71008	
10.07.2013		109	PAG TITULO	13105		71009	
-10.07.2013		177	DEBCOBRAN	13128	95005456007555		
10.07.2013		177	GIRO FLEX	13128	95005618000658		
10.07.2013		807	EST.DEBITO	13128	95005618000658		
10.07.2013		124	COBRANCA	13020	811911100012043		
10.07.2013		807	EST.DEBITO	13020	811911100012043		
10.07.2013		124	COBRANCA	13020	811911200011998		
10.07.2013		807	EST.DEBITO	13020	811911200011998		
10.07.2013		364	BB CONSORC	13013	23068		
10.07.2013		807	EST.DEBITO	13013	23068		
10.07.2013		364	BB CONSORC	13013	23068		
10.07.2013		807	EST.DEBITO	13013	23068		
10.07.2013		168	OUROCAP	13013	46301		
10.07.2013		807	EST.DEBITO	13013	46301		
10.07.2013	11.07	680	EST.DEBITO	14128	95005456007568		
10.07.2013	11.07	677	DESCRITULO	14128	95005456007605		
10.07.2013	11.07	144	TRANSFER.	13349	4510953010100		
10.07.2013	11.07	177	DEBCOBRAN	13128	95005456007577		
10.07.2013	11.07	177	DEBCOBRAN	13128	95005456007583		
10.07.2013	11.07	177	DEBCOBRAN	13128	95005456007589		
11.07.2013		813	CHQ. DESC.	14122	228		
11.07.2013		408	CHEQ. DESC.	13122	53273440		
11.07.2013		177	GIRO FLEX	13128	95005618000667		
11.07.2013		124	COBRANCA	13113	801921000030539		
11.07.2013		124	COBRANCA	13113	801921000030540		
11.07.2013		170	CUSTOD CH	13113	801921000128588		
11.07.2013		262	DES TITULO	13113	801921000138739		
11.07.2013		262	DES CHEQUE	13113	801921000243928		
11.07.2013		124	COBRANCA	13020	811921000029842		
11.07.2013		124	COBRANCA	13020	811921000077307		
11.07.2013		124	COBRANCA	13113	821921202826975		
11.07.2013		170	CUSTOD CH	13113	831921200006483		
11.07.2013		262	DES TITULO	13113	831921200026162		
11.07.2013		170	TAR GIRO	13113	881921201028383		
11.07.2013		262	DES CHEQUE	13113	881921201031800		
11.07.2013		262	DES CHEQUE	13113	881921201031805		
11.07.2013		364	BB CONSORC	13013	23068		
11.07.2013		364	BB CONSORC	13013	23068		
11.07.2013		168	OUROCAP	13013	46301		
11.07.2013	12.07	813	CHQ. DESC.	14122	230		
11.07.2013	12.07	677	GIRO FLEX	14128	95005618000672		
11.07.2013	12.07	144	TRANSFER	13349	4527660010100		
11.07.2013	12.07	177	GIRO FLEX	13128	95005618000674		
12.07.2013		124	COBRANCA	13020	811931000068390		
12.07.2013		170	CUSTOD CH	13113	841930900017616		
12.07.2013		262	DES CHEQUE	13113	851930900059516		
12.07.2013		170	TAR GIRO	13113	851931200300290		
15.07.2013		870	TRF.ONLINE	99026	660950000027821		
15.07.2013		870	TRF.ONLINE	99026	666625000001279		
15.07.2013		109	PAG TITULO	13105	71501		
15.07.2013		177	DEBCOBRAN	13128	95005456007630		

1.170
1.972
1.278
1.306
7.425
5.145
5.145
8
8
2
2
3068
3068
2988
2988
5000
5000
26308
9.498
3.000
5.01
16
5.46
5.46
6
4
16
1
1
2

06625

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN BUSINESS LTDA em 31/08/2024 às 21:46:16. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, confira o número de protocolo e o número de página.

15.07.2013	177	GIRO FLEX	13128		95005618000677	51
15.07.2013	807	EST. DEBITO	13128		95005618000677	51
15.07.2013	124	COBRANCA	13020		811961100013219	2
15.07.2013	807	EST. DEBITO	13020		811961100013219	2
15.07.2013	124	COBRANCA	13020		811961300018835	5
15.07.2013	807	EST. DEBITO	13020		811961300018835	5
15.07.2013	190	PEDAGIO	13013		11806	170
15.07.2013	807	EST. DEBITO	13013		11806	170
15.07.2013	190	PEDAGIO	13013		11806	157
15.07.2013	807	EST. DEBITO	13013		11806	157
15.07.2013	133	SEGURO	13013		47096	8
15.07.2013	807	EST. DEBITO	13013		47096	8
15.07.2013	16.07	680	EST. DEBITO	14128	95005456007631	43
16.07.2013	177	DEBCOBRAN	13128		95005456007632	43
16.07.2013	177	GIRO FLEX	13128		95005618000679	5
16.07.2013	807	EST. DEBITO	13128		95005618000679	5
16.07.2013	328	PGT CARTAO	13131		65466178	5.65
16.07.2013	807	EST. DEBITO	13131		65466178	5.65
16.07.2013	133	SEGURO	13013		47096	8
16.07.2013	807	EST. DEBITO	13013		47096	8
16.07.2013	17.07	680	EST. DEBITO	14128	95005456007633	43
17.07.2013	976	TED	14175		6404286	16.80
17.07.2013	331	SAQUE TAA	73416	04824	171914362460925	16
17.07.2013	144	TRANSFER	13349		4583220010100	7.50
17.07.2013	109	PAG TITULO	13105		71701	20
17.07.2013	109	PAG TITULO	13105		71702	20
17.07.2013	362	E. ELETRICA	13105		71703	20
17.07.2013	177	DEBCOBRAN	13128		95005456007637	7.33
17.07.2013	177	GIRO FLEX	13128		95005618000680	5
17.07.2013	328	PGT CARTAO	13131		65466178	5
17.07.2013	807	EST. DEBITO	13131		65466178	5
17.07.2013	124	COBRANCA	13020		811981000013581	8
17.07.2013	807	EST. DEBITO	13020		811981000013581	8
17.07.2013	133	SEGURO	13013		27238	5
17.07.2013	807	EST. DEBITO	13013		27238	5
17.07.2013	133	SEGURO	13013		47096	8
17.07.2013	807	EST. DEBITO	13013		47096	8
17.07.2013	133	SEGURO	13013		47096	8
17.07.2013	807	EST. DEBITO	13013		47096	8
17.07.2013	18.07	813	CHQ. DESC.	14122	231	8
18.07.2013	749	BRASILCAP	14134		1101	5
18.07.2013	470	TRF. ONLINE	99026		660950000026434	1
18.07.2013	124	COBRANCA	13020		101991000077489	3
18.07.2013	177	DEBCOBRAN	13128		95005456007659	3
18.07.2013	177	GIRO FLEX	13128		95005618000686	3
18.07.2013	328	PGT CARTAO	13131		65466178	3
18.07.2013	124	COBRANCA	13020		811991000012951	3
18.07.2013	807	EST. DEBITO	13020		811991000012951	3
18.07.2013	124	COBRANCA	13020		811991000030151	3
18.07.2013	807	EST. DEBITO	13020		811991000030151	3
18.07.2013	133	SEGURO	13013		27238	3
18.07.2013	807	EST. DEBITO	13013		27238	3
18.07.2013	133	SEGURO	13013		47096	3
18.07.2013	807	EST. DEBITO	13013		47096	3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferirDocumento.aspx?documento=0154...

18.07.2013		133	SEGURO	13013					
18.07.2013		807	EST.DEBITO	13013			47096		8
18.07.2013	19.07	813	CHQ. DESC.	14122			47096		8
18.07.2013	19.07	680	EST.DEBITO	14128			232		6.719
18.07.2013	19.07	677	DESCTITULO	14128			95005456007662		3.019
18.07.2013	19.07	177	DEBCOBRAN	13128			95005456007671		9.209
18.07.2013	19.07	177	GIRO FLEX	13128			95005456007668		1
19.07.2013		830	DEP.ONLINE	16600	04824		95005618000693		0
19.07.2013		870	TRF.ONLINE	71929	06625		48241660000428		2.613
19.07.2013		870	TRF.ONLINE	99026			220950000026434		2.700
19.07.2013		870	TRF.ONLINE	99026	06625		660950000021125		11.044
19.07.2013		677	GIRO FLEX	14128			666625000001279		7.120
19.07.2013		331	SAQUE TAA	71929	06625		95005618000694		6.706
19.07.2013		470	TRF.ONLINE	99026			192055262460925		1.006
19.07.2013		470	TRF.ONLINE	99026			662891000029846		526
19.07.2013		177	DEBCOBRAN	13128			663235000010268		176
19.07.2013		177	GIRO FLEX	13128			95005456007690		1.736
19.07.2013		177	GIRO FLEX	13128			95005618000696		8
19.07.2013		109	PAG TITULO	13105			95006088000360		1.754
19.07.2013		363	TELEFONE	13105			71901		8
19.07.2013		109	PAG TITULO	13105			71902		8
19.07.2013		109	PAG TITULO	13105			71903		61
19.07.2013		109	PAG TITULO	13105			71904		40
19.07.2013		109	PAG TITULO	13105			71905		67
19.07.2013		109	PAG TITULO	13105			71906		41
19.07.2013		109	PAG TITULO	13105			71907		19
19.07.2013		109	PAG TITULO	13105			71908		2.86
19.07.2013		109	PAG TITULO	13105			71909		8
19.07.2013		109	PAG TITULO	13105			71910		8
19.07.2013		109	PAG TITULO	13105			71911		1.
19.07.2013		109	PAG TITULO	13105			71912		8
19.07.2013		109	PAG TITULO	13105			71913		8
19.07.2013		109	PAG TITULO	13105			71914		1.
19.07.2013		393	TED	13105			71915		5.
19.07.2013		109	PAG TITULO	13105			71916		8
19.07.2013		109	PAG TITULO	13105			71917		8
19.07.2013		109	PAG TITULO	13105			71918		8.
19.07.2013		109	PAG TITULO	13105			71919		3.
19.07.2013		109	PAG TITULO	13105			71920		1.
19.07.2013		109	PAG TITULO	13105			71921		2.
19.07.2013		109	PAG TITULO	13105			71922		1.
19.07.2013		109	PAG TITULO	13105			71923		2.
19.07.2013		109	PAG TITULO	13105			71924		1.
19.07.2013		109	PAG TITULO	13105			71925		1.
19.07.2013		109	PAG TITULO	13105			71926		2.
19.07.2013		328	PGT CARTAO	13131			65466178		2.
19.07.2013		124	COBRANCA	13020			812001000031228		
19.07.2013		124	COBRANCA	13113			832000802114076		
19.07.2013		124	COBRANCA	13113			832000802114077		
19.07.2013		124	COBRANCA	13113			832000802123095		
19.07.2013		170	CUSTOD CH	13113			832000802161549		
19.07.2013		124	COBRANCA	13113			832001200009465		
19.07.2013		124	COBRANCA	13113			832001200009466		
19.07.2013		310	T. DOC/TED	13113			832001200041349		
19.07.2013		262	DES TITULO	13113			832001200134587		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferirDocumento.aspx?documento=0159

				Ag0950CC19639	fls., 45		
19.07.2013		170	TAR GIRO	13113	832001200156944	41	75
19.07.2013		170	CUSTOD CH	13113	842000900027253	—	6
19.07.2013		262	DES CHEQUE	13113	842000900108189		13
19.07.2013		262	DES CHEQUE	13113	892000800071161	e	16
19.07.2013		133	SEGURO	13013	27238		101
19.07.2013		133	SEGURO	13013	47096		8
19.07.2013		133	SEGURO	13013	47096		8
19.07.2013	22.07	677	DESC TITULO	14128	95005456007743		13.022
19.07.2013	22.07	177	DEBCOBRAN	13128	95005456007718		0
19.07.2013	22.07	177	DEBCOBRAN	13128	95005456007724		0
19.07.2013	22.07	177	DEBCOBRAN	13128	95005456007730		0
19.07.2013	22.07	177	DEBCOBRAN	13128	95005456007736		0
19.07.2013	22.07	177	DEBCOBRAN	13128	95005456007742		0
22.07.2013		870	TRF.ONLINE	99026	660950000021125		5.50
22.07.2013		623	DEP. COMPE	14175	715452		40
22.07.2013		331	SAQUE TAA	71929	200649362460925	06625	1.000
22.07.2013		177	GIRO FLEX	13128	95005618000703		10.34
22.07.2013		177	GIRO FLEX	13128	95005618000704		2.61
22.07.2013		177	GIRO FLEX	13128	95005618000705		14
22.07.2013		177	BGGIRO 130	13128	95006278000201		2.47
22.07.2013		177	BGGIRO 130	13128	95006278000202		1.04
22.07.2013		109	PAG TITULO	13105	72201		1.68
22.07.2013		109	PAG TITULO	13105	72202		1.16
22.07.2013		109	PAG TITULO	13105	72203		79
22.07.2013		262	DES TITULO	13113	862031200212609		44
22.07.2013		435	PACOT SERV	13113	872030900635624		44
22.07.2013		102	CH COMPE	13079	0237 01981 850358		5.
22.07.2013		465	BRASILPREV	13013	4781		44
22.07.2013		807	EST.DEBITO	13013	4781		44
22.07.2013		133	SEGURO	13013	47096		44
22.07.2013		807	EST.DEBITO	13013	47096		44
22.07.2013	23.07	686	CH.DEVOLV.	14079	850358		5.
23.07.2013		392	TAR CHEQUE	13113	812040700048194		44
23.07.2013		465	BRASILPREV	13013	4781		44
23.07.2013		133	SEGURO	13013	47096		44
23.07.2013	24.07	813	CHQ. DESC.	14122	235		11.
23.07.2013	24.07	677	GIRO FLEX	14128	95005618000709		12.
23.07.2013	24.07	677	GIRO FLEX	14128	95006088000362		1.
23.07.2013	24.07	177	GIRO FLEX	13128	95005618000711		1.
24.07.2013		729	TRANSFR CIA	15971	11184000013678	04824	5.
24.07.2013		470	TRF.ONLINE	71278	220950000026434	04824	5.
24.07.2013		331	SAQUE TAA	71278	241420072460925	04824	1.
24.07.2013		470	TRF.ONLINE	99026	660950000026434		2.
24.07.2013		470	TRF.ONLINE	99026	660950000026434		2.
24.07.2013		470	TRF.ONLINE	99026	662891000027526		2.
24.07.2013		408	CHEQ.DESC.	13122	53334493		2.
24.07.2013		408	CHEQ.DESC.	13122	53334494		2.
24.07.2013		144	TRANSFER	13349	4660188010100		2.
24.07.2013		177	GIRO FLEX	13128	95005618000715		2.
24.07.2013		109	PAG TITULO	13105	72401		2.
24.07.2013		109	PAG TITULO	13105	72402		2.
24.07.2013		109	PAG TITULO	13105	72403		2.
24.07.2013		109	PAG TITULO	13105	72404		2.
24.07.2013		109	PAG TITULO	13105	72405		2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConteudo?documento=...

24.07.2013	109	PAG TITULO	13105			72406			502
24.07.2013	109	PAG TITULO	13105			72407			1.328
24.07.2013	363	TELEFONE	13105			72408			18
24.07.2013	363	TELEFONE	13105			72409			20
24.07.2013	363	TELEFONE	13105			72410			18
24.07.2013	109	PAG TITULO	13105			72411			200
24.07.2013	109	PAG TITULO	13105			72412			334
24.07.2013	109	PAG TITULO	13105			72413			4.199
24.07.2013	109	PAG TITULO	13105			72414			508
24.07.2013	109	PAG TITULO	13105			72415			1.077
24.07.2013	109	PAG TITULO	13105			72416			511
24.07.2013	109	PAG TITULO	13105			72417			87
24.07.2013	109	PAG TITULO	13105			72418			127
24.07.2013	109	PAG TITULO	13105			72419			87
24.07.2013	109	PAG TITULO	13105			72420			2.059
24.07.2013	109	PAG TITULO	13105			72421			87
24.07.2013	109	PAG TITULO	13105			72422			78
24.07.2013	109	PAG TITULO	13105			72423			19
24.07.2013	170	TAR GIRO	13113			822051200383157			7
24.07.2013	170	CUSTOD CH	13113			872050900026855			8
24.07.2013	262	DES CHEQUE	13113			872050900087886			2
25.07.2013	870	TRF.ONLINE	99026			660950000021125			5.93
25.07.2013	900	MOV.DO DIA	14183			201309500000119			8
25.07.2013	470	TRF.ONLINE	71120	04824		220950000025849			1.50
25.07.2013	331	SAQUE TAA	71120	04824		251656252460925			1.00
25.07.2013	470	TRF.ONLINE	99026			660950000025849			98
25.07.2013	470	TRF.ONLINE	99026			660950000026434			20
25.07.2013	177	DEBCOBRAN	13128			95005456007763			2
25.07.2013	177	GIRO FLEX	13128			95005618000716			2
25.07.2013	170	CUSTOD CH	13113			892061000028251			3
25.07.2013	328	PGT CARTAO	13158			39051389			4
25.07.2013	133	SEGURO	13013			47096			5
26.07.2013	124	COBRANCA	13020			102071000079226			6
26.07.2013	124	COBRANCA	13020			812071000060751			7
26.07.2013	133	SEGURO	13013			47096			8
29.07.2013	510	DEP CH BB	16634			9501663400293			13.
29.07.2013	900	MOV.DO DIA	14331			8622051			14.
29.07.2013	470	TRF.ONLINE	99026			666625000001279			12.
29.07.2013	408	CHEQ.DESC.	13122			53355574			15.
29.07.2013	102	CH COMPE	13079	0237	01981	850359			5.
29.07.2013	102	CH COMPE	13079	0033	01981	850366			6.
29.07.2013	133	SEGURO	13013			47096			7.
29.07.2013	807	EST.DEBITO	13013			47096			8.
29.07.2013	133	SEGURO	13013			47096			9.
29.07.2013	807	EST.DEBITO	13013			47096			10.
29.07.2013	729	TRANSFRCIA	14349			4715449010100			11.
30.07.2013	331	SAQUE TAA	70293		04824	301948542460925			12.
30.07.2013	177	DEBCOBRAN	13128			95005456007768			13.
30.07.2013	807	EST.DEBITO	13128			95005456007768			14.
30.07.2013	392	TAR CHEQUE	13113			812110700045028			15.
30.07.2013	133	SEGURO	13013			47096			16.
30.07.2013	807	EST.DEBITO	13013			47096			17.
30.07.2013	133	SEGURO	13013			47096			18.
30.07.2013	807	EST.DEBITO	13013			47096			19.

30.07

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL S.A., liberado por meio do sistema de autenticação eletrônica. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00000000000000000000 e o número 31/08/2024.

				Ag0950CC19639				fls. 47
30.07.2013	31.07	677	DESCTITULO	14128				4.306
30.07.2013	31.07	177	DEBCOBRAN	13128		95005456007789		0
30.07.2013	31.07	177	DEBCOBRAN	13128		95005456007781		1
31.07.2013		470	TRF.ONLINE	99026		95005456007787		4.000
31.07.2013		177	DEBCOBRAN	13128		660950000026434		265
31.07.2013		177	BBIRO 130	13128		95005456007788		0
31.07.2013		392	TAR CHEQUE	13113		95006278000205		3
31.07.2013		262	DES TITULO	13113		822120901728789		8
31.07.2013		102	CH COMPE	13079	0033	842121200267380	01981	584
31.07.2013		133	SEGURO	13013		850395		8
31.07.2013		807	EST.DEBITO	13013		47096		8
31.07.2013		133	SEGURO	13013		47096		8
31.07.2013		807	EST.DEBITO	13013		47096		8
31.07.2013		123	COBR JUROS	13601		47096		8
31.07.2013	01.08	813	CHQ. DESC.	14122		511057709		19
31.07.2013	01.08	677	GIRO FLEX	14128		237		1.30
31.07.2013	01.08	177	GIRO FLEX	13128		95005618000755		1.69
01.08.2013		870	TRF.ONLINE	99026		95005618000757		2
01.08.2013		408	CHEQ.DESC.	13122		660950000021125		3.57
01.08.2013		109	PAG TITULO	13105		53376833		4.48
01.08.2013		109	PAG TITULO	13105		80101		42
01.08.2013		262	DES CHEQUE	13113		80102		63
01.08.2013		127	FORNEC CH	13113		842131200095388		33
01.08.2013		133	SEGURO	13013		882130800027776		33
01.08.2013		133	SEGURO	13013		47096		33
01.08.2013		118	COBR I.O.F	13601		47096		33
01.08.2013	02.08	813	CHQ. DESC.	14122		391100702		5.4
01.08.2013	02.08	813	CHQ. DESC.	14122		239		1.4
01.08.2013	02.08	677	DESCTITULO	14128		240		1.4
01.08.2013	02.08	144	TRANSFER	13349		95005456007836		1.4
01.08.2013	02.08	177	BB GIRO	13128		4763464010100		5.4
01.08.2013	02.08	177	GIRO FLEX	13128		95005308001208		5.4
02.08.2013		470	TRF.ONLINE	99026		95006088000390		3
02.08.2013		124	COBRANCA	13020		660950000026434		3
02.08.2013		109	PAG TITULO	13105		102140900094203		2.
02.08.2013		177	DEBCOBRAN	13128		80201		2.
02.08.2013		124	COBRANCA	13020		95005456007835		2.
02.08.2013		807	EST.DEBITO	13020		812140900029578		2.
02.08.2013		124	COBRANCA	13020		812140900029578		2.
02.08.2013		807	EST.DEBITO	13020		812140900060578		2.
02.08.2013		124	COBRANCA	13020		812140900060578		2.
02.08.2013	05.08	807	EST.DEBITO	13020		812140900060578		2.
02.08.2013	05.08	680	EST.DEBITO	14128		95005456007861		11.
05.08.2013		870	TRF.ONLINE	99026		660950000021125		11.
05.08.2013		470	TRF.ONLINE	99026		660950000024281		1.
05.08.2013		470	TRF.ONLINE	99026		664028000020781		4.
05.08.2013		393	TED	13105		80501		5.
05.08.2013		177	DEBCOBRAN	13128		95005456007862		5.
05.08.2013		177	GIRO FLEX	13128		95005618000760		5.
05.08.2013		807	EST.DEBITO	13128		95005618000760		5.
05.08.2013		124	COBRANCA	13020		812171000012608		5.
05.08.2013		807	EST.DEBITO	13020		812171000012608		5.
05.08.2013		102	CH COMPE	13079	0341	850360	01981	5.
05.08.2013	06.08	680	EST.DEBITO	14128		95005456007863		5.
05.08.2013	07.08	603	CH S/FUNDO	14079		850360		5.
06.08.2013		911	DEP.BL.1D	16110		48241611000331	04824	2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN...
 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo...

06.08.2013		912 DEP.BL.2D	16110		04824	48241611000331	696
06.08.2013		177 DEBCOBRAN	13128			95005456007864	11.875
06.08.2013		807 EST.DEBITO	13128			95005456007864	11.875
06.08.2013		177 GIRO FLEX	13128			95005618000763	517
06.08.2013		807 EST.DEBITO	13128			95005618000763	517
06.08.2013		102 CH COMPE	13079	0001	01918	850397	491
07.08.2013		114 DEV CH DEP	13070	0341	01981	9	640
07.08.2013		177 DEBCOBRAN	13128			95005456007865	2.669
07.08.2013		177 GIRO FLEX	13128			95005618000764	519
07.08.2013		807 EST.DEBITO	13128			95005618000764	519
07.08.2013		124 COBRANCA	13020			812191000012770	6.
07.08.2013		807 EST.DEBITO	13020			812191000012770	6.
07.08.2013		168 OUROCAP	13013			46301	506
07.08.2013		807 EST.DEBITO	13013			46301	506
07.08.2013		631 DESBL.DEP	10846			48241611000331	2.849
07.08.2013	08.08	680 EST.DEBITO	14128			95005456007868	333
08.08.2013		870 TRF.ONLINE	99026			660950000021125	10.249
08.08.2013		470 TRF.ONLINE	99026			660950000026434	8.500
08.08.2013		177 BB GIRO	13128			95005308001211	1.182
08.08.2013		177 GIRO FLEX	13128			95005618000768	323
08.08.2013		177 GIRO FLEX	13128			95005618000769	199
08.08.2013		177 DEBCOBRAN	13128			95005456007874	1.079
08.08.2013		124 COBRANCA	13020			812201000012671	26.193
08.08.2013		807 EST.DEBITO	13020			812201000012671	26.193
08.08.2013		168 OUROCAP	13013			46301	405
08.08.2013		807 EST.DEBITO	13013			46301	405
08.08.2013		631 DESBL.DEP	10846			48241611000331	2.849
08.08.2013	09.08	680 EST.DEBITO	14128			95005456007875	1.079
08.08.2013		124 COBRANCA	13020			102211000069077	2.917
08.08.2013		177 DEBCOBRAN	13128			95005456007876	1.079
09.08.2013		124 COBRANCA	13020			812211000012900	333
09.08.2013		807 EST.DEBITO	13020			812211000012900	333
09.08.2013		124 COBRANCA	13020			812211200012563	333
09.08.2013		807 EST.DEBITO	13020			812211200012563	333
09.08.2013		102 CH COMPE	13079	0085	01918	850393	491
09.08.2013		168 OUROCAP	13013			46301	491
09.08.2013		807 EST.DEBITO	13013			46301	491
09.08.2013	12.08	603 CH S/FUNDO	14079			850393	491
09.08.2013	12.08	680 EST.DEBITO	14128			95005456007877	1.079
12.08.2013		177 DEBCOBRAN	13128			95005456007878	1.079
12.08.2013		177 GIRO FLEX	13128			95005618000774	1.079
12.08.2013		807 EST.DEBITO	13128			95005618000774	1.079
12.08.2013		124 COBRANCA	13020			822241100012837	1.079
12.08.2013		807 EST.DEBITO	13020			822241100012837	1.079
12.08.2013		102 CH COMPE	13079	0341	01981	850361	5.179
12.08.2013		102 CH COMPE	13079	0341	01981	850364	1.079
12.08.2013		364 BB CONSORC	13013			23068	1.079
12.08.2013		807 EST.DEBITO	13013			23068	1.079
12.08.2013		364 BB CONSORC	13013			23068	1.079
12.08.2013		807 EST.DEBITO	13013			23068	1.079
12.08.2013	13.08	603 CH S/FUNDO	14079			850361	5.179
12.08.2013	13.08	603 CH S/FUNDO	14079			850364	1.079
12.08.2013	13.08	680 EST.DEBITO	14128			95005456007879	1.079
13.08.2013		911 DEP.BL.1D	19486		06684	1412339036	2.849

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807370-0/2013 e o número 31/08/2013.

				Ag0950CC19639				fls. 49
13.08.2013		830	DEP.ONLINE	19486	06684	2050950498		1.340
13.08.2013		177	DEBCOBRAN	13128		95005456007883		2.384
13.08.2013		177	GIRO FLEX	13128		95005618000775		183
13.08.2013		807	EST.DEBITO	13128		95005618000775		183
13.08.2013		102	CH COMPE	13079	0085	850393		995
13.08.2013		102	CH COMPE	13079	0001	850404		816
13.08.2013		364	BB CONSORC	13013		23068		301
13.08.2013		807	EST.DEBITO	13013		23068		301
13.08.2013		364	BB CONSORC	13013		23068		314
13.08.2013		807	EST.DEBITO	13013		23068		314
13.08.2013	14.08	603	CH S/FUNDO	14079		850393		995
13.08.2013	14.08	603	CH S/FUNDO	14079		850404		816
13.08.2013	14.08	680	EST.DEBITO	14128		95005456007886		399
14.08.2013		177	DEBCOBRAN	13128		95005456007895		2.399
14.08.2013		124	COBRANCA	13020		812261200011683		
14.08.2013		807	EST.DEBITO	13020		812261200011683		
14.08.2013		408	CHEQ.DESC.	13122		53424279		1.517
14.08.2013		807	EST.DEBITO	13122		53424279		1.517
14.08.2013		364	BB CONSORC	13013		23068		301
14.08.2013		807	EST.DEBITO	13013		23068		301
14.08.2013		364	BB CONSORC	13013		23068		314
14.08.2013		807	EST.DEBITO	13013		23068		314
14.08.2013		631	DESBL.DEP	10846		1412339036		2.000
14.08.2013	15.08	680	EST.DEBITO	14128		95005456007898		196
15.08.2013		729	TRANSFR CIA	14349		4933147010100		40.64
15.08.2013		470	TRF.ONLINE	99026		660950000025641		4.509
15.08.2013		470	TRF.ONLINE	99026		660950000025641		1.121
15.08.2013		408	CHEQ.DESC.	13122		53424279		1.537
15.08.2013		177	DEBCOBRAN	13128		95005456007925		2.253
15.08.2013		177	DEBCOBRAN	13128		95005456007930		3.466
15.08.2013		177	DEBCOBRAN	13128		95005456007935		3.290
15.08.2013		177	DEBCOBRAN	13128		95005456007940		2.989
15.08.2013		177	DEBCOBRAN	13128		95005456007945		2.253
15.08.2013		177	DEBCOBRAN	13128		95005456007950		1.888
15.08.2013		177	DEBCOBRAN	13128		95005456007955		1.888
15.08.2013		177	DEBCOBRAN	13128		95005456007960		3.388
15.08.2013		177	DEBCOBRAN	13128		95005456007970		3.388
15.08.2013		177	GIRO FLEX	13128		95005618000782		
15.08.2013		177	GIRO FLEX	13128		95005618000783		
15.08.2013		177	GIRO FLEX	13128		95005618000784		
15.08.2013		177	GIRO FLEX	13128		95005618000785		
15.08.2013		109	PAG TITULO	13105		81501		5.
15.08.2013		275	DEVOL CHEQ	13113		812270700040735		
15.08.2013		202	TAXA BACEN	13113		832270800576907		
15.08.2013		202	TAXA BACEN	13113		832270800582133		
15.08.2013		170	MICROFILME	13113		832270800937283		
15.08.2013		392	TAR CHEQUE	13113		832270800956678		
15.08.2013		392	TAR CHEQUE	13113		832270800957398		
15.08.2013		275	DEVOL CHEQ	13113		832270801273587		
15.08.2013		275	DEVOL CHEQ	13113		832270801281317		
15.08.2013		275	DEVOL CHEQ	13113		832270801284994		
15.08.2013		124	COBRANCA	13113		832270801848834		
15.08.2013		124	COBRANCA	13113		832270801848835		
15.08.2013		124	COBRANCA	13113		832270801851424		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, libere para ser usado digitalmente por quem o recebeu. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastaadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o número do processo e o número do protocolo. O selo de segurança digital está disponível no lado direito da página.

46
e

15.08.2013	124	COBRANCA	13113			832270801856760	
15.08.2013	124	COBRANCA	13113			832270801859361	
15.08.2013	124	COBRANCA	13113			832270801862463	
15.08.2013	124	COBRANCA	13113			832270801862464	
15.08.2013	124	COBRANCA	13113			832270801866301	
15.08.2013	170	CUSTOD CH	13113			832270801906971	
15.08.2013	262	DES TITULO	13113			832270801919967	
15.08.2013	124	COBRANCA	13113			842271200154575	
15.08.2013	170	TAR GIRO	13113			882270802291947	
15.08.2013	262	DES CHEQUE	13113			882270802295007	
15.08.2013	262	DES CHEQUE	13113			882270802295008	
15.08.2013	102	CH COMPE	13079	0399	01918	850362	
15.08.2013	190	PEDAGIO	13013			11806	
15.08.2013	807	EST.DEBITO	13013			11806	
15.08.2013	190	PEDAGIO	13013			11806	
15.08.2013	807	EST.DEBITO	13013			11806	
15.08.2013	364	BB CONSORC	13013			23068	
15.08.2013	807	EST.DEBITO	13013			23068	
15.08.2013	364	BB CONSORC	13013			23068	
15.08.2013	807	EST.DEBITO	13013			23068	
15.08.2013	133	SEGURO	13013			47096	
15.08.2013	807	EST.DEBITO	13013			47096	
15.08.2013	16.08	686	CH.DEVOLV.	14079		850362	
16.08.2013		170	MICROFILME	13113		812280700037406	
16.08.2013		170	MICROFILME	13113		812280700037407	
16.08.2013		170	MICROFILME	13113		812280700037408	
16.08.2013		102	CH COMPE	13079	0341	01981	
16.08.2013		102	CH COMPE	13079	0237	01981	
16.08.2013		102	CH COMPE	13079	0237	01981	
16.08.2013		364	BB CONSORC	13013		23068	
16.08.2013		807	EST.DEBITO	13013		23068	
16.08.2013		364	BB CONSORC	13013		23068	
16.08.2013		807	EST.DEBITO	13013		23068	
16.08.2013		168	OUROCAP	13013		46301	
16.08.2013		807	EST.DEBITO	13013		46301	
16.08.2013		133	SEGURO	13013		47096	
16.08.2013		807	EST.DEBITO	13013		47096	
16.08.2013	19.08	813	CHQ. DESC.	14122		850003	
16.08.2013	19.08	718	CH.DEVOLV.	14079		850360	
16.08.2013	19.08	718	CH.DEVOLV.	14079		850361	
16.08.2013	19.08	677	DESCTITULO	14128		95005456007980	
19.08.2013		870	TRF.ONLINE	99026		660950000021125	
19.08.2013		677	DESCTITULO	14128		95005456008005	
19.08.2013		470	TRF.ONLINE	99026		660950000025641	
19.08.2013		470	TRF.ONLINE	99026		662665000026837	
19.08.2013		144	TRANSFER	13349		4965957010100	
19.08.2013		177	DEBCOBRAN	13128		95005456008030	
19.08.2013		177	DEBCOBRAN	13128		95005456008035	
19.08.2013		177	GIRO FLEX	13128		95005618000791	
19.08.2013		177	GIRO FLEX	13128		95006088000395	
19.08.2013		109	PAG TITULO	13105		81901	
19.08.2013		363	TELEFONE	13105		81902	
19.08.2013		363	TELEFONE	13105		81903	
19.08.2013		109	PAG TITULO	13105		81904	

6
2
4
2
4
0
4
2
75
10
4
3.176
4427
4488
1.249
1.249
30
30
31
31
47096
47096
850362
3.176
812280700037406
812280700037407
812280700037408
850353
850360
850361
23068
23068
23068
23068
46301
46301
47096
47096
850003
850360
850361
95005456007980
660950000021125
95005456008005
660950000025641
662665000026837
4965957010100
95005456008030
95005456008035
95005618000791
95006088000395
81901
81902
81903
81904

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DOCUMENT SERVICES. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0803399-9/2014 e o número 44.

19.08.2013		109	PAG TITULO	13105			81905
19.08.2013		109	PAG TITULO	13105			81906
19.08.2013		109	PAG TITULO	13105			81907
19.08.2013		109	PAG TITULO	13105			81908
19.08.2013		109	PAG TITULO	13105			81909
19.08.2013		109	PAG TITULO	13105			81910
19.08.2013		202	TAXA BACEN	13113			812310700016487
19.08.2013		392	TAR CHEQUE	13113			812310700028922
19.08.2013		124	COBRANCA	13020			812311000032407
19.08.2013		124	COBRANCA	13020			812311000085994
19.08.2013		170	SUSTACAO	13113			852311100006579
19.08.2013		170	SUSTACAO	13113			852311100006580
19.08.2013		262	DES TITULO	13113			852311100044916
19.08.2013		262	DES TITULO	13113			852311100044917
19.08.2013		102	CH COMPE	13079	0399	01918	850362
19.08.2013		133	SEGURO	13013			27238
19.08.2013		807	EST.DEBITO	13013			27238
19.08.2013		168	OUROCAP	13013			46301
19.08.2013		807	EST.DEBITO	13013			46301
19.08.2013		133	SEGURO	13013			47096
19.08.2013		807	EST.DEBITO	13013			47096
19.08.2013		133	SEGURO	13013			47096
19.08.2013		807	EST.DEBITO	13013			47096
19.08.2013	20.08	729	TRANSFRICIA	14349			4972324010100
19.08.2013	20.08	677	BB GIRO	14128			95005308001213
19.08.2013	20.08	177	BB GIRO	13128			95005308001263
20.08.2013		870	TRF.ONLINE	99026			660950000021125
20.08.2013		331	SAQUE TAA	70293	04824		202102542460925
20.08.2013		470	TRF.ONLINE	70293	04824		220950000025849
20.08.2013		470	TRF.ONLINE	70293	04824		220950000025849
20.08.2013		470	TRF.ONLINE	70293	04824		220950000026434
20.08.2013		177	GIRO FLEX	13128			95005618000792
20.08.2013		435	PACOT SERV	13113			862320902173066
20.08.2013		102	CH COMPE	13079	0237	01981	850365
20.08.2013		102	CH COMPE	13079	0001	01981	850368
20.08.2013		102	CH COMPE	13079	0001	01918	850404
20.08.2013		465	BRASILPREV	13013			4781
20.08.2013		807	EST.DEBITO	13013			4781
20.08.2013		133	SEGURO	13013			27238
20.08.2013		807	EST.DEBITO	13013			27238
20.08.2013		168	OUROCAP	13013			46301
20.08.2013		807	EST.DEBITO	13013			46301
20.08.2013		133	SEGURO	13013			47096
20.08.2013		807	EST.DEBITO	13013			47096
20.08.2013		133	SEGURO	13013			47096
20.08.2013		807	EST.DEBITO	13013			47096
20.08.2013	21.08	729	TRANSFRICIA	14349			4998233010100
20.08.2013	21.08	177	DEBCOBRAN	13128			95005456008047
21.08.2013		177	BGGIRO 130	13128			95006278000222
21.08.2013		124	COBRANCA	13020			812331000081894
21.08.2013		807	EST.DEBITO	13020			812331000081894
21.08.2013		102	CH COMPE	13079	0237	01981	850398
21.08.2013		465	BRASILPREV	13013			4781
21.08.2013		807	EST.DEBITO	13013			4781

47
2

2.072
1.670
3.004
972
607
828
0
11
36
69
10.
108
2
2
3.17
10
10
50
50
1.50
7
8.
1.
2.
3.
1.
1.
1.
3.
1.
4.
2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN BY BRA SULA, libere...

16.09.2013	17.09	603	CH S/FUNDO	14079			850363	3.176
16.09.2013	17.09	603	CH S/FUNDO	14079			850396	2.318
16.09.2013	17.09	677	DESCRITULO	14128			95005456008413	6.420
16.09.2013	17.09	177	DEBCOBRAN	13128			95005456008412	1
17.09.2013		144	TRANSFER	13349			5325830010100	7.000
17.09.2013		177	GIRO FLEX	13128			95005618000870	521
17.09.2013		202	TAXA BACEN	13113			812600700056786	0
17.09.2013		124	COBRANCA	13020			812601000012275	2
17.09.2013		124	COBRANCA	13020			812601000029090	4
17.09.2013		124	COBRANCA	13020			812601200007504	2
17.09.2013		262	DES TITULO	13113			852601200315843	12.
17.09.2013		408	CHEQ.DESC.	13122			53572491	1.416
17.09.2013		807	EST.DEBITO	13122			53572491	1.416
17.09.2013		102	CH COMPE	13079	0033	01981	850414	3.93
17.09.2013		133	SEGURO	13013			47096	1
17.09.2013		807	EST.DEBITO	13013			47096	1
17.09.2013		133	SEGURO	13013			47096	1
17.09.2013		807	EST.DEBITO	13013			47096	1
17.09.2013	18.09	677	DESCRITULO	14128			95005456008423	1.73
17.09.2013	19.09	729	TRANSFRCA	14349			5336607010100	5.50
18.09.2013		408	CHEQ.DESC.	13122			53572491	1.41
18.09.2013		177	DEBCOBRAN	13128			95005456008422	3.02
18.09.2013		807	EST.DEBITO	13128			95005456008422	3.02
18.09.2013		124	COBRANCA	13020			812611000030699	
18.09.2013		807	EST.DEBITO	13020			812611000030699	
18.09.2013		124	COBRANCA	13020			812611000085211	
18.09.2013		807	EST.DEBITO	13020			812611000085211	
18.09.2013		102	CH COMPE	13079	0756	01981	850355	1.
18.09.2013		102	CH COMPE	13079	0399	01918	850363	3.
18.09.2013		102	CH COMPE	13079	0399	01918	850396	2.
18.09.2013		133	SEGURO	13013			47096	
18.09.2013		807	EST.DEBITO	13013			47096	
18.09.2013		133	SEGURO	13013			47096	
18.09.2013		807	EST.DEBITO	13013			47096	
18.09.2013	19.09	729	TRANSFRCA	14349			5343258010100	5.
19.09.2013		177	DEBCOBRAN	13128			95005456008428	
19.09.2013		177	GIRO FLEX	13128			95006088000400	1.
19.09.2013		807	EST.DEBITO	13128			95006088000400	1.
19.09.2013		124	COBRANCA	13020			812621000072386	
19.09.2013		807	EST.DEBITO	13020			812621000072386	
19.09.2013		133	SEGURO	13013			47096	
19.09.2013		807	EST.DEBITO	13013			47096	
19.09.2013		133	SEGURO	13013			47096	
19.09.2013		807	EST.DEBITO	13013			47096	
19.09.2013	20.09	680	EST.DEBITO	14128			95005456008433	
19.09.2013	20.09	677	DESCRITULO	14128			95005456008446	3.
19.09.2013	20.09	177	DEBCOBRAN	13128			95005456008439	
19.09.2013	20.09	177	DEBCOBRAN	13128			95005456008445	
20.09.2013		976	TED	14175			4640449	10.
20.09.2013		331	SAQUE TAA	73126		03312	202055582460925	1.
20.09.2013		470	TRF.ONLINE	73126		03312	220950000026434	
20.09.2013		470	TRF.ONLINE	99026			660050000034897	
20.09.2013		120	POUPANCA	99026			660257510018226	
20.09.2013		470	TRF.ONLINE	99026			660950000026598	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN LTDA, liberado por o sistema de gestão documental. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferirDocumento.aspx?documento=0159...

54
e

20.09.2013	470	TRF.ONLINE	99026	660950000027050	600
20.09.2013	470	TRF.ONLINE	99026	660950000028237	250
20.09.2013	470	TRF.ONLINE	99026	666625000007120	500
20.09.2013	177	GIRO FLEX	13128	95005618000878	179
20.09.2013	177	GIRO FLEX	13128	95005618000879	78
20.09.2013	177	GIRO FLEX	13128	95005618000880	330
20.09.2013	177	GIRO FLEX	13128	95005618000881	477
20.09.2013	177	GIRO FLEX	13128	95006088000404	1.772
20.09.2013	363	TELEFONE	13105	92001	142
20.09.2013	109	PAG TITULO	13105	92002	1.747
20.09.2013	109	PAG TITULO	13105	92003	73
20.09.2013	109	PAG TITULO	13105	92004	518
20.09.2013	363	TELEFONE	13105	92005	
20.09.2013	362	E.ELETRICA	13105	92006	63
20.09.2013	363	TELEFONE	13105	92007	35
20.09.2013	109	PAG TITULO	13105	92008	13
20.09.2013	109	PAG TITULO	13105	92009	12
20.09.2013	196	INSS ARREC	13105	92010	1.188
20.09.2013	196	INSS ARREC	13105	92011	8
20.09.2013	109	PAG TITULO	13105	92012	44
20.09.2013	435	PACOT SERV	13113	802631000597868	3
20.09.2013	275	DEVOL CHEQ	13113	812630901283616	80
20.09.2013	124	COBRANCA	13113	822630900183025	1
20.09.2013	124	COBRANCA	13113	822630900183026	1
20.09.2013	262	DES TITULO	13113	822630900232776	1
20.09.2013	124	COBRANCA	13113	832631200234874	1
20.09.2013	262	DES TITULO	13113	832631200263730	1
20.09.2013	239	ADIANT DEP	13113	872630901938497	1
20.09.2013	465	BRASILPREV	13013	4781	1
20.09.2013	133	SEGURO	13013	27238	1
20.09.2013	807	EST.DEBITO	13013	27238	1
20.09.2013	133	SEGURO	13013	47096	1
20.09.2013	133	SEGURO	13013	47096	1
20.09.2013	677	DESC TITULO	14128	95005456008459	1
20.09.2013	177	DEBCOBRAN	13128	95005456008458	1
23.09.2013	511	DEP.BL.1D	16633	1139406720	1
23.09.2013	512	DEP.BL.2D	16633	1139406720	1
23.09.2013	177	BBGIRO 130	13128	95006278000272	1
23.09.2013	124	COBRANCA	13020	812661100029000	10
23.09.2013	807	EST.DEBITO	13020	812661100029000	6
23.09.2013	124	COBRANCA	13020	812661100058845	1
23.09.2013	807	EST.DEBITO	13020	812661100058845	1
23.09.2013	133	SEGURO	13013	27238	1
23.09.2013	807	EST.DEBITO	13013	27238	1
23.09.2013	133	SEGURO	13013	47096	1
23.09.2013	807	EST.DEBITO	13013	47096	1
24.09.2013	830	DEP.ONLINE	12781	07823 78231278100271	10
24.09.2013	109	PAG TITULO	13105	92401	6
24.09.2013	109	PAG TITULO	13105	92402	6
24.09.2013	109	PAG TITULO	13105	92403	6
24.09.2013	177	BBGIRO 130	13128	95006278000279	1
24.09.2013	124	COBRANCA	13020	812671100056111	1
24.09.2013	262	DES TITULO	13113	822670900388899	1
24.09.2013	124	COBRANCA	13113	832671200238831	1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL S.A. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferirDocumento.aspx?documento=...

				Ag0950CC19639		fls. 59	
24.09.2013		124	COBRANCA	13113		832671200238832	1
24.09.2013		102	CH COMPE	13079	0104	850415	1.000
24.09.2013		133	SEGURO	13013	01981	27238	194
24.09.2013		807	EST.DEBITO	13013		27238	194
24.09.2013		133	SEGURO	13013		47096	16
24.09.2013		631	DESBL.DEP	10846		1139406720	1.000
24.09.2013	25.09	177	BGGIRO 130	13128		95006278000283	0
25.09.2013		510	DEP CH BB	16634		9501663400067	5.694
25.09.2013		870	TRF.ONLINE	99026		660950000027821	4.350
25.09.2013		408	CHEQ.DESC.	13122		53617136	1.043
25.09.2013		109	PAG TITULO	13105		92501	1.819
25.09.2013		109	PAG TITULO	13105		92502	618
25.09.2013		177	DEBCOBRAN	13128		95005456008482	2.86
25.09.2013		177	GIRO FLEX	13128		95005618000884	1.46
25.09.2013		170	MICROFILME	13113		852681200237870	
25.09.2013		170	MICROFILME	13113		852681200237871	
25.09.2013		328	PGT CARTAO	13158		39051389	
25.09.2013		102	CH COMPE	13079	0399	850403	4.48
25.09.2013		133	SEGURO	13013	01918	27238	194
25.09.2013		807	EST.DEBITO	13013		27238	194
25.09.2013		133	SEGURO	13013		47096	16
25.09.2013		807	EST.DEBITO	13013		47096	16
25.09.2013		631	DESBL.DEP	10846		1139406720	11
25.09.2013	26.09	603	CH S/FUNDO	14079		850403	4.48
25.09.2013	26.09	680	EST.DEBITO	14128		95005456008489	2.43
25.09.2013	26.09	677	DESBTITULO	14128		95005456008507	2.43
25.09.2013	26.09	177	DEBCOBRAN	13128		95005456008495	2.43
25.09.2013	26.09	177	DEBCOBRAN	13128		95005456008501	2.43
26.09.2013		511	DEP.BL.ID	16631		9501663100485	1.00
26.09.2013		031	SAQUE TAA	70793		262111482460925	1.00
26.09.2013		470	TRF.ONLINE	99026		660950000025641	1.00
26.09.2013		375	IMPOSTOS	13105		92601	
26.09.2013		170	REATIV CH	13113		862691200113862	
26.09.2013		262	DES TITULO	13113		862691200150914	
26.09.2013		133	SEGURO	13013		27238	
26.09.2013		133	SEGURO	13013		47096	
26.09.2013		133	SEGURO	13013		47096	
27.09.2013		031	SAQUE TAA	72201		271427072460925	
27.09.2013		031	SAQUE TAA	72201		271428072460925	
27.09.2013		031	SAQUE TAA	72201		271429042460925	
27.09.2013		031	SAQUE TAA	72201		271429312460925	
27.09.2013		470	TRF.ONLINE	99026		663370000101788	
27.09.2013		408	CHEQ.DESC.	13122		53630811	1.00
27.09.2013		408	CHEQ.DESC.	13122		53630812	1.00
27.09.2013		177	DEBCOBRAN	13128		95005456008528	1.00
27.09.2013		124	COBRANCA	13020		812701000028391	
27.09.2013		807	EST.DEBITO	13020		812701000028391	
27.09.2013		102	CH COMPE	13079	0399	850403	4.48
27.09.2013		133	SEGURO	13013	01918	47096	194
27.09.2013		807	EST.DEBITO	13013		47096	16
27.09.2013		631	DESBL.DEP	10846		9501663100485	1.00
27.09.2013	30.09	718	CH.DEVOLV.	14079		850403	4.48
27.09.2013	30.09	680	EST.DEBITO	14128		95005456008529	1.00
30.09.2013		177	DEBCOBRAN	13128		95005456008530	1.00

fls. 59
55
e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN TDA para SIAJ. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, onde você poderá visualizar o documento original com segurança sem distorções de imagem.

56
e

30.09.2013		177 BBGIRO 130	13128			95006278000284	
30.09.2013		807 EST.DEBITO	13128			95006278000284	
30.09.2013		124 COBRANCA	13020			812731100011987	
30.09.2013		807 EST.DEBITO	13020			812731100011987	
30.09.2013		124 COBRANCA	13020			812731100060452	
30.09.2013		807 EST.DEBITO	13020			812731100060452	
30.09.2013		133 SEGURO	13013			47096	
30.09.2013		807 EST.DEBITO	13013			47096	
30.09.2013		133 SEGURO	13013			47096	
30.09.2013		807 EST.DEBITO	13013			47096	
30.09.2013		123 COBR JUROS	13601			511057709	
30.09.2013	01.10	680 EST.DEBITO	14128			95005456008533	
01.10.2013		177 BBGIRO 130	13128			95006278000291	
01.10.2013		170 SUSTACAO	13113			832740900132623	
01.10.2013		275 DEVOL CHEQ	13113			832740901138541	
01.10.2013		124 COBRANCA	13113			832740901717394	
01.10.2013		124 COBRANCA	13113			832741300034189	
01.10.2013		124 COBRANCA	13113			832741300034190	
01.10.2013		102 CH COMPE	13079	0341	01981	850356	1.50
01.10.2013		133 SEGURO	13013			47096	
01.10.2013		807 EST.DEBITO	13013			47096	
01.10.2013		133 SEGURO	13013			47096	
01.10.2013		807 EST.DEBITO	13013			47096	
01.10.2013		118 COBR I.O.F	13601			391100702	
01.10.2013	02.10	603 CH S/FUNDO	14079			850356	1.50
01.10.2013	02.10	177 BB GIRO	13128			95005308001276	
01.10.2013	02.10	177 GIRO FLEX	13128			95006088000412	
01.10.2013	02.10	177 DEBCOBRAN	13128			95005456008580	
01.10.2013	03.10	680 EST.DEBITO	14128			95005456008584	
02.10.2013		177 DEBCOBRAN	13128			95005456008581	22.
02.10.2013		807 EST.DEBITO	13128			95005456008581	22.
02.10.2013		124 COBRANCA	13020			812751000011057	
02.10.2013		807 EST.DEBITO	13020			812751000011057	
02.10.2013		408 CHEQ.DESC.	13122			53648770	2.
02.10.2013		807 EST.DEBITO	13122			53648770	2.
02.10.2013		102 CH COMPE	13079	0237	01908	850372	1.
02.10.2013		133 SEGURO	13013			47096	
02.10.2013		807 EST.DEBITO	13013			47096	
02.10.2013		133 SEGURO	13013			47096	
02.10.2013		807 EST.DEBITO	13013			47096	
02.10.2013	03.10	603 CH S/FUNDO	14079			850372	1.
03.10.2013		177 DEBCOBRAN	13128			95005456008590	
03.10.2013		408 CHEQ.DESC.	13122			53648770	2.
03.10.2013		807 EST.DEBITO	13122			53648770	2.
03.10.2013		102 CH COMPE	13079	0033	01981	850425	
03.10.2013		133 SEGURO	13013			47096	
03.10.2013		807 EST.DEBITO	13013			47096	
03.10.2013		133 SEGURO	13013			47096	
03.10.2013		807 EST.DEBITO	13013			47096	
03.10.2013	04.10	603 CH S/FUNDO	14079			850425	
03.10.2013	04.10	680 EST.DEBITO	14128			95005456008591	
04.10.2013		177 DEBCOBRAN	13128			95005456008592	
04.10.2013		408 CHEQ.DESC.	13122			53648770	2.
04.10.2013		807 EST.DEBITO	13122			53648770	2.

6
6
12
12
3
3
8
8
8
8
207
950
1
3
1
1.50
7
1.50
22.
22.
2.
2.
1.
1.
2.
2.
2.
2.
2.
2.
2.
2.
2.
2.
2.
2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN SERVIÇOS LTDA e autenticado por uma autoridade competente. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, onde você poderá visualizar o documento em formato de texto original, sempre que variáveis de texto estiverem presentes.

				Ag0950CC19639				fls. 61	
04.10.2013		102	CH COMPE	13079	0756	01981	850421		671
04.10.2013		102	CH COMPE	13079	0237	01981	850424	57	212
04.10.2013		133	SEGURO	13013			47096		8
04.10.2013		807	EST.DEBITO	13013			47096		8
04.10.2013	07.10	603	CH S/FUNDO	14079			850421		671
04.10.2013	07.10	603	CH S/FUNDO	14079			850424		212
04.10.2013	07.10	680	EST.DEBITO	14128			95005456008593		545
07.10.2013		177	DEBCOBRAN	13128			95005456008594		545
07.10.2013		177	GIRO FLEX	13128			95005618000929		690
07.10.2013		807	EST.DEBITO	13128			95005618000929		690
07.10.2013		408	CHEQ.DESC.	13122			53648770		2.219
07.10.2013		807	EST.DEBITO	13122			53648770		2.219
07.10.2013		168	OUROCAP	13013			46301		506
07.10.2013		807	EST.DEBITO	13013			46301		506
07.10.2013	08.10	680	EST.DEBITO	14128			95005456008595		545
08.10.2013		177	BB GIRO	13128			95005308001279		545
08.10.2013		177	DEBCOBRAN	13128			95005456008596		38.537
08.10.2013		807	EST.DEBITO	13128			95005456008596		38.537
08.10.2013		177	GIRO FLEX	13128			95005618000930		690
08.10.2013		807	EST.DEBITO	13128			95005618000930		690
08.10.2013		408	CHEQ.DESC.	13122			53648770		2.226
08.10.2013		807	EST.DEBITO	13122			53648770		2.226
08.10.2013		102	CH COMPE	13079	0756	01981	850421		671
08.10.2013		102	CH COMPE	13079	0033	01981	850425		614
08.10.2013		168	OUROCAP	13013			46301		506
08.10.2013		807	EST.DEBITO	13013			46301		506
08.10.2013		133	SEGURO	13013			47096		8
08.10.2013		807	EST.DEBITO	13013			47096		8
08.10.2013	09.10	603	CH S/FUNDO	14079			850421		671
08.10.2013	09.10	603	CH S/FUNDO	14079			850425		614
09.10.2013		177	BB GIRO	13128			95005308001283		545
09.10.2013		807	EST.DEBITO	13128			95005308001283		545
09.10.2013		177	DEBCOBRAN	13128			95005456008597		41.537
09.10.2013		807	EST.DEBITO	13128			95005456008597		41.537
09.10.2013		177	GIRO FLEX	13128			95005618000931		690
09.10.2013		807	EST.DEBITO	13128			95005618000931		690
09.10.2013		124	COBRANCA	13020			812821100012658		18.537
09.10.2013		807	EST.DEBITO	13020			812821100012658		18.537
09.10.2013		408	CHEQ.DESC.	13122			53648770		2.226
09.10.2013		807	EST.DEBITO	13122			53648770		2.226
09.10.2013		408	CHEQ.DESC.	13122			53679085		1.537
09.10.2013		807	EST.DEBITO	13122			53679085		1.537
09.10.2013		408	CHEQ.DESC.	13122			53679086		1.537
09.10.2013		807	EST.DEBITO	13122			53679086		1.537
09.10.2013		168	OUROCAP	13013			46301		506
09.10.2013		807	EST.DEBITO	13013			46301		506
09.10.2013		133	SEGURO	13013			47096		8
09.10.2013		807	EST.DEBITO	13013			47096		8
09.10.2013		133	SEGURO	13013			47096		8
09.10.2013		807	EST.DEBITO	13013			47096		8
09.10.2013		133	SEGURO	13013			47096		8
09.10.2013		807	EST.DEBITO	13013			47096		8
10.10.2013		870	TRF.ONLINE	99026			66095000021125		8.537
10.10.2013		870	TRF.ONLINE	99026	04616		664616000008087		18.537

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, onde você poderá visualizar o documento original com selos digitais e assina do sistema.

10.10.2013	002	CHEQUE	16634				850423		1.500
10.10.2013	470	TRF.ONLINE	99026				660950000025641		10.000
10.10.2013	470	TRF.ONLINE	99026				660950000025641		5.000
10.10.2013	177	BB GIRO	13128				95005456008598		630
10.10.2013	177	DEBCOBRAN	13128				95005456008598		9.685
10.10.2013	177	GIRO FLEX	13128				95005618000932		958
10.10.2013	807	EST.DEBITO	13128				95005618000932		958
10.10.2013	124	COBRANCA	13020				812831000011716		18
10.10.2013	807	EST.DEBITO	13020				812831000011716		18
10.10.2013	124	COBRANCA	13020				812831200123477		2
10.10.2013	807	EST.DEBITO	13020				812831200123477		2
10.10.2013	408	CHEQ.DESC.	13122				53648770		378
10.10.2013	807	EST.DEBITO	13122				53648770		378
10.10.2013	408	CHEQ.DESC.	13122				53679085		1.168
10.10.2013	807	EST.DEBITO	13122				53679085		1.168
10.10.2013	408	CHEQ.DESC.	13122				53679086		806
10.10.2013	807	EST.DEBITO	13122				53679086		806
10.10.2013	102	CH COMPE	13079	0399	01918		850405		6.009
10.10.2013	102	CH COMPE	13079	0399	01981		850422		700
10.10.2013	364	BB CONSORC	13013				23068		29
10.10.2013	807	EST.DEBITO	13013				23068		29
10.10.2013	364	BB CONSORC	13013				23068		29
10.10.2013	807	EST.DEBITO	13013				23068		29
10.10.2013	364	BB CONSORC	13013				23068		29
10.10.2013	807	EST.DEBITO	13013				23068		29
10.10.2013	364	BB CONSORC	13013				23068		29
10.10.2013	807	EST.DEBITO	13013				23068		29
10.10.2013	364	BB CONSORC	13013				23068		29
10.10.2013	807	EST.DEBITO	13013				23068		29
10.10.2013	364	BB CONSORC	13013				23068		29
10.10.2013	807	EST.DEBITO	13013				23068		29
10.10.2013	133	SEGURO	13013				47096		30
10.10.2013	807	EST.DEBITO	13013				47096		30
10.10.2013	133	SEGURO	13013				47096		30
10.10.2013	807	EST.DEBITO	13013				47096		30
10.10.2013	133	SEGURO	13013				47096		30
10.10.2013	807	EST.DEBITO	13013				47096		30
10.10.2013	603	CH S/FUNDO	14079				850405		6.
10.10.2013	603	CH S/FUNDO	14079				850422		6.
10.10.2013	680	EST.DEBITO	14128				95005456008607		6.
11.10.2013	177	DEBCOBRAN	13128				95005456008628		6.
11.10.2013	177	GIRO FLEX	13128				95005618000935		6.
11.10.2013	807	EST.DEBITO	13128				95005618000935		6.
11.10.2013	124	COBRANCA	13020				812841000011902		6.
11.10.2013	807	EST.DEBITO	13020				812841000011902		6.
11.10.2013	408	CHEQ.DESC.	13122				53648770		6.
11.10.2013	807	EST.DEBITO	13122				53648770		6.
11.10.2013	408	CHEQ.DESC.	13122				53679085		6.
11.10.2013	807	EST.DEBITO	13122				53679085		6.
11.10.2013	408	CHEQ.DESC.	13122				53679086		6.
11.10.2013	807	EST.DEBITO	13122				53679086		6.
11.10.2013	102	CH COMPE	13079	0341	01981		850356		6.
11.10.2013	102	CH COMPE	13079	0237	01981		850424		6.
11.10.2013	364	BB CONSORC	13013				23068		6.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN S.A. em 31/08/2013 às 14:52:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirChamadaDocumento.do, informe o processo 00000000000000000000 e o número do documento 00000000000000000000.

16.10.2013	807	EST. DEBITO	13020			812891100030424	1
16.10.2013	124	COBRANCA	13020			812891200003702	2
16.10.2013	807	EST. DEBITO	13020			812891200003702	2
16.10.2013	408	CHEQ. DESC.	13122			53648770	38
16.10.2013	807	EST. DEBITO	13122			53648770	38
16.10.2013	408	CHEQ. DESC.	13122			53679085	1.177
16.10.2013	807	EST. DEBITO	13122			53679085	1.177
16.10.2013	408	CHEQ. DESC.	13122			53679086	818
16.10.2013	807	EST. DEBITO	13122			53679086	818
16.10.2013	408	CHEQ. DESC.	13122			53699457	1.532
16.10.2013	807	EST. DEBITO	13122			53699457	1.532
16.10.2013	408	CHEQ. DESC.	13122			53709531	1898
16.10.2013	807	EST. DEBITO	13122			53709531	1898
16.10.2013	408	CHEQ. DESC.	13122			53709532	332
16.10.2013	807	EST. DEBITO	13122			53709532	332
16.10.2013	408	CHEQ. DESC.	13122			53716392	1.400
16.10.2013	807	EST. DEBITO	13122			53716392	1.400
16.10.2013	102	CH COMPE	13079	0237	01981	850357	1.500
16.10.2013	102	CH COMPE	13079	0399	01918	850405	6.000
16.10.2013	364	BB CONSORC	13013			23068	29
16.10.2013	807	EST. DEBITO	13013			23068	29
16.10.2013	364	BB CONSORC	13013			23068	29
16.10.2013	807	EST. DEBITO	13013			23068	29
16.10.2013	364	BB CONSORC	13013			23068	29
16.10.2013	807	EST. DEBITO	13013			23068	29
16.10.2013	364	BB CONSORC	13013			23068	30
16.10.2013	807	EST. DEBITO	13013			23068	30
16.10.2013	364	BB CONSORC	13013			23068	30
16.10.2013	807	EST. DEBITO	13013			23068	30
16.10.2013	364	BB CONSORC	13013			23068	30
16.10.2013	807	EST. DEBITO	13013			23068	30
16.10.2013	364	BB CONSORC	13013			23068	30
16.10.2013	807	EST. DEBITO	13013			23068	30
16.10.2013	133	SEGURO	13013			47096	30
16.10.2013	807	EST. DEBITO	13013			47096	30
16.10.2013	718	CH. DEVLV.	14079			850357	1.500
16.10.2013	718	CH. DEVLV.	14079			850405	6.000
16.10.2013	17.10	680	EST. DEBITO	14128		95005456008642	2
16.10.2013	17.10	177	DEBCOBRAN	13128		95005456008643	2
16.10.2013	17.10	177	GIRO FLEX	13128		95005618000941	2
16.10.2013	17.10	807	EST. DEBITO	13128		95005618000941	2
16.10.2013	17.10	328	PGT CARTAO	13131		65466178	6
16.10.2013	17.10	807	EST. DEBITO	13131		65466178	6
16.10.2013	17.10	408	CHEQ. DESC.	13122		53648770	6
16.10.2013	17.10	807	EST. DEBITO	13122		53648770	6
16.10.2013	17.10	408	CHEQ. DESC.	13122		53679085	1
16.10.2013	17.10	807	EST. DEBITO	13122		53679085	1
16.10.2013	17.10	408	CHEQ. DESC.	13122		53679086	1
16.10.2013	17.10	807	EST. DEBITO	13122		53679086	1
16.10.2013	17.10	408	CHEQ. DESC.	13122		53699457	1
16.10.2013	17.10	807	EST. DEBITO	13122		53699457	1
16.10.2013	17.10	408	CHEQ. DESC.	13122		53709531	1
16.10.2013	17.10	807	EST. DEBITO	13122		53709531	1
16.10.2013	17.10	408	CHEQ. DESC.	13122		53709532	1
16.10.2013	17.10	807	EST. DEBITO	13122		53709532	1
16.10.2013	17.10	408	CHEQ. DESC.	13122		53716392	1
16.10.2013	17.10	807	EST. DEBITO	13122		53716392	1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, onde você poderá visualizar o documento original com todas as assinaturas e rubricas.

Data	Conta	Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
17.10.2013	807	EST.DEBITO	13122			53716392		1.414
17.10.2013	133	SEGURO	13013			47096		8
17.10.2013	807	EST.DEBITO	13013			47096		8
17.10.2013	133	SEGURO	13013			47096		8
17.10.2013	807	EST.DEBITO	13013			47096		8
17.10.2013	18.10	680	EST.DEBITO	14128		95005456008644		100
18.10.2013	124	COBRANCA	13020			102911100029136		378
18.10.2013	177	DEBCOBRAN	13128			95005456008645		57.836
18.10.2013	807	EST.DEBITO	13128			95005456008645		57.836
18.10.2013	177	GIRO FLEX	13128			95005618000943		2.215
18.10.2013	807	EST.DEBITO	13128			95005618000943		2.215
18.10.2013	328	PGT CARTAO	13131			65466178		6.027
18.10.2013	807	EST.DEBITO	13131			65466178		6.027
18.10.2013	124	COBRANCA	13020			812911200233797		
18.10.2013	807	EST.DEBITO	13020			812911200233797		
18.10.2013	408	CHEQ.DESC.	13122			53648770		30
18.10.2013	807	EST.DEBITO	13122			53648770		30
18.10.2013	408	CHEQ.DESC.	13122			53679085		1.188
18.10.2013	807	EST.DEBITO	13122			53679085		1.188
18.10.2013	408	CHEQ.DESC.	13122			53679086		824
18.10.2013	807	EST.DEBITO	13122			53679086		824
18.10.2013	408	CHEQ.DESC.	13122			53699457		1.548
18.10.2013	807	EST.DEBITO	13122			53699457		1.548
18.10.2013	408	CHEQ.DESC.	13122			53709531		189
18.10.2013	807	EST.DEBITO	13122			53709531		189
18.10.2013	408	CHEQ.DESC.	13122			53709532		189
18.10.2013	807	EST.DEBITO	13122			53709532		189
18.10.2013	408	CHEQ.DESC.	13122			53716392		1.414
18.10.2013	807	EST.DEBITO	13122			53716392		1.414
18.10.2013	408	CHEQ.DESC.	13122			53734419		2.215
18.10.2013	807	EST.DEBITO	13122			53734419		2.215
18.10.2013	133	SEGURO	13013			47096		
18.10.2013	807	EST.DEBITO	13013			47096		
18.10.2013	133	SEGURO	13013			47096		
18.10.2013	807	EST.DEBITO	13013			47096		
21.10.2013	729	TRANSFRCLIA	13588	04824		11184000013678		6.027
21.10.2013	870	TRF.ONLINE	99026			660950000021125		7.027
21.10.2013	729	TRANSFRCLIA	14349			5701299010100		48
21.10.2013	177	DEBCOBRAN	13128			95005456008699		30
21.10.2013	177	DEBCOBRAN	13128			95005456008704		30
21.10.2013	177	DEBCOBRAN	13128			95005456008709		1
21.10.2013	177	DEBCOBRAN	13128			95005456008714		2
21.10.2013	177	DEBCOBRAN	13128			95005456008719		30
21.10.2013	177	DEBCOBRAN	13128			95005456008724		2
21.10.2013	177	DEBCOBRAN	13128			95005456008729		30
21.10.2013	177	DEBCOBRAN	13128			95005456008734		3
21.10.2013	177	DEBCOBRAN	13128			95005456008739		2
21.10.2013	177	DEBCOBRAN	13128			95005456008744		2
21.10.2013	177	DEBCOBRAN	13128			95005456008749		1
21.10.2013	177	DEBCOBRAN	13128			95005456008754		1
21.10.2013	177	DEBCOBRAN	13128			95005456008759		5
21.10.2013	177	DEBCOBRAN	13128			95005456008764		1
21.10.2013	177	DEBCOBRAN	13128			95005456008769		1
21.10.2013	177	DEBCOBRAN	13128			95005456008774		4

fls. 66
62
e

Ag0950CC19639

63
e

- 21.10.2013	177	DEBCOBRAN	13128			95005456008779	2.024
21.10.2013	177	DEBCOBRAN	13128			95005456008784	3.293
21.10.2013	177	DEBCOBRAN	13128			95005456008799	3.680
21.10.2013	177	DEBCOBRAN	13128			95005456008804	893
- 21.10.2013	177	DEBCOBRAN	13128			95005456008814	3.031
21.10.2013	177	DEBCOBRAN	13128			95005456008819	957
21.10.2013	177	DEBCOBRAN	13128			95005456008824	1.743
21.10.2013	177	GIRO FLEX	13128			95005618000948	145
21.10.2013	177	GIRO FLEX	13128			95006088000416	1.726
21.10.2013	807	EST.DEBITO	13128			95006088000416	1.726
21.10.2013	177	BBGIRO 130	13128			95006278000298	3.427
21.10.2013	807	EST.DEBITO	13128			95006278000298	3.427
21.10.2013	328	PGT CARTAO	13131			65466178	6.024
21.10.2013	807	EST.DEBITO	13131			65466178	6.024
21.10.2013	124	COBRANCA	13020			812941100031583	
21.10.2013	807	EST.DEBITO	13020			812941100031583	
21.10.2013	124	COBRANCA	13020			812941100065394	
21.10.2013	807	EST.DEBITO	13020			812941100065394	
21.10.2013	124	COBRANCA	13020			812941300020849	
21.10.2013	807	EST.DEBITO	13020			812941300020849	
21.10.2013	408	CHEQ.DESC.	13122			53648770	
21.10.2013	807	EST.DEBITO	13122			53648770	
21.10.2013	408	CHEQ.DESC.	13122			53679085	
21.10.2013	807	EST.DEBITO	13122			53679085	1.189
21.10.2013	408	CHEQ.DESC.	13122			53679086	1.189
21.10.2013	807	EST.DEBITO	13122			53679086	1.189
21.10.2013	408	CHEQ.DESC.	13122			53699457	
21.10.2013	807	EST.DEBITO	13122			53699457	
21.10.2013	408	CHEQ.DESC.	13122			53709531	
21.10.2013	807	EST.DEBITO	13122			53709531	
21.10.2013	408	CHEQ.DESC.	13122			53709532	
21.10.2013	807	EST.DEBITO	13122			53709532	
21.10.2013	408	CHEQ.DESC.	13122			53716392	
21.10.2013	807	EST.DEBITO	13122			53716392	
21.10.2013	408	CHEQ.DESC.	13122			53734419	
21.10.2013	807	EST.DEBITO	13122			53734419	
21.10.2013	102	CH COMPE	13079	0341	01981	850364	
21.10.2013	465	BRASILPREV	13013			4781	
21.10.2013	807	EST.DEBITO	13013			4781	
21.10.2013	133	SEGURO	13013			27238	
21.10.2013	807	EST.DEBITO	13013			27238	
21.10.2013	133	SEGURO	13013			47096	
21.10.2013	807	EST.DEBITO	13013			47096	
21.10.2013	133	SEGURO	13013			47096	
21.10.2013	807	EST.DEBITO	13013			47096	
21.10.2013	22.10	677	DESCITULO	14128		95005456008829	62.
21.10.2013	22.10	177	GIRO FLEX	13128		95006088000418	1.
21.10.2013	22.10	177	BBGIRO 130	13128		95006278000302	2.
21.10.2013	22.10	177	BBGIRO 130	13128		95006278000303	1.
22.10.2013		470	TRF.ONLINE	99026		660950000026434	39.
22.10.2013		408	CHEQ.DESC.	13122		53648770	
22.10.2013		408	CHEQ.DESC.	13122		53679085	
22.10.2013		408	CHEQ.DESC.	13122		53679086	1.
22.10.2013		408	CHEQ.DESC.	13122		53699457	1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DATA CENTER BRASIL S.A., liberado por sistema de controle de acesso automático. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferirDocumento.aspx?documento=01348

Ag0950CC19639

29.10.2013	807	EST.DEBITO	13128				95005618001024	1.389
29.10.2013	124	COBRANCA	13020				813021100062842	1
29.10.2013	807	EST.DEBITO	13020				813021100062842	1
29.10.2013	408	CHEQ.DESC.	13122				53772575	1.732
29.10.2013	807	EST.DEBITO	13122				53772575	1.732
29.10.2013	328	PGT CARTAO	13158				39051389	8
29.10.2013	807	EST.DEBITO	13158				39051389	8
29.10.2013	102	CH COMPE	13079	0001	01981		850427	276
29.10.2013	133	SEGURO	13013				47096	8
29.10.2013	807	EST.DEBITO	13013				47096	8
29.10.2013	133	SEGURO	13013				47096	8
29.10.2013	807	EST.DEBITO	13013				47096	8
29.10.2013	133	SEGURO	13013				47096	8
29.10.2013	807	EST.DEBITO	13013				47096	8
29.10.2013	133	SEGURO	13013				47096	8
29.10.2013	807	EST.DEBITO	13013				47096	1
29.10.2013	133	SEGURO	13013				47096	1
29.10.2013	807	EST.DEBITO	13013				47096	1
29.10.2013	133	SEGURO	13013				47096	1
29.10.2013	807	EST.DEBITO	13013				47096	1
29.10.2013	133	SEGURO	13013				47096	1
29.10.2013	30.10	603	CH S/FUNDO	14079			850427	276
29.10.2013	30.10	680	EST.DEBITO	14128			95005456008883	1118
30.10.2013		510	DEP CH BB	16634			9501663400029	1.40
30.10.2013		870	TRF.ONLINE	99026			660950000021125	21.08
30.10.2013		976	TED	14175			3438683	8.36
30.10.2013		031	SAQUE TAA	75461			301502452460925	20.00
30.10.2013		470	TRF.ONLINE	99026			660950000026434	7.25
30.10.2013		470	TRF.ONLINE	99026			6633370000101788	2.45
30.10.2013		408	CHEQ.DESC.	13122			53772575	1.732
30.10.2013		177	DEBCOBRAN	13128			95005456008909	3.01
30.10.2013		177	DEBCOBRAN	13128			95005456008914	2.20
30.10.2013		177	DEBCOBRAN	13128			95005456008919	3.01
30.10.2013		177	DEBCOBRAN	13128			95005456008924	2.20
30.10.2013		177	DEBCOBRAN	13128			95005456008929	2.20
30.10.2013		177	DEBCOBRAN	13128			95005456008934	3.01
30.10.2013		177	DEBCOBRAN	13128			95005456008939	3.01
30.10.2013		177	GIRO FLEX	13128			95005618001030	1.40
30.10.2013		177	GIRO FLEX	13128			95005618001031	1.40
30.10.2013		177	GIRO FLEX	13128			95005618001032	1.40
30.10.2013		177	GIRO FLEX	13128			95005618001033	1.40
30.10.2013		124	COBRANCA	13020			103031100028785	1.40
30.10.2013		124	COBRANCA	13020			813031100014966	1.40
30.10.2013		124	COBRANCA	13020			813031100031570	1.40
30.10.2013		124	COBRANCA	13020			813031100048503	1.40
30.10.2013		239	ADIANT DEP	13113			833030700069047	1.40
30.10.2013		275	DEVOL CHEQ	13113			833030801246205	1.40
30.10.2013		275	DEVOL CHEQ	13113			833030801248512	1.40
30.10.2013		275	DEVOL CHEQ	13113			833030801250631	1.40
30.10.2013		275	DEVOL CHEQ	13113			833030801252469	1.40
30.10.2013		275	DEVOL CHEQ	13113			833030801257223	1.40
30.10.2013		275	DEVOL CHEQ	13113			833030801261691	1.40
30.10.2013		328	PGT CARTAO	13158			39051389	8
30.10.2013		807	EST.DEBITO	13158			39051389	8
30.10.2013		133	SEGURO	13013			47096	8

66 / e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo nº 00000000000000000000-00. O sistema de arquivos de dados é liberado no dia 10/07/2017.

- 30.10.2013	807 EST.DEBITO	13013		47096	
30.10.2013	133 SEGURO	13013		47096	
30.10.2013	807 EST.DEBITO	13013		47096	
30.10.2013	133 SEGURO	13013		47096	
- 30.10.2013	807 EST.DEBITO	13013		47096	
30.10.2013	133 SEGURO	13013		47096	
30.10.2013	807 EST.DEBITO	13013		47096	
30.10.2013	133 SEGURO	13013		47096	
30.10.2013	807 EST.DEBITO	13013		47096	
30.10.2013	133 SEGURO	13013		47096	
30.10.2013	807 EST.DEBITO	13013		47096	
30.10.2013	133 SEGURO	13013		47096	
30.10.2013	807 EST.DEBITO	13013		47096	
30.10.2013	31.10 677 DESC TITULO	14128	95005456008949		
31.10.2013	623 DEP. COMPE	14175	571584		
31.10.2013	470 TRF.ONLINE	99026	66095000010873		
31.10.2013	177 BB GIRO	13128	95005308001288		
31.10.2013	177 DEBCOBRAN	13128	95005456008976		
31.10.2013	177 DEBCOBRAN	13128	95005456008981		
31.10.2013	177 BBGIRO 130	13128	95006278000308		
31.10.2013	109 PAG TITULO	13105		103101	
31.10.2013	109 PAG TITULO	13105		103102	
31.10.2013	109 PAG TITULO	13105		103103	
31.10.2013	109 PAG TITULO	13105		103104	
31.10.2013	109 PAG TITULO	13105		103105	
31.10.2013	109 PAG TITULO	13105		103106	
31.10.2013	109 PAG TITULO	13105		103107	
31.10.2013	109 PAG TITULO	13105		103108	
31.10.2013	109 PAG TITULO	13105		103109	
31.10.2013	109 PAG TITULO	13105		103110	
31.10.2013	109 PAG TITULO	13105		103111	
31.10.2013	109 PAG TITULO	13105		103112	
31.10.2013	361 PGTO AGUA	13105		103113	
31.10.2013	362 E.ELETRICA	13105		103114	
31.10.2013	375 IMPOSTOS	13105		103115	
31.10.2013	375 IMPOSTOS	13105		103116	
31.10.2013	375 IMPOSTOS	13105		103117	
31.10.2013	375 IMPOSTOS	13105		103118	
31.10.2013	375 IMPOSTOS	13105		103119	
31.10.2013	375 IMPOSTOS	13105		103120	
31.10.2013	109 PAG TITULO	13105		103121	
31.10.2013	124 COBRANCA	13020	813041100029546		
31.10.2013	275 DEVOL CHEQ	13113	833040700064702		
31.10.2013	275 DEVOL CHEQ	13113	853040801255814		
31.10.2013	275 DEVOL CHEQ	13113	853040801258530		
31.10.2013	500 CADASTRO	13113	853040801556425		
31.10.2013	124 COBRANCA	13113	853040801844061		
31.10.2013	124 COBRANCA	13113	853040801854902		
31.10.2013	124 COBRANCA	13113	853040801857288		
31.10.2013	124 COBRANCA	13113	853040801857289		
31.10.2013	124 COBRANCA	13113	853040801859606		
31.10.2013	124 COBRANCA	13113	853040801862147		
31.10.2013	124 COBRANCA	13113	853040801862148		
31.10.2013	124 COBRANCA	13113	853040801865512		
31.10.2013	124 COBRANCA	13113	853040801865513		
31.10.2013	124 COBRANCA	13113	853040801865514		

67
/

30.08 16
1.86
3.50
2.82
3.38
2.50
1.28
66
45
3.28
000

68
2

31.10.2013		124 COBRANCA	13113	853040801868222
31.10.2013		124 COBRANCA	13113	853040801868223
31.10.2013		124 COBRANCA	13113	853040801873713
31.10.2013		124 COBRANCA	13113	853040801877030
31.10.2013		124 COBRANCA	13113	853040801877031
31.10.2013		124 COBRANCA	13113	853040801877032
31.10.2013		124 COBRANCA	13113	853040801880725
31.10.2013		124 COBRANCA	13113	853040801880726
31.10.2013		124 COBRANCA	13113	853040801883657
31.10.2013		124 COBRANCA	13113	853040801883658
31.10.2013		124 COBRANCA	13113	853040801883659
31.10.2013		124 COBRANCA	13113	853040801886710
31.10.2013		124 COBRANCA	13113	853040801900115
31.10.2013		262 DES TITULO	13113	853040801950381
31.10.2013		262 DES TITULO	13113	873041200200100
31.10.2013		435 PACOT SERV	13113	883040802978812
31.10.2013		239 ADIANT DEP	13113	893040801611961
31.10.2013		239 ADIANT DEP	13113	893040801614307
31.10.2013		133 SEGURO	13013	47096
31.10.2013		133 SEGURO	13013	47096
31.10.2013		133 SEGURO	13013	47096
31.10.2013		133 SEGURO	13013	47096
31.10.2013		133 SEGURO	13013	47096
31.10.2013		133 SEGURO	13013	47096
31.10.2013		123 COBR JUROS	13601	511057709
31.10.2013	01.11	677 DESCITULO	14128	95005456009034
31.10.2013	01.11	177 DEBCOBRAN	13128	95005456008993
01.11.2013		870 TRF.ONLINE	99026	660950000021125
01.11.2013		002 CHEQUE	16632	850426
01.11.2013		470 TRF.ONLINE	99026	660950000027050
01.11.2013		362 E. ELETRICA	13105	110101
01.11.2013		393 TED	13105	110102
01.11.2013		109 PAG TITULO	13105	110103
01.11.2013		393 TED	13105	110104
01.11.2013		310 T. DOC/TED	13113	823050901902898
01.11.2013		124 COBRANCA	13020	823051100062820
01.11.2013		262 DES TITULO	13113	833051300863182
01.11.2013		133 SEGURO	13013	47096
01.11.2013		118 COBR I.O.F	13601	391100702
01.11.2013	04.11	677 DESCITULO	14128	95005456009050
01.11.2013	04.11	177 BB GIRO	13128	95005308001294
01.11.2013	04.11	177 DEBCOBRAN	13128	95005456009048
01.11.2013	04.11	177 GIRO FLEX	13128	95006088000425
04.11.2013		002 CHEQUE	16634	850428
04.11.2013		470 TRF.ONLINE	99026	660950000025641
04.11.2013		109 PAG TITULO	13105	110401
04.11.2013		177 DEBCOBRAN	13128	95005456009049
04.11.2013		807 EST.DEBITO	13128	95005456009049
04.11.2013		124 COBRANCA	13020	823081100012939
04.11.2013		807 EST.DEBITO	13020	823081100012939
04.11.2013		124 COBRANCA	13020	823081100030607
04.11.2013		807 EST.DEBITO	13020	823081100030607
04.11.2013		133 SEGURO	13013	47096
04.11.2013		807 EST.DEBITO	13013	47096

2
1
2
21
3
4
8
51
4
59
2
18
2
2
3
3
3
1
1
2
2
5
1
4
1
1
3
3
3
1
5
5
1
5
5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL - FIDUCIARIA DE SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 07.011.034/0001-00, e autenticado por meio do sistema de autenticação eletrônica da Iron Mountain, acessado pelo endereço eletrônico https://esaj.ijsp.jus.br/pastadigital/pg/abrir-prova-remota. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.ijsp.jus.br/pastadigital/pg/abrir-prova-remota, conforme o número do processo 0000000-0/2019, datado de 05/11/2019 às 14h30m, sob o número BRJ1J9000267-2019/00000000000.

69
u

05.11.2013	177	DEBCOBRAN	13128	95005456009053	5.167	
05.11.2013	807	EST.DEBITO	13128	95005456009053	5.167	
05.11.2013	177	GIRO FLEX	13128	95005618001076	704	
05.11.2013	807	EST.DEBITO	13128	95005618001076	704	
05.11.2013	408	CHEQ.DESC.	13122	53804120	1.115	
05.11.2013	807	EST.DEBITO	13122	53804120	1.115	
05.11.2013	408	CHEQ.DESC.	13122	53804121	480	
05.11.2013	807	EST.DEBITO	13122	53804121	480	
05.11.2013	133	SEGURO	13013	47096	8	
05.11.2013	807	EST.DEBITO	13013	47096	8	
06.11.2013	624	COBRANCA	14020	103101000113951	200	
06.11.2013	177	DEBCOBRAN	13128	95005456009054	170	
06.11.2013	177	GIRO FLEX	13128	95005618001079	704	
06.11.2013	807	EST.DEBITO	13128	95005618001079	704	
06.11.2013	408	CHEQ.DESC.	13122	53804120	1.124	
06.11.2013	807	EST.DEBITO	13122	53804120	1.124	
06.11.2013	408	CHEQ.DESC.	13122	53804121	480	
06.11.2013	807	EST.DEBITO	13122	53804121	480	
06.11.2013	168	OUROCAP	13013	46301	500	
06.11.2013	807	EST.DEBITO	13013	46301	500	
06.11.2013	133	SEGURO	13013	47096	8	
06.11.2013	807	EST.DEBITO	13013	47096	8	
06.11.2013	07.11	680	EST.DEBITO	14128	95005456009055	170
07.11.2013	729	TRANSFRCA	14349	5921618010100	11.700	
07.11.2013	177	DEBCOBRAN	13128	95005456009067	1.055	
07.11.2013	177	DEBCOBRAN	13128	95005456009072	3.447	
07.11.2013	177	DEBCOBRAN	13128	95005456009077	2.443	
07.11.2013	177	DEBCOBRAN	13128	95005456009082	2.443	
07.11.2013	177	DEBCOBRAN	13128	95005456009087	2.443	
07.11.2013	177	GIRO FLEX	13128	95005618001080	2.443	
07.11.2013	124	COBRANCA	13113	823110900370692	2.443	
07.11.2013	124	COBRANCA	13113	823110900370693	2.443	
07.11.2013	262	DES TITULO	13113	823110900561322	2.443	
07.11.2013	239	ADIANT DEP	13113	873110700057002	2.443	
07.11.2013	408	CHEQ.DESC.	13122	53804120	1.124	
07.11.2013	807	EST.DEBITO	13122	53804120	1.124	
07.11.2013	408	CHEQ.DESC.	13122	53804121	480	
07.11.2013	807	EST.DEBITO	13122	53804121	480	
07.11.2013	408	CHEQ.DESC.	13122	53816493	480	
07.11.2013	807	EST.DEBITO	13122	53816493	480	
07.11.2013	190	PEDAGIO	13013	11806	1.124	
07.11.2013	807	EST.DEBITO	13013	11806	1.124	
07.11.2013	190	PEDAGIO	13013	11806	1.124	
07.11.2013	807	EST.DEBITO	13013	11806	1.124	
07.11.2013	168	OUROCAP	13013	46301	500	
07.11.2013	807	EST.DEBITO	13013	46301	500	
07.11.2013	133	SEGURO	13013	47096	8	
07.11.2013	807	EST.DEBITO	13013	47096	8	
07.11.2013	08.11	677	DESC TITULO	14128	95005456009101	14.000
07.11.2013	08.11	177	GIRO FLEX	13128	95005618001089	9.000
08.11.2013	870	TRF.ONLINE	99026	660950000021125	18.000	
08.11.2013	870	TRF.ONLINE	99026	660950000021125	18.000	
08.11.2013	976	TED	14175	3044938	20.000	
08.11.2013	031	SAQUE TAA	70793	82001272460925	20.000	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.aspx?origem=CAD...

08.11.2013	470 TRF.ONLINE	99026	660154000006442	
08.11.2013	120 POUPANCA	99026	660257510018226	14.800
08.11.2013	470 TRF.ONLINE	99026	660950000025641	1.000
08.11.2013	470 TRF.ONLINE	99026	660950000026434	8.410
08.11.2013	470 TRF.ONLINE	99026	660950000027050	18.728
08.11.2013	470 TRF.ONLINE	99026	660950000027058	800
08.11.2013	470 TRF.ONLINE	99026	660950000028237	3.170
08.11.2013	470 TRF.ONLINE	99026	666625000007120	436
08.11.2013	408 CHEQ.DESC.	13122	53804120	1.165
08.11.2013	408 CHEQ.DESC.	13122	53804121	1.132
08.11.2013	408 CHEQ.DESC.	13122	53816493	487
08.11.2013	177 BB GIRO	13128	95005308001297	806
08.11.2013	177 DEBCOBRAN	13128	95005456009114	1.178
08.11.2013	177 DEBCOBRAN	13128	95005456009119	2.621
08.11.2013	177 DEBCOBRAN	13128	95005456009124	1.168
08.11.2013	177 DEBCOBRAN	13128	95005456009129	1.674
08.11.2013	393 TED	13105	110801	1.276
08.11.2013	124 COBRANCA	13020	813121000030281	2.799
08.11.2013	124 COBRANCA	13020	813121000080851	1.489
08.11.2013	310 T. DOC/TED	13113	843120900026207	2.197
08.11.2013	239 ADIANT DEP	13113	883120801284786	2.197
08.11.2013	170 REATIV CH	13113	883121300085141	6.008
08.11.2013	262 DES TITULO	13113	883121300114875	50
08.11.2013	168 OUROCAP	13013	46301	10
08.11.2013	807 EST.DEBITO	13013	46301	50
11.11.2013	177 GIRO FLEX	13128	95005618001092	20
11.11.2013	807 EST.DEBITO	13128	95005618001092	60
11.11.2013	124 COBRANCA	13020	813151100030964	10
11.11.2013	807 EST.DEBITO	13020	813151100030964	10
11.11.2013	124 COBRANCA	13020	813151100065303	10
11.11.2013	807 EST.DEBITO	13020	813151100065303	10
11.11.2013	124 COBRANCA	13020	813151300018679	10
11.11.2013	807 EST.DEBITO	13020	813151300018679	10
11.11.2013	364 BB CONSOR	13013	23068	10
11.11.2013	807 EST.DEBITO	13013	23068	10
11.11.2013	364 BB CONSORC	13013	23068	10
11.11.2013	807 EST.DEBITO	13013	23068	10
11.11.2013	364 BB CONSORC	13013	23068	10
11.11.2013	807 EST.DEBITO	13013	23068	10
11.11.2013	364 BB CONSORC	13013	23068	10
11.11.2013	807 EST.DEBITO	13013	23068	10
11.11.2013	364 BB CONSORC	13013	23068	10
11.11.2013	807 EST.DEBITO	13013	23068	10
11.11.2013	364 BB CONSORC	13013	23068	10
11.11.2013	807 EST.DEBITO	13013	23068	10
11.11.2013	364 BB CONSORC	13013	23068	10
11.11.2013	807 EST.DEBITO	13013	23068	10
11.11.2013	133 SEGURO	13013	47096	10
11.11.2013	807 EST.DEBITO	13013	47096	10
11.11.2013	133 SEGURO	13013	47096	10
11.11.2013	807 EST.DEBITO	13013	47096	10
12.11	677 DESC TITULO	14128	95005456009135	10

70
e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL S.A. em 14/08/2024 às 20:34:10. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 9003060-04-2007-3 e o documento eletrônico com a extensão .prova..xml.

71
2

12.11.2013	624	COBRANCA	14020	103161000078048	200
12.11.2013	177	GIRO FLEX	13128	95005618001096	75
12.11.2013	177	GIRO FLEX	13128	95005618001097	191
12.11.2013	177	DEBCOBRAN	13128	95005456009134	1.548
12.11.2013	124	COBRANCA	13020	813161000031282	3
12.11.2013	807	EST.DEBITO	13020	813161000031282	3
12.11.2013	124	COBRANCA	13020	813161200007536	2
12.11.2013	807	EST.DEBITO	13020	813161200007536	2
12.11.2013	364	BB CONSORC	13013	23068	314
12.11.2013	807	EST.DEBITO	13013	23068	314
12.11.2013	364	BB CONSORC	13013	23068	317
12.11.2013	807	EST.DEBITO	13013	23068	317
12.11.2013	364	BB CONSORC	13013	23068	320
12.11.2013	807	EST.DEBITO	13013	23068	320
12.11.2013	364	BB CONSORC	13013	23068	323
12.11.2013	807	EST.DEBITO	13013	23068	323
12.11.2013	364	BB CONSORC	13013	23068	326
12.11.2013	807	EST.DEBITO	13013	23068	326
12.11.2013	364	BB CONSORC	13013	23068	329
12.11.2013	807	EST.DEBITO	13013	23068	329
12.11.2013	364	BB CONSORC	13013	23068	332
12.11.2013	807	EST.DEBITO	13013	23068	332
12.11.2013	364	BB CONSORC	13013	23068	335
12.11.2013	807	EST.DEBITO	13013	23068	335
12.11.2013	133	SEGURO	13013	47096	338
12.11.2013	807	EST.DEBITO	13013	47096	338
12.11.2013	133	SEGURO	13013	47096	341
12.11.2013	807	EST.DEBITO	13013	47096	341
12.11.2013	133	SEGURO	13013	47096	344
12.11.2013	807	EST.DEBITO	13013	47096	344
13.11.2013	151	SEGURO	13013	47096	347
13.11.2013	807	EST.DEBITO	13013	47096	347
13.11.2013	124	COBRANCA	13020	95005456009154	350
13.11.2013	177	DEBCOBRAN	13128	103171000070766	353
13.11.2013	807	EST.DEBITO	13128	95005456009163	356
13.11.2013	124	COBRANCA	13020	95005456009163	359
13.11.2013	807	EST.DEBITO	13020	813171000030452	362
13.11.2013	124	COBRANCA	13020	813171000030452	365
13.11.2013	807	EST.DEBITO	13020	813171000086431	368
13.11.2013	807	EST.DEBITO	13020	813171000086431	371
13.11.2013	364	BB CONSORC	13013	23068	374
13.11.2013	807	EST.DEBITO	13013	23068	377
13.11.2013	364	BB CONSORC	13013	23068	380
13.11.2013	807	EST.DEBITO	13013	23068	383
13.11.2013	364	BB CONSORC	13013	23068	386
13.11.2013	807	EST.DEBITO	13013	23068	389
13.11.2013	364	BB CONSORC	13013	23068	392
13.11.2013	807	EST.DEBITO	13013	23068	395
13.11.2013	364	BB CONSORC	13013	23068	398
13.11.2013	807	EST.DEBITO	13013	23068	401
13.11.2013	364	BB CONSORC	13013	23068	404
13.11.2013	807	EST.DEBITO	13013	23068	407
13.11.2013	364	BB CONSORC	13013	23068	410
13.11.2013	807	EST.DEBITO	13013	23068	413
13.11.2013	133	SEGURO	13013	47096	416
13.11.2013	807	EST.DEBITO	13013	47096	419

13.11

14.
14.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DIGITAL. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, onde você poderá visualizar o documento original com segurança sem distorções de imagem.

72
e

13.11.2013	133	SEGURO	13013				47096		16
13.11.2013	807	EST.DEBITO	13013				47096		16
14.11.2013	177	DEBCOBRAN	13128			95005456009164			20.575
14.11.2013	807	EST.DEBITO	13128			95005456009164			20.575
14.11.2013	124	COBRANCA	13020			813181000030192			5
14.11.2013	807	EST.DEBITO	13020			813181000030192			5
14.11.2013	364	BB CONSORC	13013				23068		314
14.11.2013	807	EST.DEBITO	13013				23068		314
14.11.2013	364	BB CONSORC	13013				23068		317
14.11.2013	807	EST.DEBITO	13013				23068		317
14.11.2013	364	BB CONSORC	13013				23068		320
14.11.2013	807	EST.DEBITO	13013				23068		320
14.11.2013	364	BB CONSORC	13013				23068		324
14.11.2013	807	EST.DEBITO	13013				23068		324
14.11.2013	364	BB CONSORC	13013				23068		299
14.11.2013	807	EST.DEBITO	13013				23068		299
14.11.2013	364	BB CONSORC	13013				23068		299
14.11.2013	807	EST.DEBITO	13013				23068		299
14.11.2013	364	BB CONSORC	13013				23068		299
14.11.2013	807	EST.DEBITO	13013				23068		299
14.11.2013	364	BB CONSORC	13013				23068		300
14.11.2013	807	EST.DEBITO	13013				23068		300
14.11.2013	133	SEGURO	13013				47096		1
14.11.2013	807	EST.DEBITO	13013				47096		1
14.11.2013	133	SEGURO	13013				47096		1
14.11.2013	807	EST.DEBITO	13013				47096		1
18.11.2013	624	COBRANCA	14020			103221000082765			44
18.11.2013	177	DEBCOBRAN	13128			95005456009165			20
18.11.2013	177	GIRO FLEX	13128			95005618001106			3
18.11.2013	807	EST.DEBITO	13128			95005618001106			1.
18.11.2013	328	PGT CARTAO	13131				65466178		6.
18.11.2013	807	EST.DEBITO	13131				65466178		6.
18.11.2013	124	COBRANCA	13020			813221100071081			31/08/2013
18.11.2013	807	EST.DEBITO	13020			813221100071081			31/08/2013
18.11.2013	102	CH COMPE	13079	0001	01981		850411		3.
18.11.2013	102	CH COMPE	13079	0001	01981		850427		31/08/2013
18.11.2013	190	PEDAGIO	13013				11806		31/08/2013
18.11.2013	807	EST.DEBITO	13013				11806		31/08/2013
18.11.2013	190	PEDAGIO	13013				11806		31/08/2013
18.11.2013	807	EST.DEBITO	13013				11806		31/08/2013
18.11.2013	364	BB CONSORC	13013				23068		31/08/2013
18.11.2013	807	EST.DEBITO	13013				23068		31/08/2013
18.11.2013	364	BB CONSORC	13013				23068		31/08/2013
18.11.2013	807	EST.DEBITO	13013				23068		31/08/2013
18.11.2013	364	BB CONSORC	13013				23068		31/08/2013
18.11.2013	807	EST.DEBITO	13013				23068		31/08/2013
18.11.2013	364	BB CONSORC	13013				23068		31/08/2013
18.11.2013	807	EST.DEBITO	13013				23068		31/08/2013
18.11.2013	364	BB CONSORC	13013				23068		31/08/2013
18.11.2013	807	EST.DEBITO	13013				23068		31/08/2013
18.11.2013	364	BB CONSORC	13013				23068		31/08/2013
18.11.2013	807	EST.DEBITO	13013				23068		31/08/2013
18.11.2013	364	BB CONSORC	13013				23068		31/08/2013
18.11.2013	807	EST.DEBITO	13013				23068		31/08/2013
18.11.2013	364	BB CONSORC	13013				23068		31/08/2013
18.11.2013	807	EST.DEBITO	13013				23068		31/08/2013

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConteudo?cd=31/08/2013...

fls. 77
73
u

- 18.11.2013		364 BB CONSORC	13013				
18.11.2013		807 EST.DEBITO	13013			23068	300
18.11.2013		133 SEGURO	13013			23068	300
18.11.2013		807 EST.DEBITO	13013			47096	16
- 18.11.2013		133 SEGURO	13013			47096	16
18.11.2013		807 EST.DEBITO	13013			47096	16
18.11.2013		133 SEGURO	13013			47096	16
18.11.2013		807 EST.DEBITO	13013			47096	16
18.11.2013		133 SEGURO	13013			47096	16
18.11.2013		807 EST.DEBITO	13013			47096	16
18.11.2013		133 SEGURO	13013			47096	16
18.11.2013		807 EST.DEBITO	13013			47096	16
19.11	19.11	603 CH S/FUNDO	14079			850411	3.889
19.11	19.11	603 CH S/FUNDO	14079			850427	276
19.11	19.11	680 EST.DEBITO	14128			95005456009166	186
19.11.2013		624 COBRANCA	14020			103231000072215	200
19.11.2013		177 DEBCOBRAN	13128			95005456009170	38
19.11.2013		177 GIRO FLEX	13128			95005618001107	1.24
19.11.2013		807 EST.DEBITO	13128			95005618001107	1.24
19.11.2013		177 GIRO FLEX	13128			95006088000428	1.70
19.11.2013		807 EST.DEBITO	13128			95006088000428	1.70
19.11.2013		328 PGT CARTAO	13131			65466178	6.26
19.11.2013		807 EST.DEBITO	13131			65466178	6.26
19.11.2013		124 COBRANCA	13020			813231100013118	6.26
19.11.2013		807 EST.DEBITO	13020			813231100013118	6.26
19.11.2013		133 SEGURO	13013			47096	1
19.11.2013		807 EST.DEBITO	13013			47096	1
19.11.2013		133 SEGURO	13013			47096	1
19.11.2013		807 EST.DEBITO	13013			47096	1
19.11.2013	20.11	680 EST.DEBITO	14128			95005456009171	1.44
20.11.2013		177 DEBCOBRAN	13128			95005456009172	2.20
20.11.2013		177 GIRO FLEX	13128			95005618001108	2.20
20.11.2013		807 EST.DEBITO	13128			95005618001108	2.20
20.11.2013		177 GIRO FLEX	13128			95006088000430	1.24
20.11.2013		807 EST.DEBITO	13128			95006088000430	1.24
20.11.2013		328 PGT CARTAO	13131			65466178	6.26
20.11.2013		807 EST.DEBITO	13131			65466178	6.26
20.11.2013		124 COBRANCA	13020			813241000010852	6.26
20.11.2013		807 EST.DEBITO	13020			813241000010852	6.26
20.11.2013		408 CHEQ.DESC.	13122			53866247	2.20
20.11.2013		807 EST.DEBITO	13122			53866247	2.20
20.11.2013		465 BRASILPREV	13013			4781	2.20
20.11.2013		807 EST.DEBITO	13013			4781	2.20
20.11.2013		133 SEGURO	13013			47096	2.20
20.11.2013		807 EST.DEBITO	13013			47096	2.20
20.11.2013		133 SEGURO	13013			47096	2.20
20.11.2013		807 EST.DEBITO	13013			47096	2.20
20.11.2013	21.11	680 EST.DEBITO	14128			95005456009173	2.20
21.11.2013		177 DEBCOBRAN	13128			95005456009174	2.20
21.11.2013		177 GIRO FLEX	13128			95005618001113	2.20
21.11.2013		807 EST.DEBITO	13128			95005618001113	2.20
21.11.2013		177 GIRO FLEX	13128			95006088000431	1.24
21.11.2013		807 EST.DEBITO	13128			95006088000431	1.24
21.11.2013		177 BBGIRO 130	13128			95006278000321	3.30
21.11.2013		807 EST.DEBITO	13128			95006278000321	3.30
21.11.2013		328 PGT CARTAO	13131			65466178	6.26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrir... 2. 3. 3. 3. 6.

21.11.2013		807 EST.DEBITO	13131							
21.11.2013		124 COBRANCA	13020							6.264
21.11.2013		807 EST.DEBITO	13020				813251000013657			2
21.11.2013		408 CHEQ.DESC.	13122				813251000013657			2
21.11.2013		807 EST.DEBITO	13122						53866247	2.518
21.11.2013		465 BRASILPREV	13013						53866247	2.518
21.11.2013		807 EST.DEBITO	13013						4781	588
21.11.2013		133 SEGURO	13013						4781	588
21.11.2013		807 EST.DEBITO	13013						27238	202
21.11.2013		133 SEGURO	13013						27238	202
21.11.2013		807 EST.DEBITO	13013						47096	16
21.11.2013		133 SEGURO	13013						47096	16
21.11.2013		807 EST.DEBITO	13013						47096	16
21.11.2013		807 EST.DEBITO	13013						47096	16
21.11.2013	22.11	680 EST.DEBITO	14128						47096	16
22.11.2013		177 DEBCOBRAN	13128					95005456009175		388
22.11.2013		177 GIRO FLEX	13128					95005456009176		388
22.11.2013		807 EST.DEBITO	13128					95005618001114		2.314
22.11.2013		177 GIRO FLEX	13128					95005618001114		2.314
22.11.2013		807 EST.DEBITO	13128					95006088000432		1.727
22.11.2013		177 BBGIRO 130	13128					95006088000432		1.727
22.11.2013		807 EST.DEBITO	13128					95006278000326		3.404
22.11.2013		177 BBGIRO 130	13128					95006278000326		3.404
22.11.2013		807 EST.DEBITO	13128					95006278000326		3.404
22.11.2013		328 PGT CARTAO	13131					65466178		6.264
22.11.2013		807 EST.DEBITO	13131					65466178		6.264
22.11.2013		408 CHEQ.DESC.	13122					53866247		2.522
22.11.2013		807 EST.DEBITO	13122					53866247		2.522
22.11.2013		465 BRASILPREV	13013					4781		588
22.11.2013		807 EST.DEBITO	13013					4781		588
22.11.2013		133 SEGURO	13013					27238		202
22.11.2013		807 EST.DEBITO	13013					27238		202
22.11.2013		133 SEGURO	13013					47096		16
22.11.2013		807 EST.DEBITO	13013					47096		16
22.11.2013		133 SEGURO	13013					47096		16
22.11.2013		807 EST.DEBITO	13013					47096		16
22.11.2013		133 SEGURO	13013					47096		16
22.11.2013		807 EST.DEBITO	13013					47096		16
22.11.2013	25.11	680 EST.DEBITO	14128					95005456009177		388
25.11.2013		177 DEBCOBRAN	13128					95005456009181		388
25.11.2013		177 GIRO FLEX	13128					95005618001115		2.314
25.11.2013		807 EST.DEBITO	13128					95005618001115		2.314
25.11.2013		177 GIRO FLEX	13128					95006088000433		1.727
25.11.2013		807 EST.DEBITO	13128					95006088000433		1.727
25.11.2013		177 BBGIRO 130	13128					95006278000327		3.404
25.11.2013		807 EST.DEBITO	13128					95006278000327		3.404
25.11.2013		328 PGT CARTAO	13131					65466178		6.264
25.11.2013		807 EST.DEBITO	13131					65466178		6.264
25.11.2013		124 COBRANCA	13020					813291100013933		6.264
25.11.2013		807 EST.DEBITO	13020					813291100013933		6.264
25.11.2013		124 COBRANCA	13020					813291100033567		6.264
25.11.2013		807 EST.DEBITO	13020					813291100033567		6.264
25.11.2013		124 COBRANCA	13020					813291100071920		6.264
25.11.2013		807 EST.DEBITO	13020					813291100071920		6.264
25.11.2013		408 CHEQ.DESC.	13122					53866247		2.522
25.11.2013		807 EST.DEBITO	13122					53866247		2.522
25.11.2013		328 PGT CARTAO	13158					39051389		6.264

74
e

3.
3.
1.
1.
3.
3.
6.
6.
2.
2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DOCUMENT SERVICES. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o documento 19639 e o número 31/08/2013. O sistema informará o documento digitalizado e assinado em 08/09/2013 às 14:04:55.

- 02.12.2013	133	SEGURO	13013	47096
02.12.2013	807	EST.DEBITO	13013	47096
02.12.2013	118	COBR I.O.F	13601	391100702
02.12.2013	03.12	603	CH S/FUNDO	14079
- 02.12.2013	03.12	680	EST.DEBITO	14128
02.12.2013	03.12	177	BB GIRO	13128
02.12.2013	03.12	177	GIRO FLEX	13128
03.12.2013		624	COBRANCA	14020
03.12.2013		177	DEBCOBRAN	13128
03.12.2013		177	DEBCOBRAN	13128
03.12.2013		807	EST.DEBITO	13128
03.12.2013		177	GIRO FLEX	13128
03.12.2013		807	EST.DEBITO	13128
03.12.2013		177	GIRO FLEX	13128
03.12.2013		807	EST.DEBITO	13128
03.12.2013		177	BBGIRO 130	13128
03.12.2013		807	EST.DEBITO	13128
03.12.2013		124	COBRANCA	13020
03.12.2013		807	EST.DEBITO	13020
03.12.2013		124	COBRANCA	13020
03.12.2013		807	EST.DEBITO	13020
03.12.2013		124	COBRANCA	13020
03.12.2013		807	EST.DEBITO	13020
03.12.2013		328	PGT CARTAO	13158
03.12.2013		807	EST.DEBITO	13158
03.12.2013		133	SEGURO	13013
03.12.2013		807	EST.DEBITO	13013
03.12.2013		133	SEGURO	13013
03.12.2013		807	EST.DEBITO	13013
03.12.2013		133	SEGURO	13013
03.12.2013		807	EST.DEBITO	13013
04.12.2013		177	DEBCOBRAN	13128
04.12.2013		807	EST.DEBITO	13128
04.12.2013		177	GIRO FLEX	13128
04.12.2013		807	EST.DEBITO	13128
04.12.2013		177	GIRO FLEX	13128
04.12.2013		807	EST.DEBITO	13128
04.12.2013		177	BBGIRO 130	13128
04.12.2013		807	EST.DEBITO	13128
04.12.2013		124	COBRANCA	13020
04.12.2013		807	EST.DEBITO	13020
04.12.2013		328	PGT CARTAO	13158
04.12.2013		807	EST.DEBITO	13158
04.12.2013		133	SEGURO	13013
04.12.2013		807	EST.DEBITO	13013
04.12.2013		133	SEGURO	13013
04.12.2013		807	EST.DEBITO	13013
05.12.2013		177	DEBCOBRAN	13128
05.12.2013		807	EST.DEBITO	13128
05.12.2013		177	GIRO FLEX	13128
05.12.2013		807	EST.DEBITO	13128
05.12.2013		177	GIRO FLEX	13128
05.12.2013		807	EST.DEBITO	13128
05.12.2013		177	BBGIRO 130	13128

78
/

8
8
41
3.889
223
20
18
200
1.805
52.272
52.272
3.848
3.848
1.774
1.774
3.494
3.494
1.430
1.430
1.430
1.430
1.430
1.430
1.430
1.430
39051389
39051389
47096
47096
47096
47096
47096
47096
47096
52.488
52.488
3.848
3.848
1.774
1.774
3.494
3.494
813381000013732
813381000013732
39051389
39051389
47096
47096
47096
47096
61.488
61.488
4.488
4.488
1.111
1.111
1.111
3.494

05.12.2013	807 EST.DEBITO	13128	95006278000349	
05.12.2013	124 COBRANCA	13020	813391000030549	
05.12.2013	807 EST.DEBITO	13020	813391000030549	
05.12.2013	124 COBRANCA	13020	813391200003395	
05.12.2013	807 EST.DEBITO	13020	813391200003395	
05.12.2013	328 PGT CARTAO	13158	39051389	
05.12.2013	807 EST.DEBITO	13158	39051389	
05.12.2013	133 SEGURO	13013	47096	
05.12.2013	807 EST.DEBITO	13013	47096	
06.12.2013	177 DEBCOBRAN	13128	95005456009297	61.518
06.12.2013	807 EST.DEBITO	13128	95005456009297	61.518
06.12.2013	177 GIRO FLEX	13128	95005618001184	4.57
06.12.2013	807 EST.DEBITO	13128	95005618001184	4.57
06.12.2013	177 GIRO FLEX	13128	95006088000452	1.79
06.12.2013	807 EST.DEBITO	13128	95006088000452	1.79
06.12.2013	177 BBGIRO 130	13128	95006278000350	3.49
06.12.2013	807 EST.DEBITO	13128	95006278000350	3.49
06.12.2013	328 PGT CARTAO	13158	39051389	
06.12.2013	807 EST.DEBITO	13158	39051389	
06.12.2013	133 SEGURO	13013	47096	
06.12.2013	807 EST.DEBITO	13013	47096	
09.12.2013	177 BB GIRO	13128	95005308001306	1.18
09.12.2013	807 EST.DEBITO	13128	95005308001306	1.18
09.12.2013	177 DEBCOBRAN	13128	95005456009298	70.25
09.12.2013	807 EST.DEBITO	13128	95005456009298	70.25
09.12.2013	177 GIRO FLEX	13128	95005618001185	4.57
09.12.2013	807 EST.DEBITO	13128	95005618001185	4.57
09.12.2013	177 GIRO FLEX	13128	95006088000453	1.79
09.12.2013	807 EST.DEBITO	13128	95006088000453	1.79
09.12.2013	177 BBGIRO 130	13128	95006278000351	3.49
09.12.2013	807 EST.DEBITO	13128	95006278000351	3.49
09.12.2013	124 COBRANCA	13020	813431200005747	
09.12.2013	807 EST.DEBITO	13020	813431200005747	
10.12.2013	920 BLOQ.COP	12334	95015121	
10.12.2013	284 BLOQ.COP	11334	95015121	
10.12.2013	177 BB GIRO	13128	95005308001307	1.18
10.12.2013	807 EST.DEBITO	13128	95005308001307	1.18
10.12.2013	177 GIRO FLEX	13128	95005618001186	4.57
10.12.2013	807 EST.DEBITO	13128	95005618001186	4.57
10.12.2013	177 GIRO FLEX	13128	95006088000454	1.79
10.12.2013	807 EST.DEBITO	13128	95006088000454	1.79
10.12.2013	177 BBGIRO 130	13128	95006278000352	3.49
10.12.2013	807 EST.DEBITO	13128	95006278000352	3.49
10.12.2013	364 BB CONSORC	13013	23068	
10.12.2013	807 EST.DEBITO	13013	23068	
10.12.2013	364 BB CONSORC	13013	23068	
10.12.2013	807 EST.DEBITO	13013	23068	
10.12.2013	364 BB CONSORC	13013	23068	
10.12.2013	807 EST.DEBITO	13013	23068	
10.12.2013	364 BB CONSORC	13013	23068	
10.12.2013	807 EST.DEBITO	13013	23068	
10.12.2013	364 BB CONSORC	13013	23068	
10.12.2013	807 EST.DEBITO	13013	23068	
10.12.2013	364 BB CONSORC	13013	23068	

79
e

3.495
1
1
2
2
0
0
8
8
61.518
61.518
4.57
4.57
1.79
1.79
3.49
3.49
1.18
1.18
70.25
70.25
4.57
4.57
1.79
1.79
3.49
3.49
3.91
3.91
1.18
1.18
4.57
4.57
1.79
1.79
3.49
3.49
23068
23068
23068
23068
23068
23068
23068
23068
23068
23068
23068
23068

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferirDocumento.aspx?documento=0159...

80
e

10.12.2013	807 EST.DEBITO	13013	23068	
10.12.2013	364 BB CONSORC	13013	23068	289
10.12.2013	807 EST.DEBITO	13013	23068	292
10.12.2013	364 BB CONSORC	13013	23068	292
10.12.2013	807 EST.DEBITO	13013	23068	295
10.12.2013	364 BB CONSORC	13013	23068	295
10.12.2013	807 EST.DEBITO	13013	23068	298
10.12.2013	364 BB CONSORC	13013	23068	298
10.12.2013	807 EST.DEBITO	13013	23068	300
10.12.2013	364 BB CONSORC	13013	23068	300
11.12.2013	624 COBRANCA	14020	103451000089715	200
11.12.2013	177 BB GIRO	13128	95005308001308	1.181
11.12.2013	807 EST.DEBITO	13128	95005308001308	1.181
11.12.2013	177 GIRO FLEX	13128	95005618001189	4.881
11.12.2013	807 EST.DEBITO	13128	95005618001189	4.881
11.12.2013	177 GIRO FLEX	13128	95006088000455	1.81
11.12.2013	807 EST.DEBITO	13128	95006088000455	1.81
11.12.2013	177 BBGIRO 130	13128	95006278000353	3.49
11.12.2013	807 EST.DEBITO	13128	95006278000353	3.49
11.12.2013	124 COBRANCA	13020	813451100030485	
11.12.2013	807 EST.DEBITO	13020	813451100030485	
11.12.2013	364 BB CONSORC	13013	23068	311
11.12.2013	807 EST.DEBITO	13013	23068	311
11.12.2013	364 BB CONSORC	13013	23068	311
11.12.2013	807 EST.DEBITO	13013	23068	311
11.12.2013	364 BB CONSORC	13013	23068	311
11.12.2013	807 EST.DEBITO	13013	23068	311
11.12.2013	364 BB CONSORC	13013	23068	311
11.12.2013	807 EST.DEBITO	13013	23068	311
11.12.2013	364 BB CONSORC	13013	23068	311
11.12.2013	807 EST.DEBITO	13013	23068	311
11.12.2013	364 BB CONSORC	13013	23068	311
11.12.2013	807 EST.DEBITO	13013	23068	311
11.12.2013	364 BB CONSORC	13013	23068	311
11.12.2013	807 EST.DEBITO	13013	23068	311
11.12.2013	364 BB CONSORC	13013	23068	311
11.12.2013	807 EST.DEBITO	13013	23068	311
12.12.2013	177 BB GIRO	13128	95005308001309	1.
12.12.2013	807 EST.DEBITO	13128	95005308001309	1.
12.12.2013	177 GIRO FLEX	13128	95005618001190	4.
12.12.2013	807 EST.DEBITO	13128	95005618001190	4.
12.12.2013	177 GIRO FLEX	13128	95006088000456	1.
12.12.2013	807 EST.DEBITO	13128	95006088000456	1.
12.12.2013	177 BBGIRO 130	13128	95006278000354	3.
12.12.2013	807 EST.DEBITO	13128	95006278000354	3.
12.12.2013	124 COBRANCA	13020	813461000086010	
12.12.2013	807 EST.DEBITO	13020	813461000086010	
12.12.2013	124 COBRANCA	13020	813461200003083	
12.12.2013	807 EST.DEBITO	13020	813461200003083	
12.12.2013	408 CHEQ.DESC.	13122	53970198	1.
12.12.2013	807 EST.DEBITO	13122	53970198	1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN BRASIL. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do?codigo=95005308001308>.

17.12.2013	807 EST.DEBITO	13128	95006278000357	3.495
17.12.2013	328 PGT CARTAO	13131	65466178	12.639
17.12.2013	807 EST.DEBITO	13131	65466178	12.639
17.12.2013	408 CHEQ.DESC.	13122	53970198	1.648
17.12.2013	807 EST.DEBITO	13122	53970198	1.648
17.12.2013	408 CHEQ.DESC.	13122	53970199	1.539
17.12.2013	807 EST.DEBITO	13122	53970199	1.539
18.12.2013	177 BB GIRO	13128	95005308001313	1.181
18.12.2013	807 EST.DEBITO	13128	95005308001313	1.181
18.12.2013	177 GIRO FLEX	13128	95005618001197	6.185
18.12.2013	807 EST.DEBITO	13128	95005618001197	6.185
18.12.2013	177 GIRO FLEX	13128	95006088000460	1.844
18.12.2013	807 EST.DEBITO	13128	95006088000460	1.844
18.12.2013	177 BBGIRO 130	13128	95006278000358	3.495
18.12.2013	807 EST.DEBITO	13128	95006278000358	3.495
18.12.2013	328 PGT CARTAO	13131	65466178	12.639
18.12.2013	807 EST.DEBITO	13131	65466178	12.639
18.12.2013	124 COBRANCA	13020	813521100013033	1.654
18.12.2013	807 EST.DEBITO	13020	813521100013033	1.654
18.12.2013	408 CHEQ.DESC.	13122	53970198	1.544
18.12.2013	807 EST.DEBITO	13122	53970198	1.544
18.12.2013	408 CHEQ.DESC.	13122	53970199	2.499
18.12.2013	807 EST.DEBITO	13122	53970199	2.499
18.12.2013	408 CHEQ.DESC.	13122	53994409	1.181
18.12.2013	807 EST.DEBITO	13122	53994409	1.181
19.12.2013	177 BB GIRO	13128	95005308001314	6.206
19.12.2013	807 EST.DEBITO	13128	95005308001314	6.206
19.12.2013	177 GIRO FLEX	13128	95005618001198	3.374
19.12.2013	807 EST.DEBITO	13128	95005618001198	3.374
19.12.2013	177 GIRO FLEX	13128	95006088000461	3.374
19.12.2013	807 EST.DEBITO	13128	95006088000461	3.374
19.12.2013	177 BBGIRO 130	13128	95006278000359	3.374
19.12.2013	807 EST.DEBITO	13128	95006278000359	3.374
19.12.2013	328 PGT CARTAO	13131	65466178	12.639
19.12.2013	807 EST.DEBITO	13131	65466178	12.639
19.12.2013	124 COBRANCA	13020	813531100061519	1.181
19.12.2013	807 EST.DEBITO	13020	813531100061519	1.181
19.12.2013	408 CHEQ.DESC.	13122	53970198	1.181
19.12.2013	807 EST.DEBITO	13122	53970198	1.181
19.12.2013	408 CHEQ.DESC.	13122	53970199	1.181
19.12.2013	807 EST.DEBITO	13122	53970199	1.181
19.12.2013	408 CHEQ.DESC.	13122	53994409	2.499
19.12.2013	807 EST.DEBITO	13122	53994409	2.499
20.12.2013	177 BB GIRO	13128	95005308001315	1.181
20.12.2013	807 EST.DEBITO	13128	95005308001315	1.181
20.12.2013	177 DEBCOBRAN	13128	95005456009523	24.999
20.12.2013	807 EST.DEBITO	13128	95005456009523	24.999
20.12.2013	177 GIRO FLEX	13128	95005618001199	7.266
20.12.2013	807 EST.DEBITO	13128	95005618001199	7.266
20.12.2013	177 GIRO FLEX	13128	95006088000463	3.374
20.12.2013	807 EST.DEBITO	13128	95006088000463	3.374
20.12.2013	177 BBGIRO 130	13128	95006278000360	3.374
20.12.2013	807 EST.DEBITO	13128	95006278000360	3.374
20.12.2013	328 PGT CARTAO	13131	65466178	12.639

80
e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, onde você poderá visualizar o documento original com segurança sem distorções de imagem.

20.12.2013	807	EST.DEBITO	13131		65466178	12.639
20.12.2013	124	COBRANCA	13020		813541200010548	2
20.12.2013	807	EST.DEBITO	13020		813541200010548	2
20.12.2013	408	CHEQ.DESC.	13122		53970198	1.666
20.12.2013	807	EST.DEBITO	13122		53970198	1.666
20.12.2013	408	CHEQ.DESC.	13122		53970199	1.556
20.12.2013	807	EST.DEBITO	13122		53970199	1.556
20.12.2013	408	CHEQ.DESC.	13122		53994409	2.517
20.12.2013	807	EST.DEBITO	13122		53994409	2.517
20.12.2013	465	BRASILPREV	13013		4781	588
20.12.2013	807	EST.DEBITO	13013		4781	588
20.12.2013	133	SEGURO	13013		27238	2056
20.12.2013	807	EST.DEBITO	13013		27238	2056
23.12.2013	624	COBRANCA	14020		103571000096916	336
23.12.2013	177	BB GIRO	13128		95005308001316	1.181
23.12.2013	807	EST.DEBITO	13128		95005308001316	1.181
23.12.2013	177	DEBCOBRAN	13128		95005456009524	26.846
23.12.2013	807	EST.DEBITO	13128		95005456009524	26.846
23.12.2013	177	GIRO FLEX	13128		95005618001204	7.276
23.12.2013	807	EST.DEBITO	13128		95005618001204	7.276
23.12.2013	177	GIRO FLEX	13128		95006088000464	3.546
23.12.2013	807	EST.DEBITO	13128		95006088000464	3.546
23.12.2013	177	BGGIRO 130	13128		95006278000365	6.866
23.12.2013	807	EST.DEBITO	13128		95006278000365	6.866
23.12.2013	328	PGT CARTAO	13131		65466178	12.639
23.12.2013	807	EST.DEBITO	13131		65466178	12.639
23.12.2013	124	COBRANCA	13020		813571100026780	12.639
23.12.2013	807	EST.DEBITO	13020		813571100026780	12.639
23.12.2013	124	COBRANCA	13020		813571300005143	12.639
23.12.2013	807	EST.DEBITO	13020		813571300005143	12.639
23.12.2013	408	CHEQ.DESC.	13122		53970198	1.666
23.12.2013	807	EST.DEBITO	13122		53970198	1.666
23.12.2013	408	CHEQ.DESC.	13122		53970199	1.556
23.12.2013	807	EST.DEBITO	13122		53970199	1.556
23.12.2013	408	CHEQ.DESC.	13122		53994409	2.517
23.12.2013	807	EST.DEBITO	13122		53994409	2.517
23.12.2013	102	CH COMPE	13079	0104 01981	850418	1.683
23.12.2013	465	BRASILPREV	13013		4781	588
23.12.2013	807	EST.DEBITO	13013		4781	588
23.12.2013	133	SEGURO	13013		27238	2056
23.12.2013	807	EST.DEBITO	13013		27238	2056
24.12	24.12	603	CH S/FUNDO	14079	850418	1.683
24.12.2013	177	BB GIRO	13128		95005308001317	1.181
24.12.2013	807	EST.DEBITO	13128		95005308001317	1.181
24.12.2013	177	DEBCOBRAN	13128		95005456009528	26.846
24.12.2013	807	EST.DEBITO	13128		95005456009528	26.846
24.12.2013	177	GIRO FLEX	13128		95005618001205	7.276
24.12.2013	807	EST.DEBITO	13128		95005618001205	7.276
24.12.2013	177	GIRO FLEX	13128		95006088000465	3.546
24.12.2013	807	EST.DEBITO	13128		95006088000465	3.546
24.12.2013	177	BGGIRO 130	13128		95006278000366	6.866
24.12.2013	807	EST.DEBITO	13128		95006278000366	6.866
24.12.2013	328	PGT CARTAO	13131		65466178	12.639
24.12.2013	807	EST.DEBITO	13131		65466178	12.639

84/12

12.639 2 2 1.666 1.666 1.556 1.556 2.517 2.517 588 588 2056 2056 336 1.181 1.181 26.846 26.846 7.276 7.276 3.546 3.546 6.866 6.866 12.639 12.639 12.639 12.639 1.666 1.666 1.556 1.556 2.517 2.517 1.683 588 2056 1.683 1.181 26.846 26.846 7.276 7.276 3.546 3.546 6.866 6.866 12.639 12.639

24.12.2013	124	COBRANCA	13020		813581000005049				
24.12.2013	807	EST. DEBITO	13020		813581000005049				4
24.12.2013	124	COBRANCA	13020		813581100003343				4
24.12.2013	807	EST. DEBITO	13020		813581100003343				2
24.12.2013	408	CHEQ. DESC.	13122			53970198			2
24.12.2013	807	EST. DEBITO	13122			53970198			1.679
24.12.2013	408	CHEQ. DESC.	13122			53970199			1.679
24.12.2013	807	EST. DEBITO	13122			53970199			1.567
24.12.2013	408	CHEQ. DESC.	13122			53994409			1.567
24.12.2013	807	EST. DEBITO	13122			53994409			2.535
24.12.2013	465	BRASILPREV	13013			4781			2.535
24.12.2013	807	EST. DEBITO	13013			4781			588.
24.12.2013	133	SEGURO	13013			27238			588.
24.12.2013	807	EST. DEBITO	13013			27238			2020
26.12.2013	870	TRF. ONLINE	99026	06625	666625000001279				2020
26.12.2013	920	BLOQ. COP	12334			95015253			10.000
26.12.2013	284	BLOQ. COP	11334			95015253			13.160
26.12.2013	177	BB GIRO	13128			95005308001318			13.160
26.12.2013	807	EST. DEBITO	13128			95005308001318			1.188
26.12.2013	177	BBGIRO 130	13128			95006278000367			1.188
26.12.2013	807	EST. DEBITO	13128			95006278000367			6.866
26.12.2013	328	PGT CARTAO	13131			65466178			6.866
26.12.2013	807	EST. DEBITO	13131			65466178			12.633
26.12.2013	124	COBRANCA	13020			813601000024736			12.633
26.12.2013	807	EST. DEBITO	13020			813601000024736			12.633
26.12.2013	124	COBRANCA	13020			813601300014118			12.633
26.12.2013	807	EST. DEBITO	13020			813601300014118			12.633
26.12.2013	328	PGT CARTAO	13158			39051389			12.633
26.12.2013	807	EST. DEBITO	13158			39051389			12.633
26.12.2013	465	BRASILPREV	13013			4781			12.633
26.12.2013	807	EST. DEBITO	13013			4781			12.633
26.12.2013	133	SEGURO	13013			27238			12.633
26.12.2013	807	EST. DEBITO	13013			27238			12.633
26.12.2013	133	SEGURO	13013			47096			12.633
26.12.2013	807	EST. DEBITO	13013			47096			12.633
26.12.2013	631	DESBLOQCOP	11162			17940001			12.633
26.12.2013	177	EMPRESTIMO	13128			95006956000002			12.633
26.12.2013	870	TRF. ONLINE	99026		660950000026434				12.633
27.12.2013	177	DEBCOBRAN	13128			95005456009672			6.866
27.12.2013	177	DEBCOBRAN	13128			95005456009677			2.535
27.12.2013	177	DEBCOBRAN	13128			95005456009682			3.000
27.12.2013	177	BB GIRO	13128			95005308001319			1.188
27.12.2013	807	EST. DEBITO	13128			95005308001319			1.188
27.12.2013	177	BBGIRO 130	13128			95006278000368			6.866
27.12.2013	807	EST. DEBITO	13128			95006278000368			6.866
27.12.2013	328	PGT CARTAO	13131			65466178			12.633
27.12.2013	807	EST. DEBITO	13131			65466178			12.633
27.12.2013	124	COBRANCA	13020			813611000025742			12.633
27.12.2013	807	EST. DEBITO	13020			813611000025742			12.633
27.12.2013	328	PGT CARTAO	13158			39051389			12.633
27.12.2013	807	EST. DEBITO	13158			39051389			12.633
27.12.2013	465	BRASILPREV	13013			4781			12.633
27.12.2013	807	EST. DEBITO	13013			4781			12.633
27.12.2013	133	SEGURO	13013			27238			12.633

27.12
27.12

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN BRASIL. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o documento em PDF e envie mensagem para o contato@ironmountain.com.br

88
e

07.01.2014	168	OUROCAP	13013		46301	1.002
07.01.2014	807	EST.DEBITO	13013		46301	1.002
08.01.2014	729	TRANSFRCA	17430	07076	17076000007722	40.000
08.01.2014	470	TRF.ONLINE	70568		220950000025849	2.154
08.01.2014	470	TRF.ONLINE	99026		660154000006442	7.500
08.01.2014	470	TRF.ONLINE	99026		660950000025641	1.500
08.01.2014	408	CHEQ.DESC.	13122		54076500	1.517
08.01.2014	144	TRANSFER	13349		6636680010100	3.500
08.01.2014	177	BB GIRO	13128		95005308001336	1.175
08.01.2014	177	DEBCOBRAN	13128		95005456009792	2.171
08.01.2014	177	DEBCOBRAN	13128		95005456009797	1.859
08.01.2014	177	DEBCOBRAN	13128		95005456009802	3.233
08.01.2014	177	DEBCOBRAN	13128		95005456009807	1.697
08.01.2014	177	DEBCOBRAN	13128		95005456009815	92
08.01.2014	177	DEBCOBRAN	13128		95005456009818	2.77
08.01.2014	362	E.ELETRICA	13105		10801	6.42
08.01.2014	124	COBRANCA	13020		810081000033182	
08.01.2014	168	OUROCAP	13013		46301	1.00
09.01.2014	729	TRANSFRCA	14349		6653164010100	2.40
09.01.2014	031	SAQUE TAA	72201		90743402460925	1.00
09.01.2014	124	COBRANCA	13020		810091100030634	
09.01.2014	124	COBRANCA	13020		810091100048113	
10.01.2014	983	TED DEVOLV	14175		7	3.31
10.01.2014	470	TRF.ONLINE	99026		663370000101788	119
10.01.2014	470	TRF.ONLINE	99026		666625000007120	2.09
10.01.2014	470	TRF.ONLINE	99026		666625000007251	
10.01.2014	124	COBRANCA	13020		1001010000067380	
10.01.2014	393	TED	13105		11001	3.
10.01.2014	124	COBRANCA	13020		810101000033307	
10.01.2014	124	COBRANCA	13020		810101000086894	
10.01.2014	190	PEDAGIO	13013		11806	
13.01.2014	910	DEP CH BB	17430	07076	70761743000222	22.
13.01.2014	677	DESCTITULO	14128		95005456009830	2.
13.01.2014	624	COBRANCA	14020		100131000087258	
13.01.2014	031	SAQUE TAA	72201		111617242460925	1.
13.01.2014	031	SAQUE TAA	71489		131759502460925	1.
13.01.2014	470	TRF.ONLINE	70568		220950000028237	
13.01.2014	177	EMPRESTIMO	13128		95006942000010	2.
13.01.2014	124	COBRANCA	13020		810131200032849	
13.01.2014	124	COBRANCA	13020		810131200068557	
13.01.2014	262	DES TITULO	13113		830131100070948	
14.01.2014	002	CHEQUE	16634		850441	4.
14.01.2014	470	TRF.ONLINE	99026		660154000006442	5.
14.01.2014	470	TRF.ONLINE	99026		660950000022967	
14.01.2014	470	TRF.ONLINE	99026		660950000029124	
14.01.2014	470	TRF.ONLINE	99026		663370000101788	5.
14.01.2014	470	TRF.ONLINE	99026		666625000007251	
14.01.2014	408	CHEQ.DESC.	13122		54096337	2.
14.01.2014	408	CHEQ.DESC.	13122		54096338	1.
14.01.2014	677	DESCTITULO	14128		95005456009865	18.
15.01.2014	511	DEP.BL.ID	16631		9501663100502	3.
15.01.2014	031	SAQUE TAA	70869		151603042460925	1.
15.01.2014	177	DEBCOBRAN	13128		95005456009888	9.
15.01.2014	177	DEBCOBRAN	13128		95005456009893	1.

15.01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConteudo?documento=...

93
e

17.02.2014	177 EMPRESTIMO	13128			95006942000027	150
17.02.2014	328 PGT CARTAO	13131			65466178	6.177
17.02.2014	807 EST.DEBITO	13131			65466178	6.177
17.02.2014	124 COBRANCA	13020			810481000013668	2
17.02.2014	807 EST.DEBITO	13020			810481000013668	2
17.02.2014	190 PEDAGIO	13013			11806	373
17.02.2014	807 EST.DEBITO	13013			11806	373
17.02.2014	190 PEDAGIO	13013			11806	275
17.02.2014	807 EST.DEBITO	13013			11806	275
17.02.2014	133 SEGURO	13013			47096	8
17.02.2014	807 EST.DEBITO	13013			47096	8
18.02.2014	177 EMPRESTIMO	13128			95006942000030	2.43
18.02.2014	807 EST.DEBITO	13128			95006942000030	2.43
18.02.2014	328 PGT CARTAO	13131			65466178	6.177
18.02.2014	807 EST.DEBITO	13131			65466178	6.177
18.02.2014	124 COBRANCA	13020			810491000030323	1
18.02.2014	807 EST.DEBITO	13020			810491000030323	1
18.02.2014	133 SEGURO	13013			47096	8
18.02.2014	807 EST.DEBITO	13013			47096	8
19.02.2014	511 DEP.BL.1D	16634			9501663400364	64
19.02.2014	177 EMPRESTIMO	13128			95006942000031	2.44
19.02.2014	807 EST.DEBITO	13128			95006942000031	2.44
19.02.2014	328 PGT CARTAO	13131			65466178	6.177
19.02.2014	807 EST.DEBITO	13131			65466178	6.177
19.02.2014	133 SEGURO	13013			47096	8
19.02.2014	807 EST.DEBITO	13013			47096	8
20.02.2014	114 DEV CH DEP	13070	0341	01981	849	44
20.02.2014	177 EMPRESTIMO	13128			95006942000032	2.44
20.02.2014	807 EST.DEBITO	13128			95006942000032	2.44
20.02.2014	328 PGT CARTAO	13131			65466178	6.177
20.02.2014	807 EST.DEBITO	13131			65466178	6.177
20.02.2014	124 COBRANCA	13020			810511000077584	1
20.02.2014	807 EST.DEBITO	13020			810511000077584	1
20.02.2014	102 CH COMPE	13079	0001	01981	850445	2.44
20.02.2014	465 BRASILPREV	13013			4781	6
20.02.2014	807 EST.DEBITO	13013			4781	6
20.02.2014	133 SEGURO	13013			47096	8
20.02.2014	807 EST.DEBITO	13013			47096	8
20.02.2014	631 DESBL.DEP	10846			9501663400364	2.44
20.02.2014	603 CH S/FUNDO	14079			850445	2.44
21.02.2014	511 DEP.BL.1D	16633			9501663300144	6
21.02.2014	624 COBRANCA	14020			11052100005932	6
21.02.2014	177 EMPRESTIMO	13128			95006942000033	6
21.02.2014	328 PGT CARTAO	13131			65466178	6
21.02.2014	807 EST.DEBITO	13131			65466178	6
21.02.2014	465 BRASILPREV	13013			4781	6
21.02.2014	807 EST.DEBITO	13013			4781	6
21.02.2014	133 SEGURO	13013			47096	8
21.02.2014	807 EST.DEBITO	13013			47096	8
24.02.2014	177 EMPRESTIMO	13128			95006942000036	6
24.02.2014	328 PGT CARTAO	13131			65466178	6
24.02.2014	807 EST.DEBITO	13131			65466178	6
24.02.2014	465 BRASILPREV	13013			4781	6
24.02.2014	807 EST.DEBITO	13013			4781	6

21.02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do?documento=000033033

94
e

24.02.2014	631	DELBL.DEP	10846			9501663300144	640
25.02.2014	177	EMPRESTIMO	13128			95006942000039	1.478
25.02.2014	807	EST.DEBITO	13128			95006942000039	1.478
25.02.2014	328	PGT.CARTAO	13131			65466178	6.177
25.02.2014	807	EST.DEBITO	13131			65466178	6.177
25.02.2014	124	COBRANCA	13020			810561000082536	19
25.02.2014	807	EST.DEBITO	13020			810561000082536	19
25.02.2014	102	CH.COMPE	13079	0001	01981	850445	2.000
25.02.2014	465	BRASILPREV	13013			4781	588
25.02.2014	807	EST.DEBITO	13013			4781	588
25.02.2014	133	SEGURO	13013			47096	
25.02.2014	807	EST.DEBITO	13013			47096	
25.02.2014	133	SEGURO	13013			47096	
25.02.2014	807	EST.DEBITO	13013			47096	
25.02.2014	26.02	603	CH S/FUNDO			850445	2.000
26.02.2014	177	EMPRESTIMO	13128			95006942000040	1.481
26.02.2014	807	EST.DEBITO	13128			95006942000040	1.481
26.02.2014	177	EMPRESTIMO	13128			95006956000025	9.346
26.02.2014	807	EST.DEBITO	13128			95006956000025	9.346
26.02.2014	328	PGT.CARTAO	13131			65466178	6.177
26.02.2014	807	EST.DEBITO	13131			65466178	6.177
26.02.2014	102	CH.COMPE	13079	0033	01981	850440	778
26.02.2014	465	BRASILPREV	13013			4781	588
26.02.2014	807	EST.DEBITO	13013			4781	588
26.02.2014	133	SEGURO	13013			47096	
26.02.2014	807	EST.DEBITO	13013			47096	
26.02.2014	133	SEGURO	13013			47096	
26.02.2014	807	EST.DEBITO	13013			47096	
26.02.2014	27.02	603	CH S/FUNDO			850440	2.000
26.02.2014	177	EMPRESTIMO	13128			95006942000041	1.481
26.02.2014	807	EST.DEBITO	13128			95006942000041	1.481
27.02.2014	177	EMPRESTIMO	13128			95006956000027	9.346
27.02.2014	807	EST.DEBITO	13128			95006956000027	9.346
27.02.2014	328	PGT.CARTAO	13131			65466178	6.177
27.02.2014	807	EST.DEBITO	13131			65466178	6.177
27.02.2014	124	COBRANCA	13020			810581000013285	17
27.02.2014	807	EST.DEBITO	13020			810581000013285	17
27.02.2014	133	SEGURO	13013			47096	
27.02.2014	807	EST.DEBITO	13013			47096	
27.02.2014	133	SEGURO	13013			47096	
27.02.2014	807	EST.DEBITO	13013			47096	
28.02.2014	502	DEPOSITO	16631			9501663100450	2.000
28.02.2014	976	TED	14175			3554936	1.481
28.02.2014	177	EMPRESTIMO	13128			95006942000044	1.481
28.02.2014	133	SEGURO	13331			862205117454801	1.481
28.02.2014	177	EMPRESTIMO	13128			95006956000032	1.481
28.02.2014	102	CH.COMPE	13079	0001	01981	31161	5.000
28.02.2014	102	CH.COMPE	13079	0237	01981	31190	5.000
28.02.2014	133	SEGURO	13013			47096	
28.02.2014	807	EST.DEBITO	13013			47096	
28.02.2014	133	SEGURO	13013			47096	
28.02.2014	807	EST.DEBITO	13013			47096	
28.02.2014	123	COBR.JUROS	13601			511057709	5.000
28.02.2014	05.02	603	CH S/FUNDO			31161	5.000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL S.A. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009090-1/2014 e o número de folhas. 21:44

VALORES BLOQUEADOS 0,00

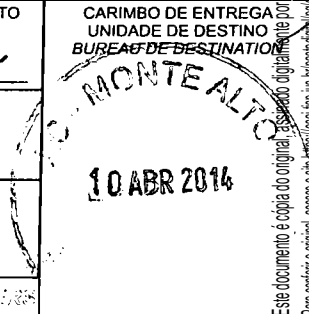
** FINAL DO RELATORIO **

95
/

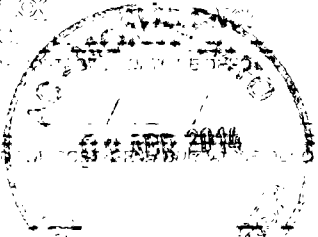
pe

Ellio Ferreira
Rua Isolda Lourenço Berkizian
13910.00 - parte Alho S.P.
notificação

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SECRETADO / VALSUN DEC / AF

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>Quilto T. W. Ferreira</i>		<i>10/04/14</i>	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA Motorizado (M) Matrícula: 81059833 AC MONTE ALTO		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA em 10/04/2014 às 14:44. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/informacoes/assinatura/12014-0-260388-8-260388 e código 1X901010.



/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA
 DEVOLUÇÃO
 RETOUR

MONTE ALTO - SP

00 000 000 / 1053 767

BANCO DO BRASIL S.A.
RUA NHONHÔ DO LIVRAMENTO, 1796

CENTRO

CEP 15910 000

MONTE ALTO - SP



Monte Alto (SP), 04 de abril de 2014.

96/97
e

Ilmo Sr CELIO FERREIRA
Rua Iolanda Lourenço Barbizan, 321 - Bairro: Residencial Barbizan
CEP 15.910-000 - MONTE ALTO (SP)

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria que suas obrigações decorrentes da(s) operação(ões) abaixo, onde V.Sa. figura como avalista/fiador, encontram-se vencidas, em razão do não pagamento de parcela(s) prevista(s) contratualmente.

Por constituir infringência de obrigação convencionada, nos termos do instrumento caracterizado abaixo, a partir do recebimento desta, a mora estará devidamente comprovada, permitindo, inclusive, o vencimento antecipado da dívida e, caso não sejam adotadas as providências no sentido de resgatá-la, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta notificação, o Banco poderá adotar as medidas judiciais cabíveis.

Favor desconsiderar a presente notificação se, quando do seu recebimento, a situação da operação já estiver regularizada.

Titular: CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME

Produto	Operação	Vencimento
DESCONTO DE TITULOS	095005456	25.02.2014

BANCO DO BRASIL S.A.
Agência Monte Alto (SP)
Rua Nhonhô do Livramento, 1796
CNPJ 00.000.000/1053-76

Daniele C. Serravale
Ger. Relacionamento UN
Matr.: 2.258.825-6



CLAUDIO ALBERTO DA COSTA LIMA
Gerente Geral

DANIELE CRISTINA SERRA VALE
Gerente Relacionamento UN

O Banco do Brasil coloca à disposição de seus clientes:

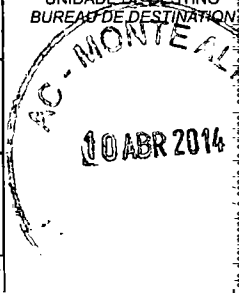
- Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800-729-0722 ou www.bb.com.br
- Situações não solucionadas pelo SAC – Ligue Ouvidoria BB (0800-729-5678) e informe nº protocolo SAC.
- Deficientes auditivos ou de fala: 0800-729-0088.

Geiselda Linsinga de Almeida Ferreira
Rua Lelanda Mouraça Barbisan 301
15.910.000 Monte Alto SP
notificação

P. NOTIFICAÇÃO DE ENTREGA
 P. NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO
 P. NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION
<i>Geiselda L. de Almeida Ferreira</i>		<u>10/04/14</u>
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO SIGNATURE DE ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA Motorizado (M) Matricula: 81059833	

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION





104 fls. JG 57512327 6 BR

/	/	/
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

00 000 000 / 1053 - 76

NO. DE COLAZÃO PODIM DO REVELAN. BANCO DO BRASIL SOCIALE DE EXPEDITION

BANCO DO BRASIL S.A

RUA NHONHO DO LIVRAMENTO, 1796

CENTRO

CEP 15910 000

MONTE ALTO (SP)

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--

F

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:44. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/poabr/conferenciaDocumento.do, informe o processo 00039363-9/2014.8.26.0388 e código X9rg9nU6.

Monte Alto (SP), 04 de abril de 2014.

99/99
e

Ilma Sra GISELDA TERESINHA DE LIMA FERREIRA
Rua Iolanda Lourenço Barbizan, 321 - Bairro: Residencial Barbizan
CEP 15.910-000 - MONTE ALTO (SP)

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria que suas obrigações decorrentes da(s) operação(ões) abaixo, onde V.Sa. figura como avalista/fiador, encontram-se vencidas, em razão do não pagamento de parcela(s) prevista(s) contratualmente.

Por constituir infringência de obrigação convencionada, nos termos do instrumento caracterizado abaixo, a partir do recebimento desta, a mora estará devidamente comprovada, permitindo, inclusive, o vencimento antecipado da dívida e, caso não sejam adotadas as providências no sentido de resgatá-la, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta notificação, o Banco poderá adotar as medidas judiciais cabíveis.

Favor desconsiderar a presente notificação se, quando do seu recebimento, a situação da operação já estiver regularizada.

Titular: CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME

Produto	Operação	Vencimento
DESCONTO DE TITULOS	095005456	25.02.2014

BANCO DO BRASIL S.A.
Agência Monte Alto (SP)
Rua Nhonhô do Livramento, 1796
CNPJ 00.000.000/1053-76

Daniele Serravale
Ger. Relacionamento UN
Matr.: 2.228.825-6



CLAUDIO ALBERTO DA COSTA LIMA
Gerente Geral

DANIELE CRISTINA SERRA VALE
Gerente Relacionamento UN

O Banco do Brasil coloca à disposição de seus clientes:

- Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800-729-0722 ou www.bb.com.br
- Situações não solucionadas pelo SAC – Ligue Ouvidoria BB (0800-729-5678) e informe nº protocolo SAC.
- Deficientes auditivos ou de fala: 0800-729-0088.

100/N

Casa Bella, Ameiúco de Mácis
Rua A, 80, Distrito Industrial
15.9/10.000 Monte Alto SP

notificação

- URSA PARIA / PRIORITÁRIE
- ...
- ... VALOR D'OPULAR

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

10/04/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

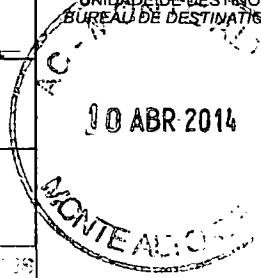
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

(Celio Ferreira)

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ

Wellington Antonio Franzolin
Carteiro 8.105.258-8
Monte Alto/DR/SP

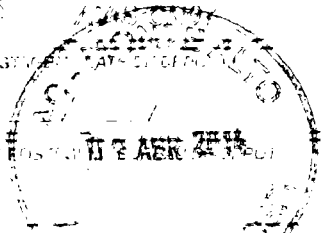


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:44. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.trf4.jus.br/assinatura digital, logando com usuário igual ao número do processo 0003983-91.2014.8.26.0388 e código 1909016.



18

107 sflj G 57512329 3 BR



RESERVA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

/	/	/
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEÇO PARA
 DEVOLUÇÃO
 RETOUR

00 000 000 / 1053 - 76

BANCO DO BRASIL S.A.
RUA NHONHÔ DO LIVRAMENTO, 1796

- CENTRO -

CEP 15910-000

MONTE ALTO (SP)

--	--	--	--	--	--	--	--

Handwritten mark resembling a stylized 'A' or '4'.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:44.
 Para conferir o original, acesse o site <http://sflj.br.gov.br/sflj/assina>, informe o processo 0003983-9/2014 e o código V19r0n16U.

100/101
e

101

CASA BELLA COMERCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA - ME
Rua A, 80 - Bairro DISTRITO INDUSTRIAL III
CEP 15.910-000 - MONTE ALTO - SP

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAMOS essa Empresa que suas obrigações decorrentes da(s) operação(ões) abaixo encontram-se vencidas, em razão do não pagamento de parcela(s) prevista(s) contratualmente.

Por constituir infringência de obrigação convencionada, nos termos do instrumento caracterizado abaixo, a partir do recebimento desta, a mora estará devidamente comprovada, permitindo, inclusive, o vencimento antecipado da dívida e, caso não sejam adotadas as providências no sentido de resgatá-la, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta notificação, o Banco poderá adotar as medidas judiciais cabíveis.


Favor desconsiderar a presente notificação se, quando do seu recebimento, a situação da operação já estiver regularizada.

Produto	Operação	Vencimento
DESCONTO DE TITULOS CONTA CORRENTE PJ	095005456 19639	25.02.2014

BANCO DO BRASIL S.A.
Agência Monte Alto (SP)
Rua Nhonhô do Livramento, 1796
CNPJ 00.000.000/1053-76



CLAUDIO ALBERTO DA COSTA LIMA
Gerente Geral



DANIELE CRISTINA SERRA VALE
Gerente Relacionamento UN

Daniele C. Serravale
Ger. Relacionamento UN
Matr.: 1.233.825-6

O Banco do Brasil coloca à disposição de seus clientes:

- Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800-729-0722 ou www.bb.com.br
- Situações não solucionadas pelo SAC – Ligue Ouvidoria BB (0800-729-5678) e informe nº protocolo SAC.
- Deficientes auditivos ou de fala: 0800-729-0088.

CONTRATO PARA DESCONTO DE TÍTULOS - CLÁUSULAS GERAIS

Cláusulas Gerais que regem os Contratos para Desconto de Títulos, entre o Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 00.000.000/0001-91, aqui denominado FINANCIADOR, por sua agência identificada nas Cláusulas Especiais que integram o presente Contrato, formando com ele um todo único e indivisível para todos os fins de direito, e empresas correntistas também identificadas nas Cláusulas Especiais, abreviadamente denominadas FINANCIADO.

PRIMEIRA - CONCESSÃO DE CRÉDITO - O FINANCIADOR concede ao FINANCIADO um crédito disponibilizado mediante solicitação, até o limite indicado nas Cláusulas Especiais do Contrato, exclusivamente destinado ao desconto de títulos registrados em cobrança junto ao FINANCIADOR, provenientes das vendas ou serviços realizados pelo FINANCIADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reduções do valor do limite indicado nas Cláusulas Especiais do Contrato serão comunicadas ao FINANCIADO mediante expedição de correspondência e/ou através do seu extrato de conta corrente, SENDO QUE QUALQUER UTILIZAÇÃO DO LIMITE SERÁ ENTENDIDA COMO ANUÊNCIA ÀS NOVAS CONDIÇÕES.

SEGUNDA - BORDERÔ - O crédito será solicitado à agência do FINANCIADOR, indicada nas Cláusulas Especiais do Contrato, por meio de apresentação pelo FINANCIADO de Borderô para Desconto de Títulos, doravante denominado BORDERÔ, a cada operação de desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O BORDERÔ poderá contemplar o desconto de títulos que o FINANCIADO já tenha enviado ao FINANCIADOR para prestação de serviços de cobrança, ou que lhe entregar endossados, ou, ainda, cujos dados o FINANCIADO enviar ao FINANCIADOR por meio eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Podem ser objeto de antecipação títulos correspondentes aos avisos de cobrança cujo serviço de impressão, numeração, emissão e postagem estiver a cargo do FINANCIADO. Neste caso, o FINANCIADO deve enviar os dados dos títulos ao FINANCIADOR por meio eletrônico, sendo que os títulos não aceitos para desconto pelo FINANCIADOR serão registrados em carteira de cobrança simples do FINANCIADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O FINANCIADOR pode, a seu exclusivo critério, dispensar o FINANCIADO de apresentar o BORDERÔ, assumindo o FINANCIADO, o encargo de Fiel Depositário do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - O FINANCIADOR RESERVA-SE O DIREITO DE SELECIONAR OS TÍTULOS QUE SERÃO DESCONTADOS, PODENDO RECUSAR OS QUE NÃO ATENDAM ÀS SUAS EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS, OU QUE NÃO ESTEJAM REVESTIDOS DAS FORMALIDADES LEGAIS.

PARÁGRAFO QUINTO - O BORDERÔ emitido pelo FINANCIADO e as Cláusulas Especiais integram o presente Contrato, formando com ele um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

1º Ofício de Brasília-DF
031933
Registro de Títulos e Documentos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:44. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código fXgn8nU6.

PARÁGRAFO SEXTO - O FINANCIADO, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE CRIMINAL DE SEUS DIRIGENTES, FUNCIONÁRIOS E PREPOSTOS, RESPONDE, DE FORMA EXCLUSIVA, CIVILMENTE, POR PERDAS E DANOS PERANTE O FINANCIADOR, O SACADO E PERANTE EVENTUAIS TERCEIROS, PELA INTEGRIDADE E LEGITIMIDADE DAS INFORMAÇÕES E DOS DADOS CONSTANTES DE TODOS OS DOCUMENTOS - TAIS COMO, MAS NÃO SE LIMITANDO, BORDERÔS, TÍTULOS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS NEGÓCIOS QUE ENSEJARAM A EMISSÃO DOS REFERIDOS TÍTULOS - QUE FOREM REPASSADOS AO FINANCIADOR, SEJA POR VIA FÍSICA OU ELETRÔNICA, SEJA POR INTERMÉDIO DE QUAISQUER OUTROS MEIOS AVENÇADOS OU QUE VENHAM A SER AJUSTADOS FORMALMENTE, POR ESCRITO, ENTRE AS PARTES.

PARÁGRAFO SÉTIMO - NA HIPÓTESE DE SEREM ENTREGUES PELO FINANCIADO AO FINANCIADOR DOCUMENTOS FRAUDULENTOS, ESPÚRIOS, INEXISTENTES, OU POR ERRO, É RESERVADO A ESTE, UMA VEZ TOMANDO O FINANCIADOR CONHECIMENTO DE TAIS INCONFORMIDADES, O DIREITO DE NÃO REALIZAR O DESCONTO NÃO SENDO O TÍTULO NESTAS CONDIÇÕES, MAS TAMBÉM, CAUTELARMENTE, DE NÃO PROSSEGUIR COM QUAISQUER OUTROS DESCONTOS OU COBRANÇAS DE TÍTULO EXISTENTES EM CARTEIRA.

PARÁGRAFO OITAVO - RESTA TAMBÉM GARANTIDO AO FINANCIADOR, HIPÓTESES DO PARÁGRAFO SÉTIMO DESTA CLÁUSULA, O DIREITO DE DECLARAR INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO AO FINANCIADO, O VENCIMENTO ANTECIPADO DO PRESENTE CONTRATO, BEM COMO DE DECLARAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE TODO E QUALQUER CONTRATO MANTIDO PELO FINANCIADO JUNTO AO FINANCIADOR E AUTORIZADO, DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, COMUNICAR ÀS DEMAIS EMPRESAS DO CONGLOMERADO O VENCIMENTO ANTECIPADO DO PRESENTE CONTRATO EVENTUALMENTE OCORRIDO.

PARÁGRAFO NONO - FICA FACULTADO A QUALQUER EMPRESA DO CONGLOMERADO QUE FAÇA PARTE O FINANCIADOR DECLARAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DE QUAISQUER CONTRATOS MANTIDOS PELO FINANCIADO, UMA VEZ QUE TENHA HAVIDO DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO PRESENTE CONTRATO.

TERCEIRA - DADOS EM MEIO ELETRÔNICO - A sistemática de envio dos títulos por meio eletrônico dar-se-á de acordo com o previsto em Termo de Adesão ao Contrato Único de Prestação de Serviços, formalizado em parte entre o FINANCIADOR e o FINANCIADO.

PARÁGRAFO ÚNICO- O FINANCIADO ASSUME O ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO DOS TÍTULOS E DEMAIS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO NEGÓCIO QUE DETERMINA A CAUSA À EMISSÃO DOS TÍTULOS E DO BORDERÔ, NA FORMA DO PARÁGRAFO TERCEIRO DA CLÁUSULA SEGUNDA. DESDE JÁ, O FINANCIADO SE OBRIGA A GUARDAR ESSES DOCUMENTOS ATÉ A QUITAÇÃO DO CRÉDITO DISPONIBILIZADO A ENTREGÁ-LOS AO FINANCIADOR, A QUALQUER MOMENTO, DEVIDAMENTE ENDOSSADOS (OS TÍTULOS), QUANDO SOLICITADOS. O FINANCIADO RESPONDE PELAS DESPESAS DO ENCARGO ASSUMIDO, NÃO LHE SENDO DEVIDA REMUNERAÇÃO ALGUMA PARA O MISTER.

QUARTA - CUSTO EFETIVO TOTAL - CET - Nos termos das Resoluções CMN nº 3.517, de 06.12.2007 e nº 3.909, de 30.09.2010, o FINANCIADO informará, previamente à liberação de recursos no âmbito deste contrato, o Custo Efetivo Total (CET) da operação, considerando o

R

031435
Registro de Títulos e Documentos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por: R. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código fxgn8nU6.

fluxos referentes ao cronograma de pagamentos, incluindo a taxa de juros a ser pactuada, tributos, tarifas e outras despesas de responsabilidade do FINANCIADO, que resultará, observados os limites preexistentes, na efetiva contratação da operação de crédito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O FINANCIADO declara-se ciente que a liberação do crédito em sua conta corrente representará a sua anuência e concordância com a (i) efetiva contratação da operação de crédito e (ii) o CET apurado na referida liberação do crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O FINANCIADO declara-se ciente que o FINANCIADOR manterá, à sua disposição, informação, bem como a planilha de apuração sobre o CET em suas agências de relacionamento e em outros canais de atendimento.

QUINTA - LIBERAÇÃO DO VALOR ANTECIPADO - ESTANDO DE ACORDO COM A OPERAÇÃO, O FINANCIADOR ANTECIPARÁ AO FINANCIADO O VALOR DOS TÍTULOS ACEITOS PARA DESCONTO, DEDUZIDA A REMUNERAÇÃO DO FINANCIADOR, O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGUROS OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS (IOF) E AS TARIFAS APLICÁVEIS À OPERAÇÃO, MEDIANTE LANÇAMENTO SOB AVISO NA CONTA CORRENTE MANTIDA PELO FINANCIADO NA AGÊNCIA INDICADA NAS CLÁUSULAS ESPECIAIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ENCARGO FINANCEIRO - PELAS ANTECIPAÇÕES QUE REALIZAR, O FINANCIADOR FARÁ JUS À REMUNERAÇÃO PRATICADA NAS OPERAÇÕES DA ESPÉCIE, CALCULADA MEDIANTE APLICAÇÃO DE TAXA PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE DIAS CORRIDOS DA OPERAÇÃO (MÊS COMERCIAL: 30 DIAS), VIGENTE NA DATA DA UTILIZAÇÃO, SOBRE O VALOR NOMINAL DOS TÍTULOS COLOCADOS EM COBRANÇA (DESCONTO SIMPLES POR FORA), E EXIGÍVEL NAS DATAS DE VENCIMENTO DOS TÍTULOS OBJETO DA ANTECIPAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O FINANCIADOR FARÁ CONSTAR DOS AVISOS QUE EMITIR, INCLUSIVE POR MEIO ELETRÔNICO, AS TAXAS PACTUADAS, O VALOR DO CRÉDITO CORRESPONDENTE AO BORDERÔ E O VALOR DA REMUNERAÇÃO DO FINANCIADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - FICA CONVENCIONADO QUE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO EFETUADO NA CONTA CORRENTE DO FINANCIADO, INDICADA NAS CLÁUSULAS ESPECIAIS DO CONTRATO, E A NÃO CONTESTAÇÃO, POR ESCRITO, DO FINANCIADO SOBRE O CRÉDITO ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS DA DATA DE LANÇAMENTO IMPLICA A ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO.

PARÁGRAGO QUARTO - Se no dia do vencimento do título não houver expediente bancário será considerado como tal o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO - O FINANCIADOR assegura ao FINANCIADO o direito de antecipar a liquidação ou a amortização deste Contrato, mediante redução proporcional dos juros. O valor para liquidação ou amortização antecipada da operação será calculado na forma definida na Resolução CMN 3.516, de 06.12.2007.

SEXTA - IOF - O FINANCIADO OBRIGA-SE A PAGAR O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGUROS OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS (IOF), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E, DESDE JÁ, AUTORIZA O FINANCIADOR A EFETUAR O DÉBITO EM SUA CONTA DE

1ª. Oficina de Brasília DF
031433
Registro de Títulos e Documentos

DEPÓSITOS, SENDO QUE O VALOR CORRESPONDENTE SER-LHE-Á INFORMADO MEDIANTE AVISO DE DÉBITO E/OU AVISO NO EXTRATO DE CONTA CORRENTE.

SÉTIMA - TARIFAS - ALÉM DOS ENCARGOS FINANCEIROS PACTUADOS, O FINANCIADO AUTORIZA O FINANCIADOR A DEBITAR EM SUA CONTA DE DEPÓSITOS, A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO SOBRE SERVIÇOS, O VALOR CORRESPONDENTE À TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO (NA CONTRATAÇÃO E NAS RENOVAÇÕES) E DEMAIS TARIFAS APLICÁVEIS À OPERAÇÃO, VIGENTES À ÉPOCA DA COBRANÇA, CONSTANTES DA TABELA DE TARIFAS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS - PESSOA JURÍDICA, QUE SE ENCONTRA DISPONÍVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DO FINANCIADOR. O FINANCIADO SE DECLARA CIENTE DE QUE TAIS DÉBITOS LHE SERÃO INFORMADOS MEDIANTE AVISO DE DÉBITO E/OU AVISO NO EXTRATO DE CONTA CORRENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O FINANCIADO reconhece que são devidos os valores lançados a título de tarifas até o recebimento, pelo FINANCIADOR, de solicitação formal para cessação de cobrança de tarifas, por desinteresse do FINANCIADO na manutenção do contrato.

OITAVA - CESSÃO DE DIREITOS - Como forma e meio de efetivo pagamento da importância antecipada decorrente deste Contrato, que se compõe de principal, remuneração do FINANCIADOR e demais obrigações legais convencionais, o FINANCIADO cede e transfere ao FINANCIADOR, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e melhor forma de direito, a modo "pro-solvendo" -- qual seja, na medida em que crédito cedido for efetivamente recebido --, e nos exatos valores que se tornarem exigíveis, as importâncias provenientes do resgate dos títulos colocados em cobrança, objeto da operação de desconto. A cessão ora efetivada extinguir-se-á, de pleno direito, nos termos dos Arts. 127 e 128 do Código Civil Brasileiro, se a dívida decorrente for integralmente paga até a data do vencimento.

NONA - REEMBOLSO - O FINANCIADO RESPONSABILIZA-SE PELA SOLVÊNCIA DOS DEVEDORES DOS RESPECTIVOS TÍTULOS DESCONTADOS. NA OCORRÊNCIA DE VALORES NÃO PAGOS PELOS DEVEDORES NOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS DOS TÍTULOS DESCONTADOS, INCLUSIVE AQUELES QUE VIEREM VENCER APÓS O TÉRMINO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO, O FINANCIADOR DEBITARÁ AO FINANCIADO OS VALORES EXIGÍVEIS, NO PRAZO DE REEMBOLSO INDICADO NAS CLÁUSULAS ESPECIAIS DO CONTRATO, ACRESCIDOS DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA À TAXA DE MERCADO A CONTAR DO VENCIMENTO DOS TÍTULOS DESCONTADOS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 1.129, DE 15.05.86, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. REFERIDO DÉBITO SERÁ EFETUADO NA CONTA CORRENTE MENCIONADA NAS CLÁUSULAS ESPECIAIS DO CONTRATO, FICANDO FINANCIADO AUTOMATICAMENTE SUB-ROGADO NOS DIREITOS DECORRENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de reembolso especificado nas Cláusulas Especiais do Contrato poderá, a qualquer tempo, ser alterado. Portanto, o FINANCIADO deverá efetuar solicitação por escrito ao FINANCIADOR que, concordando com o novo prazo, comunicá-lo-á ao FINANCIADO por meio de correspondência e/ou através do seu extrato de conta corrente, ficando as operações já contratadas e ainda não pagas

831455

Registro de Títulos e Documentos

automaticamente, sob a nova condição.

DÉCIMA - INADIMPLEMENTO - DECORRIDO O PRAZO DE REEMBOLSO INDICADO NAS CLÁUSULAS ESPECIAIS DO CONTRATO OU NAS SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E, VERIFICADA A INDISPONIBILIDADE DE VALOR NA CONTA CORRENTE DO FINANCIADO, NO CASO DO NÃO PAGAMENTO DOS TÍTULOS DESCONTADOS NO RESPECTIVO VENCIMENTO, BEM ASSIM NA APURAÇÃO DE EVENTUAIS DIFERENÇAS NA LIQUIDAÇÃO DOS TÍTULOS DESCONTADOS, NÃO RESSARCIDAS PELO FINANCIADO, O FINANCIADOR CONTABILIZARÁ ESSES VALORES, ACRÉSCIDOS DOS ENCARGOS DEVIDOS NO PERÍODO, EM CONTA GRÁFICA, À PARTE, VINCULADA A ESTE CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO - EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO LEGAL OU CONVENCIONAL, OU NO CASO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO, A PARTIR DO INADIMPLEMENTO E SOBRE OS VALORES INADIMPLIDOS, SERÁ EXIGIDA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA A TAXA DE MERCADO DO DIA DO PAGAMENTO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 1.129, DE 15.05.86, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, EM SUBSTITUIÇÃO AOS ENCARGOS DE NORMALIDADE PACTUADOS. REFERIDA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA SERÁ CALCULADA DIARIAMENTE, DEBITADA E EXIGIDA NOS PAGAMENTOS PARCIAIS E NA LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR INADIMPLIDO.

DÉCIMA PRIMEIRA - ABATIMENTO E PRORROGAÇÃO DOS TÍTULOS - O FINANCIADO poderá solicitar ao FINANCIADOR o abatimento no valor dos títulos admitidos para desconto ou a prorrogação do seu vencimento, ficando a cargo do FINANCIADOR a emissão dos correspondentes avisos e informações aos respectivos devedores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O FINANCIADO se responsabiliza pelo encaminhamento das solicitações mencionadas no "caput" desta Cláusula por meio de correspondência a ser entregue ao FINANCIADOR até o dia do vencimento dos títulos ou, se enviada por meio eletrônico, até um dia antes do seu efetivo vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor do abatimento concedido pelo FINANCIADO aos devedores, bem como os encargos financeiros referentes ao período de prorrogação serão debitados na conta corrente do FINANCIADO no dia da solicitação.

DÉCIMA SEGUNDA - RENOVAÇÃO DO CONTRATO - NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO EM CONTRÁRIO DE QUALQUER DAS PARTES, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO, QUE SE ESTENDE DESDE A CONTRATAÇÃO ATÉ A DATA DO PRIMEIRO VENCIMENTO, EXPRESSO NAS CLÁUSULAS ESPECIAIS DESTE INSTRUMENTO - COM PRAZO MÁXIMO DE 360 (TREZENTOS E SESSENTA) DIAS - PODERÁ SER SUCESSIVAMENTE PRORROGADO POR IGUAIS PERÍODOS, RESPEITADA A POLÍTICA DE CRÉDITO DO BANCO E MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PACTUADAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - AS PRORROGAÇÕES SERÃO COMUNICADAS AO FINANCIADO MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA E/OU ATRAVÉS DO SEU EXTRATO DE CONTA CORRENTE, SENDO QUE QUALQUER UTILIZAÇÃO DO LIMITE SERÁ ENTENDIDA COMO ANUÊNCIA ÀS NOVAS CONDIÇÕES.

PARÁGRAFO SEGUNDO - NOS CASOS DE REDUÇÃO DO LIMITE, EM SENDO DEVEDOR O

831459
Registro de Títulos e Documentos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 14:41. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código fXgn8nU6.

SALDO, A PRORROGAÇÃO SÓ SE OPERARÁ COM PRÉVIO PAGAMENTO DO EXCESSO PORVENTURA EXISTENTE. A INEXIGIBILIDADE DO SALDO DEVEDOR POR PARTE DO FINANCIADOR CONFIGURARÁ MERA TOLERÂNCIA, NÃO SE CONFUNDINDO NEM REPRESENTANDO RENOVAÇÃO QUANDO ESTA NÃO SE CONCRETIZAR DE FORMA INEQUÍVOCA.

DÉCIMA TERCEIRA - RESILIÇÃO DO CONTRATO - O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESILIDO, A QUALQUER TEMPO E INDEPENDENTEMENTE DA VERIFICAÇÃO DE QUALQUER CONDIÇÃO, PELO FINANCIADOR OU PELO FINANCIADO, MEDIANTE COMUNICAÇÃO FORMAL À OUTRA PARTE, PERMANECENDO EM VIGOR TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NESTE CONTRATO, PENDENTES DE ADIMPLEMENTO.

DÉCIMA QUARTA - PRESERVAÇÃO DE DIREITOS - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do FINANCIADOR, de quaisquer direitos que lhe assistam por força do presente Contrato ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigação do FINANCIADO, não afetarão aqueles direitos ou faculdades -- que poderão ser exercidos a qualquer tempo -- e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste Contrato, nem obrigarão o FINANCIADOR relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

DÉCIMA QUINTA - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE - FICA ESTABELECIDADA ISENÇÃO DA RESPONSABILIDADE, POR PARTE DO FINANCIADOR, PELA AUTENTICIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FINANCIADO, BEM COMO PELA INOBSERVÂNCIA DA LEI VIGENTE, POR TERCEIROS E CORRESPONDENTES QUE INTERVIEREM NAS COBRANÇAS.

DÉCIMA SEXTA - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - O FINANCIADO autoriza o FINANCIADOR a: a) processar diretamente na conta corrente do FINANCIADO todo o movimento contábil relativo ao registro e liquidação dos direitos creditórios; b) estornar da conta corrente do FINANCIADO o valor dos cheques que, emitidos pelos devedores para liquidação dos títulos, forem devolvidos pelos bancos sacados. Os cheques, nesta situação, serão entregues ao FINANCIADO com os respectivos avisos de débito. Sobre o valor dos cheques aplicar-se-ão as condições estipuladas nas cláusulas Reembolso e Inadimplemento; c) debitar na conta corrente do FINANCIADO eventuais diferenças apuradas na liquidação a menor dos títulos por parte dos devedores; d) no caso em que estiver a cargo do FINANCIADO a impressão, numeração, emissão e postagem dos avisos de cobrança, a cobrar do FINANCIADO os valores dos títulos correspondentes aos avisos de cobrança que venham a ser recusados pelos devedores ou, no recebimento, pelos bancos participantes do Serviço de Compensação de Cheques e outros Papéis por apresentarem as seguintes inconsistências: I) não conformidade aos padrões estabelecidos pelo Banco Central do Brasil; II) erro de impressão no código de barras ou na linha digitável; III) número de contrato que não identifique corretamente

Ofício de Assessoria de
 Registro de Títulos e Documentos

os dados do FINANCIADO ou que identifique outro cliente do FINANCIADOR; e) cobrar dos devedores comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, à mesma taxa que adota em suas operações de desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O FINANCIADOR RESERVA-SE O DIREITO DE, EM QUALQUER CASO, NÃO COBRAR OS ENCARGOS PREVISTOS NA ALÍNEA "E" DESTA CLÁUSULA, QUANDO O DEVEDOR DOS TÍTULOS SE RECUSAR A PAGÁ-LOS. A RESPECTIVA DIFERENÇA SERÁ LEVADA A DÉBITO DA CONTA CORRENTE DO FINANCIADO OU DA CONTA VINCULADA AO PRESENTE CONTRATO, HIPÓTESE EM QUE SERÃO COBRADOS OS ENCARGOS PREVISTOS NA CLÁUSULA "ENCARGOS DE INADIMPLENTO".

PARÁGRAFO SEGUNDO - FICA O FINANCIADOR DISPENSADO DE LEVAR OS TÍTULOS A PROTESTO PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE REGRESSO. EVENTUAL APONTAMENTO DEPENDERÁ DE PRÉVIA E EXPRESSA SOLICITAÇÃO, POR ESCRITO, DO FINANCIADO.

DÉCIMA SÉTIMA - DESPESAS PARA CONSERVAÇÃO DO CRÉDITO - CORRERÃO POR CONTA DO FINANCIADO TODAS AS DESPESAS QUE O FINANCIADOR FIZER PARA SEGURANÇA, REGULARIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SEU CRÉDITO.

DÉCIMA OITAVA - VENCIMENTO ANTECIPADO - SE O FINANCIADO NÃO PAGAR PONTUALMENTE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O FINANCIADOR PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES (CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA), PODERÁ O FINANCIADOR CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA FIRMADO COM O FINANCIADOR, E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O FINANCIADOR TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES, QUANDO O FINANCIADO OU O(S) COBRIGADO(S): A) SOFRER(EM) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(EM) SUA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(EM) SUA FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(EM) SUAS ATIVIDADES; B) SOFRER(EM) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(EM) AO FINANCIADOR INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(EM) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO FINANCIADOR, PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; E) TORNAR(EM)-SE INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO FINANCIADOR; F) EXCEDER(EM) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR(EM), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NÃO MANTIVER(EM) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM

831455
Registro de Títulos e Documentos

GARANTIA; E I) NAO REFORÇAR(EM), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE LHE FOR FEITA PELO FINANCIADOR, A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S).

DÉCIMA NONA - SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA ANTERIOR, QUE REGULA OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) EXISTENTE(S), O FINANCIADOR PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE NOVOS VALORES QUANDO O FINANCIADO DEIXAR DE APRESENTAR AO FINANCIADOR, NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO SEU LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO O FINANCIADO OU O(S) COOBRIGADO(S) FOR(EM) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU TIVER(EM) ENCERRADA(S) SUA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM QUALQUER ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

VIGÉSIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - O FINANCIADO autoriza o FINANCIADOR a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito da conta de depósitos.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - O FINANCIADO reconhecerá como prova de seu débito os cheques, saques, ordens e recibos que emitir ou assinar, bem assim quaisquer avisos de lançamentos e extratos que o FINANCIADOR vier expedir-lhe, em consequência da utilização do crédito aberto, conforme previsto neste contrato. O FINANCIADOR reconhecerá como prova dos créditos em favor do FINANCIADO os recibos ou avisos que emitir em consequência da utilização do crédito aberto. Desse modo, fica expressa e plenamente assentadas a certeza e liquidez da dívida do FINANCIADO, compreendendo o principal, encargos financeiros e demais acessórios inerentes a este contrato.

VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - O FINANCIADO, de caráter irrevogável e irretratável, autoriza o FINANCIADOR independentemente de prévio aviso, proceder à compensação, prevista no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do FINANCIADOR correspondente ao saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha ou venha a ter junto ao FINANCIADOR.

VIGÉSIMA TERCEIRA - IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO - As quantias recebidas para crédito do FINANCIADO serão imputadas ao pagamento das verbas seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

VIGÉSIMA QUARTA - CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o FINANCIADOR autorizado a qualquer tempo, a ceder, transferir, caucionar, dar em penhor

1ª Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
Registro de Títulos e Documentos

crédito oriundo deste instrumento, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

VIGÉSIMA QUINTA - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - O(s) financiado(s) declara(m) se ciente(s) que foi(foram) comunicado(s) que: (I) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR; (II) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; (III) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP); (IV) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; (V) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu(s) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

VIGÉSIMA SEXTA - PRAÇA DE PAGAMENTO - Os deveres e obrigações do FINANCIADO serão satisfeitos na agência do FINANCIADOR em que for mantida sua conta de depósitos de Pessoas Jurídicas -- identificada nas Cláusulas Especiais do Contrato --, praça que fica designada como foro do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento reiteradamente feito em local diverso não implica a renúncia do credor ao local de pagamento aqui estabelecido.

VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações -- introduzindo, retirando ou modificando as presentes cláusulas -- serão comunicadas ao FINANCIADO mediante extrato e/ou por outros meios registradas e averbadas no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF). ESSAS ALTERAÇÕES TORNAR-SE-ÃO EFICAZES PARA TODOS OS CONTRATOS E TODAS AS PRORROGAÇÕES QUE SE FIZEREM APÓS A DATA DO REGISTRO E AVERBAÇÃO.

[Handwritten signature]

1. REGISTRO DE TÍTULOS BENTOS SUPER DENIER - ED. VEMZ.000 ICSQ OD: 08 BI. 8-60, Sala: 15/Andar Brasília - D. Federal - 3224-4026	Documento Protocolado, trado e digitalizado sob n. 081 do Livro 14-54, n. 00831455 (divro n. BE-122 e averbado a margem, registro 100804990 do Livro n. 16. Brasília, 21/12/2011. Dou
São Oficial: Marcello Caetanas Sérgio Medianeira Hissael Peres Gerente Geraldo do Carmo Abdurrisques Franclineide Gomes Gus ICSQ OD: 10DF1201102100338011 P-313-CONSULTAR WWW.TDdf.JI	1º Ofício de Brasília-DF 27, da Profissão e...

CONVENIO

CONVENIO

CONVENIO

CONVENIO

Marco Antônio Hernandez
Gerente Relacionamento UN
Matr. 5.796.319-4

CONFERE COM O ORIGINAL

06 DEZ. 2010

CASA BELLA COMÉRCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA – ME

THIAGO LUIZ FERREIRA, brasileiro, nascido em 27 de Janeiro de 1984, na cidade de Monte Alto, SP, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. 33.678.772-8 SSP/SP e do CPF. 303.328.528/73, residente na cidade de Monte Alto, SP, à Rua Vicente Coghi, nº 641, Jardim Real Paraíso – CEP 15910.000, e FABIA ROGÉRIA FERREIRA DE CAMPOS, brasileira, nascida em 15 de Maio de 1981, na cidade de Monte Alto, SP, casada sob o regime da comunhão universal de bens, empresaria, portadora da cédula de identidade RG. 33.678.771-6 SSP/SP e do CPF. 226.482.798-06, residente na cidade de Monte Alto, SP, à Rua Silvío Sérgio do Amaral, nº 600, Jardim Real Paraíso, CEP 15910.000, únicos sócios componentes da sociedade empresaria do tipo limitada, com sede e foro na Comarca de Monte Alto, SP, sob a denominação de CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA – ME, com registro na jucesp sob nº 35218194411 em data de 07 de Maio de 2003 e posteriores alterações de nº 265.390/03-5 em data de 17/11/2003 e de nº 228.374/05-4 em data de 05/10/2005, inscrita no CNPJ 05.652.230/0001-59, tem entre si justo e contratado a presente alteração para:

Primeira

O sócio THIAGO LUIZ FERREIRA, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas de capital na sociedade para CÉLIO FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Alto, SP, à Rua Vicente Coghi, nº 641, Real Paraíso, CEP 15.910.000, portador da cédula de identidade RG. 13.724.214 SSP/SP e do CPF. 019.986.308-38.

Segunda

O sócio que se retira da sociedade, na condição de cedente, transferindo suas 10.000 (dez mil) quotas, pelo preço certo e ajustado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), declara haver recebido neste ato, em moeda corrente do país, o valor ajustado de CÉLIO FERREIRA, assim também como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar seja a que título for nem do cessionário nem da sociedade, dando plena geral, rasa e irrevogável quitação.

Terceira

A sócia FABIA ROGÉRIA FERREIRA DE CAMPOS, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas de capital na sociedade para GISELDA TERESINHA DE LIMA FERREIRA, brasileira, casada, empresaria, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Alto, SP, à Rua Vicente Coghi, nº 641, Real Paraíso, CEP 15.910.000, portador da cédula de identidade RG. 9.315.285-1 SSP/SP e do CPF. 258.235.368-01

Quarta

A sócia que se retira da sociedade, na condição de cedente, transferindo suas 10.000 (dez mil) quotas, pelo preço certo e ajustado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), declara haver recebido neste ato, em moeda corrente do país, o valor ajustado de GISELDA TERESINHA DE LIMA FERREIRA, assim também como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document, including a stamp for 'GOSIEL Adriano Franco' dated 06 DEZ 2010.

sociedade, nada mais tendo a reclamar seja a que título for nem do cessionário nem da sociedade, dando plena geral, rasa e irrevogável quitação..

Quinta

Os sócios aqui admitidos, na condição de cessionários da parte dos cedentes THIAGO LUIZ FERREIRA e FABIA ROGÉRIA FERREIRA DE CAMPOS, a partir deste contrato, assumem todos os direitos e deveres sociais que lhes forem cedidos e transferidos pelos cedentes, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos nos atos constitutivos e posteriores alterações

Sexta

O capital social, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente integralizado, divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em virtude da TRANSFERÊNCIA, passa a ser distribuído entre os sócios em:

CELIO FERREIRA	10.000 QUOTAS	R\$ 10.000,00
GISELDA TERESINHA LIMA FERREIRA	10.000 QUOTAS	R\$ 10.000,00
<hr/>		<hr/>
TOTALIZANDO	20.000 QUOTAS	R\$ 20.000,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o prévio consentimento do outro sócio, a que ficam assegurados em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda. Formalizando, se realizada a cessão delas a Alteração Contratual.

Sétima

A administração da sociedade será representada pelo sócio CELIO FERREIRA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, ficando, entretanto, vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais.

Parágrafo único:- Na ausência ou impedimento de um dos sócios administradores, todas as funções inerentes ao seu cargo, serão acumuladas pelo outro que em caso algum a interferência de terceiros ser aceita salvo autorização reciprocamente consentida da parte.

Oitava

Somente o sócio CELIO FERREIRA, terá direito a uma retirada mensal a título de PRO-LABORE, quantia esta que será levada a débito da conta de despesas operacionais, no final de cada ano.

Stamp: 06 DEZ 2010

 Stamp: Jostel Adriano Fraga Noni

 Stamp: Gerente de Módulo UM

 Stamp: Matr. 5.953.416-8

DA CONSOLIDAÇÃO DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS

Devido as alterações acima, os sócios resolvem consolidar o seu contrato social, de acordo com o novo código civil (CC2002), conforme clausulas e condições a seguir:

DA ADAPTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

I DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade é empresarial do tipo limitada, dela fazendo parte como sócios: CELIO FERREIRA e GISELDA TERESINHA DE LIMA FERREIRA.

II DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DO USO

A sociedade gira sob a denominação social de CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA – ME.

III DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto a exploração do ramo de atividade de: COMERCIO E MONTAGEM DE MOVEIS PLANEJADOS EM MADEIRA.

IV DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede instalada à Rua A, nº 80, Distrito Industrial III, na cidade de Monte Alto, SP, CEP 15910.000, podendo entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

V DO CAPITAL SOCIAL

A sociedade tem seu capital registrado no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente integralizados pelos sócios em moeda corrente do país, dividido em 20.000 (vinte mil) quotas iguais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota e distribuído entre os sócios nas seguintes proporções:

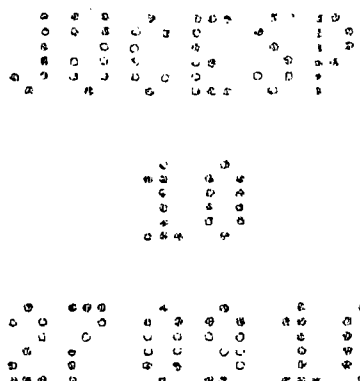
CELIO FERREIRA	10.000 quotas	R\$ 10.000,00
GISELDA TERESINHA DE LIMA FERREIRA	10.000 quotas	R\$ 10.000,00
TOTALIZANDO	20.000 quotas	R\$ 20.000,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o prévio consentimento do outro sócio, a quem ficam assegurados em igualdade de condições,

08 DEZ 2013
Josiel Adriano Franco
Gerente - Módulo Un
Matr. 5.953.416-8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:44.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código fXgn8nU6.



preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda. Formalizando, se realizada a cessão delas a Alteração Contratual.

**VI
DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade terá sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 25 de Abril de 2003.

**VII
DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade será representada pelo sócio CELIO FERREIRA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, ficando, entretanto, vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais.

Parágrafo único: Na ausência ou impedimento de um dos sócios administradores, todas as funções inerentes ao seu cargo, serão acumuladas pelo outro que em caso algum a interferência de terceiros ser aceita salvo autorização reciprocamente consentida da parte

**VIII
DA RETIRADA PRÓ-LABORE**

Somente o sócio CELIO FERREIRA, terá direito a uma retirada mensal a título de PRO-LABORE, quantia esta que será levada a débito da conta de despesas operacionais, no final de cada ano.

**IX
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS OU PREJUÍZOS**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

Parágrafo único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre suas contas e designarão administradores quando for o caso.

**X
DO FALECIMENTO**

Dando-se o falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, ficando o sócio sobrevivente obrigado a levantar o um balanço geral da sociedade, dentro de 30 (trinta) dias após o ocorrido e reunir numa só conta os haveres do sócio falecido, que ficarão a disposição dos inventariantes para serem liberados.

Parágrafo único: Poderá ainda, caso haja conveniência e mediante o cumprimento das formalidades legais, os herdeiros do sócio falecido continuar na sociedade em substituição ao mesmo.

SOUZA & CAVALARI
 Josiel Adriano Fraga
 Gerente de Módulo UN
 Matr. 5.953.418-2

IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA

XI DAS DIVERGENCIAS SOCIAL E DO FORO

As divergências que se verificarem entre os sócios, inclusive no caso de falecimento de um deles entre os seus herdeiros e os remanescentes, serão resolvidas mediante juízo arbitral, elegendo o fora da comarca de Monte Alto, SP, para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente instrumento de alteração contratual.

XII DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividades mercantis e a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fê pública, ou propriedade.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de alteração contratual, lavrado em 03(três), vias de iguais teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios na presença de 02(duas) testemunhas para um só efeito.

Monte Alto, SP, 22 de Setembro de 2010..

THIAGO LUIZ FERREIRA

FABIA R. FERREIRA DE CAMPOS

CELIO FERREIRA

GISELDA T. DE LIMA FERREIRA

Testemunhas:

SIDNEI JOSE DA SILVA
RG. 18.068.958 SSP/SP
CPF. 086.374.138-03

ROSIMAR PEREIRA SOARES
RG. 20.320.008 SSP/SP
CPF. 081.567.838-08

Josiel Adriano Fraga
Gerente de Módulo UN
Matr. 5.953.413-8
05 DEZ. 2010

JOSIEL ADRIANO FERREIRA
Gerente de Atendimento ao Cliente
Matr. 9.953.418-8

10 DEZ 2010
PAGAMENTO EM ESPÉCIE

FAZENDA

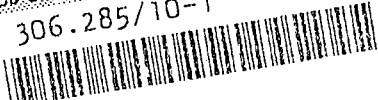

JOSEIL AQUILANO FERREIRA
Gerente de Módulo LTM
M.O. 5.953.475.3

06 DEZ 2010
EMPRESA CRED. E PROCEL

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 306.285/10-1

KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL

2
112

113

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
05/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 15.37.53
0037X00037 SEGUNDA VIA 0059

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: AVALLONE E JANZON ADVOGAD
AGENCIA: 0037-X CONTA: 398.889-9
=====

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPA
Codigo de Barras 85820000000-7 28960185111-5
40190043142-7 83020140830-1

Banco 001
Data do pagamento 05/08/2014
Nr de controle- Dare-SP 140190043142830
Valor Total 28,96

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 080518
AUTENTICACAO SISBB: C.6B0.F15.391.94C.E0C



85820000000-7 28960185111-5 40190043142-7 83020140830-1

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social BANCO DO BRASIL S.A.			07 - Data de Vencimento 30/08/2014	
02 - Endereço RUA PRIMEIRO DE AGOSTO, 7-51			08 - Valor Total R\$ 28,96	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000/4468-74	04 - Telefone 1733447700	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 140190043142830	
06 - Observações BANCO DO BRASIL X CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME BBJUR:2014/0116695 DISTRIBUIÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA- COMARCA:MONTE ALTO. AC/ DARCI			Geração: 31/07/2014	
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE	01 - Código de Receita - Descrição da Receita		02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço				
					304-9		Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa		1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		
					15 - Nome / Razão Social BANCO DO BRASIL S.A.		03 - Data de Vencimento 30/08/2014		06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta		09 - Valor da Receita 28,96
16 - Endereço RUA PRIMEIRO DE AGOSTO, 7-51		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 00.000.000/4468-74		07 - Referência		10 - Juros de Mora 0,00		12 - Acréscimo Financeiro			
18 - Nº do Documento Detalhe 140190043142830-0001 Geração: 31/07/2014		17 - Observações BANCO DO BRASIL X CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME BBJUR:2014/0116695 DISTRIBUIÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA- COMARCA:MONTE ALTO. AC/ DARCI		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração		08 - Nº AIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.		11 - Multa de Mora ou por Infração 0,00		14 - Valor Total	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:44. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código fXgn8nU6.

114
e

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
05/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 15.37.53
0037X00037 SEGUNDA VIA 0074

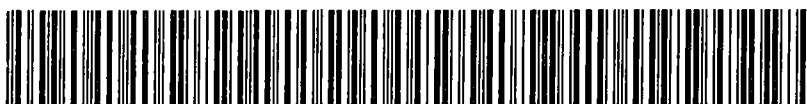
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: AVALONE E JANZON ADVOGAD
AGENCIA: 0037-X CONTA: 398.889-9

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPA
Codigo de Barras 8580000027-5 62180185111-5
40190043143-5 54920140830-3
Banco 001
Data do pagamento 05/08/2014
Nr de controle- Dare-SP 140190043143549
Valor Total 2.762,18

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 080517
AUTENTICACAO SISBB: 2.25B.D2E.687.904.3C4



8580000027-5 62180185111-5 40190043143-5 54920140830-3

<p>Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais</p>		DARE-SP	
		Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social BANCO DO BRASIL S.A.		07 - Data de Vencimento 30/08/2014	
02 - Endereço RUA PRIMEIRO DE AGOSTO, 7-51		08 - Valor Total R\$ 2.762,18	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000/4468-74	04 - Telefone 1733447700	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 140190043143549 Geração: 31/07/2014
06 - Observações BANCO DO BRASIL X CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME BBJUR:2014/0116695 DISTRIBUIÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA- COMARCA:MONTE ALTO. AC/ DARCI			
10 - Autenticação Mecânica		Via do Banco	

140190043143549-0001 	<p>Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda</p>	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE	01 - Código de Receita - Descrição da Receita 230-6 Custas - Judiciais pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1123001 TJ - PETIÇÃO INICIAL			
				15 - Nome / Razão Social BANCO DO BRASIL S.A.	03 - Data de Vencimento 30/08/2014	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 2.762,18	12 - Acréscimo Financeiro	
				16 - Endereço RUA PRIMEIRO DE AGOSTO, 7-51	04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 00.000.000/4468-74	07 - Referência	10 - Juros de Mora 0,00	13 - Honorários Advocáticos	
18 - Nº do Documento Detalhe 140190043143549-0001 Geração: 31/07/2014	17 - Observações BANCO DO BRASIL X CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME BBJUR:2014/0116695 DISTRIBUIÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA- COMARCA:MONTE ALTO. AC/ DARCI	05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração 0,00	14 - Valor Total 2.762,18				

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:44. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código fXgn8nU6.



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

119
2

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 01/08/2014 - PORTAL JURIDICO - 14:22:10
 OUVIDORIA BB 0800 729 5678
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
 CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 01981-7
 =====
 BANCO DO BRASIL

 0019000009020151190070000563518076146000005436
 NR. DOCUMENTO 00000003
 NOSSO NUMERO 0002015119000005635
 CONVENIO 002015119
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 AGENCIA/COD. CEDENTE 06625/00950001
 DATA DE VENCIMENTO 31/07/2014
 DATA DE PAGAMENTO 31/07/2014
 VALOR DO DOCUMENTO 54,36
 VALOR COBRADO 54,36

 NR. AUTENTICACAO C.A68.D2E.FFD.4E8.CC6



BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02015.119007 00005.635180 7 61460000005436				1ª via - PROCESSO
Cedente SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Código do cedente 6625-7 950001-4	Data Emissão 31/07/2014	Vencimento 05/08/2014	
Endereço LRG SETE DE SETEMBRO SN - CENTRO - SAO PAULO - SP - 00150-050			CPF/CNPJ 51174001/0001-93	
Sacado BANCO DO BRASIL S/A BBJUR:2014/0116695	Nosso Número 20151190000005635	Nº Documento 0000005635	Valor documento 54,36	
Instruções Referência: Depósito Oficiais de Justiça			Autenticação Mecânica	
Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A BBJUR:2014/ 0116695		Número do Depósito: 0000005635		Nº Processo:
Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A BBJUR:2014/ 0116695		Vara Judicial:		Ano Processo: 2014
Nome do Réu: CASA BELLA COMERCIO DE MOVES PLANEJADOS LTDA-ME		Comarca/ Fórum: MONTE ALTO		
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/ 85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.				

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:44. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código fXgn8nU6.

116



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 01/08/2014 - PORTAL JURIDICO - 14:22:10
 OUVIDORIA BB 0800 729 5678
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
 CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 01981-7

BANCO DO BRASIL

001900009020151190070000563518076146000005436
 NR. DOCUMENTO 00000003
 NOSSO NUMERO 0002015119000005635
 CONVENIO 002015119
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 AGENCIA/COD. CEDENTE 06625/00950001
 DATA DE VENCIMENTO 31/07/2014
 DATA DE PAGAMENTO 31/07/2014
 VALOR DO DOCUMENTO 54,36
 VALOR COBRADO 54,36
 NR. AUTENTICACAO C.A68.D2E.FFD.4E8.CC6

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02015.119007 00005.635180 7 61460000005436			
Cedente SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Código do cedente 6625-7 950001-4	Data Emissão 31/07/2014	Vencimento 05/08/2014
Endereço LRG SETE DE SETEMBRO SN - CENTRO - SAO PAULO - SP - 00150-050		CPF/CNPJ 51174001/0001-93	
Sacado BANCO DO BRASIL S/A BBJUR:2014/0116695	Nosso Número 2015119000005635	Nº Documento 0000005635	Valor documento 54,36
Instruções Referência: Depósito Oficiais de Justiça Deposítante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A BBJUR:2014/ 0116695 Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A BBJUR:2014/ 0116695 Nome do Réu: CASA BELLA COMERCIO DE MOVES PLANEJADOS LTDA-ME			Autenticação Mecânica Número do Depósito: 0000005635 Vara Judicial: Comarca/ Fórum: MONTE ALTO Ano Processo: 2014
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/ 85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrinhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:44 :
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código fxgn8nU6.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE ALTO

FORO DE MONTE ALTO

2ª VARA

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, s/n - Monte Alto-SP - CEP 15910-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Físico nº: **0003963-91.2014.8.26.0368**
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco do Brasil S/A**
 Pessoa(s) a ser(em) citada(s): **CELIO FERREIRA, RUA IOLANDA LOURENÇO BARBIZAN, 321, RESIDENCIAL BARBIZAN - CEP 15910-000, Monte Alto-SP, CPF 019.986.308-38, RG 13.724.214, Brasileiro**
GISELDA TERESINHA DE LIMA FERREIRA, RUA IOLANDA LOURENÇO BARBIZAN, 321, RESIDENCIAL BARBIZAN - CEP 15910-000, Monte Alto-SP, CPF 258.235.368-01, RG 9.315.285-1, Brasileiro
CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME, RUA A, 80, DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 15910-000, Monte Alto-SP, CNPJ 05.652.230/0001-59

CONCLUSÃO: 01/09/2014

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Júlio César Franceschet**

Vistos.

Cite(m)-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.

Fica deferido os benefícios do artigo 172 e §§, do CPC.

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Monte Alto, 01 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

A CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0284/2014, foi disponibilizado na página 1600/1605 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/09/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cite(m)-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Fica deferido os benefícios do artigo 172 e §§, do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Monte Alto, 4 de setembro de 2014.

Karen Maria da Silva
Estagiário Nivel Superior



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTE ALTO
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, s/nº, Centro, Monte Alto/SP
Cep: 15.910-000 - Cx. Postal: 295 - Fone: (0xx16)-3242-6006

1150183

TERMO DE JUNTADA

Em 29/09/2014 procedo à juntada aos autos, do seguinte documento:

- aditamento
- agravo de instrumento
- alegações finais (memoriais)
- AR
- carta precatória
- contestação
- depósito judicial
- impugnação
- impugnação ao cumprimento da sentença
- mandado
- ofício
- petição
- procuração/substabelecimento
- reconvenção
- recurso de apelação/contrarrrazões
- e-mail

Eu, DIEGO RICARDO DONTIZETE TERRIBELE Escrevente Técnico Judiciário Mat. 564.582 escrevente, subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA

RUA DR. RAUL DA ROCHA MEDEIROS, S/N, Monte Alto-SP - CEP
15910-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls 134

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Físico nº: 0003963-91.2014.8.26.0368
Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Contratos Bancários
Requerente: Banco do Brasil S/A
Requerido: CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e
outros
Valor da Causa: R\$ 276.217,32
Nº do Mandado: 368.2014/008551-5

**Mandado expedido em relação a: CELIO FERREIRA
GISELDA TERESINHA DE LIMA FERREIRA
CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME**

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

RUA IOLANDA LOURENÇO BARBIZAN, 321, RESIDENCIAL BARBIZAN - CEP
15910-000, Monte Alto-SP, RUA IOLANDA LOURENÇO BARBIZAN, 321, RESIDENCIAL
BARBIZAN - CEP 15910-000, Monte Alto-SP e RUA A, 80, DISTRITO INDUSTRIAL - CEP
15910-000, Monte Alto-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Júlio César Franceschet

Monte Alto, 01 de setembro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



03/09/14

Adelaide

23 SET 2014



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE ALTO

FORO DE MONTE ALTO

2ª VARA

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, s/n - Monte Alto-SP - CEP 15910-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

12/13d

DECISÃO-MANDADO

Processo Físico nº: 0003963-91.2014.8.26.0368
Classe - Assunto: Procedimento Ordinário - Contratos Bancários
Requerente: Banco do Brasil S/A
Pessoa(s) a ser(em) citada(s): CELIO FERREIRA, RUA IOLANDA LOURENÇO BARBIZAN, 321, RESIDENCIAL BARBIZAN - CEP 15910-000, Monte Alto-SP, CPF 019.986.308-38, RG 13.724.214, Brasileiro
GISELDA TERESINHA DE LIMA FERREIRA, RUA IOLANDA LOURENÇO BARBIZAN, 321, RESIDENCIAL BARBIZAN - CEP 15910-000, Monte Alto-SP, CPF 258.235.368-01, RG 9.315.285-1, Brasileiro
CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME, RUA A, 80, DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 15910-000, Monte Alto-SP, CNPJ 05.652.230/0001-59

CONCLUSÃO: 01/09/2014

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Júlio César Franceschet

Vistos.

Cite(m)-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.

Fica deferido os benefícios do artigo 172 e §§, do CPC.

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Monte Alto, 01 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

A CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I
Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Giselda T. L. Ferreira
11-09-2014

[Handwritten signature]
11/09/14

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO CESAR FRANCESCET. Para acessar os autos processuais, acesse o site: <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código fXgrn8nU6. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código fXgrn8nU6.

fil. 136
229



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, s/n, ., Centro - CEP 15910-000, Fone:
(16)3242-6005, Monte Alto-SP - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0003963-91.2014.8.26.0368**
Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco do Brasil S/A**
Requerido: **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça: **Adelaide Mendes Belardo (13665)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 368.2014/008551-5 dirigi-me ao endereço indicado e CITEI CASA BELLA COMERCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA ME, na pessoa de seu representante legal, SR. CÉLIO FERREIRA E CITEI CÉLIO FERREIRA, cientificando-o (a) do inteiro teor do mandado o qual lhe li na íntegra e ele (a) de tudo bem ciente ficou aceitando a contrafé que lhe ofereci e exarou sua nota de ciente no mandado. Certifico mais, que me dirigi ao local indicado e CITEI GISELDA TERESINHA DE LIMA FERREIRA, cientificando-o (a) do inteiro teor do mandado o qual lhe li na íntegra e ele (a) de tudo bem ciente ficou aceitando a contrafé que lhe ofereci e exarou sua nota de ciente no mandado.
O referido é verdade e dou fé.
Monte Alto, 11 de setembro de 2014.

Número de Atos: 02 R\$27,18 guia nº 005635

Este documento é assinado digitalmente por ROMildo S. BELARDO, Oficial de Justiça, inscrita no OAB nº 13665/SP, inscrita no CPF nº 00000000000. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código FXgn8nU6.

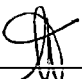


PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTE ALTO
 Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, s/nº, Centro, Monte Alto/SP
 Cep: 15.910-000 - Cx. Postal: 295 - Fone: (0xx16)-3242-6006

TERMO DE JUNTADA

Em 02/10/2014 procedo à juntada aos autos, do seguinte documento:

- aditamento
- agravo de instrumento
- alegações finais (memoriais)
- AR
- carta precatória
- contestação
- depósito judicial
- impugnação
- impugnação ao cumprimento da sentença
- mandado
- ofício
- petição
- procuração/substabelecimento
- reconvenção
- recurso de apelação/contrarrazões
- _____

Eu, _____  _____ escrevente, subscreví.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CIVIL DA COMARCA DE MONTE ALTO -SP.

Processo n. 0003963-91.2014.8.26.0368

Ref. AÇÃO de COBRANÇA.

“A personalidade humana não deve ficar exposta a atos arbitrários, com os quais se violem as mais sagradas prerrogativas do ser humano ou se lhe diminua o patrimônio (...); e o arbítrio seria inevitável, se a invasão da esfera jurídica não estivesse na dependência de uma razão muito forte, exigida pela lei como requisito indispensável – e que é o título executivo”. (C. R. Dinamarco).

“É função dele (juiz) aplicar o dispositivo legal que proíbe cláusulas potestativas; é função dele verificar se no modo de execução do contrato não há perda substancial de justiça, com imposição de obrigação exagerada ou desproporcionada com a realidade econômica do contrato. Para isso, sequer necessita invocar o disposto no Código de Defesa do Consumidor, uma vez que o sistema do nosso Direito Civil é suficiente para permitir a devida adequação.”

(Voto do Exmo. Sr. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, no julgamento do Recurso Especial nº 466.979-RS, 4ª Turma/STJ, DJU 26.05.2003)



CASTRADO

01 OUT 2014

CASA BELLA COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA-ME ; CÉLIO FERREIRA e GISELDA TERESINHA DE LIMA FERREIRA , qualificados nos autos supra mencionado e, no instrumento de procuração ora acostado , inerentes á ação de cobrança que lhe move o **BANCO DO BRASIL S/A** , por seu advogado que esta subscreve, por força do artigo 16, parágrafo único da Lei n. 1.060/50, vem, com amparo legal nos artigos 741, II e V c.c. 745 do CPC e nas disposições da Lei Federal n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, oferecer **CONTESTAÇÃO** , lastreado nos motivos fáticos e jurídicos abaixo aduzidos:

I – OS FATOS:

O autor, ajuizou ação de cobrança consubstanciada em documentos , corporificados no contrato padrão de “*Contrato para desconto de títulos clausulas especiais sob nº 095.005.456*”, com vencimento final em 20.02.2012.

Na época, o “crédito” outorgado aos contestantes era de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).

Na ação o autor informa que os contestantes após vencido o prazo , não pagaram e devem , segundo valor fornecido pela própria autora (fls.03), ou seja; muito além do montante do **REALMENTE DEVIDO e infinitamente**



SUPERIOR ao iníquo valor pleiteado pelo banco, consistente nos absurdos de R\$ 276.217,32 (duzentos e setenta e seis mil duzentos e dezessete reais e trinta e dois centavos) ou seja; muito além do montante do **REALMENTE DEVIDO**, estampados na “atualização” ostentada por ele nos autos principais, quantum esse indicador do patente abuso por parte do autor no tocante a exigência de seu esdrúxulo e fantasioso “crédito”.

Por conta disso, os contestantes não encontraram outra saída senão o socorro ao PODER JUDICIÁRIO, a fim de quê, tais abusos fossem anulados, ensejando, assim, o ajuizamento da contestação, que têm por escopo a demonstração das nulidades cingidas nos documentos lastreadores da pretensão do Contestado e sua desconstituição frente às infundáveis ofensas à normas tutelares insculpidas no Código Nacional de Defesa do Consumidor, como, adiante, se verá.

II - DO DIREITO

Por abusos como os que permeiam este processo, há muito discute-se, em sede doutrinária e jurisprudencial, sobre a eficácia jurídica dos “títulos”, consistentes nos contratos padronizados, confeccionados unilateralmente pela contestada à total revelia da lei e dos clientes, seus destinatários e consumidores.

A poderosa CONTESTADA não discrimina quanto é o percentual de juro mensal que aplica naquilo de denominou chamar de “planilha de cálculo” de fls. SENDO POIS **totalmente obscura e incompleta, lançando valores que não são**



calculados de forma discriminada, pois o “cálculo” do débito é feito de forma vaga e arbitrária, sem indicação precisa do montante de juros e outros encargos incididos especificamente os valores pagos.

Dessa forma, por não liquidar devidamente e de forma clara, na sua “planilha de cálculo”, o montante do débito que entende fazer jus, a ação do contestado inquina-se de inépcia, pois não demonstra que a dívida é idônea à exigência de dívida ilíquida e incerta, baseada em lançamentos imprecisos, com encargos abusivos embutidos. Antes de prosseguir nos argumentos, é importante fazer uma ligeira digressão pela História do Brasil, porque, a nosso ver, contribui grandemente para a compreensão do momento histórico que protagonizamos atualmente e, também, para o deslinde da questão posta em juízo (trecho retirado de uma sentença de um juiz FEDERAL corajoso e **vocacionado de Goiás fato raro no judiciário Brasileiro**)

“A história do Brasil começou em 22 de abril de 1.500, quando o espírito conquistador português, embarcado em várias naus comandadas por Pedro Álvares Cabral, com o propósito de descobrir um caminho mais rápido para as Índias, aportou numa terra desconhecida, inicialmente denominada de Ilha de Vera Cruz, posteriormente batizada Terra de Santa Cruz e, finalmente, Brasil, um lugar ocupado por gentios e de natureza tão exuberante que inspirou a bela carta de Pero Vaz de Caminha, endereçada ao rei de Portugal.

Nesse momento, iniciou-se a história de uma, hoje, nação, marcada pela exploração, principiando pelo modo de colonização, onde o objetivo não era o povoamento, com a economia voltada para atender os interesses dos colonos, mas com a finalidade de



suprir a falta de matérias-primas do reino português, instrumentalizada pelo pacto colonial.

A sanha exploradora do reino resultou em aumento dos impostos incidentes sobre a extração do ouro, elevando-os grandemente, fazendo eclodir movimento liderado pelos mineradores e fazendeiros, que contou com o apoio popular, denominado de Inconfidência Mineira que, entres outras coisas, pregava a independência e a proclamação da República, movimento esse sufocado com a condenação à morte de um dos principais líderes, o senhor Tiradentes, enforcado e esquartejado em praça pública.(gn)

O período ditatorial militar, de triste memória pelas atrocidades cometidas, se estendeu por longas duas décadas, até a ascensão de um civil à Presidência da República (1985).

Surge, assim uma nova nação com objetivos bem definidos: "construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais..." (CF, art. 3º).

Nesse espírito, o constituinte extremou o papel do Sistema Financeiro Nacional, outorgando-lhe a tarefa de "...promover o desenvolvimento equilibrado do País e servir aos interesses da coletividade..."(CF, art. 192, caput), e, arrematando, estabeleceu que "as taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar"(§ 3º do art. 192 da CF).

Contudo, a verdade que se apresentou foi uma dura realidade ,pois a vontade do constituinte veio diametralmente em favor do Sistema Financeiro Nacional, dominado por um pequeno grupo pessoas que ocupam o ápice da pirâmide social e, como numa terra sem lei, cobram aviltantes taxas de juros que lhes asseguram, cada vez mais, lucros inimagináveis, completamente desproporcionais à atividade dispendida e ao senso de razoabilidade. (gn)

O Pretório Excelso, ao julgar a ADIn 4/DF, relatada pelo Min. Sidney Sanches, decidiu, por maioria (votaram contra os Ministros Marco Aurélio de Melo, Otávio Galloti, Neri da Silveira e Paulo Brossard), que "...tendo a Constituição Federal, no único artigo em que trata do Sistema Financeiro Nacional (art. 192), estabelecido que este será regulado por lei complementar, com observância do que determinou no caput, nos seus incisos e parágrafos, não é de se admitir a eficácia imediata e isolada do disposto em seu § 3º, sobre a taxa de juros reais (12 por cento ao ano), até porque estas não foram conceituadas. Só o tratamento global do Sistema Financeiro Nacional, na futura lei complementar, com observância de todas as normas do caput, inicialmente, e a declaração de inconstitucionalidade permitirá a incidência da referida norma sobre juros reais e desde que estes também sejam conceituados em tal diploma" (Em. de Jurisp., v. 1.709-01, p. 1. DJ 1 de 25/06/93, p.12.637).

A mesma Corte Constitucional, diante dessa decisão do pleno, tem, reiteradamente, julgado procedente mandados de injunção reconhecendo, em acórdãos relatados por quase todos os seus integrantes, a mora do Congresso Nacional em editar a lei complementar, consoante evidenciam os seguintes arestos:

"MANDADO DE INJUNÇÃO. JUROS. LIMITE CONSTITUCIONAL DE 12%: AUSÊNCIA DE NORMA REGULAMENTADORA DO ART. 192, PARÁGRAFO TERCEIRO., DA CONSTITUIÇÃO. Mora do Congresso Nacional reconhecida, para a regulamentação do dispositivo. Precedentes. Mandado de injunção parcialmente deferido para comunicar ao Poder Legislativo sobre a mora em que se encontra, cabendo-lhe tomar as providências para suprir a omissão." (STF - MI-430/DF - rel. Min. Marco Aurélio, rel. do acórdão Min. Maurício Corrêa - DJ de 18.08.95, p. 24893)

"I - MANDADO DE INJUNÇÃO COLETIVO: ADMISSIBILIDADE, POR APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 5., LXX, DA CONSTITUIÇÃO; LEGITIMIDADE, NO CASO, ENTIDADE SINDICAL DE PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS, AS QUAIS, NOTORIAMENTE DEPENDENTES DO CRÉDITO BANCÁRIO, TÊM INTERESSE COMUM NA EFICÁCIA DO ART. 192, PAR. 3., DA CONSTITUIÇÃO, QUE FIXOU LIMITES AOS JUROS REAIS. II. MORA LEGISLATIVA: EXIGÊNCIA E CARACTERIZAÇÃO: CRITÉRIO DE RAZOABILIDADE. A MORA - QUE É PRESSUPOSTO DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA OMISSÃO LEGISLATIVA -, É DE SER RECONHECIDA, EM CADA CASO, QUANDO, DADO O TEMPO CORRIDO DA PROMULGAÇÃO DA NORMA CONSTITUCIONAL INVOCADA E O RELEVO DA MATÉRIA, SE DEVA CONSIDERAR SUPERADO O PRAZO RAZOÁVEL PARA A EDIÇÃO DO ATO LEGISLATIVO NECESSÁRIO À EFETIVIDADE DA LEI FUNDAMENTAL; VENCIDO O TEMPO RAZOÁVEL, NEM A INEXISTÊNCIA DE PRAZO CONSTITUCIONAL PARA O ADIMPLEMENTO DO DEVER DE LEGISLAR, NEM A PENDÊNCIA DE PROJETOS DE LEI TENDENTES A CUMPRÍ-LO PODEM DESCARACTERIZAR A EVIDÊNCIA DA INCONSTITUCIONALIDADE DA PERSISTENTE OMISSÃO DE LEGISLAR. III. JUROS REAIS (CF, ART. 192, PAR. 3.): PASSADOS QUASE CINCO ANOS DA CONSTITUIÇÃO E DADA A INEQUÍVOCA RELEVÂNCIA DA DECISÃO CONSTITUINTE PARALISADA PELA FALTA DA LEI COMPLEMENTAR NECESSÁRIA À SUA EFICÁCIA - CONFORME JÁ ASSENTADO PELO STF (ADIN 4, DJ 25.06.93, SANCHES)-, DECLARA-SE INCONSTITUCIONAL A PERSISTENTE OMISSÃO LEGISLATIVA A RESPEITO, PARA QUE A SUPRA O CONGRESSO NACIONAL. IV. MANDADO DE INJUNÇÃO: NATUREZA MANDAMENTAL (MI 107-QO, M. ALVES, RTJ 133/11): DESCABIMENTO DE FIXAÇÃO DE PRAZO PARA O SUPRIMENTO DA OMISSÃO CONSTITUCIONAL, QUANDO - POR NÃO SER O ESTADO O SUJEITO PASSIVO DO DIREITO CONSTITUCIONAL DE EXERCÍCIO OBSTADO PELA AUSÊNCIA DA NORMA REGULAMENTADORA (V.G, MI 283, PERTENCE, RTJ 135/882) -, NÃO SEJA POSSÍVEL COMINAR CONSEQUÊNCIAS À SUA CONTINUIDADE APÓS O TERMO FINAL DA DILACÃO ASSINADA." (STF - MI-361/RJ - Relator Min. Neri da Silveira, rel. acórdão Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 17.06.94, p. 15707)

"Mandado de injunção. Juros reais. Parágrafo 3º. do artigo 192 da Constituição. - Esta Corte, ao julgar a ADIn. n. 04, entendeu, por maioria de votos, que o disposto no parágrafo 3º do artigo 192 da Constituição Federal não era auto-aplicável, razão por que necessitava de regulamentação. - Passados mais de cinco

anos da promulgação da Constituição, sem que o Congresso Nacional haja regulamentado o referido dispositivo constitucional, e sendo certo que a simples tramitação de projetos nesse sentido não é capaz de elidir a mora legislativa, não há dúvida de que esta, no caso, ocorre. Mandado de injunção deferido em parte, para que se comunique ao Poder Legislativo a mora em que se encontra, a fim de adote as providências necessárias para suprir a omissão." (STF - MI-457/SP - rel. Min. Moreira Alves - DJ de 04.08.95, p. 22440)

A mora do Congresso Nacional, que insiste em ignorar a vontade constituinte, do Estado Novo surgido com Constituição Cidadã (já que a cada Constituição surge um novo Estado), proporciona resultado diametralmente contrário aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (CF, art. 3º), coroando a injustiça social e tornando cativos aqueles que se arriscam na atividade econômica, obstando o desenvolvimento nacional e propagando a pobreza e a marginalização e, ainda, ampliando as desigualdades sociais.

A maior ironia, no entanto, é que essa situação não é inédita. Essa história é exatamente igual a do passado, apenas com atuação de outros personagens.

No Brasil de hoje vige a ditadura civil, onde o Presidente da República, aliado a determinado "cacique" (que outrora andava de mãos dadas com a ditadura militar), o qual, em imensurável demagogia, diz: "queremos o máximo para o mínimo", que tem assento no Legislativo, dispõe de poderes inconciliáveis com a tripartição idealizada por Montesquieu e instituída constitucionalmente (CF, art. 2º). Quando se trata de matérias de interesse do Governo Central que, contando com maioria no Congresso Nacional, garante tranqüila aprovação, o que deixa bem

evidente a ultra flexibilidade do nosso regime constitucional, que alguns dizem rígido.

Essa situação tem gerado intensa atividade reformadora constitucional, ditada não pela transformação social, que a legitimaria, mas pelo projeto de um governante, ao passo que matérias de vital repercussão social, como a regulamentação dos juros e reforma tributária, são simplesmente esquecidas, porque contrariam os próprios interesses dos congressistas ou os interesses de grandes grupos econômicos, que possuem representantes no Congresso Nacional (à custa de financiamento de suas campanhas eleitorais), numa acintosa afronta aos princípios constitucionais, especialmente o da isonomia.

No Brasil de hoje as capitânicas hereditárias não são formadas por terras, mas por lotes da atividade econômica: telecomunicações, energia elétrica e, especialmente, o sistema financeiro. Os "capitães-donatários" de agora levam o nome de Setúbal, Brandão e Simonsen, entre outros, além de controladores de imensas instituições financeiras, como o Banco Santander e o HSBC Bamerindus.

As instituições financeiras praticam, atualmente, uma das maiores taxas de juros mundiais, exatamente num momento em que a economia nacional mostra-se relativamente sob controle, de inflação baixa em comparação a outras épocas, situação que proporciona aos bancos espetacular lucro líquido anual, que se aproxima a 40% do seu patrimônio, enquanto que em outros países esse lucro não excede a 3%. É a nova versão da "corrida do ouro".

Nos tempos modernos, os mutuários inadimplentes, por não



suportar satisfazer o apetite voraz do
banco credor, são condenados ao
"pelourinho moral", são
"esquartejados moralmente": é o
SPC, SERASA, CADIN e tantos outros
órgãos de proteção ao crédito. É o
escárnio do escarnecido. E isso para
garantir lucros cada vez mais
incríveis, os quais são
reiteradamente secundados por
sentenças que aplicam o princípio do
pacta sunt servanda."

Pelo exposto, desde já requer se digne V. Exa. extinguir o
feito sem resolução do mérito por inépcia da petição inicial,
em face da inidoneidade processual da medida eleita pela
parte adversa, inexistindo interesse processual (interesse de
agir) à mesma para prosseguir no processo através da errônea
ação adotada e deficientemente instruída.

AFRONTA À LEI 8078/90

A Súmula nº 297 do STJ, pacificou o entendimento sobre a aplicabilidade do CDC às Instituições Financeiras, como é o caso do embargado.



Nesse sentido, o Colendo TRF, por sua Eminente Presidenta já decidira: “É certo que os contratos de fornecimento de crédito bancário, seja qual for a modalidade considerada, configuram atualmente um dos instrumentos mais importantes a possibilitar o estabelecimento de relações de consumo, caracterizando-se, sobretudo, por serem contratos de adesão, com cláusulas previamente estabelecidas sem que o tomador do crédito tenha oportunidade de sobre elas divergir. Considerada esta realidade, seria de todo incompatível com a finalidade do Código deixar à margem de sua proteção justamente aquelas relações nas quais é mais aparente a desigualdade do consumidor em relação ao fornecedor do crédito, a qual se faz sentir não apenas em decorrência do desequilíbrio econômico, mas também em razão das peculiaridades deste tipo de contrato, que, além de serem por adesão, implicam o contato com institutos de difícil compreensão pelo cidadão comum, como aqueles que ora se discute, ou seja, capitalização de juros, comissão de permanência, índices de correção monetária, entre outros.” (TRF-4ª R., 3ª T., AC nº 2005.71.08.002439-9/RS, Rel. Desa. Fed.-Pres. SILVIA MARIA GONÇALVES GORAIEB, publ. D.J.U. de 28/06/2006)

Cumprido registrar, que no caso dos autos não houve convenção entre as partes, senão que adesão do consumidor às cláusulas impostas unilateralmente pelo embargado fornecedor de serviços bancários, a teor do art. 54/CDC; não sendo dado ao embargante discutir as cláusulas do contrato, o que já denota indícios da abusividade do procedimento do autor: (COMISSÃO DE PERMANÊNCIA a 20 %)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:44. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código fXgn8nU6.

“A pactuação bancária do crédito configura autêntico instrumento de adesão, e como assim é, um dos contratantes detém o poder unilateral de estabelecer suas cláusulas oportunizando ao aderente tão-só a opção de aceitá-las como postas, jamais de alterá-las. Assim, ingressa no mundo jurídico INQUINADA DE ABUSIVIDADES, ostentando juro EXTORSIVOS, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA EM CÚMULO COM A CORREÇÃO MONETÁRIA E CAPITALIZAÇÃO EM PERIODICIDADE NÃO AUTORIZADA, contexto que impõe seja o negócio apreciado à luz do Código de Defesa do Consumidor, tendo como critério primeiro a boa-fé objetiva.” (grifos nossos)

(TJRS, 14ª CC, AC nº 70011259868, Rel. Des. DORVAL BRAULIO MARQUES, j. 19/01/2006)

Com a cobrança de encargos manifestamente abusivos, o embargado pretende enriquecer-se excessivamente à custa dos embargantes, auferindo demasiados proveitos.

Ocorreu, assim, violação ao princípio do “equilíbrio” contratual (inc. III do art. 4º c/c inc. II, §1º do art. 51 da Lei 8078/90) ou do “justo equilíbrio” (§ 4º do art. 51 da Lei 8078/90) contratual, pois foram impostas pelo embargado, conforme abaixo demonstrado, obrigações iníquas e desproporcionais aos embargantes, de forma a impingir-lhes desvantagens excessivas.

Voltando-se a lei consumerista à “coibição e repressão” “de todos os abusos praticados no mercado de consumo” (inc. VI do art. 4º da Lei 8078/90), necessária a adequação contratual de forma a expungir da relação negocial todas as ilegalidades perpetradas pelo embargado através da imposição de obrigações nulas de pleno direito, por abusivas.

O reclamo do embargante – visa o recálculo da dívida mediante o expurgo das abusividades e nulidades de pleno direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:44. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código fXgn8nU6.

136

que inquinam da eiva da ilegalidade a pretensão de enriquecimento ilícito do embargado , consagra-se como um seu direito básico:

“Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:

IV – a proteção ... contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”

VI – a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais”

E art. 51. de conhecimento do r. Juízo

“Veja-se que numa perspectiva do Direito do Consumidor não se admite, em qualquer avença contratual, a subsistência de cláusulas abusivas que garantam vantagens excessivas para uma das partes em detrimento da outra.” (grifos nossos)

(TJRS, 14ª CC, AC nº 70013206495, Rel. Des. ROGÉRIO GESTA LEAL, j. 10/11/2005)

“O banco é um prestador de serviço e, como tal, sendo detentor do poder econômico, deve ter suas atividades controladas por normas de ordem pública e de caráter social, visando a contenção de eventuais abusos nos contratos postos à disposição dos clientes e consumidores em geral.

Desta forma, as normas do CDC estão acima daquelas oriundas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central.

Assim, é possível a revisão do contrato vigente entre as partes, ainda mais quando a instituição financeira está exigindo encargos e valores abusivos, pondo em situação de desequilíbrio a relação existente entre o prestador de serviço e o consumidor, trazendo vantagens demasiadas e excessivas àquele, com o conseqüente empobrecimento deste, a parte mais fraca da relação. No caso, aplicam-se os artigos 1º; 3º, § 2º; 6º, IV e V; 39, V; 47 e 51, IV, todos do Código de Defesa do Consumidor.” (grifos nossos)



(TJRS, 11ª CC, AC nº 70008072621, Rel. Des. JORGE ANDRÉ PEREIRA GAILHARD, j. 28/04/2004)

Pelo fato da pretensão do embargado violar normas de ordem pública, indisponíveis, e de interesse eminentemente social, dispostas na Lei Federal nº 8078/90, seu pedido não pode ter procedência, pois, de forma conscientemente iníqua, busca vantagem exagerada, pois sabe de antemão serem os embargantes pessoas hipossuficiente e sem condições econômicas e sociais de adimplir o débito no montante abusivamente exigido: “E, de acordo com o artigo 1º do mencionado diploma legal, em sendo as normas de proteção e defesa do consumidor de ordem pública e interesse social, há de ser declarada, até mesmo de ofício, a nulidade de pleno direito de disposições contratuais que imponham ao consumidor ONEROSIDADE EXCESSIVA, importando em VANTAGEM EXAGERADA ao credor. (...)

Nesse sentido, contemplando a possibilidade do julgador declarar ex officio a nulidade de disposições contratuais abusivas, ilustrativamente trago à colação aresto unânime emanado da Quarta Turma do egrégio Superior Tribunal de Justiça, da relatoria do eminente Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, no julgamento do REsp. nº 100.521-RS” (grifos nossos) (TJRS, 14ª CC, AC Nº 70013332317, RELA. DESA. ISABEL DE BORBA LUCAS, J. 05/01/2006)

“Sendo matéria de ordem pública (art. 1º, CDC), a nulidade de pleno direito das cláusulas abusivas nos contratos de consumo não é atingida pela preclusão, de modo que pode ser alegada no processo a qualquer tempo e grau de jurisdição, impondo-se ao juiz o dever de pronunciá-la de ofício.”(grifou-se”).

(ressaltamos)(TJRS, 14ª CC, AC nº 70011259868, Rel. Des. DORVAL BRAULIO MARQUES, j. 19/01/2006)

Por serem graves as conseqüências jurídicas geradas pela presente ação, capazes de desapossar o devedor de todo o seu patrimônio jurídico, é que a lei, em relação caracterizada como **numerus clausus**, limita a tipificação de títulos executivos, fora das situações onde eles são produzidos pelo Estado, através de um processo prévio de cognição, onde se garanta a participação efetiva de todos aqueles que, no final desse processo, se vincularão ao seu comando (cf. CPC art. 585).

É o que se denomina de tipicidade dos títulos executivos, ou, em parêmia latina, **nullus titulus sine lege**, constituindo tal princípio verdadeira garantia contra a possibilidade de o credor, que se irroga na titularidade do crédito expresso no “título”, pode, unilateralmente e sem qualquer participação ou possibilidade de intervenção do co-obrigado, ajustar abusivamente o valor inerente ao real crédito.

Por tais razões, o insuperável processualista Candido Rangel Dinamarco enfatiza

“ser lícito ao juiz buscar o real significado dos dispositivos legais, inclusive para concluir sobre a extensão maior de determinada espécie de título executivo. O que não se admite é ampliar o rol dos títulos definidos em lei. Eis porque conflita com o sistema a jurisprudência que vê p. ex., nos contratos de abertura de crédito em

conta-corrente bancária, os chamados ‘contratos de cheque especial’;

Contudo, a idéia motriz germinada no pensamento doutrinário exemplificado atrás, pela lição empregada ao tema pelo mestre Dinamarco, passou por um processo filogênico, até se sedimentar positivamente com o advento da Lei n. 8.078/90, que instituiu, o Código de Defesa do Consumidor resgatando o equilíbrio perdido nessas notórias relações de consumo, calçado nos princípios do reconhecimento expresso, logo em seu artigo primeiro, da natureza pública e de interesse social da norma, lastreada sua exegese no princípio inerente ao explícito reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor em meio à sociedade de massa (**art. 4º, I do CDC**), e, com isso, irradiando sobre todo o ordenamento jurídico o que as lideranças empresariais mais destacadas neste rincão denominaram como “verdadeira revolução”. (cf. Manuel Henrique Farias Ramos, em palestra proferida na Federação do Comércio de São Paulo, inserta em Cadernos de Problemas Brasileiros, n. 282 p. 44, nov./dez. 1990, em encarte especial).

O CDC jogou por terra toda a arcaica e obsoleta teoria da autonomia da vontade antes hegemônica no campo do direito contratual, para imprimir no ordenamento jurídico pátrio um novo sistema jurídico, pautado nos princípios basilares da equidade e boa-fé nos meandros das relações jurídicas de consumo, tudo no escopo de coibir os históricos abusos – como é exemplo é A CLAUSULA PENAL aqui questionada – impingida pela fornecedores de produtos e serviços aos vulneráveis consumidores.

O artigo 51, IV, do CDC, **protege a boa-fé** na elaboração e **execução dos contratos**. No presente caso, é clara a inserção de “CALCULO” DESPROPORCIONAL apurado indevidamente, eis que, pelas contas dos contestantes o valor da dívida estaria num patamar de R\$ 40,000.00 (quarenta mil reais), **havendo uma desvantagem exagerada para o contratante mais fraco.**

Ressalte-se que o artigo 51, §1º, CDC, dispõe que: *“presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que:*

I- ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence;

II- restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar o seu objeto ou equilíbrio contratual;

III- se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.”

A DÍVIDA da forma com está torna-se IMPAGÁVEL !

A cobrança nestes moldes excluem, até mesmo, hipóteses justas de NÃO PAGAMENTO .

Eis que, os contestantes desde o pacto com o Banco, utilizou-se do CARTÃO DO BNDS, porém amortizou os pagamentos.



É evidente que o não cumprimento do contrato por parte dos contestantes cause prejuízos ao autor, mormente se considerarmos as hipóteses de outorga de crédito como a presente.

Entretanto, estabelecer-se valor EXORBITANTE como o que está indicado na exordial intensifica o desequilíbrio inerente aos contratos de consumo – e que o Código procura, com suas inúmeras normas cogentes, atenuar – mostrando-se totalmente incompatível como o sistema de proteção ao consumidor, com o princípio da boa-fé, e com o disposto no artigo 51 do Código.

Em primeiro lugar, como dito, não se mostra razoável onerar o consumidor de boa-fé (contestantes), que não possuem condições, o contrato da forma como ficou estatuído.

Pois, em hipótese alguma, tem eles o interesse no calote !

QUEREM SIM PAGAR PELO JUSTO, ESTÃO DISPOSTOS A TAL !

No entanto, querem fazê-lo como dito desde que justo certo e equilibrado.

De outro norte o risco é fato inerente ao exercício de atividade econômica, e o lucro, justamente, sua remuneração. O consumidor não pode ser obrigado a sustentar o desejo do fornecedor em jamais experimentar qualquer tipo de perigo econômico-financeiro.

Não existem, empreendimentos imunes aos riscos. Cada empreendimento traz embutido, exatamente, o risco de sua existência e da forma de sua gerência. Buscar amenizar ou isolar a possibilidade de risco da empresa por meio de contrato é demonstrar incapacidade de gerir o patrimônio e o capital em giro. Jamais poderia o consumidor ser onerado com a incapacidade do prestador de serviços.

É absolutamente inadequada cobrança, da forma proposta, nada mais é do que ENRIQUECIMENTO ILICITO. EIS QUE O BANCO AUTOR JÁ RECEBEU ALGUNS TÍTULOS E NÃO OS AMORTIZOU, entre tantos absurdos da inicial !

Mais uma vez, repita-se: o consumidor de boa-fé (contestantes) não podem ser onerados em razão de tais fatos.

III- O PEDIDO

a) Diante da natureza da relação jurídica material vertida nesta peça, requer pela APLICAÇÃO do CDC, para afastar COBRANÇAS INDEVIDAS e fica desde já requerido a **inversão do ônus da prova** para os termos da demanda:

b) IMPUGNAÇÃO DOS “CALCULOS” de fls. por não refletirem a realidade da DÍVIDA;

c) PERÍCIA CONTÁBIL, para elaboração real da dívida, eis que, o PRÓPRIO AUTOR não acredita nos seus “cálculos” pois pugna por perícia contábil (?).

d) Recebidos a contestação, pede-se a **suspensão da correspectiva execução** (art. 739, § 1º, CPC), intimando-se o credor para, se o quiser, impugná-los, sob pena de revelia, devendo, a final, ser julgado procedente a PRESENTE CONTESTAÇÃO para, reconhecendo-se as nulidades **jure et jure** inbutidas no “título”, declarar-se a nulidade da cobrança, com fundamento no artigo 51 do CDC c.c. artigo 618, I, do Código de Processo Civil, invertendo-se, conseqüentemente, os ônus defluentes da sucumbência.

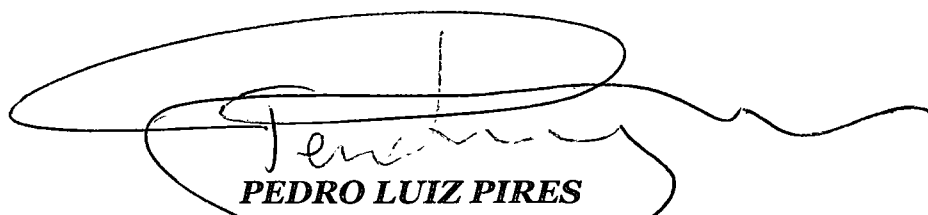
e) Requer-se o pedido **de concessão da assistência judiciária** aos contestantes, em razão do ENDIVIDAMENTO DA PJ aqui demonstrado e dos proprietários por não possuírem neste momento condições de suportar as custas processuais.

f) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova de direito admitidos, notadamente perícia contábil o que fica novamente requerida, com os documentos que instruem a presente, provas periciais e todos os necessários ao bom desenlace da questão.

Dá-se à causa o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), valor que os contestantes entendem devido .

Termos em que,
pede deferimento.

Ribeirão Preto, 28 de setembro de 2014.



PEDRO LUIZ PIRES
OAB/SP 117.604

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:44 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código fXgn8nU6.



PEDRO LUIZ PIRES
advogado- OAB - 117.604
Rua : Alice Alem Saadi n. 855 sl. 406 F 3235-4956

fls. 159

1450

PROCURAÇÃO

CASA BELLA COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS

LTDA ME , pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ-MF nº 05.652.230/0001-59 e da Inscrição Estadual nº 461.097.337 com sede na Avenida Wilson Folador nº 1815 no Distrito Industrial na Cidade de Monte Alto -SP, aqui representado por seu sócio CÉLIO FERREIRA brasileiro, casado , comerciante, portador do RG-SSP-SP nº 13.724.214-1 e do CPF-MF nº 019.986.308-38, residente e domiciliado no endereço supra ;via de seu procurador ao final assinado, nomeia e constitui seus procuradores o Dr. **PEDRO LUIZ PIRES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB-SP, sob o nº 117.604 , com escritório profissional à Rua: Alice Alem Saadi nº 855, sala 406 Conjunto Empresarial Castelo Branco Nova Ribeirânia na Cidade e Comarca de Ribeirão Preto-SP; e **GILMAR JOSÉ JÁCOMO** brasileiro casado estagiário de direito OAB-SP 336.792 a quem confere os poderes da cláusula **ad juditia** para o foro em geral, a fim de propor ações judiciais contra quem de direito, e defendê-lo na contrárias em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive em grau de Recurso, confessar, desistir, transigir , firmar acordo, Judiciais ou extrajudiciais e compromissos, receber e dar quitação substabelecer a outrem, com ou sem reserva de poderes, bem como , exercer representação a repartições da administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, apresentando defesas ou recursos administrativos, e por fim, para notificações de natureza extrajudicial, agindo em conjunto, ou separadamente, e especialmente para , contestar ação .

Ribeirão Preto, 18 de setembro de 2014

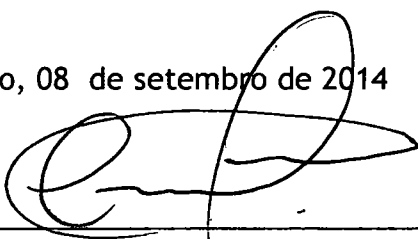
CASA BELLA COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA-ME

CÉLIO FERREIRA

DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

CASA BELLA COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ-MF nº 05.652.230/0001-59, e da Inscrição Estadual nº 461.097.337, com sede na Avenida Wilson Folador nº 1815 Distrito Industrial III, na Cidade de Monte Alto-SP, aqui representado por seu sócio proprietário Célio Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG-SSP-SP nº 13.724.214-1 e do CPF-MF nº 019.986.308-38 residente e domiciliado na Rua: Yolanda Lourenço Babizam nº 321 Residencial Barbizam, nesta cidade de Monte Alto-SP, declaro, nos termos do art. 14, §1º, da lei 5584/1970, das Leis 1060/1950 e 7115/1983, declara para os devidos fins e sob as penas da lei, não ter como arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais sem prejuízo de seu sustento, pelo que requer os benefícios da justiça gratuita, responsabilizando-me civil e criminalmente pela presente declaração firmo-a nestes termos.

Monte Alto, 08 de setembro de 2014



CASA BELLA COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA-ME



CÉLIO FERREIRA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
 331857397

NOME
CELIO FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISOR / UF
13724214 SSP/SP

CPF
019.986.308-38 DATA NASCIMENTO
15/04/1960

FILIAÇÃO
LAUDIVINO FERREIRA
ENEDINA NUNES FERREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO
01228913105 18/08/2015 15/04/1981

OBSERVAÇÕES
 EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

ASSINATURA DO PORTADOR

PRIMEIRO PLASTIFICAR
 331857397

LOCAL DATA EMISSAO
MONTE ALTO, SP 20/08/2010

01578782556
 SP447117416

DETRAN - SP - MONTE ALTO



VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

13.724.214-1 27/NOV/2010

CELIO FERREIRA

LAUDIVINO FERREIRA

E ENEDINA NUNES FERREIRA

MONTE ALTO - SP 15/ABR/1960

MONTE ALTO - SP

MONTE ALTO

01998630838

189 Delegado Distritario
 de Polícia RRCD-SSPSP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:44. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código fXgn8nU6.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0322/2014, foi disponibilizado na página 1670/1675 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/10/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado:
Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor acerca da contestação juntada às fls.124/147"

Monte Alto, 6 de outubro de 2014.

Karen Maria da Silva
Estagiário Nível Superior



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTE ALTO
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, s/nº, Centro, Monte Alto/SP
Cep: 15.910-000 - Cx. Postal: 295 - Fone: (0xx16)-3242-6006

TERMO DE JUNTADA

Em 16/10/2014 procedo à juntada aos autos, do seguinte documento:

- aditamento
- agravo de instrumento
- alegações finais (memoriais)
- AR
- carta precatória
- contestação
- depósito judicial
- impugnação
- impugnação ao cumprimento da sentença
- mandado
- ofício
- petição
- procuração/substabelecimento
- reconvenção
- recurso de apelação/contrarrrazões
- _____

Eu, _____

escrevente, subscrevi.

16 OUT 2014

150
R



AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE MONTE ALTO/SP

P.26
142/14

CADASTRADO

15 OUT 2014

Processo nº 0003963-91.2014.8.26.0368 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO -
CONTRATOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** que move em face de **CASA BELLA COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA-ME E OUTROS**, já qualificado, em curso perante este r. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, perante V. Exa., em atendimento ao r. despacho de fls., apresentar sua **RÉPLICA** em face das contestações apresentadas nos autos, o que se faz pelos fatos e motivos a seguir expostos:

DA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA PELOS REQUERIDOS EM SUA DEFESA

Os requeridos com relação à contestação de fls. 124/147, "dispararam um tiro no escuro", aduzindo teses genéricas, sem aplicação ao contrato em questão e sem indicarem com precisão onde e quando as alegadas ilegalidades teriam incidência, ferindo de morte o princípio da impugnação específica prevista pelo artigo 302 do CPC.

Contestação, em suma, é a resistência do réu à pretensão do autor, seja ela exclusivamente processual e/ou também meritória.

Há três princípios que norteiam a defesa contestatória:

- 1- Princípio da Concentração, através do qual o réu deve apresentar toda a matéria de defesa no primeiro momento em que lhe cabe manifestar nos autos do processo.

368 FHMNT.14.00042623-0 071014 1712 27
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código fXgn8nU6.



AVALLONE ADVOGADOS

2- *Princípio da Impugnação Específica, que estabelece ao réu a obrigação de impugnar todas as alegações, uma a uma.*

3- *Princípio da Eventualidade, que determina, na existência de matéria preliminar, a necessidade desta ser argüida, não excluindo o ataque ao mérito.*

Este procedimento faz com que, na eventualidade de não ser acolhida nenhuma preliminar, não se tornar preclusa a defesa meritória.

A observação destes três princípios impede a elaboração de uma peça contestatória incompleta, o que poderia prejudicar, em muito, a demonstração dos direitos do réu.

O ônus da impugnação específica é um verdadeiro encargo processual, do qual decorre a necessidade de atenção e cuidados extremos por parte do advogado do réu ao ofertar uma contestação, sob pena de, em não o fazendo, dar azo ao julgamento antecipado, perdendo, em princípio, a oportunidade de produzir as provas que poderiam favorecer seu cliente.

Deste modo, não tendo o réu logrado êxito em impugnar qualquer um dos fatos articulados pelo autor na inicial, **sobre aquele fato recairá a presunção de veracidade, não sendo mais controvertido.**

Deve-se ter sempre em conta que a defesa apreciada em seu conjunto tende a projetar a posição assumida pelo réu em relação aos fatos aduzidos pelo autor e às conseqüências jurídicas deles advindos. Se a posição jurídica tomada pelo réu é incompatível com a presunção de verdade do fato não impugnado, conseqüência lógica é a não incidência dessa.

Entretanto, deixando o acionado de lançar, de modo específico, o seu posicionamento acerca de algum ou alguns fatos articulados na exordial, conseqüência lógica é a presunção de verdade acerca daqueles não impugnados.

Registro, outrossim, que considerada a defesa como de natureza genérica, será projetada a presunção de veracidade dos fatos articulados pelo autor na inicial, uma vez considerados incontroversos.

Podemos considerar a defesa apresentada pelos requeridos como genérica.

Sendo, assim, somente por esta premissa Vossa Excelência deve julgar totalmente procedente a demanda.

Analogicamente, neste sentido:

EMENTA: CONTESTACAO: DEVE CONTER OPOSICAO ESPECIFICA E EXPLICITA A TODOS OS FATOS AFIRMADOS NA INICIAL; FATO NAO CONTESTADO E PRESUMIDAMENTE VERAZ (ART-302, CPC), TENDO-SE-O COMO INCONTROVERSO, DISPENSADA PROVA A SEU



AVALLONE ADVOGADOS

RESPEITO (ART-334, III, CPC). - INTERDITO PROIBITORIO: EXIGE "JUSTO RECEIO" DE TURBACAO OU ESBULHO, DERIVADO DE ATO DO REU, VIOLENTO OU NAO, - NAO, AMEACA DECLARADA. POSSE, ATE AGORA JUSTA, POR TER JUSTO TITULO, NAO PODE SER TURBADA POR ATOS NAO JUDICIAIS. (Apelação Cível Nº 183057785, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Alçada do RS, Relator: Waldemar Luiz de Freitas Filho, Julgado em 13/12/1983)

Tudo isso apostando que passe despercebido por esse E. Juízo a falta de seriedade da contestação, induzindo-o ao erro na decisão, o que é inaceitável, razão pela qual espera o autor a procedência da ação.

De tudo se depreende serem inconsistentes os argumentos dos réus e, portanto, não tem a contestação o condão de desconstituir a cobrança ora deduzida.

Aliás sobre este tema mencionamos a seguinte decisão, por analogia:

MÚTUO - Crédito fixo - Juros de 44,24% ao ano ou 3,6896 ao mês - Cabimento - Redução a 12% ao ano - Inadmissibilidade - Capitalização - Inexistência de impugnação específica e de demonstração aritmética - Extratos bancários - Exibição - Desnecessidade - Não se trata de operação de abertura de crédito em conta corrente - Perícia contábil - Inadmissibilidade - Embargos improcedentes - Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO Nº 1.043.192-8, da Comarca de Marília, sendo apelante ALPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. e apelado BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A.

ACORDAM, em Vigésima Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça, por votação unânime, negar provimento ao recurso.

.....

*Não pagou nenhuma delas e os respectivos valores atualizados (decorrentes da incidência dos encargos contratuais) foram indicados na petição inicial (cf. fls. 3), **sem que houvesse impugnação específica a respeito de erro ou de excesso. (Grifos Nossos)***

Simples alegação de existência de anatocismo, desprovida de qualquer elemento hábil que pudesse sugerir a realidade da aplicação dos juros sobre juros ao débito da recorrente é absolutamente insuficiente para fazer crer ocorresse mesmo.

Ela sequer se propôs a demonstrar aritmeticamente tal prática e apenas uma arguição assim fundamentada é que poderia tornar o tema controverso. (Grifos Nossos)

Houve tão-só alegação genérica a respeito do tema, sem a necessária individualização dos fatos.

Se ela não tinha confiança nos valores cobrados deveria fazer os cálculos e mostrar como ocorreu a capitalização dos juros.



O que não tem cabimento é o seu vago pedido de perícia, como se o processo - em vez de resolver o litígio - fosse meio idôneo para dirimir dúvidas. (Grifos Nossos)

Se não há indicação de erro na apuração do débito, não há litígio na verdade, mas mera ignorância em relação a valores. (Grifos Nossos)

Não basta ao devedor vir a Juízo e dizer singelamente não concordar com o valor cobrado, devendo configurar claramente o litígio a respeito dele.

Não se admite uma formulação genérica dos embargos do devedor, que não discrimine, com exatidão, os fatos suficientes para infirmar o crédito encerrado no título executivo. Toda contradição deve ser veiculada com pormenorizada fundamentação de fato. E é essa dedução que, servindo a determinar os contornos da matéria do conhecimento judicial, se baliza o juízo de pertinência das provas.” (Grifos Nossos)

Neste sentido, também:

“CONTRATO. ABERTURA DE CRÉDITO. – Não impugnação da autenticidade das fotocópias – CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – ALEGAÇÃO GENÉRICA – APELAÇÃO DESPROVIDA.

...

A alegação de capitalização indevida de juros deve vir amparada em elementos precisos e idôneos a permitir sua constatação, não podendo ser levada em conta sua asserção genérica, desacompanhada de dados concretos que denotem o pretendido anatocismo.” (TAPR, Ap. Cível n. 0038680-9, Comarca de Londrina, Ac. 3366, unân., 3ª Câmara Cível, Rel. Juiz Telmo Cherem, j. 08.04.92, Fonte DJPR, 08.05.92, p. 440 (grifamos).

NO MÉRITO

Se com relação as preliminares argüidas não assiste razão aos requeridos, no mérito melhor sorte não lhes advirá, nem nos custa demonstrar tal assertiva.

DO CONTRATO VÁLIDO

Não há no presente contrato qualquer ilegalidade que venha ocasionar a nulidade da ação de cobrança, sendo que a contestação tem tão-somente o condão de protelar o pagamento do valor devido.

Cumprе ressaltar, ainda, que não há qualquer caráter adesivo do contrato em apreço, pois, como podemos notar, as cláusulas foram amplamente discutidas, no que se refere à cobrança de juros, prazo de pagamento, garantias e demais encargos. Ressalta-se que, ainda que fosse de adesão, haveria voluntariedade emanada pelo devedor, fato que o vincula ao pacto celebrado e as conseqüências de seu inadimplemento.



De outra banda, salienta-se que o requerente, em momento algum obrigou os requeridos a firmarem o contrato em comento, sendo certo que tal somente ocorreu, ante o pedido destes.

DA PLANILHA DE CÁLCULO

Repisa-se que todos os percentuais e valores estão expressos na planilha de calculo anexada aos autos, conforme fls.

Ao contrário do exposto na peça contestatória ora combatida, importante ressaltar que na exordial foi instruída com a planilha minuciosa dos débitos, com a especificação expressa de todos os encargos aplicados em virtude da inadimplência, cumprindo o requerente com os termos do art. 333, inciso I do CPC.

A inicial de cobrança está devidamente fundamentada e é clara quanto aos encargos aplicados, o que proporciona ao devedor a correta análise da demanda e apresentação da devida defesa, se assim optar, não havendo que se falar em qualquer irregularidade.

Outrossim, o débito atualizado está nos termos que foram pactuados contratualmente, bem como está demonstrado claramente os índices e taxas aplicados.

Ensina Cássio Scarpinella Bueno que:

“A doutrina costuma referir-se a tais documentos como aqueles sem os quais não há como fazer prova do alegado pelo auto, dando especial destaque aos casos em que a própria lei impõe uma especial forma de comprovação do ato jurídico, o que, por vezes, é chamado de “prova legal”. Quando menos, que os documentos indispensáveis do art. 283 sejam entendidos como aqueles sem os quais é inconcebível o julgamento do pedido porque se referem diretamente à causa de pedir descrita na petição inicial (art. 282, III), vale dizer, aos fatos constitutivos do direito do autor. Daí a referência usualmente feita pela doutrina e jurisprudência a documentos substanciais e fundamentais respectivamente.”

Importante frisar que ao ajuizar o feito, o requerente optou por seguir o procedimento ordinário, no qual se tem uma ampla cognição, com garantia plena e equânime de todas as possibilidades processuais de manifestação das partes.

Ora, nobres julgadores, devemos acrescentar, também, que numa demanda ordinária de cobrança abre-se um leque de oportunidades para as partes discutirem amplamente o débito e se for caso, a planilha de cálculos.

O art. 284, do Código de Processo Civil, determina o seguinte:

Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias.



AVALLONE ADVOGADOS

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial".

Ora, o requerente apresentou os devidos esclarecimentos acerca da planilha de cálculos que instruiu a inicial, não havendo que se falar em qualquer irregularidade.

A dívida existe, o contrato bancário foi descumprido e a instituição financeira não pode ser penalizada pela inadimplência dos devedores, que não honraram com a obrigação contraída.

Como se vê, pela norma ínsita no art. 284 do Código de Processo Civil, ao receber a exordial e identificar a ausência dos documentos aptos à comprovação do direito material afirmado pelo autor, deve o Magistrado oportunizar-lhe o preenchimento da lacuna, O QUE FOI PROVIDENCIADO PELO DEVEDOR.

A planilha de cálculo foi devidamente elaborada com os índices e parâmetros previstos no contrato, sendo de perfeito entendimento pelas partes, possibilitando a ampla defesa pelos devedores, que foram devidamente citados.

No caso em tela, verifica-se que a ação proposta encontra amparo no ordenamento jurídico em vigor, pois, como se sabe, a ação de cobrança é o remédio adequado para obrigar o devedor a cumprir integralmente o contrato bancário descumprido.

E se houve infringência a dispositivos legais e constitucionais, o requerente não pode ficar a mercê da sorte e ver cerceado o direito de receber seu crédito, por um equívoco de procedimento ocorrido.

Em tal contexto, a exordial não se encontra eivada do vício invocado, devendo ser mantida a r. sentença.

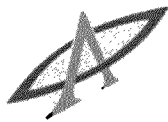
Portanto, as divorciadas razões de apelo distintas das lançadas na peça contestatória, face o seu total descabimento, foram assim lançadas com o escudo objetivo de ludibriar essa Egrégia Corte, na tentativa de induzi-la em erro e por óbvio, assim lançadas, não haverão se ensejar a reforma pretendida, o que, no mérito, espera e protesta a ora apelada.

DA FORÇA OBRIGATÓRIA DO CONTRATO

Conforme se aúfere da contestação, os requeridos não negam a celebração do contrato, porém querem negar sua força obrigatória.

Diz-se isto, eis que o contrato em referência observou todos os requisitos de validade, quais sejam, os objetivos, subjetivos e formais, razão pela qual, deve ser cumprido.

A manifestação de vontade foi livre e isenta de qualquer mácula a ensejar qualquer anulabilidade. Presentes, assim, na



formação do instrumento, todos os princípios norteadores do direito contratual, entre os quais, os Princípios da Autonomia da Vontade e do Consensualismo, consoante segue:

“... no poder das partes de estipular livremente, como melhor lhes convier, mediante acordo de vontades, a disciplina de seus interesses, suscitando efeitos tutelados pela ordem jurídica, envolvendo, além da liberdade de contratar ou não contratar, de escolher outro contraente e de fixar o conteúdo do contrato, limitadas pelas normas de ordem pública, pelos bons costumes e pela revisão judicial dos contratos. Em que o simples acordo de duas ou mais vontades basta para gerar contrato válido, pois a maioria dos negócios jurídicos bilaterais é consensual, embora alguns, por serem solenes tenham sua validade condicionada à observância de certas formalidades legais. (Maria Helena Diniz, in “Tratado Teórico e Prático dos Contratos”, 2ª edição, ampliada e atualizada, Editora Saraiva, 1996, pág. 64).”

Há que se ressaltar que, por inexistir vício ou defeito capaz de macular e invalidar o negócio jurídico celebrado entre as partes, operou o chamado **ato jurídico perfeito**. O instrumento firmado pelas partes, formalizado através do contrato em referência, revestiu-se de todas exigências legais, de modo que não há como deixar de reconhecer sua aptidão para gerar efeitos.

DA IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS

Tentam os requeridos demonstrarem irregularidades contratuais, buscando rever o instrumento pactuado. Ocorre que o contrato é válido e apresenta todos os requisitos, sendo que os embargantes, cientes de todo o conteúdo, exararam suas assinaturas, dando por bom e válido o contrato.

Outrossim, os requeridos ao firmarem com a instituição bancária o contrato em comento, concordaram com as cláusulas contratuais, pelo que não há como negar validade ao contrato. Ora, se submeteu às cláusulas contratuais que estabeleceram a cobrança de juros, taxas, multas e outros encargos, não se vislumbra ilegalidade alguma por parte do banco. Toda e qualquer linha de crédito a título de empréstimo deve prever critério de atualização monetária e remuneração, além das penalidades pelo atraso, ou não cumprimento da obrigação na forma contratada, resguardando a instituição bancária de eventuais prejuízos.

As cláusulas contratuais não podem ser alteradas judicialmente, seja qual for a razão invocada por uma das partes. O que pode haver é a decretação de nulidade ou resolução do contrato apenas.

E, é claro que em havendo descumprimento da obrigação contratual, os juros são devidos:

“os juros compensatórios no mútuo bancário são, indiscutivelmente, obrigatórios porque a concessão de empréstimos bancários sem juros caracteriza outro tipo de negócio jurídico, menos mútuo bancário, tenho-o pois como elemento próprio do contrato, sem o qual o contrato é de outra espécie, e, se não for razão suficiente a própria natureza mercantil do



AVALLONE ADVOGADOS

negócio bancário, recordamos que a prática de empréstimos sem juros acarreta, segundo a lei de caráter penal, a prática do crime de gestão temerária da empresa, sujeitando seus dirigentes à denominada lei do colarinho branco". (Francisco Cláudio de Almeida Santos, in Revista de Direito Bancário e Mercado de Capitais) (grifo nosso)

Ademais, as taxas cobradas pelo requerente estão em plena consonância com o pacto em questão, as quais eram vigentes no mercado financeiro à época.

Não é crível que pessoas com um mínimo de instrução e cientes da realidade do nosso mercado financeiro, entrem em um Banco para tomar dinheiro emprestado sem saber do seu custo elevado.

Ora Exa., seria estranho se pessoas no pleno gozo de suas faculdades mentais e de cultura mediana, não soubessem quanto lhes custariam o dinheiro emprestado, tomando o crédito que lhes foi concedido, para somente depois pedir clemência ao Judiciário, tentando reduzir o valor da dívida que por eles fora contraída de livre e espontânea vontade, enquanto podiam pagar, não havia qualquer ilegalidade, porém, diante de dificuldade que assola o País, que não é um caso único, vêem-se em possibilidade de querer discutir cláusulas contratuais.

Assim, fazemos uso das palavras do Filósofo Matias Aires, ao comentar o instituto do contrato: *"aquilo em que ontem não havia nada de impossível, porque era questão de receber, hoje é de todo impraticável, porque é questão de dar"* (Reflexão sobre a vaidade dos homens – Martins Fontes, item 76, p. 68).

No mais, se as disposições clausuladas não se opõem às normas de ordem pública, como veremos, os contratantes devem se submeter ao pactuado em suas boas ou más conseqüências, conquanto gravosas além do desejado ou previsto, porque o ato jurídico se posiciona perfeito e intocável, sagrado pelo princípio dogmático do **PACTA SUNT SERVANDA**.

Ainda, se o débito exigido pelo embargado não configura benefício indevido, capaz de gerar, para ele, ilícito e injusto enriquecimento, conclui-se, como se costuma dizer, aquilo que foi livremente contratado não é barato nem caro, é simplesmente devido. E como tal deve ser pago, do modo mais completo e pronto possível.

Ademais, deve ficar consignado que as condições pactuadas nos contratos em geral devem ser observadas pelas partes, sob pena de restar abalada a segurança jurídica que norteia os negócios jurídicos e de ferir o ato jurídico perfeito.

DAS TAXAS DE JUROS PRATICADAS

Descabida a alegação dos requeridos no que tange a taxa de juros.

Isso porquê, inexistente qualquer abusividade, uma vez que foram praticadas as taxas vigentes no mercado, à época da contratação,



inexistindo qualquer limitação neste sentido, face o entendimento sumulado do Colendo Supremo Tribunal Federal:

Súmula 596. "As disposições do Decreto nº 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições financeiras públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional"

Portanto, cabe a Lei nº 4.595/64, que rege o Sistema Financeiro Nacional, através do Banco Central do Brasil, dispor acerca dos juros das operações financeiras, não havendo que se falar em qualquer cláusula abusiva, como quer fazer crer o embargante.

Além disso, necessário se faz mencionar o Princípio da Comutatividade Contratual, que é princípio essencial de Direito, porque exige a equivalência das prestações e o equilíbrio delas, no curso das contratações, pois, por ele, as partes devem saber, desde o início negocial, quais serão seus ganhos e suas perdas, importando esse fato a aludida eqüipolência das mencionadas prestações ou taxas de juros que serão aplicadas.

Cumprе ressaltar ainda, que o artigo 1.262 do Código Civil, permite fixar juros e estes contaram com a anuência do embargante, que no momento da assinatura do contrato e por todo o período que fez uso da respectiva linha de crédito de nada reclamou.

DO ANATOCISMO

No que tange as alegações de juros sobre juros, mais uma vez, são descabidas as alegações dos requeridos.

Isso porque, capitalização não é palavra mágica, deveriam os requeridos terem comprovado suas alegações, e não simplesmente e tão somente citar a sua ocorrência, sem provas concretas que comprovem suas alegações.

Portanto, eventual acréscimo decorre exclusivamente do patente inadimplemento dos requeridos, que não nega tal condição.

Cumprе ressaltar ainda, que o crédito concedido é o produto colocado à disposição do cliente, que uma vez utilizado deve pagar os juros contratados, obedecidas as condições contratuais e legais permitidas à presente operação.

Assim, mais uma vez temos que os requeridos tentam tumultuar o andamento do presente processo, trazendo à baila infundadas alegações, desprovidas de provas contundentes que comprovem suas alegações.

O que se conclui no presente caso, é que os requeridos utilizaram o crédito concedido, usufruindo do benefício concedido,



descumprindo a avença, deixando o requerente “a ver navios”, utilizando-se de frágeis alegações para se furtar da cobrança do débito existente.

Cumpre argumentar, ainda, que os encargos aplicados pelo requerente resultam da expressa observância da legislação pertinente por ocasião em que o contrato foi firmado. Não há que se cogitar, pois, na ilegalidade das taxas pactuadas.

Assim, não podem os requeridos insurgirem-se contra o valor do débito, pois o cálculo foi efetuado em total consonância com o avençado entre as partes e com a legislação que regula a matéria.

E que não se diga alhures, que houve cobrança indevida de juros, pois há previsão expressa, no caso de inadimplemento da aplicação de comissão de permanência.

Matéria que restou sumulada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, através da Súmula 294:

Súmula 294. “Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato.”

Assim as alegações, de que houve cobrança abusiva não prosperam.

Ressalte-se que foram cobrados encargos da forma como contratada e a utilização do crédito colocado à disposição, nada mais demonstra que, nestas condições, tal lhe convinha.

Não obstante, cumpre-nos ressaltar que, “a Lei n.4.595/1964, embora não revogando a Lei de Usura, ao dispor sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, componentes do sistema financeiro nacional, estabeleceu normas próprias, excepcionando as regras da Lei de Usura, no que diz respeito às operações e aos serviços bancários ou financeiros, cujas taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração já não mais seriam limitados a 12% anuais previstos na referida exceção, mas passariam a sujeitar-se exclusivamente aos limites fixados pelo Conselho Monetário Nacional (art. 4º, IV, da Lei n. 4.595/1964), tendo por base a sua política, objetivando regular o valor interno da moeda, na prevenção ou correção de surtos inflacionários ou deflacionários, propiciando o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros, com vista a maior eficiência do sistema de pagamento e de mobilização de recursos (art. 3º, II e V, do mesmo diploma)” (in “Julgados”, Editora LEX, vol. 19/18). No mesmo sentido, JTACSP 35/116, 36/66 e 38/112.

De igual forma, não cabe falar-se em capitalização de encargos isso porquê o embargante apenas alegou a ocorrência de juros sobre juros, mas nenhuma demonstração neste sentido apresentaram, como seria de se exigir”. (Neste sentido: TACivSP – Apelação 737.356-8 – São Paulo



AVALLONE ADVOGADOS

8.^a Câmara – J. 15.04.1998 – voto vencido do eminente Juiz Franklin Nogueira).

Neste mesmo sentido:

3^a Câmara Cível do TAPR.

"CONTRATO – ABERTURA DE CRÉDITO – Não impugnação da autenticidade das fotocópias – CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – ALEGAÇÃO GENÉRICA – APELAÇÃO DESPROVIDA.

...

A alegação de capitalização indevida de juros deve vir amparada em elementos precisos e idôneos a permitir sua constatação, não podendo ser levada em conta sua asserção genérica, desacompanhada de dados concretos que denotem o pretendido anatocismo." (TA/PR – Ap. Cível n. 0038680-9 – Comarca de Londrina – Ac. 3366 – unân. – 3^a Câ. Cív. – Rel. Juiz Telmo Cherem – j. em 08.04.92 – Fonte DJPR, 08.05.92, p. 44; grifo nosso).

Esclareça-se, ainda, que a cobrança de juros moratórios sobre o saldo devedor contratual não se caracteriza como capitalização de juros.

"Destarte a cobrança de juros sobre juros, alegada pelos Apelantes, não resta configurada, uma vez que não pode ser considerada como tal a incidência de juros moratórios sobre o valor total do débito, neste incluído, inclusive, eventuais juros remuneratórios (JTACPS. 118/91)"

A verdade é que tais fatos se mostram suficientes para afastar qualquer consideração acerca da ocorrência de capitalização, porém, "ad cautelam", - apesar de não ter sido demonstrada a alegada capitalização - consigna o Embargado seu entendimento no sentido de que desde a edição da Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal não mais se discute acerca da não aplicabilidade das disposições do Decreto nº 22.626/33 às operações realizadas por instituições financeiras.

Por fim, o contrato em deslinde, está sob a égide da Medida Provisória 1963-17/2000, reeditada pela MP 2170-36/2001.

Na presente MP 2170-36/2001, em seu artigo 5º, inexistente qualquer limitação, sendo perfeitamente cabível a capitalização dos encargos.

AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO DE MÚTUO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. MP 2.170-36. APLICABILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LIMITAÇÃO A TAXA PACTUADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO DO VALOR EM FASE DE LIQUIDAÇÃO.

- Aplicável a MP 2.170-36 sobre contratos de mútuo, celebrados a partir de 31.03.2000.

- A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis. (Súmula 30).- Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato (Súmula 294).- A redistribuição da verba honorária reserva-se à liquidação da sentença.



(AgRg no RESP 646.368/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 07.12.2004, DJ 17.12.2004 p. 543, REPDJ 01.02.2005 p. 557)

Direito civil e processual civil. Agravo no recurso especial. **Capitalização de juros.** Comissão de permanência. Cumulação com demais encargos. Redistribuição dos ônus sucumbenciais.- A **capitalização** mensal de juros somente tem lugar nos contratos celebrados após o início da vigência da MP n.º 1.963/2000(31/03/2000). Precedentes.- A comissão de permanência não se cumula com nenhum outro encargo.Precedente da Segunda Seção.- Mantém-se, porém, a decisão agravada, porque sua modificação ante o entendimento jurisprudencial consolidado redundaria em "reformatio in pejus".- Não merece reforma a decisão que distribui de maneira adequada os ônus da sucumbência.Agravo no recurso especial não provido. (Ag. Reg. no REsp 693009 / RS ; AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2004/0139812-7. Ministra NANCY ANDRIGHI (1118) T3 - TERCEIRA TURMA. 20/09/2005. DJ 03.10.2005 p. 248).

Bancário e processo civil. Embargos de declaração no agravo regimental no recurso especial. Contradição. Contrato de abertura de crédito em conta corrente. **Capitalização** mensal.Possibilidade.- Nos contratos bancários celebrados após à vigência da MedidaProvisória n.º 1.963-17/2000 (reeditada sob o n.º 2.170/36), admite-sea **capitalização** mensal de juros, desde que pactuada.Embargos de declaração no agravo regimental acolhidos. Ônus sucumbenciais redistribuídos.(EDcl no AgRg no Ag 575511 / RS ; EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2003/0226459-4. Ministra NANCY ANDRIGHI (1118) T3 - TERCEIRA TURMA. 20/09/2005-DJ 03.10.2005 p. 242)

DA VALIDADE DA MP Nº 1.963-17/2000 (ATUAL Nº 2.170-36)

Em relação a medida provisória n.º 1.963-17/2000 (atualmente reeditada sob n.º 2.170-36), tramita no Supremo Tribunal Federal a seguinte demanda:

ADI/2316 AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Origem: **DF**
Relator: **MIN. SYDNEY SANCHES**
Redator para acórdão
REQTE. **PARTIDO DA REPÚBLICA**
ADV. **RENATO MORGANDO VIEIRA**
REQDO. **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Desde a distribuição de referida ADI, até a presente data, não foi concedida liminar que suspende a medida provisória n.º 2.170-36 (Pendente de julgamento) e nem tampouco houve julgamento de mérito.

Houve apenas o voto de 2 Ministros (Sydney Sanches e Carlos Velloso) no sentido de deferir o pedido de suspensão cautelar dos dispositivos impugnados por aparente falta do requisito de urgência, sendo que o julgamento se encontra adiado face a pedido de vista de um dos Ministros.



Acresça-se, ainda, que os Ministros estão aguardando a conclusão do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.591, já iniciado, envolvendo tema a ela relacionado.

Tais informações foram obtidas diretamente junto ao site do STF.

Nos termos da Lei nº 9.868/99 (Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade), a medida cautelar será concedida por decisão da maioria absoluta dos membros do Tribunal, observado que a decisão sobre a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade da lei ou do ato normativo somente será tomada se presentes na sessão pelo menos oito Ministros, após a audiência dos órgãos ou autoridades dos quais emanou a lei ou ato normativo impugnado (artigos 10 e 22).

Quando houver concessão da medida cautelar o STF fará publicar em seção especial do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça da União a parte dispositiva da decisão, sendo que a medida cautelar, dotada de eficácia contra todos, será concedida com efeito "ex nunc", ou seja, a decisão não tem efeito retroativo valendo do momento em que foi proferida em diante (artigo 11).

Os requeridos ao alegarem que tal Medida Provisória nº 2.170-36 encontra-se suspensa por força de decisão proferida no julgamento da ADI 2316-1, incorreram em total erro, pois, como mencionado anteriormente tal ADI encontra-se pendente de julgamento.

Ora, se não há decisão proferida no sentido de se suspender a eficácia da MP 2.170-36, conclui-se que a mesma está em plena vigência.

Portanto, a alegação dos requeridos é totalmente contrário a Lei Federal, infringindo e negando vigência aos dispositivos contidos na Lei nº 9.868/99 (artigos 10, 11 e 22) e na Medida Provisória nº 2.170-36 (artigo 5º, cabeça e parágrafo único).

DO PEDIDO DE PROVA PERICIAL

Os requeridos alegam a necessidade de produção de prova pericial, entretanto, no presente caso não merece prosperar tal pedido em razão da contestação ser genérica, ou seja, não houve qualquer impugnação específica.

Nem aos menos se apontou onde ocorreram as alegadas irregularidades

Aliás, sobre este tema transcrevemos novamente o seguinte Acórdão, por analogia:



MÚTUO - Crédito fixo - Juros de 44,24% ao ano ou 3,6896 ao mês - Cabimento - Redução a 12% ao ano - Inadmissibilidade - Capitalização - Inexistência de impugnação específica e de demonstração aritmética - Extratos bancários - Exibição - Desnecessidade - Não se trata de operação de abertura de crédito em conta corrente - Perícia contábil - Inadmissibilidade - Embargos improcedentes - Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO Nº 1.043.192-8, da Comarca de Marília, sendo apelante ALPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. e apelado BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A.

ACORDAM, em Vigésima Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça, por votação unânime, negar provimento ao recurso.

.....

Não pagou nenhuma delas e os respectivos valores atualizados (decorrentes da incidência dos encargos contratuais) foram indicados na petição inicial (cf. fls. 3), sem que houvesse impugnação específica a respeito de erro ou de excesso. (Grifos Nossos)

Simples alegação de existência de anatocismo, desprovida de qualquer elemento hábil que pudesse sugerir a realidade da aplicação dos juros sobre juros ao débito da recorrente é absolutamente insuficiente para fazer crer ocorresse mesmo.

Ela sequer se propôs a demonstrar aritmeticamente tal prática e apenas uma arguição assim fundamentada é que poderia tornar o tema controvertido. (Grifos Nossos)

Houve tão-só alegação genérica a respeito do tema, sem a necessária individualização dos fatos.

Se ela não tinha confiança nos valores cobrados deveria fazer os cálculos e mostrar como ocorreu a capitalização dos juros.

O que não tem cabimento é o seu vago pedido de perícia, como se o processo - em vez de resolver o litígio - fosse meio idôneo para dirimir dúvidas. (Grifos Nossos)

Se não há indicação de erro na apuração do débito, não há litígio na verdade, mas mera ignorância em relação a valores. (Grifos Nossos)

Não basta ao devedor vir a Juízo e dizer singelamente não concordar com o valor cobrado, devendo configurar claramente o litígio a respeito dele.

Não se admite uma formulação genérica dos embargos do devedor, que não discrimine, com exatidão, os fatos suficientes para infirmar o crédito encerrado no título executivo. Toda contradição deve ser veiculada com pormenorizada fundamentação de



fato. E é essa dedução que, servindo a determinar os contornos da matéria do conhecimento judicial, se baliza o juízo de pertinência das provas.” (Grifos Nossos)

Aliás, que fique consignado que o requerido pleiteia a realização de perícia, mas tenta imputar ao requerente o pagamento/adiantamento dos honorários periciais.

Ora! Trata-se de um verdadeiro absurdo, eis que, mesmo que se entenda pela inversão do ônus da prova, o adiantamento de verbas periciais deve sempre ser imputado a quem a solicita, ex vi do art. 33 do Código de Processo Civil.

Assim, caso V. Exa. Entenda pela realização da perícia, que fique determinado ao requerido o adiantamento dos honorários.

DA INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - TOMADOR PESSOA JURÍDICA

Improcedem todas as alegações dos requeridos quanto à possibilidade de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, porque tal diploma constitui norma de caráter especial, destinada a regular apenas relações de consumo.

Basta analisar o conceito de consumidor e fornecedor nos artigos 2º e 3º da mencionada lei:

“Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”

“Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços”.

Dessa forma, analisando-se que crédito em dinheiro não tem natureza de produto consumível, evidencia-se que não pode ser considerado como produto com destinação final na mão do beneficiário do empréstimo. O dinheiro não é objeto de consumo, bem como o tomador do crédito não é o seu destinatário final, não podendo uma obrigação consistente em mútuo ser caracterizada como relação de consumo.

Numa operação de empréstimo, o beneficiário do mesmo não é caracterizado como consumidor, pois para os efeitos do Código, consumidor é aquele que utiliza o produto ou serviço para si ou para sua família, ou seja, o consumidor é o destinatário final do bem adquirido. Aliás, o apelante não provou ter utilizado o numerário na condição de destinatário final, como é exigência legal.

“MÚTUO - EMPRÉSTIMO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EMBARGOS DO DEVEDOR - JUROS - CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL - BANCO CENTRAL - CF - ART. 192 - PAR. 3 - JUROS CONTRATUAIS - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - CONTRATO - VÍCIO - LEI 4595/64



MÚTUA - EMPRÉSTIMO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - BANCO - IMPOSSIBILIDADE DE SE CONSIDERAR COMO CONSUMIDOR O CONTRATANTE DE FINANCIAMENTO JUNTO A ESTABELECIMENTO BANCÁRIO - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - EMBARGOS DO DEVEDOR IMPROCEDENTES - RECURSO IMPROVIDO.

JUROS - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ARTIGO 192, PAR. 3. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DISPOSITIVO QUE NÃO É AUTO-APLICÁVEL, NECESSITANDO DE LEI COMPLEMENTAR PARA SUA REGULAMENTAÇÃO - LIMITAÇÃO DISPOSTA PELA LEI 4595/64 E VINCULADA AS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E A DISCIPLINA DO BANCO CENTRAL - JUROS CONTRATUAIS DEVIDOS - EMBARGOS DO DEVEDOR IMPROCEDENTES - RECURSO IMPROVIDO.

EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - CONTRATO - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS SENDO CLARO O TEOR DAS ESTIPULAÇÕES - INADMISSIBILIDADE DO SEU DESFAZIMENTO EM VIRTUDE DE EVENTUAL AGRAVAMENTO DAS CONDIÇÕES DIANTE DA INFLAÇÃO - VÍCIO DE CONSENTIMENTO INOCORRENTE - EMBARGOS DO DEVEDOR IMPROCEDENTES - RECURSO IMPROVIDO" 1.

A alegação de ofensa ao Código de Defesa do Consumidor não prospera, porquanto os contratos realizados por instituições financeiras regem-se pela legislação bancária.

Veja-se:

CONTRATO BANCÁRIO — CODECON — INAPLICABILIDADE.

“Tratando-se de contrato bancário, não se aplicam as disposições do Código de Defesa do Consumidor, mas sim a legislação específica que o regulamenta” (Ap. civ. nº 96.011695-8, de Brusque, julgada em 31/03/95).

Ademais, deve ficar consignado, que os Réus não demonstraram em momento algum quem foi a destinatária final do valor emprestado, o que encerra qualquer discussão sobre o presente tema.

O renomado jurista Nelson Nery Júnior, um dos autores do anteprojeto do Código de Defesa do Consumidor, em sua obra Código Brasileiro de Defesa do Consumidor (Editora Forense Universitária, 5ª edição, 1997, pág. 372-373), ensina que nas relações jurídicas de consumo entre instituições financeiras (Bancos) e seus creditados:

“Já para os devedores pessoa jurídica, a presunção é de que emprestam ou tomam crédito do Banco para ser utilizado em sua atividade de produção, isto é, para aplicar em sua linha de produção, montagem, transformação de matéria prima, aumento de capital de giro, pagamento de fornecedores etc. O ônus da prova de demonstrar que emprestou como destinatário final é da pessoa jurídica que celebrou o contrato de mútuo ou de crédito com o Banco.”



Portanto, resta evidente, que no caso em testilha não há que se falar na aplicação do Código de Defesa do Consumidor, quer seja por não ser produto consumível e sim o meio pelo qual a presente empresa fomentou capital de giro, quer seja pelo ônus da provar que, por ser pessoa jurídica, deveria demonstrar ser o destinatário final do crédito, o que não foi comprovado.

DO PEDIDO

Infundadas portanto, todas as alegações genéricas de cobrança indevida de encargos, sendo que todos os lançamentos efetuados pelo requerente foram autorizados pelos requeridos no instrumento contratual em referência. **ALLEGARE NIHIL ET ALEEGATUM NON PROBARE PARIA SUNT.**

Requer a desconsideração da peça contestatória a uma pela falta de seriedade dos requeridos aduzindo teses manifestamente contrárias ao caso dos autos e, a duas, pela infringência ao princípio da impugnação específica.

Ante todo o exposto, requer que seja a presente demanda de cobrança **julgada totalmente procedente**, para condenar os requeridos ao pagamento do principal acrescido dos encargos contratuais, além do pagamento das verbas de sucumbência, inclusive honorários advocatícios devidamente arbitrados por V. Exa., nos termos da inicial.

**Termos em que,
P. deferimento.**

Bauru/SP, 08 de outubro de 2014.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA

RUA DR. RAUL DA ROCHA MEDEIROS, S/N, Monte Alto-SP - CEP
 15910-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0003963-91.2014.8.26.0368**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco do Brasil S/A**
 Requerido: **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e
 outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Júlio César Franceschet**

Vistos...

BANCO DO BRASIL S.A. ajuizou a presente ação de cobrança em face de **CASA BELLA COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA – ME, CÉLIO FERREIRA e GISELDA TERESINHA DE LIMA FERREIRA**, em síntese, que no dia 31.01.2012 pactuou com os requeridos “contrato para desconto de títulos – cláusulas especiais”, sob o nº 095.005.456, sendo disponibilizado um limite de crédito no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais). Alega que os requeridos estão inadimplentes com sua obrigação contratual e, por conta disso, o débito, em 31.07.2014, correspondia a R\$ 276.217,32 (duzentos e setenta e seis mil, duzentos e dezessete reais e trinta e dois centavos). Pede a procedência da ação (fls. 02/04). Juntou documentos (fls. 05/116).

Devidamente citados, o requeridos apresentaram contestação, arguindo, preliminarmente, inépcia da inicial e carência de ação. No mérito, sustentaram princípios que regem o ordenamento jurídico, argumentando, ainda, que a cobrança é abusiva e que o valor apontado não corresponde à realidade. Por fim, pede que seja aplicado o Código de Defesa do Consumidor no presente caso. Pedem a improcedência da ação (fls. 124/144). Juntaram documentos (fls. 145/147).

Houve réplica (fl. 150/166).

É o relatório. Fundamento e DECIDO.



3 DE FEVEREIRO DE 1974

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA

RUA DR. RAUL DA ROCHA MEDEIROS, S/N, Monte Alto-SP - CEP
 15910-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

As preliminares arguidas em contestação não comportam acolhida.

Considera-se inepta a petição inicial quando: I - lhe faltar pedido ou causa de pedir; II - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão; III - o pedido for juridicamente impossível; IV - conter pedidos incompatíveis entre si. No caso dos autos, nenhuma destas hipóteses restou configurada, especialmente porque a inicial narra adequadamente a causa de pedir e daí decorrem pedidos certos e possíveis, jurídica e fisicamente. Logo, merece ser repelida a preliminar arguida, não havendo que se falar em inépcia da inicial.

O interesse de agir da parte autora decorre da necessidade de se obter um provimento jurisdicional sobre a matéria controvertida. Havendo resistência da parte requerida, manifesto é o interesse processual da parte requerente.

Quanto ao mais, o feito comporta julgamento antecipado, mostrando-se desnecessária a produção de provas em audiência. Ademais, em matéria de julgamento antecipado da lide, predomina a prudente discricão do Magistrado, no exame da necessidade ou não da realização de provas em audiência, ante as circunstâncias de cada caso concreto e a necessidade de não ofender o princípio basilar do pleno contraditório.

Igualmente, como bem observou o I. Des. Relator da Apelação 756.897-6:

Ademais, já há até entendimento que não é pelo trâmite do processo que se caracteriza o julgamento antecipado. Nem por ser matéria exclusivamente de direito; ou, mesmo de fato e de direito; e até a revelia. É a partir da análise da causa que o Juiz verifica o cabimento. Se devidamente instruída e dando-lhe condições para amoldar a situação do artigo 330 do CPC, ou do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE ALTO

FORO DE MONTE ALTO

2ª VARA

RUA DR. RAUL DA ROCHA MEDEIROS, S/N, Monte Alto-SP - CEP 15910-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

parágrafo único do art. 740 do CPC, é uma inutilidade deixá-lo para o final de dilação probatória inútil e despicienda (AP. n 117.597-2, 9ª Câmara Civil do TJSP, RT 624/95).

No mérito, o pedido é **PROCEDENTE**.

O contrato firmado entre as partes restou incontroverso.

Assim não fosse, os documentos carreados aos autos fazem prova segura da contratação (fls. 08/09), assim como da utilização do crédito disponibilizado aos requeridos (fls. 10/94).

Os réus, aliás, não impugnam a contratação.

As alegações trazidas em contestação não ilidem o inadimplemento, que restou incontroverso.

A despeito da defesa ofertada, observo que os requeridos não apontaram, em concreto, qualquer cláusula de fato abusiva no instrumento contratual. As teses sustentadas, embora relevantes, são genéricas e não guardam relação concreta com o contrato firmado pelos réus com o banco autor.

De mais a mais, os encargos apontados pelo banco requerido encontram apoio no instrumento contratual que, à luz da legislação em vigor, não apresenta cláusulas abusivas ou iníquas, e, além disso, o valor devido está suficiente comprovado nos autos pela planilha de cálculo elaborada pelo autor (fls. 10/16).

É oportuno destacar, ademais, que, dada a natureza do crédito concedido, os requeridos não podem ser qualificados como consumidores, nos termos dos artigos 2º e 29 do CDC. Isso porque o crédito tomado foi empregado em atividade empresarial, revestindo-se, assim, da natureza de verdadeiro insumo.

169

11



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA

RUA DR. RAUL DA ROCHA MEDEIROS, S/N, Monte Alto-SP - CEP
 15910-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Observo, por fim, que os requeridos, embora tenham "atribuído à causa" o valor de R\$ 150.000,00 (fl. 144), por entenderem que é este o valor devido, não trouxeram aos autos memória atualizada do débito, restando solteira a quantia apontada, que não encontra amparo em nenhum elemento de prova coligido aos autos.

Assim, devem prevalecer os cálculos apontados pelo banco autor, que encontram apoio nos documentos coligidos aos autos, que, a propósito, provam a contratação bem como a evolução do débito.

Sendo assim, provada a contratação e demonstrado, satisfatoriamente, o valor devido, impõe-se a procedência da pretensão inicial.

Posto isso, julgo **PROCEDENTE** a ação de cobrança para condenar os réus, solidariamente, a pagarem ao autor a quantia de R\$ 276.217,32 (duzentos e setenta e seis mil, duzentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), devidamente atualizada a partir do ajuizamento e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação.

Em razão da sucumbência, arcarão os réus com as custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação atualizado, devendo ser observado, contudo, o disposto na Lei 1.060/50, cujos benefícios lhes concedo, à luz do documento de fls. 146.

P.R.I.C.

Monte Alto, 16 de outubro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

SENTENÇA REGISTRADA

0003963-91.2014.8.26.0368 - lauda 4

71
40

D A T A

Em 17 de outubro de 2014, recebo estes autos em cartório.

Escrevente:  ..-

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0343/2014, foi disponibilizado na página 1701/1704 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/10/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação de cobrança para condenar os réus, solidariamente, a pagarem ao autor a quantia de R\$ 276.217,32 (duzentos e setenta e seis mil, duzentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), devidamente atualizada a partir do ajuizamento e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação. Em razão da sucumbência, arcarão os réus com as custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação atualizado, devendo ser observado, contudo, o disposto na Lei 1.060/50, cujos benefícios lhes concedo, à luz do documento de fls. 146. P.R.I.C. "

Monte Alto, 20 de outubro de 2014.

Karen Maria da Silva
Estagiário Nível Superior



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTE ALTO

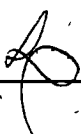
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, s/nº, Centro, Monte Alto/SP

Cep: 15.910-000 - Cx. Postal: 295 - Fone: (0xx16)-3242-6006

TERMO DE JUNTADA

Em 03/11/2014 procedo à juntada aos autos, do seguinte documento:

- aditamento
- agravo de instrumento
- alegações finais (memoriais)
- AR
- carta precatória
- contestação
- depósito judicial
- impugnação
- impugnação ao cumprimento da sentença
- mandado
- ofício
- petição
- procuração/substabelecimento
- reconvenção
- recurso de apelação/contrarrazões
- _____

Eu, _____  _____ escrevente, subscrevi.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE ALTO-SP.

Proc. nº 0003963-91.2014.8.26.0368

Ação de Cobrança .

CASA BELLA COMÉRCIO DE MÓVIES

PLANEJADOS LTDA-ME e OUTROS , já qualificado nos autos da
Ação de Revisão de Contrato, , em tramite processual no r. Juízo , por sua
procurador ao final assinado, vem, tempestivamente, diante de Vossa
Excelência, com fundamento nos dispositivos processuais aplicáveis à
espécie, particularmente os artigos 508, 513 e seguintes do Código de
Processo Civil, apresentar **RECURSO DE APELAÇÃO**.

Requer, assim, digno-se Vossa Excelência receber o
presente recurso, em ambos os efeitos legais, e cumprido o trâmite de praxe,
seja remetido à superior instância.

Sem custas em razão da AJ .

N. Termos,

P. Deferimento.

RIBEIRÃO PRETO, 16 de outubro de 2014


PEDRO LUIZ PIRES.

OAB-SP 117.604

29 OUT 2014

CAVASTRADO

368 FHN.T.14.00020005-3 301014 1655 26

368 FHN.T.14.00044950-3 301014 1110 08

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

RAZÕES DE APELAÇÃO :

Apelante: *CASA BELLA COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA-ME*

Apelado : Banco Brasil SA.

Colenda Câmara Cível,

Ínclitos Julgadores

Inconformado com a decisão (fls.) do MM. Juiz, da Segunda Vara Cível da COMARCA DE MONTE ALTO -SP.

Vem da mesma recorrer para que eventualmente ver anulada a r. sentença e; não sendo este o entendimento desta Colenda Câmara, recorre para que seja reformada a decisão monocrática nos termos adiante argüidos:

I - OS FATOS :

O Apelante, contestou ação de Cobrança ajuizada pelo BB no valor de R\$ 276.217,32 (duzentos e setenta e seis mil, duzentos e dezessete reais e trinta e dois centavos).

È de deixar claro que, o apelante, não nega a dívida, e nem nunca negou, entretanto, discorda do valor colocado em cobrança.

O motivo da contestação Ação deu-se em razão da sua irresignação aos valores pleiteados pelo apelado que sem as devidas amortização alçou a dívida da apelante a um patamar irreal da dívida .

Analisando o contrato que gerou a presente ação , constatou que estava havendo a cobrança abusiva .(JUROS COMPOSTOS CUMULADOS COM OUTROS ENCARGOS) entre outras impurezas do contrato.

Como “ preliminar” de mérito e antes até das razões do presente recurso, segue a colação da sumula abaixo transcrita, quê pela sua importância elucida de maneira objetiva, o fundamento da ação inicial, e agora do recurso !

Súmula 381: “Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas”.(gn)

O Apelante, quando dos argumentos lançados na exordial, trouxe para instrução um acervo de provas vasto, e coerente combatendo o mal fadado CONTRATO.

II - A SENTENÇA RECORRIDA

Concluiu o Juízo "a quo" “permissa vênia” insta a transcrição de trecho da r. Sentença guerreada “*ipsis literis*” “. . . *A despeito da defesa ofertada, observo que os requeridos não apontaram ,em concreto ,qualquer cláusula de fato abusiva no instrumento contratual. As tese sustentadas , embora relevantes, são genéricas e não guardam relação concreta com o contrato firmado pelos réus com o banco autor.*”

Assim o MM. Juiz singular julgou improcedente a pretensão da Apelante.

RAZÕES DE RECURSO

DO JULGAMENTO CITRA E EXTRA PETITA

E A NULIDADE DA SENTENÇA

Como adiante restará demonstrado a sentença recorrida é nula e assim deve ser declarada por este Egrégio Tribunal de Justiça.

O MM. Juiz monocrático não analisou com a devida cautela , os documentos de fls. , como era de se esperar , além de ser sua obrigação.

Uma vez que, pela análise dos documentos ali insertos, constata-se que o banco apelado além de todos os excessos cometidos na contratação da avença, alicerçou o contrato em juros compostos ferindo de morte o propalado contrato.

Lapidar a lição de NOGUEIRA (2008), que defende que o anatocismo é ilegal e cita em sua obra a inconstitucionalidade da MP 2170-36/2001 com base no acórdão do REsp 572210 / RS, de 06/05/2004. Em sua obra, ele também demonstra como estaria embutida a cobrança de juros sobre juros, ou o anatocismo, através de várias fórmulas matemáticas e de

Como “ preliminar” de mérito e antes até das razões do presente recurso, segue a colação da sumula abaixo transcrita, quê pela sua importância elucida de maneira objetiva, o fundamento da ação inicial, e agora do recurso !

Súmula 381: “Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas”.(gn)

O Apelante, quando dos argumentos lançados na exordial, trouxe para instrução um acervo de provas vasto, e coerente combatendo o mal fadado CONTRATO.

II - A SENTENÇA RECORRIDA

Concluiu o Juízo “a quo” “permissa vênia” insta a transcrição de trecho da r. Sentença guerreada “*ipsis literis*” “. . . A despeito da defesa ofertada, observo que os requeridos não apontaram ,em concreto ,qualquer cláusula de fato abusiva no instrumento contratual. As tese sustentadas , embora relevantes, são genéricas e não guardam relação concreta com o contrato firmado pelos réus com o banco autor.”

Assim o MM. Juiz singular julgou improcedente a pretensão da Apelante.

RAZÕES DE RECURSO

DO JULGAMENTO CITRA E EXTRA PETITA

E A NULIDADE DA SENTENÇA

Como adiante restará demonstrado a sentença recorrida é nula e assim deve ser declarada por este Egrégio Tribunal de Justiça.

O MM. Juiz monocrático não analisou com a devida cautela , os documentos de fls. , como era de se esperar , além de ser sua obrigação.

Uma vez que, pela análise dos documentos ali insertos, constata-se que o banco apelado além de todos os excessos cometidos na contratação da avença, alicerçou o contrato em juros compostos ferindo de morte o propalado contrato.

Lapidar a lição de NOGUEIRA (2008), que defende que o anatocismo é ilegal e cita em sua obra a inconstitucionalidade da MP 2170-36/2001 com base no acórdão do REsp 572210 / RS, de 06/05/2004. Em sua obra, ele também demonstra como estaria embutida a cobrança de juros sobre juros, ou o anatocismo, através de várias fórmulas matemáticas e de

aplicação dos princípios da progressão geométrica, com relação às Tabelas Price, SAC e SACRE. Com base nesses argumentos, ele defende a utilização do Sistema Linear Ponderado (ou Postulado de Gauss), que é baseado em progressão aritmética ou linear, portanto, fundamentado na prática de juros simples, cujos valores de prestações, juros e amortizações também são obtidos através da aplicação de outros tipos de fórmulas matemáticas. complementar para a regulamentação dessa matéria.

O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA, fulmina a preliminar de modo a não deixar dúvidas quanto ao acesso de quem que seja ao PODER JUDICIÁRIO .

Mas, como se falar, assim, em amplo acesso ao judiciário se não se pode recorrer a ele contra situação flagrantemente ilegal? Ocorre que, uma vez presentes as garantias constitucionais supra citadas, ou seja, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, não se pode, na maioria das vezes, tomar qualquer medida jurídica para tentar alterar essa realidade, imutável juridicamente. Portanto, na maioria das vezes, a situação não pode ser modificada. Ocorre que, em alguns casos, onde a ilegalidade é flagrante, não pode existir direito adquirido, pois o direito invocado sequer existiu, tratam-se de casos onde a legislação é inconstitucional ou afronta outra de hierarquia superior, que, por isso, não podem dar supedâneo jurídico a qualquer ilegalidade e acobertar, sob alegação de tratar-se de garantia constitucional, situações ilegais; outros casos, onde o direito advém de coisa julgada que é objeto de um julgamento nulo ou de qualquer forma viciado ou decorrente de atos jurídicos nulos, também não podem ter suporte constitucional e tornarem-se erigidos à imutabilidade; outros, ainda, onde não está presente o ato jurídico perfeito a embasar o negócio, também, não podem ser acobertados por qualquer garantia constitucional e tornar-se juridicamente inimpugnável.

Existem instrumentos jurídicos aptos a trazerem de volta a discussão acerca da existência ou não do direito adquirido, da perfeição (ou legalidade) de certo ato, e, finalmente, acerca da existência realmente da coisa julgada. Alguns desses instrumentos serão apontados nesta explanação, ou seja, com relação à coisa julgada temos a ação anulatória e a ação rescisória. Além, é claro, da exposição e comentário acerca de todas essas garantias constitucionais que são tão diferentes mas tão interligadas e

muitas vezes dependentes umas das outras para que possam coexistir em nosso ordenamento jurídico.

AMPLO ACESSO AO JUDICIÁRIO

O controle judiciário

Quando se fala em Estado de Direito, podemos concluir que o princípio da legislação é a base de qualquer Estado de Direito. Devemos ter instrumentos que efetivamente propiciem a sua garantia. Instrumentos que assegurem que, em cada caso em que se manifeste lesão a direito individual de qualquer espécie, o Judiciário dirá a última palavra e como é sua função, aplicará a lei. Sempre esta, portanto, prevalecerá. A importância prática do preceito ora examinado está em vedar sejam determinadas matérias, a qualquer pretexto, sonegadas aos tribunais, o que ensejaria o arbítrio. Proíbe, pois, que certas decisões do Executivo, que devem estar jungidas à lei, escapem ao império desta eventualmente, sem a possibilidade de reparação. O crivo imparcial do Judiciário, assim, pode perpassar por todas as decisões da Administração, contrariando a possível prepotência de governantes e burocratas. Trata-se, portanto, de garantia fundamental para que possa existir, sobreviver o Estado de Direito, voltado para o bem comum, preocupado com o bem estar da sua população, limitando a arbitrariedade dos governantes e fortalecendo as garantias individuais.

A função jurisdicional

O Estado exerce, ao lado da função de legislar e administrar, a função jurisdicional. Coincidindo com o próprio evoluir da organização estatal, ela foi absorvendo papel de dirimir as controvérsias que surgiam quando da aplicação das leis. À função jurisdicional cabe o importante papel de fazer valer o ordenamento jurídico, de forma coativa, toda vez que seu cumprimento não se dê sem resistência. O lesado tem de comparecer diante do Poder Judiciário, o qual, tomando conhecimento da controvérsia, se substitui à própria vontade das partes que foram impotentes para se autocomporem. O Estado, através de um de seus poderes, dita, assim, de forma substitutiva à vontade das próprias partes, qual o direito que estas têm de cumprir.

Sendo assim, podemos afirmar que a função jurisdicional é aquela realizada pelo Poder Judiciário, tendo em vista aplicar a lei a uma

22
L

hipótese controvertida mediante processo regular, produzindo, afinal, coisa julgada, com o que substituiu, definitivamente, a atividade e vontade das partes.

Alguns autores denominam esse princípio de "princípio da proteção judiciária", "princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional".

Na r. sentença apelada a fls. 78 quinto parágrafo, que ora transcrevemos, o MM Juiz Singular equivocou-se quando argumenta:

“ De mais a mais, os encargos apontados pelo banco requerido encontram apoio no instrumento contratual que, à luz da legislação , não apresenta cláusulas abusivas ou iníquas , e, além disso, o valor devido está suficiente comprovado nos autos pela planilha de cálculo elaborada pelo autor (fls.)

À luz dos princípios que definem a lógica e racionalidade do sistema normativo, como muito bem assinalou CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO e invocando o Direito como instrumento inspirado numa finalidade ética e não como mecanismo cego que possa ser utilizado para fins puramente econômicos, impõe-se afirmar ser inadmissível o argumento acima colacionado.

A simples leitura, mesmo superficial, da lei aplicável, é suficiente para se afirmar, de forma indubitosa, que para o ajuizamento da ação de Revisão, dentre as quais se inclui a revisão cumulada com consignação em pagamento imprescindível se torna a prova, pelo autor, desse desequilíbrio (art. 423 CC).

Notadamente a ação revisão para solução dos litígios decorrentes do desequilíbrio do Contrato inclusive , nos contratos de "leasing".

DARCY BESSONE, falando sobre a tarefa de interpretação, chama a atenção para o seguinte detalhe:

"A interpretação opera sempre sobre um ato de vontade, exprime-se este na lei ou no negócio jurídico. No primeiro caso, a vontade é do Estado e se formula através de normas abstratas

e gerais. No segundo, ela emana de entes privados e disciplina, concretamente, um certo negócio jurídico."

Dito isso, arremata o civilista mineiro, que tanto enriqueceu a literatura jurídica brasileira, com notável sabedoria:

"As disposições contratuais são interpretadas, enquanto que às regras legais cabe dizer como deve realizar-se a interpretação daquelas disposições."

Relativamente ao caso dos contratos de "leasing", tal qual adotado na comercialização de veículos, a lição de DARCY BESSONE se ajusta como a luva à mão, bastando, para tanto, que se atente para o teor do artigo 11, § 1º, da Lei 6.099/74, no qual se inspirou o STJ, ao reconhecer que tais contratos, em verdade, devem ser havidos como compra e venda a prazo, posto que, o valor residual, previsto no contrato de "leasing", típico, nos casos "sub judice", vem embutido e fracionado nas parcelas mensais e com elas juntamente cobrado.

Partindo-se da linha de entendimento esposada nos julgados acima referidos, presente a natureza jurídica das normas inseridas no Código Civil.

Respaldo nos princípios gerais de direito, não há como o judiciário NEGAR O ACESSO AO JUDICIÁRIO para discussão do Contrato EIVADO de VÍCIOS para amparar a pretensão das instituições financeiras que operam com o "leasing", em antinomia ao modelo previsto em lei.

Acrescente-se ainda, que, relativamente à hipótese presente, mais grave do que a violação deste ou daquele artigo de lei é a postergação de princípio geral de direito, qual seja a aplicação, no plano do direito pessoal - sobre o qual repousam todas as relações negociais, das quais o contrato de arrendamento mercantil é uma espécie - de normas, cuja aplicação se restringe ao campo estrito do direito das coisas.

Demais disso, ao INADMITIR a ação de REVISÃO CONTRATUAL, "in casu", a justiça pretoriana nega vigência a dispositivos legais previstos expressamente pelo legislador para pacificação de conflitos que emergem das relações estritas de direitos pessoais, enquanto aplica outros, alocados no campo que regula os direitos reais, cuja impertinência salta aos olhos de qualquer mortal.

Silvio Rodrigues, elenca algumas regras de hermenêutica, que devem ser aplicadas na interpretação dos contratos.

A primeira delas, já citada acima, determina que em caso de dúvidas, a interpretação deverá ser feita em favor de quem aderiu ao contrato; as cláusulas devem ser diferenciadas entre principais e acessórias para determinar a força vinculante daquelas que chamaram a atenção do aderente, e finalmente, deve-se dar maior valia às cláusulas escritas, que tendem a revogar o conteúdo das impressas.

Dessa forma, é clara a adaptação dos contratos de "leasing" dentro dos contratos de adesão, pois o arrendante ao assinar um contrato de "leasing" está mais preocupado com o negócio que se está celebrando do que com o conteúdo de um contrato que lhe é imposto em cláusulas impressas que não despertam qualquer interesse na leitura, pois, além de serem pré-dispostas, são impressas de modo que dificultam a leitura, não sendo inteligíveis à primeira vista, necessitando de maior esforço, e quem sabe, de auxílio profissional para sua total compreensão.

Por esses motivos, o Judiciário É A PORTA DE ACESSO e tem amenizado a soberania de cláusulas que prejudicam o arrendatário em favor do arrendante, detentor do poder, econômico, através de lides que discutem a aplicação do Código de Defesa do Consumidor bem como nulidade e abusividade de cláusulas contratuais.

Nesse compasso, a vontade das partes não é mais a única fonte de interpretação que possuem os juizes para interpretar um instrumento contratual.

A evolução doutrinária do direito dos contratos já pleiteava uma interpretação teleológica do contrato, um respeito maior pelos interesses sociais envolvidos, pelas expectativas legítimas das partes, especialmente das partes que só tiveram a liberdade de aderir ou não aos termos pré-elaborados.

ASSIM, é necessário que o Poder Judiciário lance mão de todos os meios que possa ter para promover o equilíbrio nas relações que envolvem instituições financeiras e consumidores. Seria ferir o princípio do acesso ao Judiciário, negar provimento as ações revisionais, pois trata-se de direito de cidadania.

DIGNO DE NOTA a Brilhante e sensível a posição do Dr. Eugênio Facchini Neto, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Passo Fundo, concluindo que:

(...) o exercício de um direito por parte do autor (direito de acesso ao Judiciário para ver discutidas e revisadas algumas cláusulas do seu contrato), não pode acarretar prejuízos ao mesmo, o que ocorreria se, para evitar o desapossamento do bem, tivesse que efetuar o pagamento das importâncias exigidas pela requerida (Proc. nº 21196001800)

Já o Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente Dr. Eduardo Gesse, com mesmo brilhantismo do colega gaúcho tem entendido a aplicação do Código de Defesa do Consumidor nas ações revisionais de "leasing":

(...) Pois bem, a requerente não se conforme com algumas condições estabelecidas no contrato firmado entre os demandantes e almeja anulá-las. É evidente que ela não poderia alterar unilateralmente o contrato. Necessita, portanto, da intervenção judicial. A via eleita pela requerente, inegavelmente, é adequada. Não há pois que se falar em falta de interesse de agir.

(...) A vulnerabilidade do arrendatário em contratos dessa natureza é marcante, bom como não se pode negar que ele ostenta a condição de destinatário final e o arrendador pode e deve ser equiparado como fornecedor do bem arrendado, de modo que pode ser aplicado o Código de Defesa do Consumidor para anular cláusulas que geram obrigações sem vantagens para o arrendatário, ou que para este sejam excessivamente onerosas.

Razão pela qual é EVIDENTE O EQUÍVOCO da MM juíza sentenciante.

Eis que, foi a contestação o meio adequado colocado á disposição dos apelantes para requerer provimento jurisdicional no sentido de ver-se valer as normas do Código de Defesa do Consumidor, limitando

assim, a soberania e ostentação de poder econômico ante os institutos contratuais, como o contrato de "leasing".

A prestação jurisdicional é imprescindível à equiparação das partes e igualdade de condições suprimidas nos contratos atuais, onde o poder dita as regras e o economicamente mais fraco e dependente de crédito as adere em bloco e se submete ao rigorismo e abusividade de suas cláusulas.

É incontestável o caráter de adesão do contrato avençado, formalizado em instrumento padronizado, pronto e já impresso. Evidente que não foram suas cláusulas pactuadas reciprocamente.

Os apelantes não tiveram a oportunidade de manifestarem-se., ou aceitavam em bloco as condições impostas, ou, simplesmente, não contratava.

Note-se, por curial, que o comprometimento da vontade nos contratos adesivos não se firma nos defeitos dos negócios jurídicos de um modo geral, mas essencialmente na impossibilidade de negociação prévia das cláusulas contratadas para efeito de acordo de vontade.

O apelante, ao assinar o malfadado contrato com o apelado simplesmente submeteu-se às cláusulas por aquele elaboradas, acreditando que o réu não agiria em desacordo com as regras estipuladas pela legislação.

É verdade que na regra geral, as obrigações por contrato tem um caráter de certa vinculação. Com efeito, tem-se que o contrato obriga aos contratantes.

Na espécie, leciona Washington de Barros Monteiro que: "aquilo que as partes, de comum acordo, estipularam e aceitaram, deverá ser fielmente cumprido !

Mas é de saber que em se tratando de contrato de adesão, como é o caso, a manifestação da vontade raramente é expressa de maneira clara, compreensível, maxime para o leigo em negócios jurídicos. Sem dúvida que essa vontade é, via de regra, limitada à aceitação de condições preestabelecidas, havendo, pois, evidente restrição da liberdade de contratar.

Por esta razão, é assente o entendimento de que a interpretação das respectivas cláusulas, em se tratando de contrato adesivo, deve ser dirigida e orientada sempre em favor do aderente uma vez que, como já se

184
2

disse, nos contratos de adesão uma das partes detém o monopólio de direito ou de fato, e impõe todas as cláusulas em bloco, cabendo à outra apenas aderir ou não ao estipulado casos de financiamentos de veículos , principalmente. E, em tais espécies de contrato, o rigor do princípio do pacta sunt servanda não pode prevalecer indiscriminadamente mas, ao contrário, é imperioso que tenha seus efeitos abrandados de forma que possa o Poder Judiciário intervir e reestruturar as condições impostas a fim de que seja restabelecido o equilíbrio contratual .

Bem alinhou a questão o eminente Des. Francisco Oliveira Filho ao lecionar que: "fator externo, fantasticamente injusto, provocando o empobrecimento de um dos contratantes, é que não deve ser acatado o princípio do pacta sunt servanda.

Na espécie, é clara a lição de Carlos Alberto Bittar, In DIREITOS DO CONSUMIDOR, 4a ed. Pag. 60/61: "Considera-se de adesão o contrato que, nascido por força do dirigismo econômico e da concentração de capitais em grandes empresas, em especial nos campos dos seguros, financiamentos bancários, vendas de imóveis, de bens duráveis e outros tem a participação volitiva do consumidor reduzida a aceitação global do contexto, previamente definido e impresso, em modelos estandardizados, com cláusulas dispostas pelos fornecedores ou resultantes de regulamentação administrativa, ou da sua combinação."

Assim invoca , não só o retro transcrito, mas também a jurisprudência firmada sobre o assunto:

INTERPRETAÇÃO. 3. ACESSÓRIOS. EXCLUSÃO. - ARRENDAMENTO MERCANTIL. REVISÃO CONTRATUAL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ONEROSIDADE EXCESSIVA DO CONTRATO. No contrato de 'leasing' ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. REVISÃO DO CONTRATO. BEM DADO EM GARANTIA. MANUTENÇÃO DE POSSE. TUTELA ANTECIPADA. - Tutela parcial antecipada. Manutenção de posse. Devedor fiduciário Embora o banco agravante seja o proprietário fiduciário do bem alienado, seu domínio e resolúvel e não foi ajuizada, com antecedência, a respectiva ação de busca e apreensão. Demonstrando o devedor fiduciário, com alegações verosímeis, as irregularidades perpetradas no contrato de financiamento e os abusos cometidos pelo banco, além da robusta possibilidade de dano de difícil reparação, se desapossado do veículo financiado, seu instrumento de trabalho, merece mantida a decisão concessiva de liminar de manutenção de posse em seu favor, no preâmbulo de ação ordinária de revisão contratual. Agravo improvido. Uniforme. (TARS - AGI 195.184.825 - 2ª CCiv. - Rel. Juiz João Pedro Freire - J. 15.02.1996) COMPRA E VENDA - VEÍCULO - Apreensão posterior pela polícia, vez que constatada adulteração de número de chassi. Vício Redibitório caracterizado. Desconhecimento de sua existência pelos adquirente e alienante. Rescisão do contrato determinada com reposição das

partes ao estado anterior. (1º TACSP - Ap. 590.237-4 - 4ª C. - Rel. Juiz Sidnei Beneti - J. 05.01.95) (RT 713/146)

LEASING. - REAJUSTE PRESTAÇÃO. TAXA DE REFERENCIA. ANBID. NULIDADE. - EXCESSO DE ONEROSIDADE. REVISÃO DO CONTRATO. POSSIBILIDADE. - CONCEITO. NATUREZA JURÍDICA. - SIMULAÇÃO. DISCUSSÃO. - CONSTITUIÇÃO EM MORA. PROTESTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. - NECESSIDADE. 2. CLÁUSULA CONTRATUAL. CLÁUSULA LEONINA. CLÁUSULA PTESTATIVAHá um arrendamento tanto quanto há um financiamento, sendo que o primeiro esta estribado no segundo. Entretanto, no caso vertente, o arrendamento e mera ficção, porquanto as cláusulas revelam, na realidade, um contrato de compra e venda com financiamento, no prazo de 24 meses, pelo qual o consumidor adquire um veículo por quase o dobro do valor estimado, sem contar a incidência de correção monetária cumulada com altas taxas de comissão de permanência, e a repactuação bimestral das contraprestação com base na variação da taxa ANBID. O contrato contém cláusula potestativas, que são nulas, conforme o disposto no art. 51, X, e seu PAR. 1, III, da Lei nº 8078.90. A dicção do art. 1 da Lei de Usura, nunca revogada, não permite a estipulação de taxas de juros superiores ao dobro da taxa legal, e o art. 4 veda o anatocismo. Na hipótese de pactuação de parcelas que englobem além dos juros outras rubricas como a correção monetária ou o valor locativo, todos os seus componentes devem resultar perfeitamente especificados, para não violar direito básico do consumidor, garantido pelo art. 6, III, d a Lei nº 8078.90. Mostrando-se abusiva a cobrança de encargos feita a apelada não foi esta constituída em mora validamente, pois sequer poderia saber o valor correto para uma eventual consignação. Apelando desprovida. (TARS - APC 195.144.589 - 5ª CCiv. - Rel. Juiz Márcio Borges Fortes - J. 28.03.1996)

RESCISÃO CONTRATUAL - PERMUTA DE VEÍCULOS - VÍCIO REDIBITÓRIO - EFEITO OCULTO - SENTENÇA QUE CONCLUI PELA AUSÊNCIA DE PROVA DE TER AGIDO O RÉU COM MÁ-FÉ, E, SE OS DEFEITOS OCORRERAM ANTES OU DEPOIS DA TROCA FÍSICA DOS BENS - INDÍCIOS PROBANTES, PORÉM, EM SENTIDO CONTRÁRIO - VEÍCULO COM SINAIS PERCEPTÍVEIS APENAS AO EXAME POR PESSOA QUALIFICADA DE QUE SOFREU MONTAGEM DE PEÇAS - Contrato comutativo - Mesmo que ignorado o vício pelo alienante, tal não o exime da responsabilidade - Art. 1.102 do CC - Rescisão autorizada com atualização pelo autor do valor em dinheiro restituído - Apelo provido. A existência de vício oculto na permuta de veículos, constatado logo em seguida à realização do negócio e somente detectada por mecânico, a autorizar que o bem sofreu montagem com peças de outro veículo, a concluir que o apelante se soubesse do grave defeito não teria realizado a avença, impõe o desfazimento da troca e o retorno a situação anterior. (TJSC - AC 50.225 - 4ª C. Cív. - Rel. Des. Alcides Aguiar - J. 10.10.96)

O manto legal disposto nos artigos 113 e 422 do Código Civil

Brasileiro :

“ Art. 113, segundo o qual : “os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração”, e o Art. 422 que determina: “os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé”. as regras sobreditas, será regulada sobre as seguintes bases: a inteligência simples e adequada, que for mais

conforme a boa-fé, e ao verdadeiro espírito e a natureza do contrato, deverá sempre prevalecer à rigorosa e restrita significação das palavras

Se tivesse havido boa-fé e EQUILÍBRIO CONTRATUAL da requerida, jamais o apelante estaria procurando o Poder Judiciário, na busca de seu legítimo direito; A boa-fé objetiva constitui um princípio geral, aplicável ao direito. Segundo Ruy Rosado de Aguiar podemos definir boa-fé como "um princípio geral de Direito, segundo o qual todos devem comportar-se de acordo com um padrão ético de confiança e lealdade. Gera deveres secundários de conduta, que impõem às partes comportamentos necessários, ainda que não previstos expressamente nos contratos, que devem ser obedecidos a fim de permitir a realização das justas expectativas surgidas em razão da celebração e da execução da avença".

Como se vê, a boa-fé objetiva diz respeito à norma de conduta, que determina como as partes devem agir. Todos os códigos modernos trazem as diretrizes do seu conceito, e procuram dar ao Juiz diretivas para decidir.

Mesmo na ausência da regra legal ou previsão contratual específica, da boa-fé nascem os deveres, anexos, laterais ou instrumentais, dada a relação de confiança que o contrato fundamenta.

Não se orientam diretamente ao cumprimento da prestação, mas sim ao processamento da relação obrigacional, isto é, a satisfação dos interesses globais que se encontram envolvidos. Pretendem a realização positiva do fim contratual e de proteção à pessoa e aos bens da outra parte contra os riscos de danos concomitantes.

Na questão da boa-fé analisa-se as condições em que o contrato foi firmado, o nível sociocultural dos contratantes, seu momento histórico e econômico. Com isso, interpreta-se a vontade contratual.

Deve-se crer que, em princípio, nenhum contratante celebra contrato sem a necessária boa-fé. Mas, a má-fé inicial ou interlocutória de ser punida. E em cada caso o juiz deverá definir quando e onde foi o desvio dos partícipes do contrato, e levará em conta a hermenêutica e interpretação.

As cláusulas gerais inserida no Novo Código Civil, não nos dão perfeita idéia do conteúdo, pois tem tipificação aberta e com conteúdo

dirigido aos **Juízes**. Mas, constituem-se em mecanismo técnico-jurídico para aferição da abusividade do negócio jurídico ou da interpretação da vontade.

O equilíbrio contratual pretendido não é apenas o econômico, pretende-se preservar a função econômica para a qual o contrato foi concebido, resguardando-se a parte que tiver seus interesses subjugados aos de outra.

HOUVE VÍCIO RESULTANTE DE ERRO.

O apelante, quando da efetivação do contrato, foi levado a erro.

O pacto, pois, vicioso, defeituoso e inservível para todas finalidades almejadas, de vez que a Promovente fora induzida em erro, quando da apresentação do pacto e suas conseqüências.

É o chamado dolo do aproveitamento, que se qualifica pela, "ausência de conhecimento sobre a natureza do negócio que se realiza, - não dispor de meios adequados de informação sobre o contrato que celebra, ou sobre o preço da coisa ou ainda sobre condições de mercado. Desfeito o negócio, ajusta uma avença em tais termos que proporciona ao co-contratante um 'lucro maior da marca' ao mesmo tempo que sofre um grande prejuízo. "

O apelante voltamos a ressaltar, foi levado a realizar negócio jurídico de mútuo, no desconhecimento do verdadeiro valor da coisa, operando em ERRO.

O negócio, ademais, foi feito na base no abuso da confiança, numa ótica vesga que estaria fazendo um financiamento com taxas corretas e dentro da legalidade.

Podemos destacar, assim, o que reza a Legislação Substantiva Civil:
Código Civil

Art. 138 – São anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.

Portanto, EXCECELÊNCIAS , no que toca à capitalização de juros,(ONEROSIDADE EXCESSIVA) tendo em vista disposição

199
P

contratual que os estipulou acima da previsão legal, temos que POSSIBILIDADE DE REVISÃO É LEGAL E LEGÍTIMA, já que constitui uma verdadeira fraude à Lei de Usura, precisamente em seu art. 4º.

Há, assim, uma nulidade absoluta que deve ser pronunciada de PLANO por este E. Tribunal de Justiça de provocação pela parte interessada.

Ainda sobre o tema de anulabilidade, sob o prisma do erro, relevamos as lições, sábias, do jurista WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO, quando o mesmo professa que: *“O assunto, delicado e difícil, regula-se pelos arts. 86 a 91. Embora a Seção I traga a rubrica do erro ou ignorância, só encontramos, nesses preceitos, disposições sobre o erro. A verdade, entretanto, é que o legislador os equipara nos seus efeitos.*

Ignorância é completo desconhecimento acerca de um objeto. Erro é a noção falsa a respeito desse mesmo objeto, ou de terminada pessoa. Por outras palavras, na primeira, a mente está in albis; na segunda, o que nela está registrado é falso.

Num e noutro o agente é levado a praticar o ato jurídico, que não praticaria por certo, ou que praticaria em circunstância diversas, se estivesse devidamente esclarecido. (...)

‘Há erro substancial sobre a natureza do ato (error in ipso negotio), quando se tenciona praticar certo ato e no entanto se realiza outro:...”

Já MARIA HELENA DINIZ, endossando do ilustre mestre, leciona que:

“Erro. Num sentido geral erro é uma noção inexata, não verdadeira, sobre alguma coisa ou objeto ou pessoa, que influencia a formação da vontade. Se influi na vontade de declarante, impede que se forme em consonância com a sua verdadeira motivação; tendo sobre um fato ou sobre um preceito noção incompleta, o agente emite sua vontade de modo diverso do que a manifestaria se dele tivesse conhecimento exato ou completo. “

Houve, pois, não podemos negar, um vício de consentimento, nomeadamente no que pertine ao ERRO SUBSTANCIAL, que torna anulável o ato jurídico. Ademais, podemos alinhar uma diretriz de

TJ

que houve, também, uma nulidade absoluta, por conta da cobrança extorsiva de juros.

Em momento algum a apelada se enquadra em qualquer das hipóteses perfiladas em Lei, que a, a autorizaria e a legitimaria a recusar A REVISÃO CONTRATUAL, ou seja: “ o rigor do princípio do *pacta sunt servanda* não pode prevalecer indiscriminadamente mas, ao contrário, é imperioso que tenha seus efeitos abrandados de forma que possa o Poder Judiciário intervir e reestruturar as condições impostas a fim de que seja restabelecido o equilíbrio contratual ..”

Esta obrigatoriedade, porém, não é absoluta, pois encontra limites na lei, que condiciona a validade de um contrato a que o seu objeto seja lícito, bem como os contratantes tenham capacidade jurídica para poder contratar e a sua forma deve ser prevista ou pelo menos não proibida por eventual norma legal.

O direito, como ciência social, dinâmico, portanto questionador, pois a aplicação das suas regras de conduta, que podem ser impostas pelo Estado ou se realizar através de princípios de conduta social, tem por objetivo tão somente realizar a Justiça.

Por isso o princípio do *pacta sunt servanda* encontra hoje um abrandamento na sua aplicação, tendo o contrato perdido um pouco da sua função individualizadora, em que só criava direitos e obrigações às partes contratantes, passando, agora, a ter uma função social, isto é, que da sua operacionalização não decorra qualquer lesão de direito a quem quer que seja, donde se pode afirmar que os limites de um contrato não mais estão só na lei, mas no Direito como um todo. É a “vontade da lei” interferindo nos contratos.

Outra possibilidade de abrandar a força obrigatória dos contratos, dentre muitas outras existentes, é saber se as circunstâncias de fato da época do cumprimento das obrigações contratadas são as mesmas da época da sua formação (teoria da ‘base do negócio’). Se não, e se esta mudança ocorreu por fatores razoavelmente imprevisíveis pelas partes contratantes (teoria da imprevisão), tornando impossível ou demasiadamente oneroso o cumprimento do ajuste, trazendo uma enorme vantagem para um com uma onerosidade excessiva para o outro

190
2

contratante, aplica-se, para o caso, a cláusula rebus sic stantibus, implícita nos contratos (é a regra, pois podem as partes formalizá-la), que autoriza um ajustamento nas condições contratadas.

A ocorrência destas duas circunstâncias (não cumprimento, pelo contrato, da sua função social e a ocorrência de onerosidade excessiva) permite que os prejudicados, caso não resolvam por si mesmos, possam acionar o Poder Judiciário a fim de que os ajustes contratuais sejam por ele revistos, ocasião em que, verificado que o interesse das partes, individualmente vistas, está predominando sobre o da coletividade, trazendo-lhe eventual prejuízo, deve o magistrado, numa interpretação construtiva, adequar o contrato aos interesses da sociedade, como deverá também interferir no mesmo no caso da onerosidade excessiva, alterando-o, porém sem ferir a autonomia da vontade, ou seja, deve estabelecer novas regras para que a obrigação excessivamente onerosa possa ser cumprida, restabelecendo a igualdade entre os contratantes, num perfeito equilíbrio como estavam por ocasião do fechamento do contrato, ou seja, não resolve o contrato, mas adequá-lo à realidade que existia no momento da contratação.

Ressalte-se, que a base de um relacionamento qualquer que seja é justamente a FIDELIDADE nesse relacionamento, guardadas sempre a boa-fé e veracidade, e é fácil notar que em momento algum a apelada respeita esta condição fundamental imposta pelo legislador, eis que o DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL é patente, posto que BUSCA A VANTAGEM ECONÔMICA A QUALQUER PREÇO.

Finalmente comprovado o DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL da apelada, conseqüentemente, é detentora de enriquecimento ilícito.

É evidente que a matéria atinente à possibilidade de capitalização de juros nos contratos bancários em favor das instituições financeiras não guardam qualquer conexão, pertinência ou afinidade com as regras de mecanismos de administração dos recursos do Tesouro Nacional, razão pela qual ficam em flagrante afronta ao quanto disposto na Lei Complementar nº 95/98 e aos lindes traçados no Parágrafo Único do art. 59 da CF/88.

Segue para finalizar alguns julgados sobre o tema que ilustram sem qualquer dúvida a possibilidade de revisão de contrato :

CONTRATO BANCÁRIO. Juros. Capitalização. Autorização em Medida Provisória. Ineficácia, todavia, por confronto com o disposto nos arts. 1º e 7º, II, da Lei Complementar nº 95/98. Acolhimento do pleito para determinar a exclusão de tal operação. (Recurso parcialmente provido" (1º Taciivil - 12º Câm. Rel Desig. Juiz José Araldo da Costa Telles; j. 10.8.2004; maioria - Bol AASP 2400/05) (g.n) DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO CONTRATO. Segundo a súmula 297 do STJ, o CDC é aplicável às instituições financeiras, inclusive aos contratos de arrendamento mercantil, permitindo a revisão contratual, vedadas, porém, as disposições de ofício pelo Judiciário. JUROS REMUNERATÓRIOS. Embutidos no preço do arrendamento mercantil, ou deles destacado, são exigíveis, na forma contratada. Contudo, a sua fixação em percentual superior à média de mercado é abusiva. Juros passíveis de limitação à taxa média de mercado divulgada pelo Bacen, quando comprovada a abusividade do contrato. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. Nos contratos de arrendamento mercantil, ainda que expressamente pactuada, é vedada a capitalização mensal dos juros, somente admitida nos casos previstos em lei, hipótese diversa dos autos. Cabível, no entanto, capitalização anual, se expressamente pactuada. Sem pactuação expressa, em qualquer periodicidade, veda-se a prática.

Conclui-se, portanto, que a sentença recorrida contém vícios insanáveis. É nula por ser "citra" e "extra petita".

Ensina Moacyr Amaral SANTOS: "A sentença deve ser precisa, isto é, certa, limitada.(...)"

Para ser precisa, deve a sentença conter-se nos limites do pedido. Sententia debet esse conformis libello. Trata-se de aplicação do princípio de adstrição do juiz ao pedido da parte, expresso no art. 128 do Código de Processo Civil: 'O juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte'. Precisa e, como tal limitada ao pedido do autor. Essa regra legal vem contemplada pelo art. 460 do mesmo Código: 'É defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado'.

Afastando-se dessas normas, decidindo ultra ou extra petita, estará a sentença contaminada de vício, que afeta a sua eficácia. (...).

Por outro lado, a sentença deverá ser completa, isto é, decidir do pedido sem omissões e sobre todos os pedidos, se vários se cumularesem. Igualmente, ineficaz e nula é a sentença citra petita". (in Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 3 v., 12ª ed. atual., São Paulo: Saraiva, p.22 e 23)

E continua: "(...) Decisão imprecisa é ineficaz e nula e, pois, rescindível". (ob. cit., p. 24)

Nas palavras de Vicente GRÉCO Filho, "O limite objetivo da sentença é o pedido do autor que é o próprio objeto do processo ou o pedido dos vários autores se mais de um houver no julgamento conjunto. Não pode a sentença ser de natureza diversa do pedido, nem condenar o réu em quantidade superior ou objeto diverso do que lhe foi demandado. A sentença que julga além do pedido se diz ultra petita; a que julga fora do pedido se diz extra petita. Tais sentenças são nulas, como nula é a sentença citra petita, qual seja a que deixa de apreciar pedido expressamente formulado. Esta última viola o princípio da indeclinabilidade da jurisdição." (in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º v., 11ª ed. atual., São Paulo : Saraiva, 1996, p.258) (g.n.) É o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA 'EXTRA PETITA'; NULIDADE TOTAL. PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO ENTRE O PEDIDO E A SENTENÇA: INOBSERVÂNCIA. ARTS. 128 E 460 DO CPC: VIOLADOS. SANEAMENTO SENTENÇA PELO TRIBUNAL 'A QUO': IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DAS REGRAS INSCRITAS NO ART. 515 DO CPC: IMPOSSIBILIDADE, SOB PENA DE SUPRIMENTO DE INSTÂNCIA. PRECEDENTES DO STJ: RECURSO ESPECIAL CONHECIDO.

Ora ! com todo respeito, a explicação apresentada pelo MM. Juiz singular na sentença foge de qualquer juízo de razoabilidade.

Ante o acima exposto, requer o provimento do recurso a fim de reformar a r. sentença de fls, para ajustar o contrato de maneira que haja equilíbrio entre as partes, afastar eventuais abusos, INVERSÃO DO ONUS DA PROVA, pericial contábil aplicação ao caso do CDC aplicação da súmula 381 acima citada enfim reiterar os pedidos da CONTESTAÇÃO por ser esta a medida mais lúdima de Justiça.

Termos que,

Pede deferimento.

RIBEIRÃO PRETO, 22 de outubro de 2014


PEDRO LUIZ PIRES

QAB-SP-117-604



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA
 Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, s/n, . - Centro
 CEP: 15910-000 - Monte Alto - SP
 Telefone: (16)3242-6005 - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0003963-91.2014.8.26.0368**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco do Brasil S/A**
 Requerido: **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros**

CONCLUSÃO - DATA: 03 de novembro de 2014.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). Júlio César Franceschet

Vistos.

Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos, porque satisfeitos os pressupostos de admissibilidade.

Vista ao Autor para contrarrazões.

Int.

Monte Alto, 03 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO CESAR FRANCESCHET. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e o código A8000000EJXO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:44. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código fXgn8nU6.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0366/2014, foi disponibilizado na página 1667/1672 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/11/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos, porque satisfeitos os pressupostos de admissibilidade. Vista ao Autor para contrarrazões."

Monte Alto, 5 de novembro de 2014.

Karen Maria da Silva
Estagiário Nível Superior



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTE ALTO
 Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, s/nº, Centro, Monte Alto/SP
 Cep: 15.910-000 - Cx. Postal: 295 - Fone: (0xx16)-3242-6006

TERMO DE JUNTADA.

Em 19 NOV 2014 procedo à juntada aos autos, do seguinte documento:

- aditamento
- agravo de instrumento
- alegações finais (memoriais)
- AR
- carta precatória
- contestação
- depósito judicial
- impugnação
- impugnação ao cumprimento da sentença
- mandado
- ofício
- petição
- procuração/substabelecimento
- reconvenção
- recurso de apelação/contrarrazões
- _____

Eu, AP escrevente, subscrevi.

194
99 NOV 2014



AVALONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE ALTO/SP

Processo nº 0003963-91.2014.8.26.0368 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CONTRATOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação de Cobrança que move em face de **CASA BELLA COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA - ME E OUTROS**, já qualificados, em curso perante esse r. Juízo, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., nos termos do artigo 508 do Código de Processo Civil, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pelos recorridos, requerendo sua juntada e regular processamento à Superior Instância.

Nestes termos,
P. deferimento.

Bauru/SP, 07 de novembro de 2014.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP nº 123.199

368 FHM.T.14.00048089-7 181114 1703 99

368 FHM.T.14.00048089-7-2 071114 1749 78
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:14.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código fXgn8nU6.

20 J42A

CADASTRO

98 NOV 2014



Processo nº 0003963-91.2014.8.26.0368 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CONTRATOS BANCÁRIOS

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE ALTO/SP

Apelante: CASA BELLA COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA - ME E OUTROS

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLENDIA CÂMARA,

HONRADOS JULGADORES:

Cuida-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença de fls., que julgou procedente a ação de cobrança.

Contra essa decisão insurgem os apelantes, alegando em apertada síntese a matérias já debatidas na instrução processual, com mínimas adaptações.

Contudo, a bem da verdade e da justiça, a realidade é outra, sendo a manutenção total do r. *decisum* a medida que se impõe, como restará demonstrado.

DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – INOCORRÊNCIA

Os apelantes pleiteiam a inversão do ônus da prova a seu favor.

Tal pleito não merece prosperar.

A inversão do ônus da prova não resulta em determinar que a parte contrária produza prova negativa que, em regra, estaria a cargo da parte adversa. Esta inversão, em verdade, não se refere à que uma parte tenha que produzir prova que incumbia na defesa de seu



direito, mas sim uma regra endereçada ao juiz na valoração das provas produzidas pelas partes constantes nos autos. É regra de apreciação de provas do juiz, jamais o dever de que uma parte substitua a outra na produção de prova (2º TACivSP, RT 825/298).

DO CONTRATO VÁLIDO

Não há no presente contrato qualquer ilegalidade que venha ocasionar a nulidade da ação, sendo que o presente recurso tem tão-somente o condão de protelar o pagamento do valor devido.

Cumprе ressaltar, ainda, que não há qualquer caráter adesivo do contrato em apreço, pois, como podemos notar, as cláusulas foram amplamente discutidas, no que se refere a cobrança de juros, prazo de pagamento, garantias e demais encargos. Ressalta-se que, ainda que fosse de adesão, haveria voluntariedade emanada pelo devedor, fato que o vincula ao pacto celebrado e as conseqüências de seu inadimplemento.

De outra banda, salienta-se que o apelado, em momento algum obrigou a apelante a firmarem o contrato em comento, sendo certo que tal somente ocorreu, ante o pedido destes.

DA FORÇA OBRIGATÓRIA DO CONTRATO

Conforme se observa dos argumentos dos apelantes, estes não negam a celebração do contrato, porém querem negar sua força obrigatória.

Diz-se isto, eis que o contrato em referência observou todos os requisitos de validade, quais sejam, os objetivos, subjetivos e formais, razão pela qual, deve ser cumprido.

A manifestação de vontade foi livre e isenta de qualquer mácula a ensejar qualquer anulabilidade. Presentes, assim, na formação do instrumento, todos os princípios norteadores do direito contratual, entre os quais, os Princípios da Autonomia da Vontade e do Consensualismo, consoante segue:

“..no poder das partes de estipular livremente, como melhor lhes convier, mediante acordo de vontades, a disciplina de seus interesses, suscitando efeitos tutelados pela ordem jurídica, envolvendo, além da liberdade de contratar ou não contratar, de escolher outro contraente e de fixar o conteúdo do contrato, limitadas pelas normas de ordem pública, pelos bons costumes e pela revisão judicial dos contratos. Em que o simples acordo de duas ou mais vontades basta para gerar contrato válido, pois a maioria dos negócios jurídicos bilaterais é consensual, embora alguns, por serem solenes tenham sua validade condicionada à observância de certas formalidades legais. (Maria Helena Diniz, in “Tratado Teórico e Prático dos Contratos”, 2ª edição, ampliada e atualizada, Editora Saraiva, 1996, pág. 64).”

Há que se ressaltar que, por inexistir vício ou defeito capaz de macular e invalidar o negócio jurídico celebrado entre as partes, operando o chamado **ato jurídico perfeito**. O instrumento firmado pelas partes, formalizado através do contrato em referência, revestiu-se de todas as



exigências legais, de modo que não há como deixar de reconhecer sua aptidão para gerar efeitos.

DA IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS

Tentam os apelantes demonstrar irregularidades contratuais, buscando rever o instrumento pactuado. Ocorre que o contrato é válido e apresenta todos os requisitos, sendo que a apelante, cientes de todo o conteúdo, exararam suas assinaturas, dando por bom e válido o contrato.

Outrossim, os apelantes ao firmarem com a instituição bancária o contrato em comento, concordaram com as cláusulas contratuais, pelo que não há como negar validade ao contrato. Ora, se submeteram às cláusulas contratuais que estabeleceram a cobrança de juros, taxas, multas e outros encargos, não se vislumbra ilegalidade alguma por parte do banco. Toda e qualquer linha de crédito a título de empréstimo deve prever critério de atualização monetária e remuneração, além das penalidades pelo atraso, ou não cumprimento da obrigação na forma contratada, resguardando a instituição bancária de eventuais prejuízos.

As cláusulas contratuais não podem ser alteradas judicialmente, seja qual for a razão invocada por uma das partes. O que pode haver é a decretação de nulidade ou resolução do contrato apenas.

E, é claro que em havendo descumprimento da obrigação contratual, os juros são devidos:

“os juros compensatórios no mútuo bancário são, indiscutivelmente, obrigatórios porque a concessão de empréstimos bancários sem juros caracteriza outro tipo de negócio jurídico, menos mútuo bancário, tenho-o pois como elemento próprio do contrato, sem o qual o contrato é de outra espécie, e, se não for razão suficiente a própria natureza mercantil do negócio bancário, recordamos que a prática de empréstimos sem juros acarreta, segundo a lei de caráter penal, a prática do crime de gestão temerária da empresa, sujeitando seus dirigentes à denominada lei do colarinho branco”. (Francisco Cláudio de Almeida Santos, in Revista de Direito Bancário e Mercado de Capitais) (grifo nosso).

Ademais, as taxas cobradas pelo apelado estão em plena consonância com o pacto em questão, as quais eram vigentes no mercado financeiro à época.

Não é crível que pessoas com um mínimo de instrução e cientes da realidade do nosso mercado financeiro, entrem em um Banco para tomar dinheiro emprestado sem saber do seu custo elevado.

Ora Exa., seria estranho se pessoas no pleno gozo de suas faculdades mentais e de cultura mediana, não soubessem quanto lhes custariam o dinheiro emprestado, tomando o crédito que lhes foi concedido, para somente depois pedir clemência ao Judiciário, tentando reduzir o valor da dívida que por eles fora contraída de livre e espontânea vontade, enquanto podiam pagar, não havia qualquer ilegalidade, porém, diante de dificuldade que assola o País, que não é um caso único, vêem-se em possibilidade de querer discutir cláusulas contratuais.



Assim, fazemos uso das palavras do Filósofo Matias Aires, ao comentar o instituto do contrato: *“aquilo em que ontem não havia nada de impossível, porque era questão de receber, hoje é de todo impraticável, porque é questão de dar”* (Reflexão sobre a vaidade dos homens – Martins Fontes, item 76, p. 68).

No mais, se as disposições clausuladas não se opõem às normas de ordem pública, como veremos, os contratantes devem se submeter ao pactuado em suas boas ou más conseqüências, conquanto gravosas além do desejado ou previsto, porque o ato jurídico se posiciona perfeito e intocável, sagrado pelo princípio dogmático do **PACTA SUNT SERVANDA**.

Ainda, se o débito exigido pelo apelado não configura benefício indevido, capaz de gerar, para ele, ilícito e injusto enriquecimento, conclui-se, como se costuma dizer, aquilo que foi livremente contratado não é barato nem caro, é simplesmente devido. E como tal deve ser pago, do modo mais completo e pronto possível.

Ademais, deve ficar consignado que as condições pactuadas nos contratos em geral devem ser observadas pelas partes, sob pena de restar abalada a segurança jurídica que norteia os negócios jurídicos e de ferir o ato jurídico perfeito.

DAS TAXAS DE JUROS PRATICADAS

Descabida a alegação dos apelantes no que tange a taxa de juros.

Isso porquê, inexistente qualquer abusividade, uma vez que foram praticadas as taxas vigentes no mercado, à época da contratação, inexistindo qualquer limitação neste sentido, face o entendimento sumulado do Colendo Supremo Tribunal Federal:

Súmula 596. “As disposições do Decreto nº 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições financeiras públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional”

Portanto, cabe a Lei nº 4.595/64, que rege o Sistema Financeiro Nacional, através do Banco Central do Brasil, dispor acerca dos juros das operações financeiras, não havendo que se falar em qualquer cláusula abusiva, como quer fazer crer a apelante.

Assim descabida a pretensão dos apelantes que requerem a aplicação do Decreto-Lei 22.626/33, posto que há lei específica que rege os juros, devendo ser desconsiderada por este r. Juízo.

Além disso, necessário se faz mencionar o Princípio da Comutatividade Contratual, que é princípio essencial de Direito, porque exige a equivalência das prestações e o equilíbrio delas, no curso das contratações, pois, por ele, as partes devem saber, desde o início negocial,



AVALONE ADVOGADOS

quais serão seus ganhos e suas perdas, importando esse fato a aludida eqüipolência das mencionadas prestações ou taxas de juros que serão aplicadas.

Cumprе ressaltar ainda, que o artigo 1.262 do Código Civil, permite fixar juros e estes contaram com a anuência da apelante, que no momento da assinatura do contrato e por todos o período que fizeram uso da respectiva linha de crédito de nada reclamaram.

DO ANATOCISMO

No que tange as alegações de juros sobre juros, mais uma vez, são descabidas as alegações dos recorrentes.

Isso porque, capitalização não é palavra mágica, deveriam os embargantes terem comprovado suas alegações, e não simplesmente e tão somente citar a sua ocorrência, sem provas concretas que comprovem suas alegações.

Portanto, eventual acréscimo decorre exclusivamente do patente inadimplemento dos embargantes, que não nega tal condição.

Cumprе ressaltar ainda, que o crédito concedido é o produto colocado à disposição do cliente, que uma vez utilizado deve pagar os juros contratados, obedecidas as condições contratuais e legais permitidas à presente operação.

Assim, mais uma vez temos que os embargantes tentam tumultuar o andamento do presente processo, trazendo à baila infundadas alegações, desprovidas de provas contundentes que comprovem suas alegações.

O que se conclui no presente caso, é que os embargantes utilizaram o crédito concedido, usufruindo do benefício concedido, descumprindo a avença, deixando o requerente "a ver navios", utilizando-se de frágeis alegações para se furtar da cobrança do débito existente.

Cumprе argumentar, ainda, que os encargos aplicados pelo requerente resultam da expressa observância da legislação pertinente por ocasião em que o contrato foi firmado. Não há que se cogitar, pois, na ilegalidade das taxas pactuadas.

Assim, não podem os embargantes insurgirem-se contra o valor do débito, pois o cálculo foi efetuado em total consonância com o avençado entre as partes e com a legislação que regula a matéria.

E que não se diga alhures, que houve cobrança indevida de juros, pois há previsão expressa, no caso de inadimplemento da aplicação de comissão de permanência.



AVALONE ADVOGADOS

Matéria que restou sumulada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, através da Súmula 294:

Súmula 294. "Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato."

Assim as alegações, de que houve cobrança abusiva não prosperam.

Ressalte-se que foram cobrados encargos da forma como contratada e a utilização do crédito colocado à disposição, nada mais demonstra que, nestas condições, tal lhe convinha.

Não obstante, cumpre-nos ressaltar que, "a Lei n. 4.595/1964, embora não revogando a Lei de Usura, ao dispor sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, componentes do sistema financeiro nacional, estabeleceu normas próprias, excepcionando as regras da Lei de Usura, no que diz respeito às operações e aos serviços bancários ou financeiros, cujas taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração já não mais seriam limitados a 12% anuais previstos na referida exceção, mas passariam a sujeitar-se exclusivamente aos limites fixados pelo Conselho Monetário Nacional (art. 4º, IV, da Lei n. 4.595/1964), tendo por base a sua política, objetivando regular o valor interno da moeda, na prevenção ou correção de surtos inflacionários ou deflacionários, propiciando o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros, com vista a maior eficiência do sistema de pagamento e de mobilização de recursos (art. 3º, II e V, do mesmo diploma)" (in "Julgados", Editora LEX, vol. 19/18). No mesmo sentido, JTACSP 35/116, 36/66 e 38/112.

De igual forma, não cabe falar-se em capitalização de encargos isso porquê o embargante apenas alegou a ocorrência de juros sobre juros, mas nenhuma demonstração neste sentido apresentaram, como seria de se exigir". (Neste sentido: TACivSP – Apelação 737.356-8 – São Paulo 8.ª Câmara – J. 15.04.1998 – voto vencido do eminente Juiz Franklin Nogueira).

Neste mesmo sentido:

3ª Câmara Cível do TAPR.

"CONTRATO – ABERTURA DE CRÉDITO – Não impugnação da autenticidade das fotocópias – CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – ALEGAÇÃO GENÉRICA – APELAÇÃO DESPROVIDA.

...

A alegação de capitalização indevida de juros deve vir amparada em elementos precisos e idôneos a permitir sua constatação, não podendo ser levada em conta sua asserção genérica, desacompanhada de dados concretos que denotem o pretendido anatocismo." (TA/PR – Ap. Cível n. 0038680-9 – Comarca de Londrina – Ac. 3366 – unân. – 3ª Câm. Cív. – Rel. Juiz Telmo Cherem – j. em 08.04.92 – Fonte DJPR, 08.05.92, p. 44; grifo nosso).



AVALONE ADVOGADOS

Esclareça-se, ainda, que a cobrança de juros moratórios sobre o saldo devedor contratual não se caracteriza como capitalização de juros.

“Destarte a cobrança de juros sobre juros, alegada pelos Apelantes, não resta configurada, uma vez que não pode ser considerada como tal a incidência de juros moratórios sobre o valor total do débito, neste incluído, inclusive, eventuais juros remuneratórios (JTACPS. 118/91)”

A verdade é que tais fatos se mostram suficientes para afastar qualquer consideração acerca da ocorrência de capitalização, porém, “ad cautelam”, - apesar de não ter sido demonstrada a alegada capitalização - consigna o Embargado seu entendimento no sentido de que desde a edição da Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal não mais se discute acerca da não aplicabilidade das disposições do Decreto nº 22.626/33 às operações realizadas por instituições financeiras.

Por fim, o contrato em deslinde, está sob a égide da Medida Provisória 1963-17/2000, reeditada pela MP 2170-36/2001.

Na presente MP 2170-36/2001, em seu artigo 5º, inexistente qualquer limitação, sendo perfeitamente cabível a capitalização dos encargos.

AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO DE MÚTUO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. MP 2.170-36. APLICABILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LIMITAÇÃO A TAXA PACTUADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO DO VALOR EM FASE DE LIQUIDAÇÃO.

- **Aplicável a MP 2.170-36 sobre contratos de mútuo, celebrados a partir de 31.03.2000.**

- A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis. (Súmula 30).- Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato (Súmula 294).- A redistribuição da verba honorária reserva-se à liquidação da sentença.

(AgRg no RESP 646.368/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 07.12.2004, DJ 17.12.2004 p. 543, REPDJ 01.02.2005 p. 557)

Direito civil e processual civil. Agravo no recurso especial. Capitalização de juros. Comissão de permanência. Cumulação com demais encargos. Redistribuição dos ônus sucumbenciais.- A capitalização mensal de juros somente tem lugar nos contratos celebrados após o início da vigência da MP n.º 1.963/2000(31/03/2000). Precedentes.- A comissão de permanência não se cumula com nenhum outro encargo. Precedente da Segunda Seção.- Mantém-se, porém, a decisão agravada, porque sua modificação ante o entendimento jurisprudencial consolidado redundaria em “reformatio in pejus”.- Não merece reforma a decisão que distribui de maneira adequada os ônus da sucumbência. Agravo no recurso especial não provido. (Ag. Reg. no REsp 693009 / RS ; AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2004/0139812-7. Ministra NANCY ANDRIGHI (1118) T3 - TERCEIRA TURMA. 20/09/2005. DJ 03.10.2005 p. 248).



AVALLONE ADVOGADOS

Bancário e processo civil. Embargos de declaração no agravo regimental no recurso especial. Contradição. Contrato de abertura de crédito em conta corrente. Capitalização mensal. Possibilidade.- Nos contratos bancários celebrados após a vigência da Medida Provisória nº 1.963-17/2000 (reeditada sob o nº 2.170/36), admite-se a capitalização mensal de juros, desde que pactuada. Embargos de declaração no agravo regimental acolhidos. Ônus sucumbenciais redistribuídos. (EDcl no AgRg no Ag 575511 / RS ; EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2003/0226459-4. Ministra NANCY ANDRIGHI (1118) T3 - TERCEIRA TURMA. 20/09/2005-DJ 03.10.2005 p. 242

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja negado provimento ao recurso de apelação interposto pelo apelante, pelas razões acima apontadas, mantendo íntegra a r. sentença, nos exatos termos em que foi prolatada, ratificando-se a condenação da apelante ao pagamento das custas e despesas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de estilo.

Assim agindo, estará esse E. Tribunal praticando ato de lédima **J U S T I Ç A!!!**

Nestes termos,
P. deferimento.

Bauru/SP, 07 de novembro de 2014.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, s/n, - Centro
CEP: 15910-000 - Monte Alto - SP
Telefone: (16)3242-6005 - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br

fls. 221

203
9

DESPACHO

Processo nº: **0003963-91.2014.8.26.0368**
Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco do Brasil S/A**
Requerido: **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e
outros**

CONCLUSÃO - DATA: 18/11/2014.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). Júlio César Franceschet

Forme-se o SEGUNDO VOLUME.

Após, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça,
Seção de Direito Privado (Complexo Ipiranga, sala 44),
com nossas homenagens, independentemente da formação
de suplementares:

Int.

Monte Alto, 19 de novembro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

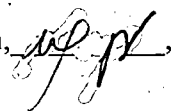


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCÁ DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, s/n, ., Centro - CEP 15910-000, Fone:
(16)3242-6005, Monte Alto-SP - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

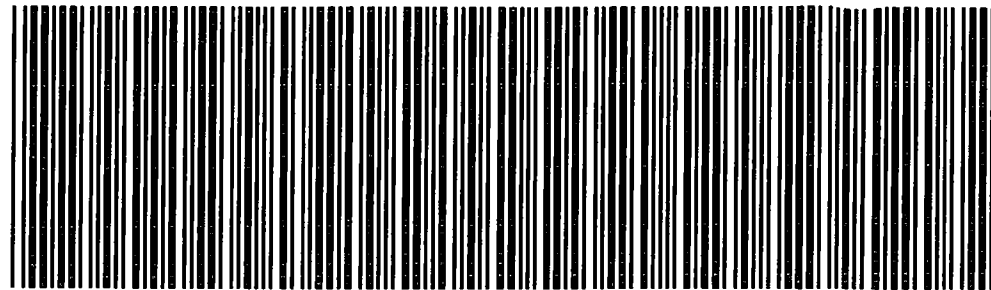
TERMO DE ENCERRAMENTO DO 1º VOLUME

Processo Físico nº: **0003963-91.2014.8.26.0368**
Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco do Brasil S/A**
Requerido: **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros**

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao encerramento do 1º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 204, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Monte Alto, 20 de novembro de 2014. Eu,  (Diego Ricardo Donizete Terribele, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:44.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>; informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código FXgn8nU6.



CHECK-9020015487145

INFORMAÇÃO DE IRREGULARIDADE QUANTO À NUMERAÇÃO DO PROCESSO FÍSICO EXISTÊNCIA DE OBJETOS NÃO DIGITALIZÁVEIS

Fica aqui registrado que foi(foram) identificada(s) a(s) seguinte(s) irregularidade(s) quanto à numeração e ordenação deste volume e/ou a existência de objeto(s) não digitalizáveis:

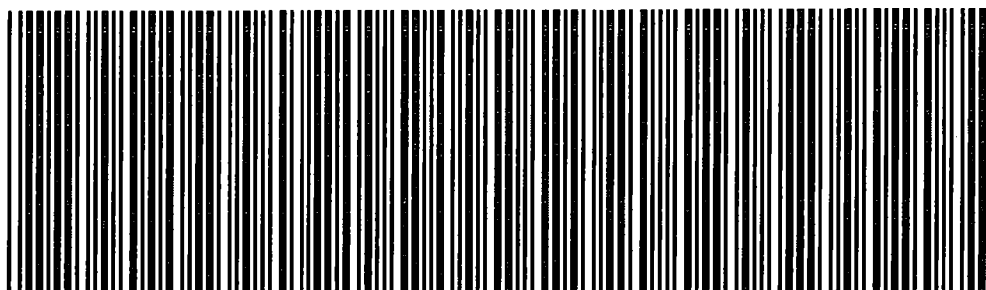
- Falta de página(s) _____
- Erro na sequência da numeração a partir da página _____
- Página(s) sem número entre as folhas _____
- Numeração repetida 193 e 194 _____
- Página rasgada/deteriorada _____
- Folha translúcida ou físico ilegível _____
- Pasta não digitalizável _____
- Outros _____
- Objeto não digitalizável:
 Descrição do(s) objeto(s) _____
 Página referência: _____

Jandira, 03/07/2024

270109 _____

Matrícula do Colaborador

Número Único: 00039639120148260368



CHECK-9020015487145

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:44 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código fXgn8nU6.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



1 DE FEVEREIRO DE 1974

SÃO PAULO

Livro

IMB - QS - 1



9020015487146

Recall - QS - 1

FC001966284299

JUIZO DE DIREITO DA 2ª Vara Com. de Monte Alto SP

7ª CÍVEL

CARTÓRIO DO OFÍCIO SÉRGIO TETSUO MASSIBA

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A)

Foro de Monte Alto / 2ª Vara



0003963-91.2014.8.26.0368

Classe : Procedimento Ordinário
 Assuntos : Contratos Bancários
 Inadimplemento
 Competência : Cível
 Valor da ação : R\$ 276.217,32
 Volume : 2/2
 Repte : Banco do Brasil S/A
 Advogado : Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB:
 123199/SP)
 Reqdos : CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS
 PLANEJADOS LTDA - ME e outros
 Advogado : Pedro Luiz Pires (OAB: 117604/SP)
 Distribuição : Livro 20708/2014 13:37:52

AJ

2014/001421
Titular 01



23 JAN 2015



2
Vara

RECEBIDOS

AUTUAÇÃO

Em _____ de _____ de _____
 autuo neste Ofício _____
 que segue(m) e lavro este termo.
 Eu, _____, Escr., subscr.

01421-14 G. 3521/16

REG. SOB nº _____

LIVRO nº _____ - Fls. _____

Ns. 225
211 Vol



3 DE FEVEREIRO DE 1973

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

S E J

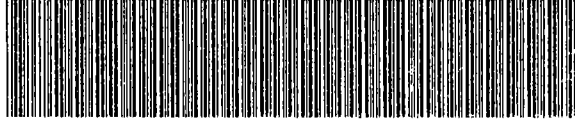
APELAÇÃO CÍVEL

0003963-91.2014.8.26. 0368

APELAÇÃO
(Com revisão)
37ª Câmara de Direito Privado
Des. João Pazine Neto
Distribuição: 25/02/2015

Voto 11839
João Pazine Neto

Just. Gratuita



0003963-91.2014.8.26.0368

Entrada : 23/01/2015
 Classe : APELAÇÃO
 (Com revisão)
 Ação : Não informado
 Assunto : DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários
 Comarca : Monte Alto
 Origem : 0003963-91.2014.8.26.0368 - Foro de Monte Alto / 2ª Vara
 Juiz : Júlio César Franceschet Fls.Decisão : 167
 Procedência : Normal
 Volumes : 2 Apensos : 0 Anexos : 0
 Folhas : Justiça Gratuita(170), Preparo(114)

Apelante(s) : Casa Bella Comercio de Moveis Planejados Ltda-me (Justiça Gratuita) e outros
 Advogado(s) : Pedro Luiz Pires (OAB: 117604/SP) (Fls: 145)
 Apelado(s) : Banco do Brasil S/A
 Advogado(s) : Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB: 123199/SP) (Fls: 07)

37ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgZAtf.

[Handwritten signature]

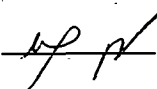
205
40

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, s/n, ., Centro - CEP 15910-000, Fone:
(16)3242-6005, Monte Alto-SP - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ABERTURA DO 2º VOLUME

Processo Físico nº: 0003963-91.2014.8.26.0368
Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Contratos Bancários
Requerente: Banco do Brasil S/A
Requerido: CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à abertura do 2º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 205, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Monte Alto, 20 de novembro de 2014. Eu, , (Diego Ricardo Donizete Terribile, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, de acordo com o Provimento CSM Nº 1490/2008, procedi à revisão das folhas dos autos para encaminhamento ao Tribunal de Justiça.

M. Alto, 20 de novembro de 2014.

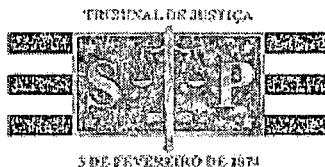
O Escrevente. _____

REMESSA

Certifico e dou fé que nesta data faço a remessa dos autos ao **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO (Complexo Ipiranga, sala 44)**.

M. Alto, 20 de novembro de 2014.

O Escr. _____



227

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria Judiciária
 SJ 2.1.2 - Serviço de Entrada de Autos de Direito Privado 2

TERMO DE RECEBIMENTO

Apelação	Volumes	Apensos
Nº 0003963-91.2014.8.26.0368	2	0

Certifico e dou fé que os presentes autos foram recebidos nesta Secretaria em 23/01/2015, sendo constituídos de:

2 volume(s) com 206 folhas;

0 apenso(s):

Processos apensos Não informado

São Paulo, 30 de janeiro de 2015.

A. O. M.

 Escrevente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

208

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Apelação nº 0003963-91.2014.8.26.0368 .

Entrado em: **23/01/2015**

Tipo da Distribuição: **Livre**

Impedimento: **Spencer Almeida Ferreira**

Observação: **Motivo do Estudo da Prevenção Não informado**

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: Des. João Pazine Neto

ÓRGÃO JULGADOR: 37ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

São Paulo, 25/02/2015 12:06:43.

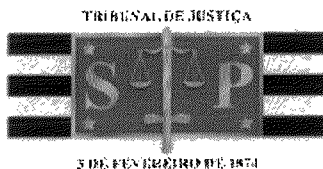
Eduardo Cunha dos Santos (em substituição)
 Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. JOÃO PAZINE NETO.

São Paulo, 27/02/2015.

Eduardo Cunha dos Santos (em substituição)
 Supervisor(a) do Serviço



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Apelação Processo nº 0003963-91.2014.8.26.0368

Relator(a): JOÃO PAZINE NETO

Órgão Julgador: 37ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Vistos etc.

Compulsados os autos, verifiquei que os corréus Célio e Giselda não possuem representação processual.

Nesses termos, determino a juntada da procuração de ambos, no prazo de 10 dias, com ratificação dos atos praticados, sob pena de não conhecimento do apelo.

Int.

São Paulo, 6 de março de 2015.

João Pazine Neto
Relator

Tribunal de Justiça do Est. de São Paulo
Processamento de 1ª Instância
Câmaras de Direito Privado



Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 19º Grupo de Câmaras de Direito Privado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o r. despacho de fls. 209
foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da
publicação o dia **13/03/2015**.

São Paulo, 12 de março de 2015.

Agente Administrativo Judiciário
Simone Gomes Cardoso Rosário – matrícula 99.560

/



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 19º Grupo de Câmaras de Direito Privado

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado nº 2015.00180709 -0,
que segue.

São Paulo, 09 de Abril de 2015.

Adelcy Ribeiro Júnior
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula. 120.921

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 37ª
CAMARA DE DIREITO PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
JUSTÇA DO - ESTADO DE SÃO PAULO.**

(PATEO DO COLÉGIO)

Juiz Dr. JOÃO PAZINE NETO.

Proc. nº Nº 0003963-91.2014.8.26.0368 - Apelação

Casa Bella Comercio de Móveis Planejados Ltda-
ME, já qualificada nos autos da ação epigrafada vem à ínclita presença de
Vossa Excelência, por seu procurador ao final assinado , em atenção ao.
Despacho de fls. Expor e requerer:

Em atenção ao r. Despacho ora transcrito:

Disponibilização: quinta-feira, 12 de março de 2015.

**SEÇÃO III Subseção V - Intimações de Despachos Seção de Direito Privado Processamento
19º Grupo - 37ª Câmara Direito Privado - Pateo do Colégio - sala 313**

Nº 0003963-91.2014.8.26.0368 - Apelação - Monte Alto - Apelante: Casa Bella Comercio de Moveis
Planejados Ltda-me (Justiça Gratuita) - Apelante: Celio Ferreira (Justiça Gratuita) - Apelante: Giseld
Teresinha de Lima Ferreira (Justiça Gratuita) - Apelado: Banco do Brasil S/A - Compulsados os autos
verifiquei que os corréus Célio e Giselda não possuem representação processual. Nesses termos,
determino a juntada da procuração de ambos, no prazo de 10 dias, com ratificação dos atos
praticados, sob pena de não conhecimento do apelo. Int.São Paulo, 06 de março de 2015. Sala 313. -
Magistrado(a) João Pazine Neto - Advs: **Pedro Luiz Pires** (OAB: **117604/SP**) - Eduardo Janzon

Avallone Nogueira (OAB: 123199/SP) - Páteo do Colégio - Salas 313/304

A juntada das procurações de Célio Ferreira e Giselda T.L. Ferreira.

No ensejo, ESTE PATRONO RATIFICA *"IN TUTUM"* os termos da apelação interposta, bem como todos os atos praticados no processo até o presente momento.

Termos em que;

Pede e Espera DEFERIMENTO.

Ribeirão Preto, 20 de março de 2015.

Para São Paulo-SP



PEDRO LUIZ PIRES

OAB-SP 117.604



PEDRO LUIZ PIRES
 Advogado- OAB - 117.604
 Rua Alice Alem Saadi , 855 sl.406 F 3235-4956 Rib.Preto-SP

PROCURAÇÃO

<p>Outorgantes</p>	<p>CÉLIO FERREIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG-SSP-SP nº 13.724.214-1 e do CPF-MF nº 019.986.308-38 e GISELDA TERESINHA DE LIMA FERREIRA, brasileira, casada, portadora do RG-SSP/SP 9.315.285-1 e do CPF-MF nº 258.235.368-01, residentes e domiciliados na Rua Yolanda Lourenço Barbizan nº 321 - Residencial Barbizan, nesta cidade de Monte Alto-SP</p>
<p>Outorgados</p>	<p>Dr. PEDRO LUIZ PIRES, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB-SP, sob o nº 117.604 com escritório profissional à Rua: Alice Alem Saadi nº 855,sl 406 e GILMAR JOSÉ JÁCOMO N. Ribeirania na Cidade e Comarca de Ribeirão Preto-SP;</p>
<p>Poderes</p>	<p>a quem confere os poderes da cláusula ad juditia para o foro em geral, a fim de propor ações judiciais contra quem de direito, e defende-lo na contrárias em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive em grau de Recurso, confessar, desistir, transigir , firmar acordo, Judiciais ou extrajudiciais e compromissos, receber e dar quitação substabelecer a outrem, com ou sem reserva de poderes, bem como , exercer representação a repartições da administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, apresentando defesas ou recursos administrativos, e por fim, para notificações de natureza extrajudicial, agindo em conjunto, ou separadamente, e especialmente para : Oposição de Embargos.</p>

Ribeirão Preto, 17 de março de 2015


 CÉLIO FERREIRA


 GISELDA TERESINHA DE LIMA FERREIRA

MS
)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
37ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Apelação com Revisão nº 0003963-91.2014.8.26.0368

Apelantes: Casa Bella Comércio de Móveis Planejados Ltda. – Me e outros (JG)

Apelado: Banco do Brasil S/A

Comarca de Monte Alto

Juiz sentenciante: Júlio César Franceschet

Voto nº 11.839

Trata-se de ação de cobrança julgada procedente pela r. sentença de fls. 167/170, cujo relatório adoto, para condenar os Réus, solidariamente, a pagarem ao Autor a quantia de R\$ 276.217,32, atualizada a partir do ajuizamento e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação.

Apelam os Réus (fls. 174/192) para alegar, em síntese, que não negam a existência da dívida, apenas discordam do valor colocado em cobrança. Sustentam a cobrança de juros compostos cumulados com outros encargos, a aplicação do princípio constitucional da ampla defesa e do amplo acesso ao Judiciário, bem como a aplicação da boa-fé objetiva aos contratos. Colacionam alguns julgados acerca de seu entendimento. Afirmam que a prática de anatocismo é ilegal. Enunciam que não tiveram a oportunidade de se manifestar, ou aceitavam em bloco as condições impostas ou simplesmente não contratavam. Afirmam que, quando da efetivação do contrato, foram levados a erro, ante a ausência de conhecimento sobre a natureza do negócio realizado, não dispunham de meios adequados de informação sobre o contrato celebrado, ou sobre o preço da coisa ou ainda sobre condições de mercado. Enunciam a possibilidade de revisão das cláusulas contratuais e o abrandamento do princípio do “pacta sunt servanda”. Asseveram existir o desequilíbrio contratual, o que gera uma vantagem desproporcional ao Autor. Alegam ser a r. sentença “extra petita”. Pugnam pela aplicação do CDC ao caso dos autos, e consequente inversão do ônus da prova.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
37ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Recurso recebido e processado em ambos os efeitos (fl. 193). Isento de preparo, ante a concessão da gratuidade processual aos Réus (fl. 170). Contrarrazões ofertadas às fls. 194/202.

Determinada a regularização da representação processual dos Réus Célio e Giselda, foi ela atendida às fls. 212/214.

É o relatório.

Ao Exmo. Sr. Des. Revisor.

João Fazine Neto
Relator

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Em 24 de 4 de 2015, faço os autos conclusos ao Revisor.

Eu [assinatura] digitei e subscrevo.

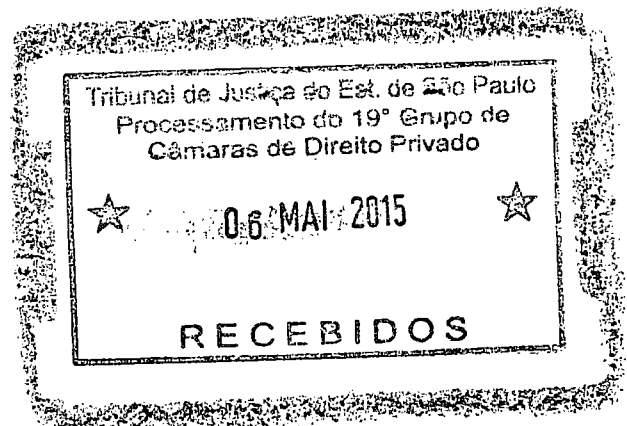
Vistos.

Ap. n.º 0003963-91.2014.P.26.0368
Voto n.º 26826

À Mesa.

São Paulo, 06/05/15

[assinatura]
Sérgio Gomes
Revisor



37ª Câmara de Direito Privado

Nº do processo		Número de ordem
0003963-91.2014.8.26.0368 - Pauta		106
Publicado em	Julgado em	Retificado em
01/06/2015	09/06/2015 09:30:00	
Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador		
Pedro Kodama		
Resultado da Sessão Anterior		

**Apelação
Comarca**

Monte Alto

Turma Julgadora

Relator(a): Des. João Pazine Neto Voto: 11839
Revisor(a): Des. Sergio Gomes Voto: 26826
3º juiz(a): Des. José Tarciso Beraldo

Juiz de 1ª Instância

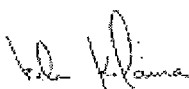
Júlio César Franceschet

Partes e advogados

Apelante **Casa Bella Comercio de Moveis Planejados
Ltda-me (Justiça Gratuita) e outros**
Advogado **Pedro Luiz Pires**
Apelado **Banco do Brasil S/A**
Advogado **Eduardo Janzon Avallone Nogueira**

Súmula

REJEITARAM A PRELIMINAR E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.



Sustentou oralmente o advogado:
Usou a palavra o Procurador:
Impedido(s):

Jurisprudência		
Acórdão	Parecer	Sentença



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro:2015.0000395933

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos destes autos do Apelação nº 0003963-91.2014.8.26.0368, da Comarca Monte Alto, em que são apelantes CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA-ME (JUSTIÇA GRATUITA), CELIO FERREIRA (JUSTIÇA GRATUITA) e GISELDA TERESINHA DE LIMA FERREIRA (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado BANCO DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em 37ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação do Exmos. Desembargadores PEDRO KODAMA (Presidente sem voto), SERGIO GOMES E JOSÉ TARCISO BERALDO.

São Paulo, 9 de junho de 2015

João Pazine Neto
RELATOR
Assinatura Eletronica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apelação Nº 0003963-91.2014.8.26.0368 Comarca: Monte Alto

Apelantes: Casa Bella Comercio de Moveis Planejados Ltda-me, Celio Ferreira e Giselda Teresinha de Lima Ferreira

Apelado: Banco do Brasil S/A

Juiz sentenciante: Júlio César Franceschet

Voto nº 11.839

Apelação. Ação de Cobrança. Contrato para Desconto de Títulos firmado por Pessoa Jurídica. Julgamento "extra petita". Inocorrência. Anulação da sentença. Inadmissibilidade. Não verificado vício de consentimento. Art. 333, II, do CPC. Código de Defesa do Consumidor que não se aplica à hipótese dos autos, uma vez que o valor foi utilizado para implemento da atividade comercial. Sentença de procedência mantida. Preliminar rejeitada e recurso não provido.

Trata-se de ação de cobrança julgada procedente pela r. sentença de fls. 167/170, cujo relatório adoto, para condenar os Réus, solidariamente, a pagarem ao Autor a quantia de R\$ 276.217,32, atualizada a partir do ajuizamento e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação.

Apelam os Réus (fls. 174/192) para alegar, em síntese, que não negam a existência da dívida, apenas discordam do valor colocado em cobrança. Sustentam a cobrança de juros compostos cumulados com outros encargos, a aplicação do princípio constitucional da ampla defesa e do amplo acesso ao Judiciário, bem como a aplicação da boa-fé objetiva aos contratos. Colacionam alguns julgados acerca de seu entendimento. Afirmam que a prática de anatocismo é ilegal. Enunciam que não tiveram a oportunidade de se manifestar, ou aceitavam em bloco as condições impostas ou simplesmente não contratavam. Afirmam que, quando da efetivação do contrato, foram

0003963-91.2014.8.26.0368

Voto nº 11839



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

levados a erro, ante a ausência de conhecimento sobre a natureza do negócio realizado, não dispunham de meios adequados de informação sobre o contrato celebrado, ou sobre o preço da coisa ou ainda sobre condições de mercado. Enunciam a possibilidade de revisão das cláusulas contratuais e o abrandamento do princípio do “pacta sunt servanda”. Asseveram existir o desequilíbrio contratual, o que gera uma vantagem desproporcional ao Autor. Alegam ser a r. sentença “extra petita”. Pugnam pela aplicação do CDC ao caso dos autos, e consequente inversão do ônus da prova.

Recurso recebido e processado em ambos os efeitos (fl. 193). Isento de preparo, ante a concessão da gratuidade processual aos Réus (fl. 170). Contrarrazões ofertadas às fls. 194/202.

Determinada a regularização da representação processual dos Réus Célio e Giselda, foi ela atendida às fls. 212/214.

É o relatório.

Ressalvado o entendimento dos Apelantes, o presente recurso não merece prosperar.

Em primeiro lugar, anoto que não se trata de ação revisional de contrato bancário, como enunciado pelos Réus nas razões do apelo, tampouco foi trazido aos autos estudo contábil com apuração do valor que entendem correto.

Também não se verifica a ocorrência de sentença “extra petita”, uma vez que a r. sentença se ateve ao pleito inicial.

Quanto à alegação de terem sido induzidos a erro quando da celebração do negócio, que poderia resultar em algum vício de consentimento e que acarretaria a nulidade do contrato, este não restou demonstrado pelos Apelantes. Era dos

0003963-91.2014.8.26.0368

Voto nº 11839



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Réus, a prova de fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito do Autor, nos termos do disposto no artigo 333, II, do Código de Processo Civil, no que não se mostraram diligentes. *"Ao réu incumbe a prova da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, ou seja, o fato que, a despeito da existência do fato constitutivo, tem, no plano do direito material, o poder de impedir, modificar ou extinguir o direito do autor (...). Se o réu não provar suficientemente o fato extintivo, modificativo ou impeditivo, perde a demanda. Não existe, no processo civil, o princípio geral do in dúbio pro reo. No processo civil, in dúbio, perde a demanda quem deveria provar e não conseguiu"* (Vicente Greco Filho, Direito Processual Civil Brasileiro, vol. II, p.204).

Não convence, aliás, a alegação de que *"foram levados a erro, ante a ausência de conhecimento sobre a natureza do negócio realizado, não dispunham de meios adequados de informação sobre o contrato celebrado, ou sobre o preço da coisa ou ainda sobre condições de mercado"*. Os Réus pessoas físicas são empresários, titulares da corré, e os produtos por eles comercializados, assim como os valores envolvidos, demonstram tinham plenas condições de avaliar as cláusulas contratuais. Também não há qualquer indicação da necessidade absoluta da contratação exclusiva com o Autor, uma vez que no país são inúmeras as instituições financeiras que trabalham com o mesmo tipo de contrato.

Diante da incontroversa inadimplência dos Réus, o Autor ingressou com ação de cobrança, fundada em "Contrato para Desconto de Títulos – Cláusulas Especiais" (fls. 08/09), firmado entre as partes em 31.01.2012, cujo valor atualizado do débito perfazia o montante de R\$ 276.217,31.

O Magistrado sentenciante julgou antecipadamente a ação, nos termos do art. 330, inc. I, do Código de Processo Civil e, diante da procedência da ação, condenou os Réus ao pagamento do débito inadimplido.

0003963-91.2014.8.26.0368

Voto nº 11839



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Como bem enunciou o i. Magistrado sentenciante, à fl. 169: *“As alegações trazidas em contestação não ilidem o inadimplemento, que restou incontroverso. A despeito da defesa ofertada, observo que os requeridos não apontaram, em concreto, qualquer cláusula de fato abusiva no instrumento contratual. As teses sustentadas, embora relevantes, são genéricas e não guardam relação concreta com o contrato firmado pelos réus com o banco autor. De mais a mais, os encargos apontados pelo banco requerido encontram apoio no instrumento contratual que, à luz da legislação em vigor, não apresenta cláusulas abusivas ou iníquas, e, além disso, o valor devido está suficiente comprovado nos autos pela planilha de cálculo elaborada pelo autor (fls. 10/16)”*.

Quanto à insurgência dos Réus tocante à aplicação ao caso do Código de Defesa do Consumidor, melhor sorte não lhes assiste, pois suas regras não se aplicam à pessoa jurídica (Casa Bella Comércio de Móveis Planejados), que no caso explora o ramo de móveis planejados e, portanto, não pode ser considerada consumidora final, já que transfere aos clientes os custos financeiros na venda de seus produtos. O contrato é específico para desconto de títulos, ou seja, para incremento de suas atividades comerciais. Ademais, não pode ser considerada hipossuficiente, por se tratar de pessoa jurídica com atividade comercial.

Verifica-se, portanto, que a sentença atacada analisou de forma correta as questões suscitadas, com adequada fundamentação jurídica à hipótese dos autos, razão pela qual nada deve ser modificado.

Ante o exposto, rejeito a preliminar e nego provimento ao recurso.

João Pazine Neto

Relator

0003963-91.2014.8.26.0368

Voto nº 11839



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1874

PODER JUDICIÁRIO

fls. 246

224

9

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 19º Grupo de Câmaras de Direito Privado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o v. acórdão foi disponibilizado no DJE de hoje.

Considera-se data de publicação o dia **16/06/2015**.

São Paulo, 15 de junho de 2015.

*Erika Tokunaga – Matrícula 317.605-1,
Escrevente Técnico Judiciário*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgZAFJ.



225
S

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária

SJ 3.2.8.1 - Serv. de Proce. da 37ª Câmara de Dir. Privado
Pátio do Colégio, 73 - Sala 304/313 -3º andar - CEP: 01016-040

Apelação - 0003963-91.2014.8.26.0368

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **01/07/2015**.
São Paulo, *30/07/2015*.

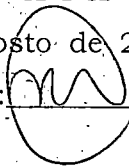
Francisco José Matrícula: M110736
Escrevente Técnico Judiciário

REMESSA

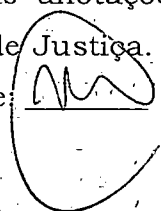
Remeto os presentes autos a **2ª Vara** do **Foro de Monte Alto**
São Paulo, *30/07/2015*.

Francisco José Matrícula: M110736
Escrevente Técnico Judiciário

- DATA -

Em 21 de agosto de 2015 recebi estes autos
em Cartório. A Escrevente: 

- CERTIDÃO -

Certifico e dou fé haver procedido as
necessárias anotações quanto ao retorno dos autos do
Tribunal de Justiça. Monte Alto, 21 de agosto de 2015. A
Escrevente: 



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, . - Centro
CEP: 15910-000 - Monte Alto - SP
Telefone: (16)3242-6005 - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0003963-91.2014.8.26.0368**
Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**
Requerente: **'Banco do Brasil S/A**
Requerido: **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros**

CONCLUSÃO - DATA: 21 de agosto de 2015.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Júlio César Franceschet**

Vistos.

Cumpra-se o V. Acórdão.
Proceda-se às necessárias anotações quanto ao retorno dos autos do Tribunal.

Vista ao Banco-credor para o oferecimento dos cálculos de execução.

Int.
Monte Alto, 21 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é eletrônico e assinado digitalmente por JUIZ DE DIREITO JÚLIO CÉSAR FRANCISCHET, em nome do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, em 21/08/2015 às 14:52:26. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgZAFJ.

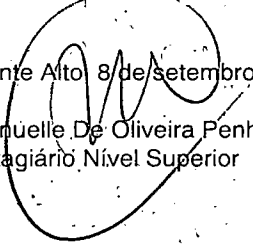
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0279/2015, foi disponibilizado na página 2040/2045 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/09/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Cumpra-se o V. Acórdão. Proceda-se às necessárias anotações quanto ao retorno dos autos do Tribunal. Vista ao Banco-credor para o oferecimento dos cálculos de execução."

Monte Alto, 8 de setembro de 2015.


Manuelle De Oliveira Penhalber
Estagiário, Nível Superior



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTE ALTO
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, s/nº, Centro, Monte Alto/SP
Cep: 15.910-000 - Cx. Postal: 295 - Fone: (0xx16)-3242-6006

TERMO DE JUNTADA

Em 18/09/2015 procedo à juntada aos autos, do seguinte documento:

- aditamento
- agravo de instrumento
- alegações finais (memoriais)
- AR
- carta precatória
- contestação
- depósito judicial
- impugnação
- impugnação ao cumprimento da sentença
- mandado
- ofício
- petição
- procuração/substabelecimento
- reconvenção
- recurso de apelação/contrarrazões
- _____

Eu, _____  _____ escrevente, subscreví.

18 SET 2015

fls. 252



AVALONE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MONTE ALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

368 FHN.T.15.00035698-1 170915 1339 00

09
14/09/15
[Handwritten initials]

CADASTRADO

18 SET 2015



Processo n.º

00039639120148260368

BANCO DO BRASIL S.A. SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO NOSSA CAIXA S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., informar que já foi solicitado a planilha de cálculo do débito atualizado da dívida, junto ao setor administrativo da instituição financeira, localizado na cidade de São Paulo, no entanto até a presente data, devido à grande quantidade de solicitações de elaboração de planilhas de cálculos encaminhados ao setor administrativo, ainda não chegou o demonstrativo atualizado da dívida.

Assim, neste sentido, somente resta pleitear concessão de prazo e tão logo esteja disponível, será incontinenti juntado aos autos para o regular prosseguimento do feito.

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8832
FILIAIS: SÃO PAULO – CAMPINAS – RIBEIRÃO PRETO – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – ARAÇATUBA

368 FHN.T.15.00035698-1 170915 1339 004

www.avalloneadvogados.com.br

368 FHN.T.15.00035698-1 170915 1803 42

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgZAFJ.

Importante ressaltar que o exeqüente é o maior interessado no deslinde da questão, tratando-se, portanto, o deferimento da dilação, ora requerida, de meio para uma melhor instrução processual, e não um ato protelatório.

Termos em que,
Pede deferimento.
Bauru, 10 de Setembro de 2015.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA
 Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, - Centro
 CEP: 15910-000 - Monte Alto - SP
 Telefoné: (16)3242-6005 - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0003963-91.2014.8.26.0368**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**
 Requerente: **'Banco do Brasil S/A**
 Requerido: **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros**

CONCLUSÃO - DATA: 18 de setembro de 2015.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Júlio César Franceschet**

Fls.230: aguarde-se provocação por 30 dias.
 Int.
 Monte Alto, 18 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.br/arquivos/0003963-91.2014.8.26.0368 ou o processo no sistema PJe, no endereço: http://www.pje.br/web/arquivos/0003963-91.2014.8.26.0368. Para acessar o site, informe o número do processo no PJe: 0003963-91.2014.8.26.0368. Este documento é assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.br/arquivos/0003963-91.2014.8.26.0368 ou o processo no sistema PJe, no endereço: http://www.pje.br/web/arquivos/0003963-91.2014.8.26.0368. Para acessar o site, informe o número do processo no PJe: 0003963-91.2014.8.26.0368.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

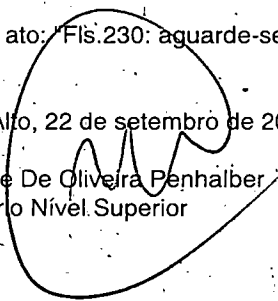
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0331/2015, foi disponibilizado na página 1810/1814 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/09/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)
Eduardo Janson Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Fls.230: aguarde-se provocação por 30 dias."

Monte Alto, 22 de setembro de 2015.

Manuelle De Oliveira Penhalber
Estagiário Nível Superior





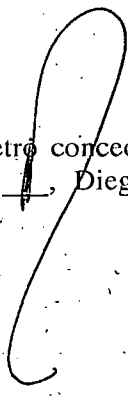
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, ., Centro - CEP 15910-000, Fone:
(16)3242-6005, Monte Alto-SP - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico n°: **0003963-91.2014.8.26.0368**
Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**
Requerente: **'Banco do Brasil S/A**
Requerido: **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu "*in albis*" o prazo retro concedido. Nada Mais. Monte Alto, 13 de novembro de 2015. Eu, , Diego Ricardo Donizete Terribele, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0537/2015, foi disponibilizado na página 1795/1796 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/11/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o Banco-credor em termos de prosseguimento."

Monte Alto, 16 de novembro de 2015.

Olegario Nogueira de Araujo
Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTE ALTO
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, s/nº, Centro, Monte Alto/SP
Cep: 15.910-000 - Cx. Postal: 295 - Fone: (0xx16)-3242-6006

TERMO DE JUNTADA

Em **09/12/2015** procedo à juntada aos autos, do seguinte documento:

- Aditamento
- Agravo de instrumento
- Alegações finais (memoriais)
- AR
- Carta precatória
- Contestação
- Depósito judicial
- Impugnação
- Impugnação ao cumprimento da sentença
- Mandado
- Ofício
- Petição*
- Procuração/substabelecimento
- Reconvenção
- Recurso de apelação/contrarrazões
- ...

Eu,

escrevente, subscrevi.

36
1421/14



EXELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE ALTO - SP

CADASTRADO
07 DEZ 2015

Processo nº



00039639120148260368

368 FANT.15.00045868-7 071215 1602 77

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., informar e requerer:

Em observância à ordem preconizada no artigo 655 do Código de Processo Civil (inciso IV), em razão dos princípios da economia e celeridade processual, e, face do disposto no artigo 399 (inciso I) do CPC², **requer** se digne V.Exa. determinar a **penhora on-line**, com fulcro no artigo 655-A do Código de Processo Civil, através do sistema do **Banco Central (BACENJUD - www.bacen.gov.br/sisbacen)**, com o bloqueio de valores suficientes para a garantia do débito principal, sendo este o valor do mandado de pagamento deferido por V. Excelência.

² Código de Processo Civil, Artigo 399:
"O juiz requisitará as repartições públicas a qualquer tempo ou grau de jurisdição:
I - as certidões necessárias à prova das alegações das partes;"

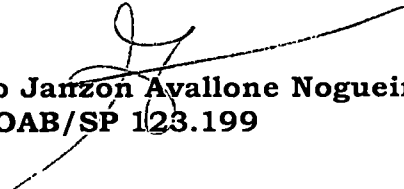
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:46. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00039639-91.2014.8.26.0368 e código gAgzZAFJ.

238
M

Por fim, protesta por posterior juntada de guia FEDTJ 434-1, pois o seu recolhimento é realiza pelo departamento administrativo da Instituição exeqüente.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 1 de Dezembro de 2015.


Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, . - Centro
CEP: 15910-000 - Monte Alto - SP
Telefone: (16)3242-6005 - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0003963-91.2014.8.26.0368**
Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**
Requerente: **'Banco do Brasil S/A**
Requerido: **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros**

CONCLUSÃO - DATA: 09 de dezembro de 2015.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). Júlio César Franceschet

Vistos.

Recolhida a taxa correspondente, providencie a serventia ao necessário para a realização da penhora *on-line*, com bloqueio e transferência imediatos.

O recolhimento é devido nos termos do Comunicado TJ.170/2011, no valor de R\$12,20, para cada pesquisa (guia FEDTJ – cód.434-1).

Int.
Monte Alto, 09 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é disponibilizado exclusivamente no sistema de acesso eletrônico do Poder Judiciário do Estado de São Paulo. Para acessar este documento, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgZZATJ. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgZZATJ.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0652/2015, foi disponibilizado na página 1889/1890 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/12/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Recolhida a taxa correspondente, providencie a serventia ao necessário para a realização da penhora on-line, com bloqueio e transferência imediatos. O recolhimento é devido nos termos do Comunicado TJ.170/2011, no valor de R\$12,20, para cada pesquisa (guia FEDTJ cód.434-1). Int"

Monte Alto, 11 de dezembro de 2015.

Olegario Nogueira de Araújo
Escrevente Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, s/nº, Centro, Monte Alto/SP

Cep: 15.910-000 - Cx. Postal: 295 - Fone: (0xx16)-3242-6006

TERMO DE JUNTADA

Em **18/01/2016** procedo à juntada aos autos, do seguinte documento:

- aditamento
- agravo de instrumento
- alegações finais (memoriais)
- AR
- carta precatória
- contestação
- depósito judicial
- impugnação
- impugnação ao cumprimento da sentença
- mandado
- ofício
- petição
- procuração/substabelecimento
- reconvenção
- recurso de apelação/contrarrazões
- _____

Eu, escrevente, subscrevi.

242
20

AVALLONE ADVOGADOS

18 JAN 2016

01
1421/14

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MONTE ALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo n.º



00039639120148260368

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., **requerer** a juntada da Guia FEDTJ 434-1 solicitada por este r. juízo e posterior prosseguimento da demanda.

Termos em que,
Pede deferimento.
Bauru, 18 de Dezembro de 2015.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

CADASTRADO
15 JAN 2016



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2015121513272503
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.0004468-74
Nº do processo	Unidade	CEP	
0003963-91.2014.8.26.0368		17010-010	
Endereço	Código	Valor	
RUA PRIMEIRO DE AGOSTO, 7-51	434-1		
Histórico	Valor	Total	
BANCO DO BRASIL S/A x CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME bbjur 2014/0116695 ag4957 proc 0003963-91.2014.8.26.0368 2ª VARA CIVEL MONTE ALTO/SP PAULA TRAVAGLI FONSECA	36,60		
		Total	36,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 366051174008 143410000000 004468745036



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2015121513272503
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.0004468-74
Nº do processo	Unidade	CEP	
0003963-91.2014.8.26.0368		17010-010	
Endereço	Código	Valor	
RUA PRIMEIRO DE AGOSTO, 7-51	434-1		
Histórico	Valor	Total	
BANCO DO BRASIL S/A x CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME bbjur 2014/0116695 ag4957 proc 0003963-91.2014.8.26.0368 2ª VARA CIVEL MONTE ALTO/SP PAULA TRAVAGLI FONSECA	36,60		
		Total	36,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 366051174008 143410000000 004468745036



*utilizada
18/01/16
DM*

Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2015121513272503
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.0004468-74
Nº do processo	Unidade	CEP	
0003963-91.2014.8.26.0368		17010-010	
Endereço	Código	Valor	
RUA PRIMEIRO DE AGOSTO, 7-51	434-1		
Histórico	Valor	Total	
BANCO DO BRASIL S/A x CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME bbjur 2014/0116695 ag4957 proc 0003963-91.2014.8.26.0368 2ª VARA CIVEL MONTE ALTO/SP PAULA TRAVAGLI FONSECA	36,60		
		Total	36,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 366051174008 143410000000 004468745036



18/12/2015 16:06:49

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/12/2015 - AUTOATENDIMENTO - 16.06.42
0037X00037 SEGUNDA VIA 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: AVALONE ADVOGADOS
AGENCIA: 0037-X CONTA: 398.889-9

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86870000000-3 36605117400-8
14341000000-0 00446874503-6
Data do pagamento 18/12/2015
Valor Total 36,60

DOCUMENTO: 121895
AUTENTICACAO SISBB: B.696.6C6.1D2.5B8.31C

Transação efetuada com sucesso por: JA151635 BRUNA CRISTINA MARTINS
=====

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgzZAJJ.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTE ALTO
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, s/nº, Centro, Monte Alto/SP
Cep: 15.910-000 - Cx. Postal: 295 - Fone: (0xx16)-3242-6006

TERMO DE JUNTADA

Em 18/01/2016 procedo à juntada aos autos, do seguinte documento:

- aditamento
- agravo de instrumento
- alegações finais (memoriais)
- AR
- carta precatória
- contestação
- depósito judicial
- impugnação
- impugnação ao cumprimento da sentença
- mandado
- ofício
- petição
- procuração/substabelecimento
- reconvenção
- recurso de apelação/contrarrazões
- Minuta de Bloqueio de Valores

Eu, RBB escrevente, subscrevi.

216

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.SMASSIBA segunda-feira, 18/01/2016
Minutas	Ordens judiciais	Contatos de I. Financeira
Relatórios Gerenciais	Ajuda	Sair

Detalhamento de Minuta de Bloqueio de Valores

Número do Processo:	1421/2014
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14283 - 2ª VARA CÍVEL DE MONTE ALTO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	JULIO CESAR FRANCESCHET
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	00.000.000/0001-91
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	BANCO DO BRASIL S/A

Dados do bloqueio

Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (Instituição Financeira/Agência/Conta)
019.986.308-38 : CELIO FERREIRA	276.217,32	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
05.652.230/0001-59 : CASA BELLA-COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - EPP	276.217,32	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
258.235.368-01 : GISELDA TERESINHA DE LIMA FERREIRA	276.217,32	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Alterar dados da minuta	Excluir Minuta	Voltar
--------------------------------	-----------------------	---------------



fls. 269
m

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTE ALTO
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, s/nº, Centro, Monte Alto/SP
Cep: 15.910-000 - Cx. Postal: 295 - Fone: (0xx16)-3242-6006

TERMO DE JUNTADA


Em 21/01/16 procedo à juntada aos autos, do seguinte documento:

- aditamento
- agravo de instrumento
- alegações finais (memoriais)
- AR
- carta precatória
- contestação
- depósito judicial
- impugnação
- impugnação ao cumprimento da sentença
- mandado
- ofício
- petição
- procuração/substabelecimento
- reconvenção
- recurso de apelação/contrarrazões
- Resposta da Pesquisa Bacanjud
Negativa

Eu, PLB escrevente, subscreví.

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20160000118816
Número do Processo:	1421/2014
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14283 - 2ª VARA CÍVEL DE MONTE ALTO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	JULIO CESAR FRANCESCHET
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	00.000.000/0001-91
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	BANCO DO BRASIL S/A

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	019.986.308-38 - CELIO FERREIRA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/01/2016 15:28	Bloq. Valor	JULIO CESAR FRANCESCHET	276.217,32	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	19/01/2016 19:24
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/01/2016 15:28	Bloq. Valor	JULIO CESAR FRANCESCHET	276.217,32	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	20/01/2016 00:23

mo

Nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/01/2016 15:28	Bloq. Valor	JULIO CESAR FRANCESCHET	276.217,32	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/01/2016 06:20

Nenhuma ação disponível

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/01/2016 15:28	Bloq. Valor	JULIO CESAR FRANCESCHET	276.217,32	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/01/2016 02:06

Nenhuma ação disponível

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/01/2016 15:28	Bloq. Valor	JULIO CESAR FRANCESCHET	276.217,32	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	20/01/2016 20:42

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

05.652.230/0001-59 - CASA BELLA-COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - EPP
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/01/2016 15:28	Bloq. Valor	JULIO CESAR FRANCESCHET	276.217,32	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/01/2016 04:42

Nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/01/2016 15:28	Bloq. Valor	JULIO CESAR FRANCESCHET	276.217,32	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/01/2016 06:20

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

258.235.368-01 - GISELDA TERESINHA DE LIMA FERREIRA
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/01/2016 15:28	Bloq. Valor	JULIO CESAR FRANCESCHET	276.217,32	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	20/01/2016 00:23

Nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/01/2016 15:28	Bloq. Valor	JULIO CESAR FRANCESCHET	276.217,32	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/01/2016 06:20

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	BANCO DO BRASIL S/A	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	00.000.000/0001-91	
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text"/> <input type="checkbox"/>	
Código de	<input type="text"/>	

fls. 254
mm

Depósito Judicial:

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: EJUBP.

Conferir Ações Selecionadas Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

252
fls. 274
6

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0077/2016, foi disponibilizado na página 1892/1894 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/01/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o procurador do requerente sobre as respostas das pesquisas realizadas através do sistema BacenJud, que restaram negativas."

Monte Alto, 26 de janeiro de 2016.

Olegario Nogueira de Araujo
Escrevente Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTE ALTO
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, s/nº, Centro, Monte Alto/SP
Cep: 15.910-000 - Cx. Postal: 295 - Fone: (0xx16)-3242-6006

TERMO DE JUNTADA

Em 03/02/2016 procedo à juntada aos autos, do seguinte documento:

- aditamento
- agravo de instrumento
- alegações finais (memoriais)
- AR
- carta precatória
- contestação
- depósito judicial
- impugnação
- impugnação ao cumprimento da sentença
- mandado
- ofício
- petição
- procuração/substabelecimento
- reconvenção
- recurso de apelação/contrarrazões
- _____

Eu, _____ ^M _____ escrevente, subscreví.

76
1421/14



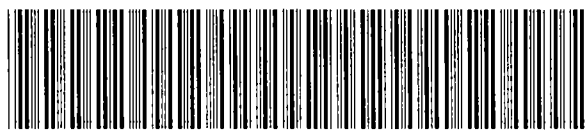
AVALONE ADVOGADOS

04 FEB 2016 fls. 276 254

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE ALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

03 FEV 2016

Processo nº



00039639120148260368

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA-ME**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., na tentativa de localizar bens, com vistas ao interesse público, direito à ampla defesa e ao contraditório (cf. 2º TACSP, AI 87001900/4), **REQUER**, nos termos do artigo 399, I do Código de Processo Civil, a **realização de consulta através do sistema RENAJUD (<https://denatran.serpro.gov.br/renajud>)**, a fim de que possa o exequente aferir se há bens passíveis de penhora em nome do executado objetivando a satisfação do crédito pretendido e devido, bem como regular prosseguimento do feito.

Requer ainda, visando celeridade e a razoável duração do processo, conforme dispõe o Artigo 5º LXXVIII, da Constituição Federal, que em sendo o resultado da pesquisa positivo ou negativo, que seja mencionado na intimação pela imprensa oficial, os dados do veículo encontrado.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bauru, 29 de Janeiro de 2016.

Eduardo Janzón Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

CADASTRADO

368 FHN.16.00025661-2 290116 1644 48

368 FHN.16.00002813-0 030216 1143 27

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgzZAtJ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, . - Centro
CEP: 15910-000 - Monte Alto - SP
Telefone: (16)3242-6005 - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br

fls. 277
E

DESPACHO

Processo nº: 0003963-91.2014.8.26.0368
Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Contratos Bancários
Requerente: 'Banco do Brasil S/A
Requerido: CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros

CONCLUSÃO - DATA: 10/02/2016.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). Júlio César Franceschet

Recolhida a taxa correspondente, providencie-se à pesquisa requerida pelo sistema RENAJUD e, acaso positiva, proceda-se ao imediato bloqueio quanto ao licenciamento e transferência de propriedade.

O recolhimento é devido nos termos do Comunicado TJ 170/2011, no valor de R\$12,20, para cada pesquisa (guia FEDTJ – código 434-1)

Int.
Monte Alto, 10 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0161/2016, foi disponibilizado na página 1762/1764 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/02/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Recolhida a taxa correspondente, providencie-se à pesquisa requerida pelo sistema RENAJUD e, acaso positiva, proceda-se ao imediato bloqueio quanto ao licenciamento e transferência de propriedade. O recolhimento é devido nos termos do Comunicado TJ 170/2011, no valor de R\$12,20, para cada pesquisa (guia FEDTJ - código 434-1) - "

Monte Alto, 12 de fevereiro de 2016.

Olegario Nogueira de Araujo
Escrevente Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, s/nº, Centro, Monte Alto/SP

Cep: 15.910-000 - Cx. Postal: 295 - Fone: (0xx16)-3242-6006

TERMO DE JUNTADA

Em 04/03/2016 procedo à juntada aos autos, do seguinte documento:

- aditamento
- agravo de instrumento
- alegações finais (memoriais)
- AR
- carta precatória
- contestação
- depósito judicial
- impugnação
- impugnação ao cumprimento da sentença
- mandado
- ofício
- petição
- procuração/substabelecimento
- reconvenção
- recurso de apelação/contrarrrazões
- _____

Eu, W _____ escrevente, subscreví.

04 MAR 2016

5



AVALIONE ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE ALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

353 F.000.16-00006109-B 030316 1253 688

CADASTRADO

2016 MAR 24



Processo nº

00039639120148260368

BANCO DO BRASIL S/A., já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA-ME**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada da inclusa guia, devidamente recolhida, em acatamento ao despacho de fls.

Termos em que,
Pede deferimento.
Bauru, 24 de Fevereiro de 2016.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016021813530506
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.0004468-74
Nº do processo	Unidade	CEP	
0003963-91.2014.8.26.0368		17010-010	
Endereço	Código		Valor
RUA PRIMEIRO DE AGOSTO, 7-51	434-1		
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME bbjur 2014/0116695 ag4957 proc 0003963-91.2014.8.26.0368 2ª VARA CIVEL MONTE ALTO/SP PAULA TRAVAGLI FONSECA			36,60
			Total
			36,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 | 366051174008 | 143410000000 | 004468745060



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016021813530506
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.0004468-74
Nº do processo	Unidade	CEP	
0003963-91.2014.8.26.0368		17010-010	
Endereço	Código		Valor
RUA PRIMEIRO DE AGOSTO, 7-51	434-1		
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME bbjur 2014/0116695 ag4957 proc 0003963-91.2014.8.26.0368 2ª VARA CIVEL MONTE ALTO/SP PAULA TRAVAGLI FONSECA			36,60
			Total
			36,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 | 366051174008 | 143410000000 | 004468745060



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016021813530506
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.0004468-74
Nº do processo	Unidade	CEP	
0003963-91.2014.8.26.0368		17010-010	
Endereço	Código		Valor
RUA PRIMEIRO DE AGOSTO, 7-51	434-1		
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME bbjur 2014/0116695 ag4957 proc 0003963-91.2014.8.26.0368 2ª VARA CIVEL MONTE ALTO/SP PAULA TRAVAGLI FONSECA			36,60
			Total
			36,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 | 366051174008 | 143410000000 | 004468745060



24/02/2016 16:22:34

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/02/2016 - AUTOATENDIMENTO - 16.22.26
0037X00037 SEGUNDA VIA 0008

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: AVALONE ADVOGADOS
AGENCIA: 0037-X CONTA: 398.889-9
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ		
Codigo de Barras	86810000000-2	36605117400-8	
	14341000000-0	00446874506-0	
Data do pagamento		24/02/2016	
Valor Total		36,60	

DOCUMENTO: 022496
AUTENTICACAO SISBB: A.C93.456.6BC.0BE.AAC

Transação efetuada com sucesso por: JA151635 BRUNA CRISTINA MARTINS
=====

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgZAtJ.



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTE ALTO
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, s/nº, Centro, Monte Alto/SP
Cep: 15.910-000 - Cx. Postal: 295 - Fone: (0xx16)-3242-6006

TERMO DE JUNTADA

Em 07/03/2016 procedo à juntada aos autos, do seguinte documento:

- aditamento
- agravo de instrumento
- alegações finais (memoriais)
- AR
- carta precatória
- contestação
- depósito judicial
- impugnação
- impugnação ao cumprimento da sentença
- mandado
- ofício
- petição
- procuração/substabelecimento
- reconvenção
- recurso de apelação/contrarrazões

Perquisa realizada pelo sistema

Rena jud

Eu, *RHM* escrevente, subscreví.

202
M



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais sobre TETSUO MASSIBA
Veículos Automotores

TJSP

07/03/2016 • 10h 43' 02" • 09:49

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD > Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente
veículos sem
restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.0.43

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

263
203



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais TETSUO MASSIBA
Veículos Automotores

TJSP

07/03/2016 • 10h 45' 34" • 09:52

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente
veículos sem
restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.0.43

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgZAFU.

264
DIR



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais SERGIO TETSUO MASSIBA
Veículos Automotores

TJSP

07/03/2016 • 10h 43' 02" • 09:31

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ **Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD**

Lista de Veículos - Total: 2

<input type="checkbox"/>	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	FEX1823	SP	VW/NOVO GOL 1.6	2012	2013	CELIO FERREIRA	Sim	
<input type="checkbox"/>	FEX1842	SP	VW/NOVO GOL 1.6	2012	2013	CELIO FERREIRA	Sim	

2.0.43

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-

010 --Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgzZAFJ.

mm



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores

TJSP

07/03/2016 • 10h 43:02" • 08:54

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
 Usuário: SERGIO TETSUO MASSIBA
 07/03/2016 - 10:44:14

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SAO PAULO
Comarca/Município	MONTE ALTO
Juiz Inclusão	JULIO CESAR FRANCESCHET
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MONTE ALTO
Nº do Processo	1421/2014

Total de veículos: 2

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
FEX1823	SP	VW/NOVO GOL 1.6	CELIO FERREIRA	Transferência
FEX1842	SP	VW/NOVO GOL 1.6	CELIO FERREIRA	Transferência

Imprimir

2.0.43

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgzZAJU.



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais Sérgio TETSUO MASSIBA
Veículos Automotores

TJSP

07/03/2016 • 10h 44' 27" • 09:22

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

<p>RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores Usuário: SERGIO TETSUO MASSIBA 07/03/2016 - 10:45:03</p> <p align="center">Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular</p>				
Dados do Processo				
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO			
Comarca/Município	MONTE ALTO			
Juiz. Inclusão	JULIO CESAR FRANCESCET			
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MONTE ALTO			
Nº do Processo	1421/2014			
Total de veículos: 2				
Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
FEX1823	SP	VW/NOVO GOL 1.6	CÉLIO FERREIRA	Licenciamento
FEX1842	SP	VW/NOVO GOL 1.6	CÉLIO FERREIRA	Licenciamento

Imprimir

2.0.43

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgzZAFJ.

267

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0282/2016, foi disponibilizado na página 1741/1744 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/03/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)
Eduardo Janson Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o procurador do requerente sobre as respostas da pesquisa realizada através do sistema Renajud: Bloqueio de 02 veículos VW/NOVO GOL 1.6 Ano/Modelo 2012/2013, em nome do executado Célio Ferreira."

Monte Alto, 8 de março de 2016.

Olegario Nogueira de Araújo
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgzZAJJ.



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTE ALTO
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, s/nº, Centro, Monte Alto/SP
Cep: 15.910-000 - Cx. Postal: 295 - Fone: (0xx16)-3242-6006

TERMO DE JUNTADA

Em **17/03/2016** procedo à juntada aos autos, do seguinte documento:

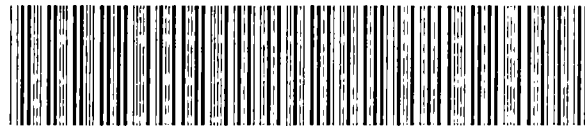
- aditamento
- agravo de instrumento
- alegações finais (memoriais)
- AR
- carta precatória
- contestação
- depósito judicial
- impugnação
- impugnação ao cumprimento da sentença
- mandado
- ofício
- petição
- procuração/substabelecimento
- reconvenção
- recurso de apelação/contrarrrazões
- _____

Eu,  escrevente, subscrevi.



17 MAR 2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MONTE ALTO - SP



Processo n.º

00039639120148260368

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME**, feito cpigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., a fim de informar que já está se deslocando a esta Comarca, com o fito de obter cópias reprográficas dos autos, para que possa analisá-las para posterior manifestação em prosseguimento, razão pela qual pleiteia a concessão de prazo suplementar de 15 (quinze) dias para tanto.

Ressalta-se que o Requerente é o maior interessado no deslinde da questão, tratando-se, portanto, o deferimento da dilação, ora requerida, de meio para uma melhor instrução processual, e não um ato meramente protelatório.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.
Bauru, 11 de Março de 2016.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

fls. 293



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, . - Centro
CEP: 15910-000 - Monte Alto - SP
Telefone: (16)3242-6005 - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0003963-91.2014.8.26.0368**
Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**
Requerente: **'Banco do Brasil S/A**
Requerido: **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros**

CONCLUSÃO - DATA: 17 de março de 2016.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Júlio César Franceschet**

Fls.269: aguarde-se por 15 dias.
Int.
Monte Alto, 17 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é assinado digitalmente por JÚLIO CÉSAR FRANCISCHET, Juiz de Direito do TJSP. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgZAJJ.

271
6

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0331/2016, foi publicada no Diário Oficial da Justiça nº 2080, do dia 22/03/2016, página 2427/2433.

Advogado
Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Fls.269: aguarde-se por 15 dias. "

Monte Alto, 21 de março de 2016.

Olegario Nogueira de Araújo
Escrevente Técnico Judiciário

222
B



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, - Centro
CEP: 15910-000 - Monte Alto - SP
Telefone: (16)3242-6005 - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0003963-91.2014.8.26.0368**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**
Requerente: **'Banco do Brasil S/A**
Requerido: **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros**

CONCLUSÃO - DATA: 15 de abril de 2016.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). Júlio César Franceschet

Houve o decurso do prazo de sobrestamento postulado.
Manifeste-se o banco-exequente quanto ao prosseguimento.
Int.
Monte Alto, 15 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45.
Para conferir este documento e conferir a autenticidade do original, acesse o site <http://www.tjsp.org.br> e digite o nº do processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e o nº do documento 9770716.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0455/2016, foi publicada no Diário Oficial da Justiça nº 2098, do dia 19/04/2016, página 1746/1747.

Advogado
Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Houve o decurso do prazo de sobrestamento postulado. Manifeste-se o banco-exequente quanto ao prosseguimento."

Monte Alto, 18 de abril de 2016.

Olegario Nogueira de Araujo
Escrevente Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTE ALTO
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, s/nº, Centro, Monte Alto/SP
Cep: 15.910-000 - Cx. Postal: 295 - Fone: (0xx16)-3242-6006

TERMO DE JUNTADA

Em **26/04/2016** procedo à juntada aos autos, do seguinte documento:

- aditamento
- agravo de instrumento
- alegações finais (memoriais)
- AR
- carta precatória
- contestação
- depósito judicial
- impugnação
- impugnação ao cumprimento da sentença
- mandado
- ofício
- petição
- procuração/substabelecimento
- reconvenção
- recurso de apelação/contrarrrazões
- _____

Eu, _____ escrevente, subscrevi.



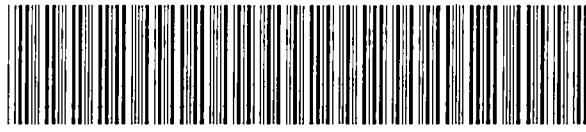
26 ABR 2016

05

1421/14

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MONTE ALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n.º



00039639120148260368

CADASTRO

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME E OUTROS**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, na tentativa de localizar bens, visando ao interesse público, direito à ampla defesa e ao contraditório (cf. 2º TACSP, AI 87001900/4) e, tendo em vista que as informações pretendidas dependem de autorização judicial, **requerer**, com fulcro no artigo 198, § 1º, I do Código Tributário Nacional e nos termos do artigo 438 do Código de Processo Civil, e o acordo firmado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Receita Federal, a **realização de consulta através do sistema INFOJUD (Sistema de Informações ao Judiciário)** a fim de que possa o exequente aferir se há bens passíveis de penhora em nome dos executados, visando a satisfação do crédito pretendido e devido.

Por fim, protesta pela juntada de guia FEDTJ 434-1.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.
Bauru, 05 de Abril de 2016.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

25 ABR 2016

276
21



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016040711111408
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.0004468-74
Nº do processo 0003963-91.2014.8.26.0368	Unidade		CEP 17010-010
Endereço RUA PRIMEIRO DE AGOSTO, 7-51			Código 434-1
Histórico BANCO DO BRASIL S/A x CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME bbjur 2014/0116695 ag4957 proc 0003963-91.2014.8.26.0368 2ª VARA CIVEL MONTE ALTO/SP RENATA SOARES MORAES LEME			Valor 36,60
			Total 36,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 | 366051174008 | 143410000000 | 004468744080



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016040711111408
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.0004468-74
Nº do processo 0003963-91.2014.8.26.0368	Unidade		CEP 17010-010
Endereço RUA PRIMEIRO DE AGOSTO, 7-51			Código 434-1
Histórico BANCO DO BRASIL S/A x CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME bbjur 2014/0116695 ag4957 proc 0003963-91.2014.8.26.0368 2ª VARA CIVEL MONTE ALTO/SP RENATA SOARES MORAES LEME			Valor 36,60
			Total 36,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 | 366051174008 | 143410000000 | 004468744080



Corte aqui.

utilizada
28/04/16
ppp



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016040711111408
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.0004468-74
Nº do processo 0003963-91.2014.8.26.0368	Unidade		CEP 17010-010
Endereço RUA PRIMEIRO DE AGOSTO, 7-51			Código 434-1
Histórico BANCO DO BRASIL S/A x CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME bbjur 2014/0116695 ag4957 proc 0003963-91.2014.8.26.0368 2ª VARA CIVEL MONTE ALTO/SP RENATA SOARES MORAES LEME			Valor 36,60
			Total 36,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 | 366051174008 | 143410000000 | 004468744080



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgzZafU.

277
8

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 12/04/2016 - AUTOATENDIMENTO - 14.33.05
 0037X00037 SEGUNDA VIA 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: AVALONE ADVOGADOS
 AGENCIA: 0037-X CONTA: 398.889-9
 =====
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 86810000000-2 36605117400-8
 14341000000-0 00446874408-0
 Data do pagamento 12/04/2016
 Valor Total 36,60

 DOCUMENTO: 041223
 AUTENTICACAO SISBB: 3.F59.DED.BF5.889.55D

Transação efetuada com sucesso por: JA151635 BRUNA CRISTINA MARTINS.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgzZafJ.

278



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA
 Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, . - Centro
 CEP: 15910-000 - Monte Alto - SP
 Telefone: (16)3242-6005 - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br

Car

DESPACHO

Processo nº: 0003963-91.2014.8.26.0368
 Classe – Assunto: Procedimento Comum - Contratos Bancários
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Requerido: CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros

CONCLUSÃO - DATA: 26 de abril de 2016.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Júlio César Franceschet**

Fls.275: providencie-se à pesquisa requerida.
 Int.
 Monte Alto, 26 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO A MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/consulta_fim, informe o processo 0003963-91/2014 e o código 0003963-91/2014. Para acessar os autos do processo, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/consulta_fim, informe o processo 0003963-91/2014 e o código 0003963-91/2014.

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20160428001031 **Data:** 28/04/2016
Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Magistrado: JULIO CESAR FRANCESCHET
Processo: 00000000014212014 **Tipo de Processo:** Ação Cível
Vara: Monte Alto918 - 2ª. Vara
Solicitante: SERGIO TETSUO MASSIBA
Plantão: Não
Justificativa: Determinação Judicial

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
05.652.230/0001-59	CASA BELLA-COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - EPP	DIPJ / PJ Simples	2015	
05.652.230/0001-59	CASA BELLA-COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - EPP	DIPJ / PJ Simples	2014	
019.986.308-38	CELIO FERREIRA	DIRPF	2015	
019.986.308-38	CELIO FERREIRA	DIRPF	2014	
258.235.368-01	GESELDA TERESINHA DE LIMA FERREIRA	DIRPF	2014	
258.235.368-01	GESELDA TERESINHA DE LIMA FERREIRA	DIRPF	2015	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0520/2016, foi disponibilizado na página 2161/2163 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/05/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Fica intimado o procurador do requerente de que as informações obtidas através do sistema Infojud encontram-se arquivadas em Pasta Própria nº 19, em Cartório."

Monte Alto, 2 de maio de 2016.

Olegario Nogueira de Araujo
Escrevente Técnico Judiciário



282
18 MAI 2016

**EXCELÊNCISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE MONTE ALTO-SP.**

PROCESSO Nº 0003963-91.2014.8.26.0368

368 FANT.16.00012693-4 170516 1114 61

CASA BELLA COMÉRCIO DE MÓVEIS
PLANEJADOS LTDA ME, aqui representado por seu sócio CÉLIO FERREIRA, vem por seu advogado ao final subscrito perante a Vossa Excelência expor e requerer:

AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS.

Em decorrência de execução de título executivo que lhe move o BANCO DO BRASIL S/A constante nos autos em epígrafe foi efetuado o bloqueio judicial dos veículos:

1-Modelo, VW NOVO GOL 1.6 placas ... FEX 1842, Renavan 00482224002 , chassi 9BWO5UDT125453 , alienação fiduciária BANCO BRASIL S/A;

2- Modelo, VW NOVO GOL 1.6 placas ...FEX 1823, Renavan 482224851, chassi 9BWAB05UXDT124779 , alienação fiduciária BB.

CADASTRADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgzZAfJ.

Há de restar claro que o presente requerimento não tem qualquer condão de DESBLOQUEAR os veículos, serve apenas e tão somente, para autorização de licenciamentos dos mesmos, que continuam bloqueados (penhorados nestes autos).

Desta forma Emérito julgador, nada justifica a negativa de LICENCIAMENTO veicular, haja vista que o gravame obsta tão somente as transferências.

É nesta linha que se faz necessário ser redundante e esclarecer, para que dúvidas não permaneçam, que a restrição judicial ora configurada neste feito recai, única e tão somente, ao impedimento de transferência dos veículos em função do gravame existente e não quanto ao seu LICENCIAMENTO.

É certo que a restrição de licenciamento impede a circulação do veículo, uma vez que pelo Código Nacional de Trânsito (artigo 130), *"todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo"*.

Ou seja, o licenciamento anual dos veículos é uma obrigação legal.

Cumprе salientar que a constrição judicial não pode impedir a utilização do bem, para fins de licenciamento, caso contrario estaria obrigando o "proprietário" do veiculo infringir uma norma própria do Código Nacional de Trânsito que impõe ao proprietário de veículo a obrigação de licenciá-lo anualmente .

Art. 130. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo.

Logo, se o licenciamento é uma obrigação do proprietário do veículo, por evidente que o bloqueio não pode impedi-lo, sob pena de violação de direito líquido e certo do executado, que tem o dever legal, de manter os veículo regular e com a documentação em dia, **mesmo que penhorados**.

Eis abaixo alguns julgados :

LICENCIAMENTO. *Liminar. Bloqueio de veículo para garantia da execução fiscal, a fim de impedir transferência sem autorização do Juízo. Constrição judicial que não deve impedir o licenciamento do veículo, porque não compromete a garantia. Reforma da decisão. Recurso provido. (Agravo de Instrumento nº 0124358-57.2011.8.26.0000, Relator Desembargador Edson Ferreira, 12ª Câmara de Direito Público, j.em 19/10/2011).* (grifo nosso)

MANDADO DE SEGURANÇA -LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS. PROVIDÊNCIA ADMISSÍVEL. RECURSO PROVIDO. O licenciamento é providência que decorre de lei e não pode deixar de ser adotada, não sendo hábil para causar qualquer tipo de dano à credora fiduciária. Daí a necessidade de ser deferida desde logo a autorização para que tal regularização se efetive.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PLEITO DE AUTORIZAÇÃO PARA (TJ-SP - AI: 1221255320128260000 SP 0122125-53.2012.8.26.0000, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 07/08/2012, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 08/08/2012)

TJSP. Tutela antecipada. Execução por título extrajudicial. Veículos de propriedade da executada bloqueados administrativamente perante a repartição de trânsito. Pretensão ao licenciamento de um dos veículos. Decisão que incide em equívoco e indefere o pleito como se fosse de desbloqueio do veículo. Falta de nexos entre a pretensão da executada e a decisão agravada. Tutela recursal antecipada, a fim de poder licenciar o automóvel. Pretensão à regularização do licenciamento que é providência voltada à circulação do veículo, mantido o bloqueio administrativo. Recurso provido, com observação.

Pelo exposto, REQUER:

I – O **DEFERIMENTO de ofício** única e exclusivamente para que o executado possa PROCEDER o licenciamento dos veículos acima descritos.

II – Após seja a exequente citada na pessoa do seu advogado , para querendo contestar o presente requerimento.

Pretende provar o algeado mediante prova documental, testemunhal e demais meios de prova em Direito admitidas, Código de Processo Civil.

Termos em que;

Pede e Espera DEFERIMENTO.

RIBEIRÃO PRETO, 17 DE MAIO DE 2016



PEDRO LUIZ PIRES

OAB-SP 117.604

28

DESCRIÇÃO

REPUBLICA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TRANSPORTES, SANEAMENTO E MOBILIDADE URBANA
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

1. 00482284002 2014

NOME
CELIO FERREIRA

CPF / CNPJ 00001998630838 PLACA FEX1842

PLACA ANT / UF FEX1842 CHASSI SBWAB0517D1125493

ESPÉCIE/TIPO PAS/AUTOMOVEL / NAU APLIC COMBUSTIVEL ALCO/GLASOL

MARCA / MODELO VW/NOVO GOL 1.6 ANO FAB. 2013 ANO MOD. 2013

CAP / POT / CIL 5L / 1598CC CATEGORIA PARTICU COR PREDOMINANTE BRANCA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC / COTAS

IPV FAIXA I.P.V.A. PARCELAMENTO / COTAS
A157910 COD. MUN. 461-3

PRÊMIO TARIFARIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
DPVAT PAGO

OBSERVAÇÕES

ALIENACAO: BANCO DO BRASIL SA* CNT=0
01, B3T PBT=001, 45T MOTOR: CORN85473

LOCAL MONTE ALTO DATA 13/08/2014

EXPEDIDOR

CONTRAN

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgz7AFU.

DEFRONTE OPOSTO DATA: _____

5 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

5.1 ENQUADRAMENTO

- 50100 Dirigir veic. s/ possuir CNH/Permissão p/Dirigir (PPD)
- 50293 Dirigir veic. c/ CNH ou PPD c/ susp. do direito de dirigir
- 50371 Dirigir c/ CNH de categoria diferente da do veiculo
- 50372 Dirigir c/ PPD de categoria diferente da do veiculo
- 50450 Dirigir veiculo c/ val. da CNH/PPD veic. há mais de 30 dias
- 51891 Dirigir veic. sob influência de álcool
- 51851 Deixar o condutor de usar o cinto segurança
- 51852 Deixar o passageiro de usar o cinto segurança
- 64080 Portar no veic. placa em desacordo c/ especific. modelo
- 65561 Conduzir veic. c/ o tacô violado ou falsificado
- 65564 Conduzir veic. c/ a placa violada ou falsificada
- 65800 Conduzir veic. c/ qualquer uma das placas identific.
- 65991 Conduzir veic. não registrada
- 65992 Conduzir veic. registrado, mas não licenciado
- 66020 Conduzir veic. c/ qualquer das placas s/ legít. desc. / c. / p. / d. / e.
- 66102 Conduzir veic. c/ características alterada
- 66371 Conduzir veic. c/ equipamento obrigatório
- 66372 Conduzir veic. c/ equipamento obrigatório ineficiente
- 67001 Conduzir veic. c/ vidros totalmente cobertos por películas
- 67261 Conduzir veic. em mau estado de conservação
- 69120 Conduzir veic. c/ documentos de porte obrig. retidos no CTB
- 70301 Conduzir motocicleta/motociclonet/motociclonetor c/ capacidade de carg.
- 70302 Conduzir moto (motociclonet) c/ cap. de carg. s/ instr. técnicas
- 73662 Dirigir veic. utilizando-se de telefone celular

5.2 OUTRA INFRAÇÃO

5.3 EQUIPAMENTO INSTRUMENTO DE AFERIÇÃO UTILIZADO

5.4 MEDIÇÃO REALIZADA

5.5 LIMITE REGULAMENTADO

5.6 VALOR CONSIDERADO

5.7 OBSERVAÇÕES

5.8 INDICAMENTO/REMOÇÃO DE PENA

Multa PUNTO
 CANCELAMENTO PLACA

5.9 COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO E REMOÇÃO DE C.R.A.

Nº _____ Setor _____
 Nº _____ Setor _____
 Nº _____ Setor _____

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE OU DO AGENTE DE TRÂNSITO E ASSINATURA DO INFRATOR

5.10 ASSINATURA DA AUTORIDADE OU DO AGENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgZZAfJ.

288
7

Thiago

DETRAN - SP CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO		Nº 0117/2723678	
NOME CELIO FERREIRA			
CPF / CNPJ 00001998630030		PLACA FEX1023	
PLACA ANT / UF FEX1023/		CHASSI 9BWA3050X0T12077E	
ESPÉCIE TIPO PAS/AUTOMÓVEL / HÔR APLIC		COMBUSTÍVEL ALCOOL/GAS	
MARCA / MODELO VW/NOVO SOL 1.6		ANO FAB. 2014	ANO MOD. 2013
CAP / POT / CIL SL/1500CC		CATEGORIA PARTIC	COR PREDOMINANTE BRANCA
I P V A	COTA ÚNICA		VENC. COTA ÚNICA
	FAIXA I.P.V.A.		PARCELAMENTO / COTAS
	157910		000. MIL. 461-0
PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) DE VAT PASSO		IOF (R\$)	PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
OBSERVAÇÕES ALIENACAO+BANCO DO BRASIL SA+ CNT+0 01,45T PBT=001,45T NOYOR: CERXNB4416			
LOCAL MONTE ALTO			DATA 14/10/2014
EXPEDIDOR			



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, . - Centro
CEP: 15910-000 - Monte Alto - SP
Telefone: (16)3242-6005 - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br

fls 280
me

DESPACHO

Processo nº: 0003963-91.2014.8.26.0368
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Contratos Bancários
Requerente: 'Banco do Brasil S/A
Requerido: CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros

CONCLUSÃO - DATA: 18 de maio de 2016.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Júlio César Franceschet**

Fls.282/285: providencie-se à liberação dos veículos, apenas para licenciamento.

Certifique-se eventual decurso de prazo para manifestação do Banco do Brasil, conforme publicação de fls.280.

Int.

Monte Alto, 18 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais - SERGIO TETSUO MASSIBA
Veículos Automotores

TJSP

19/05/2016 • 11h 02' 30" • 09:47

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Retirar Restrições

Retirar Restrições

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
 Usuário: SERGIO TETSUO MASSIBA
 19/05/2016 - 11:02:30

Comprovante de Remoção de Restrição

Dados do processo

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	MONTE ALTO - SP
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MONTE ALTO	Nro do Processo	1421/2014		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	MONTE ALTO
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MONTE ALTO	Juiz Retirada	JULIO CESAR FRANCESCHET		

Para o processo: 1421/2014 Órgão Judiciário : 2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MONTE ALTO
 Restrições Retiradas: 2

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
FEX1823	SP	VW/NOVO GOL 1.6	CELIO FERREIRA	LICENCIAMENTO	07/03/2016
FEX1842	SP	VW/NOVO GOL 1.6	CELIO FERREIRA	LICENCIAMENTO	07/03/2016

Restrições Mantidas: 2

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
FEX1823	SP	VW/NOVO GOL 1.6	CELIO FERREIRA	TRANSFERENCIA	07/03/2016
FEX1842	SP	VW/NOVO GOL 1.6	CELIO FERREIRA	TRANSFERENCIA	07/03/2016

Imprimir

292
115.316



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, . - Centro
CEP: 15910-000 - Monte Alto - SP
Telefone: (16)3242-6005 - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0003963-91.2014.8.26.0368**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**
Requerente: **'Banco do Brasil S/A**
Requerido: **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros**

CONCLUSÃO - DATA: 20 de maio de 2016.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Júlio César Franceschet**

Manifeste-se o banco-exequente quanto ao prosseguimento.
Int.
Monte Alto, 20 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é eletrônico e assinado digitalmente pelo Juiz de Direito do Foro de Monte Alto, Dr. JÚLIO CÉSAR FRANCESCETI, em nome do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, no âmbito do processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgZATJ. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgZATJ.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

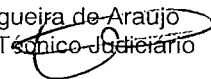
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0641/2016, foi disponibilizado na página 1775/1777 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/05/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas:
26/05/2016 - Corpus Christi - Prorrogação
27/05/2016 à 27/05/2016 - Emenda Provimento CSM 2317-2015 - Suspensão

Advogado
Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o banco-exequente quanto ao prosseguimento."

Monte Alto, 24 de maio de 2016.

Olegario Nogueira de Araujo
Escrevente Técnico Judiciário 



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTE ALTO
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, s/nº, Centro, Monte Alto/SP
Cep: 15.910-000 - Cx. Postal: 295 - Fone: (0xx16)-3242-6006

TERMO DE JUNTADA

Em 09/06/2016 procedo à juntada aos autos, do seguinte documento:

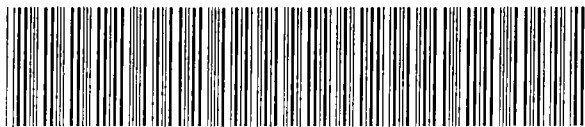
- Aditamento
- Agravo de instrumento
- Alegações finais (memoriais)
- AR
- Carta precatória
- Contestação
- Depósito judicial
- Impugnação
- Impugnação ao cumprimento da sentença
- Mandado
- Ofício
- Petição
- Procuração/substabelecimento
- Reconvenção
- Recurso de apelação/contrarrazões
- _____

Eu, W _____ escrevente, subscreví.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MONTE ALTO - SP

Processo nº



00039639120148260368

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado nos autos acima epigrafado, que move em face de **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME**, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., expor e requerer o que segue:

Conforme se denota dos autos, restaram frustradas todas as tentativas de penhora em bens de propriedade do executado.

Diante do exposto, requer-se, a intimação dos requeridos, na pessoa de seus advogados, via imprensa oficial, para que indiquem bens passíveis de penhora.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 1 de Junho de 2016.

Eduardo Janson Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos nº 00039639120148260368. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00039639120148260368 e código gAgZZAtJ.

07 JUN 2016

CADASTRO 20



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA
Rua Dr: Raul da Rocha Medeiros, 1251, - Centro
CEP: 15910-000 - Monte Alto - SP
Telefone: (16)3242-6005 - E-mail: montealto2@tj.sp.jus.br

fls. 320

DESPACHO

Processo nº: 0003963-91.2014.8.26.0368
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Contratos Bancários
Requerente: Banco do Brasil S/A.
Requerido: CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros

CONCLUSÃO - DATA: 10/06/2016.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Júlio César Franceschet**

Vistos.

Intimem-se os devedores, na pessoa do Advogado, para que, no prazo de 05 dias, indique quais são onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob pena de a omissão constituir ato atentatório à dignidade da Justiça (art.774, V, do NCPC).

Int.
Monte Alto, 10 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0791/2016, foi disponibilizado na página 1713/1715 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/06/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intimem-se os devedores, na pessoa do Advogado, para que, no prazo de 05 dias, indique quais são onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob pena de a omissão constituir ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774, V, do NCPC). Int."

Monte Alto, 24 de junho de 2016.

Leticia Vitoria Rodrigues
Estagiário Nível-Superior



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTE ALTO
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, s/nº, Centro, Monte Alto/SP
Cep: 15.910-000 - Cx. Postal: 295 - Fone: (0xx16)-3242-6006

TERMO DE JUNTADA

Em 24/06/2016 procedo à juntada aos autos, do seguinte documento:

- Aditamento
- Agravo de instrumento
- Alegações finais (memoriais)
- AR
- Carta precatória
- Contestação
- Depósito judicial
- Impugnação
- Impugnação ao cumprimento da sentença
- Mandado
- Ofício
- Petição
- Procuração/substabelecimento
- Reconvenção
- Recurso de apelação/contrarrazões
- _____

Eu, _____ escrevente, subscrevi.

24 JUN 2016



AVALLONE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO
DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE ALTO, SÃO PAULO.**

Processo nº.



00039639120148260368

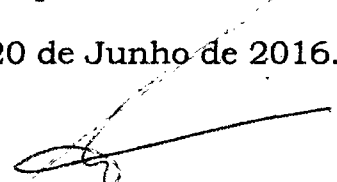
BANCO DO BRASIL S/A, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação de número em epígrafe, que move **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME** em trâmite perante esse r. Juízo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, autorizando a(o) **Tatiana Vanessa Sanches**, inscrito(a) na **OAB sob nº. 266.997**, para a finalidade exclusiva de **ANOTAÇÃO DO INFOJUD.**

Requer ainda, que as intimações inerentes ao feito, sejam publicadas em nome do subscritor da presente, Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, OAB 123.199.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Bauru, 20 de Junho de 2016.


Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

368 FMT-16.00015829-8 200616 1137 67

CADASTRADO

**AVALLONE ADVOGADOS****SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reservas de iguais para mim, ao(a) advogado(a) **Dr.(a) Tatiana Vanessa Sanches**, inscrito(a) na **OAB/SP sob nº. 266.997**, um dos poderes da cláusula *ad judicium* que me foram conferidos por **BANCO DO BRASIL S/A**, para representá-lo no processo nº, **00039639120148260368** em trâmite perante a/o **2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE ALTO**, especialmente para **ANOTAÇÃO DO INFOJUD**, sendo vedados os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber ou dar quitação, promover levantamento de depósitos, firmar compromisso e substabelecer.

Bauru, 20 de Junho de 2016.


EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA
 Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, . - Centro
 CEP: 15910-000 - Monte Alto - SP
 Telefone: (16)3242-6005 - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0003963-91.2014.8.26.0368
 Classe – Assunto: Procedimento Comum - Contratos Bancários
 Requerente: 'Banco do Brasil S/A
 Requerido: CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros

CONCLUSÃO - DATA: 24 de junho de 2016.
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Júlio César Franceschet**

Fls.299: defiro.
 No mais, aguarde-se eventual manifestação do exequente, por 30 dias corridos.

Int.
 Monte Alto, 24 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

27 JUN 2016

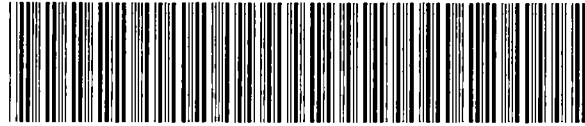


AVALLONE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO
DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE ALTO, SÃO PAULO.**

24 JUN 2016

Processo nº.



00039639120148260368

BANCO DO BRASIL S/A, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação de número em epígrafe, que move **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME** em trâmite perante esse r. Juízo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, autorizando a(o) **Tatiana Vanessa Sanches, inscrito(a) na OAB sob nº. 266.997**, para a finalidade exclusiva de **ANOTAÇÃO DO INFOJUD.**

Requer ainda, que as intimações inerentes ao feito, sejam publicadas em nome do subscritor da presente, Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, OAB 123.199.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Bauru, 20 de Junho de 2016.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

CADASTRADO

368 FHN.16.00015906-9 240616 1310 57
368 FHN.16.00015906-9 240616 1747 66
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45: Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00039639-91.2014.8.26.0368 e código gAgzZAFJ.

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reservas de iguais para mim, ao(a) advogado(a) **Dr.(a) Tatiana Vanessa Sanches**, inscrito(a) na **OAB/SP sob nº. 266.997**, um dos poderes da cláusula *ad judicium* que me foram conferidos por **BANCO DO BRASIL S/A**, para representá-lo no processo nº, **00039639120148260368** em trâmite perante a/o **2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE ALTO**, especialmente para **ANOTAÇÃO DO INFOJUD**, sendo vedados os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber ou dar quitação, promover levantamento de depósitos, firmar compromisso e substabelecer.

Bauru, 20 de Junho de 2016.



EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA
OAB/SP 123.199

305
7

Foro de Monte Alto
Certidão - Processo 0003963-91.2014.8.26.0368

Emitido em: 28/06/2016 09:40
Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0806/2016, foi disponibilizado na página 1939/1940 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/06/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Fls.299: defiro.No mais, aguarde-se eventual manifestação do exequente, por 30 dias corridos."

Monte Alto, 28 de junho de 2016.


Leticia Vitoria Rodrigues
Estagiário Nível Superior



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, s/nº, Centro, Monte Alto/SP

Cep: 15.910-000 - Cx. Postal: 295 - Fone: (0xx16)-3242-6006

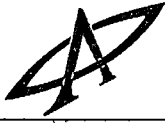
TERMO DE JUNTADA

Em 15/07/2016 procedo à juntada aos autos, do seguinte documento:

- Auto de Leilão
- Agravo de instrumento
- Alegações finais (memoriais)
- AR
- Carta precatória
- Contestação
- Depósito judicial
- Impugnação
- Impugnação ao cumprimento da sentença
- Mandado
- Ofício
- Petição
- Procuração/substabelecimento
- Reconvenção
- Recurso de apelação/contrarrrazões
- _____

Eu, W _____ escrevente, subscreví.

15 JUL 2016 332 302 m



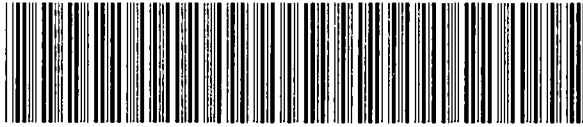
AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MONTE ALTO - SÃO PAULO

14 JUL 2016

368 FMNT.16.00017737-3 140716 1541 43

ESTRADO



Processo nº

00039639120148260368

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME E OUTROS**, por seu advogado ao final assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

Em observância à ordem preconizada no artigo 835 do Código de Processo Civil (inciso V), em razão dos princípios da economia e celeridade processual, e, em face do disposto no artigo 438 (inciso I) do CPC², **requer** se digne V.Exa. em requisitar pesquisa "on line", através do sistema

² Código de Processo Civil, Artigo 438:
"O juiz requisitará as repartições públicas a qualquer tempo ou grau de jurisdição:
Art.438, inciso I do CPC - "as certidões necessárias à prova das alegações das partes;"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgzZAJJ.

“ARISP”, por força do convênio junto à “ARISP” – Associação dos Registradores de Imóveis do Estado de São Paulo -, para tentativa de localização de eventuais bens imóveis de propriedade do executado, conforme artigo 2º do Provimento Nº 06/2009 do CGJSP..

Por fim, protesta por posterior juntada de guia FEDTJ 434-1, pois o seu recolhimento é realiza pelo departamento administrativo da Instituição exeqüente.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 11 de julho de 2016.


Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, . - Centro
CEP: 15910-000 - Monte Alto - SP
Telefone: (16)3242-6005 - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0003963-91.2014.8.26.0368**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**
Requerente: **'Banco do Brasil S/A**
Requerido: **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros**

CONCLUSÃO - DATA: 15 de julho de 2016.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Júlio César Franceschet**

Vistos.

Recolhida a taxa correspondente, providencie-se à pesquisa junto ao sistema ARISP.

Intime-se.

Monte Alto, 15 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0921/2016, foi disponibilizado na página 2119/2120 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/07/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos.Recolhida a taxa correspondente, providencie-se à pesquisa junto ao sistema ARISP.Intime-se."

Monte Alto, 19 de julho de 2016.

Olegario Nogueira de Araujo
Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgzZAJ.



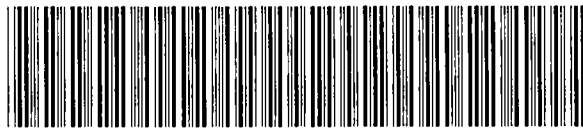
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTE ALTO, - SP.

22 JUL 2016

DASTRADO

368 FANT.16.00018366-B 220716 1134 62

Processo n.º:



00039639120148260368

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado, por seu advogado que a presente subscreve, nos autos da ação que move contra **ALEXANDRE MARIOTTINI**, já qualificados, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o que segue.

Conforme se verifica dos autos, todas as tentativas de localização de bens dos executados restaram frustradas e mesmo sendo intimados, estes se manifestaram sem qualquer indicação de bens.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência que se digne de determinar a **suspensão do feito, nos termos do artigo 921, inciso III do Código de Processo Civil, aguardando-se em arquivo melhor oportunidade.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Bauru, 18 de Julho de 2016.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

313
fls. 938



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, . - Centro
CEP: 15910-000 - Monte Alto - SP
Telefone: (16)3242-6005 - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0003963-91.2014.8.26.0368
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Contratos Bancários
Requerente: 'Banco do Brasil S/A
Requerido: CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros

CONCLUSÃO - DATA: 25/07/2016.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Júlio César Franceschet**

Vistos.

Nos termos do artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da execução.

Aguarde-se provocação no arquivo.

Int.

Monte Alto, 25 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

314
fls. 339

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0966/2016, foi disponibilizado na página 1617/1619 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/07/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Nos termos do artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da execução. Aguarde-se provocação no arquivo."

Monte Alto, 27 de julho de 2016.

Olegario Nogueira de Araujo
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgzZafJ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE ALTO

FORO DE MONTE ALTO

2ª VARA

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, ., Centro - CEP 15910-000,

Fone: (16)3242-6005, Monte Alto-SP - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

315.340
Lm

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001440-55.2015.8.26.0368**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Inadimplemento**
Requerente: **Associação São Bento de Ensino - Uniara**
Requerido: **Daiane Assunção dos Santos**

CERTIDÃO - Arquivamento

Certifico e dou fé que procedo ao arquivamento dos autos, com as anotações necessárias. Nada Mais. Monte Alto, 27 de julho de 2016. Eu, Ivonete Vitorio, Chefe de Seção Judiciário.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL
DA COMARCA DE MONTE ALTO - SP

22 AGO 2016

CADASTRO

Processo n.º 
00039639120148260368

BANCO DO BRASIL S/A., instituição financeira devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada de guia e comprovante anexos, em cumprimento ao despacho de fls.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 16 de agosto de 2016

Eduardo Janson Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

368 FRMT.16.00020952-2 220816 1341 87



me



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016080817381850
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ	00.000.0004468-74	
Nº do processo	0003963-91.2014.8.26.0368	Unidade		CEP	17010-010	
Endereço	RUA PRIMEIRO DE AGOSTO, 7-51			Código	434-1	
Histórico	BANCO DO BRASIL S/A x CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME bbjur 2014/0116695 ag4957 proc 0003963-91.2014.8.26.0368 2ª VARA CIVEL MONTE ALTO/SP PAULA TRAVAGLI FONSECA				Valor	36,60
				Total	36,60	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 366051174008 143410000000 004468748507



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016080817381850
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ	00.000.0004468-74	
Nº do processo	0003963-91.2014.8.26.0368	Unidade		CEP	17010-010	
Endereço	RUA PRIMEIRO DE AGOSTO, 7-51			Código	434-1	
Histórico	BANCO DO BRASIL S/A x CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME bbjur 2014/0116695 ag4957 proc 0003963-91.2014.8.26.0368 2ª VARA CIVEL MONTE ALTO/SP PAULA TRAVAGLI FONSECA				Valor	36,60
				Total	36,60	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 366051174008 143410000000 004468748507



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016080817381850
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ	00.000.0004468-74	
Nº do processo	0003963-91.2014.8.26.0368	Unidade		CEP	17010-010	
Endereço	RUA PRIMEIRO DE AGOSTO, 7-51			Código	434-1	
Histórico	BANCO DO BRASIL S/A x CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME bbjur 2014/0116695 ag4957 proc 0003963-91.2014.8.26.0368 2ª VARA CIVEL MONTE ALTO/SP PAULA TRAVAGLI FONSECA				Valor	36,60
				Total	36,60	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 366051174008 143410000000 004468748507



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgzZAFJ.

15/08/2016 15:16:22

me

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
15/08/2016 - AUTOATENDIMENTO - 15.15.45
0037X00037 SEGUNDA VIA 0080

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: AVALONE ADVOGADOS
AGENCIA: 0037-X CONTA: 398.889-9

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 8688000000-5 36605117400-8
14341000000-0 00446874850-7
Data do pagamento 15/08/2016
Valor Total 36,60

DOCUMENTO: 081544
AUTENTICACAO SISBB: 9.706.D57.5B9.B4F.FF2

Transação efetuada com sucesso por: JA151634 FERNANDA FRANCISCATO MORTARI
=====

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgZAFJ.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTE ALTO
 -Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, s/nº, Centro, Monte Alto/SP
 Cep: 15.910-000 - Cx. Postal: 295 - Fone: (0xx16)-3242-6006

TERMO DE JUNTADA

Em 24.08.16 procedo à juntada aos autos, do seguinte documento:

- aditamento
- agravo de instrumento
- alegações finais (memoriais)
- AR
- carta precatória
- contestação
- depósito judicial
- impugnação
- impugnação ao cumprimento da sentença
- mandado
- ofício
- petição
- procuração/substabelecimento
- reconvenção
- recurso de apelação/contrarrazões
- Requisição Arquivada

Eu, RSM escrevente, subscrevi.

m

Solicitar Penhora

Consultar Pedidos de Penhora

Solicitar Certidões

Consultar Ped

Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

2 OFICIO JUDICIAL

Central

MONTE ALTO

São Paulo

**USUÁRIO: SERGIO TETSUO MASSIBA
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 056522300001**

Atenção:

Confirme os dados antes de concluir

Tipo	Nome	Nº Proc
Pessoa Juridica	CASA BELLA-COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - EPP	1421/20

CPF
05.652.230/0001-59

Informar somente os imóveis/direitos de que seja proprietário/titular.

Solicitar em:

01º Cartório - Monte Alto

Deseja ser informado por e-mail ?

Concluir e aguardar resposta

Concluir e solicitar mais certidões

Concluir e Impri

322
m[Solicitar Penhora](#)[Consultar Pedidos de Penhora](#)[Solicitar Certidões](#)[Consultar Ped](#)

Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

2 OFÍCIO JUDICIAL**Central****MONTÉ ALTO****São Paulo****USUÁRIO: SERGIO TETSUO MASSIBA
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 01998630831**

Atenção:

Confirme os dados antes de concluir

Tipo

Pessoa Física

Nome

CELIO FERREIRA

Nº Proc

1421/20

CPF

019.986.308-38

Informar somente os imóveis/direitos de que seja proprietário/titular.**Solicitar em:**

01º Cartório - Monte Alto

 Deseja ser informado por e-mail ?[Concluir e aguardar resposta](#)[Concluir e solicitar mais certidões](#)[Concluir e Impri](#)

323
m

Solicitar Penhora

Consultar Pedidos de Penhora

Solicitar Certidões

Consultar Ped

Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões.

2 OFICIO JUDICIAL

Central
MONTE ALTO
São Paulo

USUÁRIO: SERGIO TETSUO MASSIBA
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 2582353680

Atenção:

Confirme os dados antes de concluir

Tipo	Nome	Nº Proc
Pessoa Física	GISELDA TERESINHA DE LIMA FERREIRA	1421/20
CPF		
258.235.368-01		

Informar somente os imóveis/direitos de que seja proprietário/titular.

Solicitar em:

01º Cartório - Monte Alto

Deseja ser informado por e-mail ?

Concluir e aguardar resposta

Concluir e solicitar mais certidões

Concluir e Impr

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgzAfJ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgZZAfJ.



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTE ALTO
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, s/nº, Centro, Monte Alto/SP
Cep: 15.910-000 - Cx. Postal: 295 - Fone: (0xx16)-3242-6006

TERMO DE JUNTADA

Em 31.08.16, procedo à juntada aos autos, do seguinte documento:

- aditamento
- agravo de instrumento
- alegações finais (memoriais)
- AR
- carta precatória
- contestação
- depósito judicial
- impugnação
- impugnação ao cumprimento da sentença
- mandado
- ofício
- petição
- procuração/substabelecimento
- reconvenção
- recurso de apelação/contrarrrazões
- Resposta da Pesquisa Arisp

Eu, *Plm* escrevente, subscreví.

325

Penhora Online - Respostas de certidões

2 OFICIO JUDICIAL
Central
MONTE ALTO
São Paulo

Protocolo
 SPH16080049362D

Cartório
 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTE ALTO - SI

Tipo
 Pedido Pessoa

Nº Processo
 1421/2014

CNPJ / CPF
 258.235.368-01

Nome / Razão
 GISELDA TERESINHA DE LIMA FERREIRA

Tipo Resposta
 Certidão

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 24/08/2016):

Segue em anexo certidões das matrículas.

Certidões:

Download	Matrícula
	14.274
	20.346



Respondido em
 29/08/2016

Voltar

Penhora Online - Respostas de certidões

2 OFICIO JUDICIAL
Central
MONTE ALTO
São Paulo

Protocolo
SPH16080049361D

Cartório
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTE ALTO - SI

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
1421/2014

CNPJ / CPF
019.986.308-38

Nome / Razão
CELIO FERREIRA



Tipo Resposta
Certidão

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 24/08/2016):

Segue em anexo certidões das matrículas.

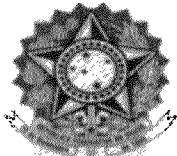
Certidões:

Download	Matrícula
	14.274
	20.346



Respondido em
29/08/2016

Voltar



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE MONTE ALTO - SÃO PAULO**

Rua Gustavo de Godoy, 430/434 - Centro - CEP: 15910-000 - CNPJ: 51.804.607/0001-65
Fones (16) 3242-3001 / 3242-4537 / 3243-2761 - E-mail: regimov.montealto@gmail.com
Bel. Oswaldo Ney de Miranda - Oficial
Eduardo José de Almeida - Substituto

fls. 2537
3227

MATRÍCULA

14.274

POLHA

01

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MONTE ALTO - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

O OFICIAL: *Chudo*

IMÓVEL: UMA AREA DE TERRAS constituída da GLEBA "A", composta de 100.674, 19 metros quadrados ou 10,06,74 has. ou ainda 4,16 alqueires, na FAZENDA-PARAISO, neste distrito, município e comarca de Monte Alto, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Tem início no ponto 8 cravado na divisa da Associação Nipo Brasileira, daí até o ponto 9, numa distancia de 100,2 metros e rumo 83°31'29" SW, confrontando-se pela esquerda com a Associação Nipo Brasileira; daí deflete à direita e segue até o ponto 10, numa distancia de 928,03 metros e rumo 09°09'21" NW; daí deflete à direita e segue até o ponto 11, numa distancia de 15,00 metros e rumo 89°59'57" NE; daí deflete à esquerda e segue até o ponto 12 numa distancia de 104,10 metros e rumo 09°09'21" NW, confrontando-se pela esquerda desde o ponto 9 - até o ponto 12 com o D.E.R. (Rodovia SP-323 que liga Taquaritinga a Monte Alto); daí deflete à direita e segue até o ponto 13, numa distancia de 87,74 metros e rumo 84°19'43" SE, confrontando-se pela esquerda com Paulo Eduardo Carnacchioni e outros; daí deflete à direita e segue até o ponto 8, numa distancia de 1.010,76 metros e rumo 09°09'21" SE, confrontando-se pela esquerda com a Gleba "B" e chegando assim ao ponto de início do presente memorial descritivo.

CADASTRO NO INCRA em área maior sob nº 612.065.005.126-0, área total - 173,6 ha., nº mód. fiscais 12,04, mód. fiscal 14,0, fração mínima de parcelamento 3,0.

PROPRIETARIA: JASMINA DI MIGUELI PIZARRO, brasileira, viuva, do comércio, RG. nº 1.652.266-SSP-SP, CIC. nº 594.552.508-10, residente e domiciliada nesta cidade.

TITULO AQUISITIVO: MAT. 4.940 e AV-8/4.940, Lº 2-RG, deste cartório. Monte Alto, 20 de janeiro de 1992.

Chudo
- EDUARDO JOSE' DE ALMEIDA -
- OFICIAL SUBSTITUTO -

Emol.Cr\$240,00-Est.Cr\$64,80-C.Serv.Cr\$48,00-TOTAL:Cr\$352,80.-

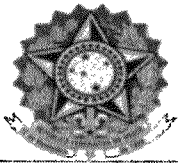
Relação nº 13/92

RECIBO 43.958-B

R-1/14.274

Prot.1C,Ord.41857,fl.177v. desta data. Conforme escritura pública de INCORPORAÇÃO lavrada aos 13 de fevereiro de 1992, pelo 2º Tabelionato desta comarca, livro 77, flo 53/54, D. JASMINA DI MIGUELI PIZARRO, acima qualificada, INCORPOROU o imóvel objetodesta matrícula, ao capital da firma: QUERÊNCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, com sede neste município, -

=segue no verso=



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE MONTE ALTO - SÃO PAULO**

Rua Gustavo de Godoy, 430/434 - Centro - CEP: 15910-000 - CNPJ: 51.804.607/0001-65
Fones (16) 3242-3001 / 3242-4537 / 3243-2761 - E-mail: regimov.montealto@gmail.com
Bel. Oswaldo Ney de Miranda - Oficial
Eduardo José de Almeida - Substituto

fls. 388
moo

MATRÍCULA
14.274

POLHA
01
VERSO

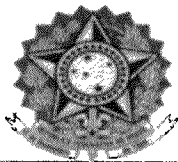
à rua Cica, nº 05, portadora do CC-MP nº 64929177/0001-50. VALOR: -Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros). Monte Alto, 05 de março de 1992. O Oficial: Mau (Oswaldo Ney de Miranda).
Emol. Cr\$204.711,10 - Est. Cr\$55.271,99 - C.Serv. Cr\$40.942,22 - TOTAL: Cr\$300.925,-
11. GUIAS-Relação nº 44/92. RECIBO nº 44239-B.

R-2/14.274:-
Conforme escritura pública de venda e compra lavrada aos 12 de maio de 1992, pelo 2º Tabelião desta cidade, Lº 76, fls. 169, a proprietária retro qualificada, VENDEU ao sr. CÉLIO FERREIRA, RG. nº 13.724.214-SSP-SP, - CIC. nº 019.986.308-38, comerciante, casado sob o regime de comunhão de bens na vigência da Lei 6.515/77 com d. GISELDA TERESINHA DE LIMA FERREIRA, RG. nº 9.315.285-SSP-SP, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada neste cartório sob nº 8.870, Lº 3-I, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, PARTE IDEAL correspondente a 2.760,00 metros quadrados no imóvel constante desta matrícula, pelo valor de Cr\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros). Monte Alto, 04 de junho de 1992. O Oficial Maior: Almeida (Eduardo José de Almeida). -
Emol. Cr\$78.512,30 - Est. Cr\$21.198,32 - C.S. Cr\$15.702,46 - TOTAL: Cr\$115.413,08. -
Relação nº 103/92 RECIBO 45.024-B

R-3/14.274:-
Conforme escritura pública de venda e compra lavrada aos 29 de setembro de 1992, pelo 2º Tabelião desta cidade, Lº 78, fls. 83, a firma Querencia Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., retro qualificada, VENDEU ao sr. SÉRGIO ANTONIO MICHELUTTI, RG. nº 5.048.162-SSP-SP, CIC. nº 594.045.078-49, - comerciante, casado sob o regime de comunhão de bens anteriormente à Lei 6.515/77 com d. MARIA APARECIDA DIAS MOURA MICHELUTTI, RG. nº 8.518.298-SSP-SP, professora, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, PARTE IDEAL correspondente a 5.520,00 metros quadrados no imóvel constante desta matrícula, pelo valor de Cr\$8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros). Monte Alto, 10 de novembro de 1992. O Oficial Maior: Almeida (Eduardo José de Almeida). -
Emol. Cr\$417.819,00 - Est. Cr\$112.811,13 - C.S. Cr\$83.563,80 - TOTAL: Cr\$614.193,93. -
Relação nº 209/92 RECIBO 46.247-B

R-4/14.274:-
Conforme escritura pública de venda e compra lavrada aos 21 de setembro de 1992, pelo 2º Tabelião desta cidade, Lº 78, fls. 77, a firma Querencia Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., retro qualificada, VENDEU ao dr. --
- segue fls. 02 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00039363-91.2014.8.26.0368 e código gAgzZAFJ.



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE MONTE ALTO - SÃO PAULO**

Rua Gustavo de Godoy, 430/434 - Centro - CEP: 15910-000 - CNPJ: 51.804.607/0001-65
Fones (16) 3242-3001 / 3242-4537 / 3243-2761 - E-mail: regimov.montealto@gmail.com
Bel. Oswaldo Ney de Miranda - Oficial
Eduardo José de Almeida - Substituto

fls. 359

MATRÍCULA

14.274

FOLHA

02

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MONTE ALTO - ESTADO DE SÃO PAULO**

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

- continuação de fls. 01 -

EHIDI KONDO, RG. nº 6.610.804-SSP-SP, CIC. nº 000.635.548-01, médico, ca-
sado sob o regime de comunhão de bens anteriormente à Lei 6.515/77 com d.
MARIA REGINA DOS SANTOS KONDO, RG. nº 11.559.761-SSP-SP, brasileiros, re-
sidentes e domiciliados nesta cidade, PARTE IDEAL correspondente a 2.760,
00 metros quadrados no imóvel constante desta matrícula, pelo valor de -
Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). Monte Alto, 07 de dezembro -
de 1992. O Oficial Maior: _____ (Eduardo José de Almeida).-
Emol.Cr\$207.698,00-Est.Cr\$56.078,46-C.S.Cr\$41.539,60-TOTAL:Cr\$305.316,06.
Relação nº 228/92 RECIBO 46.459-B

R-5/14.274:-

Conforme escritura pública de compra e venda lavrada aos 17 de setembro -
de 1992, pelo 2º Tabelião desta cidade, Lº 78, fls. 74, a firma Querencia
Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., retro qualificada, VENDEU ao ES--
PORTE CLUBE BANESPA DE MONTE ALTO, com sede neste município e comarca de-
Monte Alto, CGC. nº 64.926.140/0001-78, PARTE IDEAL correspondente a ---
2.760,00 metros quadrados no imóvel constante desta matrícula, pelo valor
de Cr\$9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros). Monte Alto, 17 de dezem-
bro de 1992. O Oficial Maior: _____ (Eduardo José de Almeida)
Emol.Cr\$492.530,00-Est.Cr\$132.983,10-C.S.Cr\$98.506,00-TOTAL:Cr\$724.019,10
Relação nº 236/92 RECIBO 46.545-B

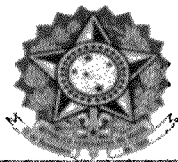
R-6/14.274:-

Conforme escritura pública de venda e compra lavrada aos 04 de dezembro -
de 1992, pelo 2º Tabelião desta cidade, Lº 78, fls. 152, a firma Querencia
Empreendi,digo, a firma Querencia Empreendimentos Imobiliários S/C --
Ltda., retro qualificada, VENDEU ao ESPORTE CLUBE BANESPA DE MONTE ALTO,
acima qualificado, PARTE IDEAL correspondente a 2.760,00 metros quadrados
no imóvel constante desta matrícula pelo valor de Cr\$10.000.000,00 (dez -
milhões de cruzeiros). Monte Alto, 17 de dezembro de 1992. O Oficial --
Maior: _____ (Eduardo José de Almeida).-
Emol.Cr\$541.980,00-Est.Cr\$146.334,60-C.Serventia:Cr\$108.396,00-TOTAL: --
Cr\$796.710,60. - Relação nº 236/92 RECIBO 46.545-B

R-7/14.274:-

Conforme escritura pública de venda e compra lavrada aos 09 de dezembro -
de 1992, pelo 2º Tabelião desta cidade, Lº 78, fls. 153, a firma Querên-
cia Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., retro qualificada, VENDEU à -
LAILA APARECIDA GHARIB, RG. nº 14.720.930-SSP-SP, CIC. nº 085.443.868-81.

- segue no verso -



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE MONTE ALTO - SÃO PAULO

Rua Gustavo de Godoy, 430/434 - Centro - CEP: 15910-000 - CNPJ: 51.804.607/0001-65
Fones (16) 3242-3001 / 3242-4537 / 3243-2761 - E-mail: regimov.montealto@gmail.com
Bel. Oswaldo Ney de Miranda - Oficial
Eduardo José de Almeida - Substituto

fls. 350

MATRÍCULA

14.274

FOLHA

02

VERSO

solteira, maior, bancária; e à GEORGES ANTONIO ASSAF GHARIB, RG. nº 21.22 5.721-SSP-SP, CIC. nº 167.449.598-67, solteiro, maior, estudante, ambos - brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, PARTE IDEAL correspondente a 2.760,00 metros quadrados no imóvel constante desta matrícula, pelo valor de Cr\$9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros). Monte Alto, 21 de dezembro de 1992. O Oficial Maior: Eduardo José de Almeida.-

Emol.Cr\$492.530,00-Est.Cr\$132.983,10-C.S.Cr\$98.506,00-TOTAL:Cr\$724.019,10
Relação nº 238/92 RECIBO 46.573-B

R-8/14.274:-

Conforme escritura pública de venda e compra lavrada aos 31 de março de - 1993, pelo 2º Tabelião desta cidade, Lº 81, fls. 25, a firma Querência Em preendimentos Imobiliários S/C Ltda., retro qualificada, VENDEU ao sr. - EDEVALDO DE BAGGIS, RG. nº 2.988.759-SSP-SP, CIC. nº 369.986.728-53, funcionário público Estadual, casado sob o regime de comunhão de bens anteriormente à Lei 6.515/77 com d. ANGELA ROSA MORGADO DE BAGGIS, RG. nº 5.7 21.216-SSP-SP, professora aposentada, brasileiros, residentes e domicilia dos nesta cidade, PARTE IDEAL correspondente a 2.760,00 metros quadrados no imóvel constante desta matrícula, pelo valor de Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). Monte Alto, 23 de abril de 1993. O Oficial Maior: Eduardo José de Almeida.-

Emol.Cr\$207.698,00-Est.Cr\$56.078,46-C.S.Cr\$41.539,60-TOTAL:Cr\$305.316,06.
Relação nº 75/93 RECIBO 47.427-B

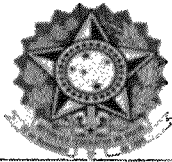
R-9/14.274:-

Conforme escritura pública de venda e compra lavrada aos 27 de maio de - 1993, pelo 2º Tabelião desta cidade, Lº 81, fls. 64, a firma Querência Em preendimentos Imobiliários S/C Ltda., retro qualificada, VENDEU ao sr. - WAGNER PENHARBEL, RG. nº 6.889.451-SSP-SP, CIC. nº 832.560.598-72, contabilista, casado sob o regime de comunhão de bens anteriormente à Lei 6515 /77 com d. MARIA JOSE' LEONI PENHARBEL, RG. nº 8.510.295-SSP-SP, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, PARTE IDEAL CORRESPONDENTE a 2.760,00 metros quadrados no imóvel constante desta matrícula, pelo valor de Cr\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros). Monte Alto, - 08 de junho de 1993. O Oficial Maior: Eduardo José de Almeida.-

Emol.Cr\$207.698,00-Est.Cr\$56.078,46-C.S.Cr\$41.539,60-TOTAL:Cr\$305.316,06.
Relação nº 107/93 RECIBO 47.781-B

- segue fls. 03 -

Página: 0004/0013



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE MONTE ALTO - SÃO PAULO**

Rua Gustavo de Godoy, 430/434 - Centro - CEP: 15910-000 - CNPJ: 51.804.607/0001-65
Fones (16) 3242-3001 / 3242-4537 / 3243-2761 - E-mail: regimov.montealto@gmail.com
Bel. Oswaldo Ney de Miranda - Oficial
Eduardo José de Almeida - Substituto

fls. 357
357

MATRÍCULA

14.274

FOLHA

03

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MONTE ALTO - ESTADO DE SÃO PAULO**

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

- continuação de fls. 02 -

R-10/14.274:-

Conforme escritura pública de venda e compra lavrada aos 25 de maio de -
1993, pelo 2º Tabelião desta cidade, Lº 81, fls. 62, a firma QUERÊNCIA EM
PREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., retro qualificada, VENDEU aos srs.-
MAURO JOSE' PAVÃO DOS SANTOS, RG. nº 4.984.002-SSP-SP, CIC. nº 769.951.00
8-91, representante comercial, casado sob o regime de comunhão de bens an-
teriormente à Lei 6.515/77 com d. MARIA JOSE' MIRANDA DOS SANTOS, RG. nº-
6.362.484-SSP-SP, CIC. nº 769.951.198-00, residentes e domiciliados em -
São Paulo; à PAULO ROBERTO ALEXANDRE MENEQUETTI, RG. nº 6.255.153-SSP-SP,
CIC. nº 875.228.708-44, empresário, casado sob o regime de comunhão de -
bens anteriormente à Lei 6.515/77 com d. DIRCE MIRANDA MENEQUETTI, RG. nº
6.454.721-SSP-SP, CIC. nº 816.468.878-91, residentes e domiciliados em -
São Paulo; à ODILON GERALDO MARTINS FILHO, RG. nº 5.599.973-SSP-SP, CIC.-
nº 374.829.988-53, representante comercial, casado sob o regime de comu-
nhão de bens anteriormente à Lei 6.515/77 com d. SANDRA MARIA SACCANI GE-
RALDO MARTINS, RG. nº 5.706.474-SSP-SP, CIC. nº 088.901.578-36, residen-
tes e domiciliados em São Paulo; e à GILBERTO MENECHETI, RG. nº 8.013.076
-8-SSP-SP, CIC. nº 520.157.188-34, comprador, casado sob o regime de comu-
nhão de bens anteriormente à Lei 6.515/77 com d. NATALINA APARECIDA LUCIA
NO MENECHETI, RG. nº 10.614.132-6-SSP-SP, CIC. nº 163.973.878-95, residen-
tes e domiciliados em São Paulo, todos brasileiros, PARTE IDEAL CORRESPON-
DENTE a 2.760,00 metros quadrados no imóvel constante desta matrícula pe-
lo valor de Cr\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros). Monte Alto, 16
de junho de 1993. O Oficial Maior: (Assinatura) (Eduardo José de -
Almeida).-

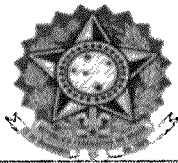
Emol. Cr\$1.042.414,00-Estado; Cr\$281.451,78-C. Serventia; Cr\$208.878,40-TOTAL
Cr\$1.535.256,24. - Relação nº 112/93 (R-18=VENDA) RECIBO 47.831-B

R-11/14.274:-

Conforme escritura pública de venda e compra lavrada aos 25 de maio de -
1993, pelo 2º Tabelião desta cidade, Lº 81, fls. 63, a firma QUERÊNCIA EM
PREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., retro qualificada, VENDEU aos srs.-
MAURO JOSE' PAVÃO DOS SANTOS, RG. nº 4.984.002-SSP-SP, CIC. nº 769.951.00
8-91, representante comercial, e sua mulher d. MARIA JOSE' MIRANDA DOS
SANTOS; à PAULO ROBERTO ALEXANDRE MENEQUETTI e s/m. d. DIRCE MIRANDA MENE-
CHETTI; à ODILON GERALDO MARTINS FILHO e s/m. d. SANDRA MARIA SACCANI GE-
RALDO MARTINS; e à GILBERTO MENECHETI e s/m. d. NATALINA APARECIDA LUCIA-
NO MENECHETI, acima qualificados, PARTE IDEAL EQUIVALENTE a 2.904,90 me-
tros quadrados no imóvel constante desta matrícula, pelo valor de Cr\$ --

- segue do verso -

Página: 0005/0013



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE MONTE ALTO - SÃO PAULO**

Rua Gustavo de Godoy, 430/434 - Centro - CEP: 15910-000 - CNPJ: 51.804.607/0001-65
Fones (16) 3242-3001 / 3242-4537 / 3243-2761 - E-mail: regimov.montealto@gmail.com
Bel. Osvaldo Ney de Miranda - Oficial
Eduardo José de Almeida - Substituto

fls. 358

332

MATRÍCULA
14.274

FOLHA
03
VERSO

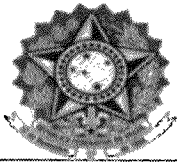
Cr\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros). Monte Alto, 16 de junho de 1993. O Oficial Maior: Eduardo José de Almeida. -
Emol. Cr\$1.042.414,00-Estado: Cr\$281.451,78-C. Serventia: Cr\$208.482,80-TOTAL Cr\$1.532.348,58. - Relação nº 112/93 (R-12-VENDA) RECIBO 47.831-B

R-12/14.274:-
Conforme escritura pública de venda e compra lavrada aos 03 de junho de 1993, pelo 2º Tabelião desta cidade, Lº 81, fls. 72, a firma QUERÊNCIA EM PREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., retro qualificada, VENDEU ao sr. - SÉRGIO ANTONIO MICHELUTTI, RG. nº 5.048.162-SSP-SP, CIC. nº 594.045.078 - 49, comerciante, casado sob o regime da comunhão de bens anteriormente à Lei 6.515/77 com d. MARIA APARECIDA DIAS MOURA MICHELUTTI, RG. nº 8.510.294-SSP-SP, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, PARTE -- IDEAL CORRESPONDENTE a 2.760,00 metros quadrados no imóvel constante desta matrícula pelo valor de Cr\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros). Monte Alto, 16 de junho de 1993. O Oficial Maior: Eduardo José de Almeida. -
Emol. Cr\$793.186,00-Estado: Cr\$214.160,22-C. Serventia: Cr\$158.637,20-TOTAL: - Cr\$1.165.983,42. - Relação nº 112/93 RECIBO 47.832-B

R-13/14.274:-
Conforme escritura pública de compra e venda lavrada aos 09 de junho de 1993, pelo 1º Tabelião desta cidade, Lº 111, fls. 135, a firma Querência Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda, retro qualificada, VENDEU à ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE MONTE ALTO, com sede nesta cidade, COC. nº 54.165.246/00 01-42, PARTE IDEAL CORRESPONDENTE a 5.520,00 metros quadrados no imóvel - constante desta matrícula, pelo valor de Cr\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros). Monte Alto, 18 de junho de 1993. O Oficial Maior: -- Eduardo José de Almeida. -
Emol. Cr\$842.636,00-Estado: Cr\$227.511,72-C. Serventia: Cr\$168.527,20-TOTAL: - Cr\$1.238.674,92. - Relação nº 114/93 RECIBO 47.854-B

R-14/14.274:-
Conforme escritura pública de compra e venda lavrada aos 21 de janeiro de 1994, pelo 1º Tabelião desta cidade, Lº 114, fl. 155, a firma Querência Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda, retro qualificada, VENDEU ao Sr. IRINEU SCHNEIDER, RG. nº 4.280.174-SSP-SP, CIC. nº 156.566.088-91, brasileiro comerciante, casado sob o regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77 com d. MARIA CECILIA ROSSIGALLI SCHNEIDER, RG. nº 6.454.705-SSP-SP, residentes e domiciliados nesta cidade, PARTE IDEAL CORRESPONDENTE a 2.760,00 metros quadrados no imóvel constante desta matrícula, pelo valor de Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros reais). Valor Venal: Cr\$187.459,47. Monte Alto, - segue fl. 04 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgzZATJ.



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE MONTE ALTO - SÃO PAULO**

Rua Gustavo de Godoy, 430/434 - Centro - CEP: 15910-000 - CNPJ: 51.804.607/0001-65
Fones (16) 3242-3001 / 3242-4537 / 3243-2761 - E-mail: regimov.montealto@gmail.com
Bel. Oswaldo Ney de Miranda - Oficial
Eduardo José de Almeida - Substituto

fls. 353
mm

MATRICULA
14.274

FOLHA
04

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MONTE ALTO - ESTADO DE SÃO PAULO**

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

- continuação de fl. 03 -

06 de abril de 1994. O Escrevente Autorizado: J. Carvalho (José Ricardo Carvalho).-
Emol. Cr\$13.791,00-Estado: Cr\$3.723,57-C. Serv. Cr\$2.758,20-TOTAL: Cr\$20.272,77
Relação nº 64/94 RECIBO 50.079-B

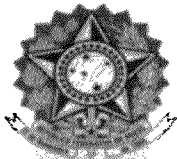
R-15/14.274:-
Conforme escritura pública de venda e compra lavrada aos 01 de setembro de 1994, pelo 2º Tabelião desta cidade, Lº 83, fls. 151, a firma QUERÊNCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., retro qualificada, VENDEU ao sr. GUIDO APARECIDO PELLARIN, RG. nº 2.832.437-7-SSP-SP, CIC. nº 186.383.098-72, motorista, casado sob o regime de comunhão de bens anteriormente à Lei 6.515/77 com d. MARIA ALICE AMBROSIO PELLARIN, RG. nº 19.598.851 - SSP-SP, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, PARTE IDEAL CORRESPONDENTE a 2.760,00 metros quadrados no imóvel constante desta matrícula, pelo valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). Monte Alto, 05 de outubro de 1994. O Oficial Maior: Eduardo José de Almeida.-
Emol. R\$104,78-Est. R\$28,29-C. Serv. R\$20,96-TOTAL: R\$154,03.-
Relação nº 190/94 RECIBO 51.324-B

R-16/14.274:-
Conforme escritura pública de COMPRA E VENDA lavrada aos 28 de setembro de 1994, pelo 2º Tabelionato desta cidade, Lº 83, fl. 157, a firma QUERÊNCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., retro qualificada, VENDEU a PARTE IDEAL CORRESPONDENTE a 2.760,00 metros quadrados, no imóvel objeto desta matrícula a: WAGNER PENHARBEL, RG. nº 6.889.451-SSP-SP, CIC. nº 832.560.598-72, brasileiro, contabilista, casado sob o regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77, com d. MARIA JOSÉ LEONI PENHARBEL, RG. nº 8.510.295-SSP-SP, residentes e domiciliados nesta cidade, pelo preço certo e ajustado de R\$2.000,00 (dois mil reais). Monte Alto, 30 de novembro de 1994. O Escrevente Autorizado: J. Carvalho (José Ricardo Carvalho).-
Emol. R\$104,78-Estado: R\$28,29-C. Serventia: R\$20,95-TOTAL: R\$154,02.-
Relação nº 227/94 RECIBO 51.777-B

R-17/14.274:-
Conforme escritura pública de COMPRA E VENDA lavrada aos 16 de agosto de 1995, pelo 2º Tabelionato desta cidade, Lº 85, fl. 76, a firma QUERÊNCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., retro qualificada, VENDEU a PARTE IDEAL CORRESPONDENTE a 15.825,05 metros quadrados, no imóvel objeto desta

= segue no verso =

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgZAFJ.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE MONTE ALTO - SÃO PAULO

Rua Gustavo de Godoy, 430/434 - Centro - CEP: 15910-000 - CNPJ: 51.804.607/0001-65
Fones (16) 3242-3001 / 3242-4537 / 3243-2761 - E-mail: regimov.montealto@gmail.com
Bel. Oswaldo Ney de Miranda - Oficial
Eduardo José de Almeida - Substituto

fls. 360
354

MATRÍCULA 14.274 FOLHA 04 VERSO

matricula a: MARIÔ HAMA, RG.nº 6.313.835-SSP-SP, CIC.nº 000.477.958-40, - brasileiro, comerciante, casado sob o regime da comunhão de bens anteriormente à Lei 6.515/77, com d.SATHIKO MAKINO HAMA, RG.nº 21.806.235-SSP-SP CIC.nº 152.752.818-97, residentes e domiciliados nesta cidade, pelo preço certo e ajustado de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Monte Alto, 12 de setembro de 1995. O Substituto do Oficial: Oswaldo (José Ricardo Carvalho).-

Emol. R\$187,14-Estado:R\$50,53-C.Serventia:R\$37,43-TOTAL:R\$275,09.-
Relação nº 173/95 RECIBO 54,690-B

R-19/14.274.

Conforme escritura pública de VENDA E COMPRA, lavrada aos 04 de dezembro de 1995, pelo 2º Tabelionato desta comarca, livro 85, fls. 195, em ars.- MAURO JOSÉ PAVÃO DOS SANTOS e sua mulher D.MARIA JOSÉ MIRANDA DOS SANTOS, PAULO ROBERTO ALEXANDRE MENEQUETTI e sua mulher D.DIRCE MIRANDA MENEQUETTI, ODILON GERALDO MARTINS FILHO e sua mulher D.SANDRA MARIA SACCANI GERALDO MARTINS, e GILBERTO MENEQUETTI e sua mulher D. NATALINA APARECIDA-LUCIANO MENEGHETTI, retro qualificados, VENDERAM a ANA SILVIA FERRI, RG.- nº 13.724.246-SSP-SP, CIC nº 087.156.408-41, brasileira, solteira, maior professora, residente e domiciliada nesta cidade, a rua Benjamin Constant nº 593, A PARTE IDEAL de 5.664,90 metros quadrados, que os outorgantes - houveram pelos registros 10/14274 e 11/14274 retro. VALOR:- R\$18.000,00- (dezoito mil reais). Monte Alto, 03 de abril de 1996. O Oficial: Oswaldo

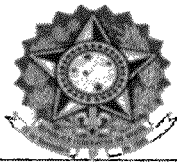
(Bel. Oswaldo Ney de Miranda).
Emol. R\$210,14-Estado:R\$50,52-Estado-R\$56,88-C.Serv.R\$42,13-TOTAL:R\$309,67.-
GUIAS;Relação nº 65/96. RECIBO nº 65036

R-19/14.274:-

Prot.1-D,Ord.48.526, fl.103 desta data. Conforme escritura pública de -- COMPRA E VENDA lavrada aos 16 de setembro de 1992, pelo 2º Tabelionato - desta comarca, Lº 78, fl.71, a firma QUERÊNCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., retro qualificada, VENDEU a PORTE IDEAL CORRESPONDENTE a 2.760,00 metros quadrados no imóvel objeto desta matrícula ao senhor: -- TEODOLINDO SALVADOR PEREIRA LEAL, RG.nº 16.559.683-SSP-SP, brasileiro, - comerciante, casado sob o regime da comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado nesta serventia sob nº - 9.232, Lº 3-N, com d.SANDRA MARIA GUIDI LEAL, RG.nº 21.103.580-SSP-SP, - portadores do CIC.nº 082.632.318-92, residentes e domiciliados nesta cidade, a Rua das Begonias nº 315, Jardim Primavera, pelo preço certo e - ajustado de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). Valor Venal: --

= seque fl.05 =

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgzZAFJ.



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE MONTE ALTO - SÃO PAULO**

Rua Gustavo de Godoy, 430/434 - Centro - CEP: 15910-000 - CNPJ: 51.804.607/0001-65
Fones (16) 3242-3001 / 3242-4537 / 3243-2761 - E-mail: regimov.montealto@gmail.com
Bel. Oswaldo Ney de Miranda - Oficial
Eduardo José de Almeida - Substituto

fls. 361

335

mm

MATRÍCULA
14.274

FOLHA
05

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MONTE ALTO - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N. 2 .

REGISTRO GERAL

- continuação de fl.04 -

RS1.015,23. Monte Alto, 28 de agosto de 1996, O Substituto do Oficial: --

Carvalho (José Ricardo Carvalho).-

Emol.R\$67,42-Estado:RS18,20-C.Serventia:RS13,48-TOTAL:RS99,11.-

Relação nº 164/96

RECIBO 67.010-A

R-20/14.274:-

Conforme escritura pública de VENDA E COMPRA lavrada aos 06 de dezembro de 1996, pelo 2º Serviço Notarial desta cidade, Lº 87, fls. 191, o sr. TEODOLINDO SALVADOR PEREIRA LEAL e s/m. SANDRA MARIA GUIDI LEAL, retro qualificados, VENDERAM A FRAÇÃO IDEAL CORRESPONDENTE a 2.760,00 metros quadrados que possuíam no imóvel objeto desta matrícula, adquirida pelo R-19/14.274 retro, a: JOSE' AMAURI TOTA, RG. nº 10.272.360-SSP-SP, CIC. nº 039.961.888-03, comerciante, casado sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com d. VANDERLEA DENADAI TOTA, RG. nº 18.711.809-7-SSP-SP, CIC. nº 130.110.458-28, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, pelo preço certo e ajustado de R\$2.000,00 (dois mil reais). Monte Alto, 10 de janeiro de 1997. O Substituto do Oficial: Almeida (Eduardo José de Almeida).-

Emol.R\$125,60-Est.R\$33,91-C.Serv.R\$25,12-TOTAL:R\$184,63.-

Relação nº 07/97

RECIBO 68.708-A

R-21/14.274:-

Prot.1-D,Ord.49.298, fl.117v, desta data. Conforme escritura pública de COMPRA E VENDA lavrada aos 23 de dezembro de 1996, pelo 2º Tabelionato -- desta comarca, Lº 88, fl.43, a firma QUERÊNCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., retro qualificada, VENDEU A PARTE IDEAL CORRESPONDENTE a 2.760,00 metros quadrados no imóvel objeto desta matrícula ao senhor: --- MARIO MORCELLE, RG.nº 8.513.678-SSP-SP, CIC.nº 862.270.338-04, brasileiro comerciante, casado sob o regime da comunhão de bens anteriormente à Lei-6.515/77, com d.EUNICE APARECIDA LISBOM MORCELLE, RG.nº 15.724.839-SSP-SP CIC.nº 026.564.738-02, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua das Açucenas nº 541 - Jardim Paraíso, pelo preço certo e ajustado de R\$2.000,00 (dois mil reais). Monte Alto, 16 de janeiro de 1997. O Substituto do Oficial: Carvalho (José Ricardo Carvalho).-

Emol.R\$125,60-Estado:RS33,91-C.Serventia:RS25,12-TOTAL:R\$184,63.-

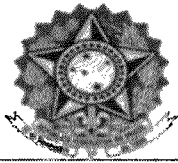
Relação nº 11/97

RECIBO 68.774-A

R-22/14.274:-

Prot.1-D,Ord.49.299, fl.117v, desta data. Conforme escritura pública de COMPRA E VENDA lavrada aos 27 de dezembro de 1996, pelo 2º Tabelionato --

= segue no verso =



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE MONTE ALTO - SÃO PAULO**

Rua Gustavo de Godoy, 430/434 - Centro - CEP: 15910-000 - CNPJ: 51.804.607/0001-65
Fones (16) 3242-3001 / 3242-4537 / 3243-2761 - E-mail: regimov.montealto@gmail.com
Bel. Oswaldo Ney de Miranda - Oficial
Eduardo José de Almeida - Substituto

fls. 362
336
mm

MATRÍCULA
14.274

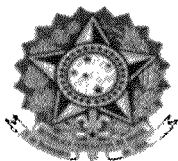
FOLHA
05
VERSO

desta comarca, L^o 88, fl.53, a firma **QUERÊNCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.**, retro qualificada, **VENDEU A PARTE IDEAL CORRESPONDENTE a 2.760,00 metros quadrados no imóvel objeto desta matrícula a: MARGARET - CALUZ DE OLIVEIRA**, RG.n^o 6.115.001-SSP-SP, CIC.n^o 745.533.568-72, brasileira, bancária, casada sob o regime da comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, nos termos da escritura de pacto, antenupcial registrada nesta serventia sob n^o 7.594, L^o 3-J, com **JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA**, RG.n^o 4.556.488-SSP-SP, CIC.n^o 186.380.828-00, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Jeremias de Paula Eduardo n^o 1.879; e **ELIZETE FERRAZ DE ARRUDA MARTINHO**, RG.n^o 6.306.269-SSP-SP, CIC.n^o 020.398.818-32, brasileira, bancária casada sob o regime da comunhão de bens, na vigência, digo, anteriormente à Lei 6.515/77, com **ANTONIO JOSÉ MARTINHO**, RG.n^o 4.496.300-SSP-SP, CIC.n^o 550.384.688-53, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Herculano do Livramento n^o 694, pelo preço certo e ajustado de R\$2.000,00 (dois mil reais). Monte Alto, 16 de janeiro de 1997. O Substituto do Oficial: - - -
José Ricardo Carvalho (José Ricardo Carvalho).-
Emol.R\$125,60-Estado:R\$33,91-C.Serventia:R\$25,12-TOTAL:R\$184,63.-
Relação n^o 11/97 RECIBO 68.775-A

R-23/14.274:- - **COMPRA E VENDA** -
Prot.1-E,Ord.51.471, desta data. Conforme escritura pública de **COMPRA E VENDA** lavrada aos 19 de dezembro de 1997, pelo 2^o Serviço Notarial desta cidade, L^o 90, fl.164, a firma **QUERÊNCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.**, retro qualificada, **VENDEU A PARTE IDEAL CORRESPONDENTE a 2.760,00-metros quadrados no imóvel objeto desta matrícula a: SANDRO CESAR ABRÃO**, RG.n^o 22.362.641-SSP-SP, CIC.n^o 108.998.538-03, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Dante Borghi, n^o 377 - Centro, pelo preço certo e ajustado de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Monte Alto, 23 de janeiro de 1998. O Substituto do Oficial: -
José Ricardo Carvalho (José Ricardo Carvalho).-
Emol.R\$179,30-Estado:R\$48,41-C.Serventia:R\$35,86-TOTAL:R\$263,57.-
Relação n^o 15/98 RECIBO 51.471

R-24/14.274:- - **COMPRA E VENDA** -
Prot.1-F,Ord.55.002 de 17/08/99. Conforme escritura pública de **COMPRA E VENDA** lavrada aos 16 de setembro de 1992, pelo 2^o Tabelião de Notas desta cidade, L^o 78, fl.72, a firma **QUERÊNCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.**, retro qualificada, **VENDEU A PARTE IDEAL** correspondente a 5.520,00 metros quadrados no imóvel objeto desta matrícula a: **SÉRGIO DANIEL SUDANO**, RG. n^o 3.947.164-SSP-SP, CIC. n^o 746.913.098-53, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, com d. **ELISABETH GASPARI SUDANO**, RG. n^o 5.632.720-SSP-SP, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida José Cupertino Botto, n^o 306, **segue fl.06**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgzZAFJ.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE MONTE ALTO - SÃO PAULO

Rua Gustavo de Godoy, 430/434 - Centro - CEP: 15910-000 - CNPJ: 51.804.607/0001-65
Fones (16) 3242-3001 / 3242-4537 / 3243-2761 - E-mail: regimov.montealto@gmail.com
Bel. Oswaldo Ney de Miranda - Oficial
Eduardo José de Almeida - Substituto

fls. 363
334

MATRICULA

14.274

FOLHA

06

REGISTRO DE IMÓVEIS

MONTE ALTO - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO Nº 2

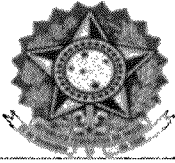
REGISTRO GERAL

- continuação de fl.05 -
pelo preço certo e ajustado de Cr\$4.000.000,00 (quatro milhões de
cruzeiros). Valor Venal: R\$2.284,50. Monte Alto, 08 de setembro de
1999. O Substituto do Oficial: [Assinatura] (José Ricardo
Carvalho).-
Emol. R\$160,66-Estado: R\$43,38-C. Serventia: R\$32,13-TOTAL: R\$236,17.-
Relação nº 169/99 Mic. 1.350 RECIBO 55.002

R-25/14.274:- - COMPRA E VENDA -
Prot.1-F,Ord.55.003 de 17/08/99. Conforme escritura pública de **COMPRA
E VENDA** lavrada aos 15 de junho de 1999, pelo 1º Tabelião de Notas
desta cidade, Lº 145, fl.365, o sr. SERGIO DANIEL SUDANO e sua mulher
d. ELISABETH GASPARI SUDANO, brasileira, professora, portadora do CIC.
nº 075.286.258-84, **VEEDERAM A PARTE IDEAL** correspondente a 5.520,00
metros quadrados que possuíam no imóvel objeto desta matrícula a: 1)
VALDECIR ALVES, RG. nº 12.486.932-SSP-SP, CIC. nº 019.879.958-64,
brasileiro, agricultor, casado sob o regime da comunhão universal de
bens, na vigência da Lei 6.515/77, nos termos da escritura de pacto
antenupcial registrada nesta serventia sob nº 6.535, Lº 3-H, com d.
MARIA APARECIDA CROISTSFELT ALVES, RG. nº 15.724.810-SSP-SP, CIC. nº
287.570.808-28, brasileira, do lar, residentes e domiciliados nesta
cidade, na Rua das Orquídeas, nº 322; 2) **MOACIR ALVES**, RG. nº
9.357.071-SSP-SP, CIC. nº 832.584.188-53, brasileiro, agricultor,
casado sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei
6.515/77, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada
nesta serventia sob nº 6.536, Lº 3-H, com d. **CARMEN SILVIA WADA ALVES**,
RG. nº 12.162.913-SSP-SP, CIC. nº 270.297.058-31, brasileira, do lar,
residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Tiradentes, nº 293; e
3) **ADMIR ALVES**, RG. nº 5.305.075-SSP-SP, CIC. nº 434.912.278-87,
brasileiro, agricultor, casado sob o regime na comunhão universal de
bens, na vigência da Lei 6.515/77, cujo regime foi confirmado por
sentença judicial, com d. **APARECIDA BATALIA BUENO ALVES**, RG. nº
12.160.612-SSP-SP, CIC. nº 153.423.918-90, brasileira, do lar,
residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Adelino Buzinaro, nº
367, pelo preço certo e ajustado de R\$4.000,00 (quatro mil reais).
Monte Alto, 08 de setembro de 1999. O Substituto do
Oficial: [Assinatura] (José Ricardo Carvalho).-
Emol. R\$160,66-Estado: R\$43,38-C. Serventia: R\$32,13-TOTAL: R\$236,17.-
Relação nº 169/99 Mic. 1.350 RECIBO 55.003

AV-26/14.274:- - CASAMENTO -
Prot.1-F,Ord.55.735 de 03/12/99. Conforme **PACTO ANTENUPCIAL** registrado
sob nº 11.908, Lº 3-R, desta data, d. SILVANA INÊS PIVETTA casou-se
sob o regime da **COMPLETA E ABSOLUTA SEPARAÇÃO DE BENS** na vigência da
Lei 6.515/77, com SANDRO CESAR ABRÃO, RG. nº 22.362.641-SSP-SP, CIC.
nº 108.998.538-03, brasileiro, comerciante, a qual passou a adotar o
nome de SILVANA INÊS PIVETTA ABRÃO. Monte Alto, 07 de dezembro de
1999. O Substituto do Oficial: [Assinatura] (José Ricardo
Carvalho).-

- segue no verso -



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE MONTE ALTO - SÃO PAULO**

Rua Gustavo de Godoy, 430/434 - Centro - CEP: 15910-000 - CNPJ: 51.804.607/0001-65
Fones (16) 3242-3001 / 3242-4537 / 3243-2761 - E-mail: regimov.montealto@gmail.com
Bel. Oswaldo Ney de Miranda - Oficial
Eduardo José de Almeida - Substituto

fls. 308

MATRÍCULA
14.274

FOLHA
06
VERSO

R-27/14.274:- - **COMPRA E VENDA** -
Prot.1-G,Ord.56.010 de 03/01/2000. Conforme escritura pública de **COMPRA E VENDA** lavrada aos 27 de dezembro de 1999, pelo 1º Tabelião de Notas desta cidade, Lº 149, fl.81, a firma **QUERÊNCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.**, retro qualificada, **VENDEU A PARTE IDEAL** correspondente a 12.000,00 metros quadrados no imóvel objeto desta matrícula a: **ZANIBONI & DAMASCENO LTDA.**, com sede nesta cidade, na Avenida Antônio Sudano, nº 125/135, inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.912.112/0001-52, pelo preço certo e ajustado de R\$8.000,00 (oito mil reais). Monte Alto, 18 de janeiro de 2000. O Substituto do Oficial: (José Ricardo Carvalho).
Emol. R\$195,39 - Estado: R\$52,76 - C. Serventia: R\$39,06 - TOTAL: R\$287,20.-
Relação nº 12/2000 Mic. 1.438 RECIBO 55.010

R-28/14.274:- - **COMPRA E VENDA** -
Prot.1-H,Ord.58.618 de 12/01/2001. Conforme escritura pública de **COMPRA E VENDA** lavrada aos 26 de dezembro de 2000, pelo 1º Tabelião de Notas desta cidade, Lº 155, fl.239, a firma **QUERÊNCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.**, retro qualificada, **VENDEU A PARTE IDEAL** correspondente a 240,00 metros quadrados no imóvel objeto desta matrícula a: **SANDRO CESAR ABRÃO**, RG. nº 22.362.641-SSP-SP, CIC. nº 108.998.538-03, brasileiro, comerciante, casado sob o regime da completa e absoluta separação de bens na vigência da Lei 6.515/77, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada nesta serventia sob nº 11.908, Lº 3-R, com d. **SILVANA INÉS PIVETTA ABRÃO**, RG. nº 19.732.830-SSP-SP, CIC. nº 104.968.348-00, brasileira, advogada, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Nhonho do Livramento nº 1.057, pelo preço certo e ajustado de R\$500,00 (quinhentos reais). Monte Alto, 22 de janeiro de 2001. O Substituto do Oficial: (José Ricardo Carvalho).
Emol. R\$42,00 - Estado: R\$11,34 - C. Serventia: R\$8,40 - TOTAL: R\$61,74.-
Relação nº 15/2001 Mic. 1.684 RECIBO 58.618

R-29/14.274:- - **HIPOTECA CEDULAR** -
Prot.1-H,Ord.59.189 de 22/03/2001. **DEVEDORES:** MARIA APARECIDA CROISTSFELT ALVES e seu marido VALDECIR ALVES; MOACIR ALVES e sua mulher d. CARMEM SILVIA WADA ALVES; ADEMIR ALVES e sua mulher d. APARECIDA NATALINA BUENO ALVES, retro qualificados. **CREDORES:** COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COOPERCITRUS-CREDICITRUS, com sede em Bebedouro-SP, CNPJ/MF. 54.037.916/0001-45. **TÍTULO:** HIPOTECA CEDULAR - 1º GRAU sobre a parte ideal correspondente a 5.520,00 metros quadrados, adquirida pelo R-25/14.274. **FORMA DO TÍTULO:** Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária emitida nesta cidade aos 16 de março de 2001. **VALOR-PRINCÍPIO-JUROS:** R\$40.000,00 (quarenta mil reais), com vencimento em 15 de janeiro de 2002, juros à taxa efetiva de 8,75% ao ano. Monte Alto, 26 de março de 2001. O Substituto do Oficial: (Eduardo José de Almeida).
Emol. R\$21,02 Mic. 1.727 RECIBO 59.189
Penhor cedular registrado sob nº 12.590, Lº 3-S.-

= segue fls. 07 =



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE MONTE ALTO - SÃO PAULO**

Rua Gustavo de Godoy, 430/434 - Centro - CEP: 15910-000 - CNPJ: 51.804.607/0001-65

Fones (16) 3242-3001 / 3242-4537 / 3243-2761 - E-mail: regimov.montealto@gmail.com

Bel. Oswaldo Ney de Miranda - Oficial

Eduardo José de Almeida - Substituto

fls. 368
33

MATRÍCULA
14.274

FOLHA
07

REGISTRO DE IMÓVEIS
MONTE ALTO - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

= continuação de fls. 06 =

AV-30/14.274:- - **CANCELAMENTO DE HIPOTECA** -
 Prot.1-O, Ordem 77.693 de 15/03/2007. Conforme recibo firmado pela
 Credora aos 12 de março de 2007, fica devidamente CANCELADO o
 R-29/14.274 retro, em virtude do pagamento da dívida. Monte Alto, 19
 de março de 2007. O Substituto do Oficial: Eduardo José de Almeida
 (Eduardo José de Almeida). -
 Relação nº 53/2007 RECIBO: 77.693
 Vide AV-1, no Registro nº 12.590, Lº 3-S, fls. 192v.-

Pedido de certidão nº: Arisp

Controle: 137892

Página: 0013/0013

Ao Oficial.....	R\$	0,00
Ao Estado.....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município..:	R\$	0,00
Ao Min.Púb....:	R\$	0,00
Total.....	R\$	0,00

SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA.

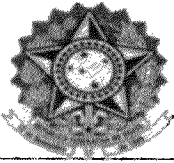
CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel da matrícula nº **14274**, nos termos do § 1º do art. 19 da Lei 6015/73, dela constando todos os atos referentes ao imóvel matriculado. Além dos atos praticados não existem ônus reais gravando o imóvel. Último ato praticado: **Av-30/14274**

Monte Alto-SP, 29 de agosto de 2016.

Emitida as 10:15:01 horas.

Oswaldo Ney de Miranda
Oficial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgZAFJ.



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE MONTE ALTO - SÃO PAULO**

Rua Gustavo de Godoy, 430/434 - Centro - CEP: 15910-000 - CNPJ: 51.804.607/0001-65
Fones (16) 3242-3001 / 3242-4537 / 3243-2761 - E-mail: regimov.montealto@gmail.com
Bel. Oswaldo Ney de Miranda - Oficial
Eduardo José de Almeida - Substituto

fls. 066

MATRÍCULA
20.346

FOLHA
01

REGISTRO DE IMÓVEIS
MONTE ALTO - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

O OFICIAL:

IMÓVEL: UM TERRENO situado nesta cidade, distrito, município e comarca de Monte Alto, no loteamento denominado "RESIDENCIAL REAL PARAÍSO", consistente do lote 01 da quadra 20, com frente para a RUA VICENTE COGHI, medindo 307,62 metros quadrados, ou seja, 4,00 metros de frente, na confrontação com a referida Rua; do lado direito mede 25,00 metros, confrontando com o lote nº 02; do lado esquerdo mede 16,00 metros confrontando com a Rua Antônio Coghi; mede 14,14 metros em arco de curva circular com raio de 9,00 metros de concordância dos alinhamentos das Ruas acima citadas; e nos fundos com 13,00 metros, confrontando com o lote nº 08, destinado para fins residenciais.-----
CADASTRO MUNICIPAL nº 18.071.-----
PROPRIETÁRIA: JASMINA DI MIGUELI PIZARRO, RG. nº 1.652.266-SSP-SP, CIC. nº 594.552.508/10, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Cica nº 05.-----
TÍTULO AQUISITIVO: R-2/16.093 de 05 de novembro de 1996 e AV-13/16.093 de 19 de junho de 2000, Lº 2-RG, efetuados nesta serventia.-----

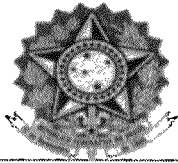
Monte Alto, 28 de fevereiro de 2002.

JOSE RICARDO CARVALHO
SUBSTITUTO DO OFICIAL

R-1/20.346: - COMPRA E VENDA -
Prot.1-I,Ord.61.597 de 19/02/2002. Conforme escritura pública de **VENDA E COMPRA** lavrada aos 15 de fevereiro de 2002, pelo 2º Tabelião de Notas desta cidade, Lº 105, fls.288, a proprietária acima qualificada, **VENDEU** o imóvel objeto desta matrícula a: **JOSÉ ANTONIO MUSSATTO**, RG. nº 13.234.697-SSP-SP, CIC. nº 020.138.568-65, brasileiro, pedreiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com d. **MARLA JOSÉ FRANCOLIN MUSSATTO**, RG. nº 19.261.084-SSP-SP, CIC. nº 084.770.108-54, brasileira, do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, à Avenida Marcos Salvador nº 301, pelo preço certo e ajustado de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Valor Venal: R\$5.133,00. Monte Alto, 28 de fevereiro de 2002. O Substituto do Oficial: (José Ricardo Carvalho).-
Emol. R\$233,68-Estado: R\$68,09-C. Serventia: R\$46,73-TOTAL: R\$348,50.-
Relação nº 40/2002 MIC.1.950 RECIBO 61.597

R-2/20.346: - COMPRA E VENDA -
Prot.1-I,Ord.62.951 de 07/08/2002. Conforme escritura pública de **VENDA E COMPRA** lavrada aos 01 de agosto de 2002, pelo 2º Tabelião de Notas desta cidade, Lº 109, fls.92, os proprietários acima qualificados, **VEEDERAM** o imóvel objeto desta matrícula a: **EILDO FERREIRA DE MORAES**, RG. nº 13.234.248-0-SSP-SP, CIC. nº 036.763.958-08, brasileiro, agricultor, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com d. **MARLENE APARECIDA FRANCOLIN DE MORAES**, RG. nº 20.321.244-SSP-SP, CIC. nº 101.545.458-56, brasileira, agricultora, residentes e domiciliados neste município, no Sítio Santo
- segue no verso -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgzZAFJ.



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE MONTE ALTO - SÃO PAULO**

Rua Gustavo de Godoy, 430/434 - Centro - CEP: 15910-000 - CNPJ: 51.804.607/0001-65
Fones (16) 3242-3001 / 3242-4537 / 3243-2761 - E-mail: regimov.montealto@gmail.com
Bel. Oswaldo Ney de Miranda - Oficial
Eduardo José de Almeida - Substituto

fls. 36/41
mm

MATRÍCULA
20.346

FOLHA
01
VERSO

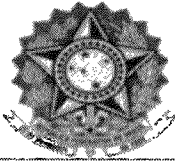
Antônio - Bairro da Prata, pelo preço certo e ajustado de R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). Monte Alto, 15 de agosto de 2002. O Substituto do Oficial: José Ricardo Carvalho (José Ricardo Carvalho). - Emol. R\$218,26 - Estado: R\$58,83 - C. Serventia: R\$43,65 - TOTAL: R\$320,84. - Relação nº 151/2002 Mic. 2.061 RECIBO 62.951

R-3/20.346:- - **COMPRA E VENDA** -
Prot.1-L,Ord.70.510 de 11/02/2005. Conforme escritura pública lavrada em 24/09/2003, pelo 1º Tabelião desta cidade, Lº 166, fls.21, os proprietários VENDERAM o imóvel a: IVETE DURAN, RG. nº 14.276.016-X-SSP-SP, CIC. nº 178.301.328-10, brasileira, divorciada, metalúrgica, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Alan Kardec nº 140 - Real Paraíso. VALOR: R\$20.000,00 (vinte mil reais). Monte Alto, 16 de fevereiro de 2005. O Escrevente: José Ricardo Carvalho (José Ricardo Carvalho). O Substituto: Eduardo José de Almeida (Eduardo José de Almeida). - Relação nº 31/2005 MIC. 2.671 RECIBO 70.510

R-4/20.346:- - **COMPRA E VENDA** -
Prot.1-O,Ord.76.526 de 05/12/2006. Conforme escritura pública lavrada aos 07/04/2005, pelo 1º Tabelião desta cidade, Lº 170, fls.235, a proprietária VENDEU o imóvel a: CELIO FERREIRA, RG. nº 13.724.214-SSP-SP, CIC. nº 019.986.308-38, empresário, casado sob o regime da comunhão universal de bens na vigência da Lei 6.515/77, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada nesta serventia sob nº 6.870, Lº 3-RA, com d. GISELDA TERESINHA DE LIMA FERREIRA, RG. nº 9.315.285-SSP-SP, CIC. nº 258.235.368-01, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, no Condomínio "Chácara Dona Jasmim nº 15". VALOR: R\$20.000,00 (vinte mil reais). Valor Venal: R\$66.472,12. Monte Alto, 13 de Dezembro de 2006. O Escrevente: José Ricardo Carvalho (José Ricardo Carvalho). O Substituto: Eduardo José de Almeida (Eduardo José de Almeida). - Relação nº 234/2006 RECIBO 76.526

R-5/20.346:- - **HIPOTECA** -
Prot.1-P,Ord.78.769 de 11/07/2007. DEVEDORA: CASA BELLA COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA. - ME, sociedade empresária limitada, com sede nesta cidade, à Rua "A" nº 80 - Distrito Industrial III, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 05.652.230/0001-59; INTERVENIENTE GARANTIDORES: CÉLIO FERREIRA e sua mulher d. GISELDA TERESINHA DE LIMA FERREIRA, acima qualificados. CREDORA: MADEIRANIT - RIBEIRÃO PRETO LTDA., firma comercial estabelecida em Ribeirão Preto-SP, na Avenida Marechal Costa e Silva nºs. 2.595, 2.615, 2.626 e 2.645, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.855.144/0001-18. TÍTULO: HIPOTECA - primeira, única e especial. FORMA DO TÍTULO: Escritura pública de Abertura de Limite de Crédito com Garantia Hipotecária e outras Avenças, lavrada aos 10/07/2007, pelo 1º Tabelião de Notas desta cidade, Lº 177, fls.079. VALOR=PRAZO=JUROS: R\$60.000,00 (sessenta mil reais), que será corrigido anualmente ou na menor periodicidade permitida em Lei, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), com finalidade de atender novos pedidos de fornecimento de mercadorias de - segue fl.02 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgzZAtJ.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE MONTE ALTO - SÃO PAULO

Rua Gustavo de Godoy, 430/434 - Centro - CEP: 15910-000 - CNPJ: 51.804.607/0001-65
Fones (16) 3242-3001 / 3242-4537 / 3243-2761 - E-mail: regimov.montealto@gmail.com
Bel. Oswaldo Ney de Miranda - Oficial
Eduardo José de Almeida - Substituto

fls. 368 **342**
mm

MATRÍCULA
20.346

FOLHA
02

REGISTRO DE IMÓVEIS
MONTE ALTO - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

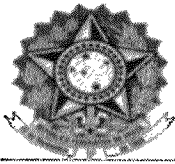
- continuação de fl.01 -
comercialização da Creditora. Sobre todos os valores não pagos nos seus respectivos vencimentos, corrigidos monetariamente dentro da menor periodicidade que vier a ser admitida em Lei, desde o vencimento até o efetivo pagamento de acordo com o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), incidirão juros moratórios pro rata temporis de 12% (doze por cento) ao ano, multa de impontualidade de 10% (dez por cento) sobre o valor vencido, despesas de cobrança e honorários advocatícios, independentemente e sem prejuízo do disposto no item 4.1 deste instrumento. Na ausência ou impossibilidade a utilização do índice adotado neste contrato, o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) divulgado pela mesma Fundação será seu substituto e ainda, na falta deste, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE). O cálculo da correção monetária pro rata die, sempre levará em conta o último índice divulgado, devendo ser compensadas eventuais diferenças por ocasião da divulgação do índice referente ao mês de adimplemento das parcelas. O limite de crédito rotativo ora previsto sujeita-se a todas as garantias e observações constantes deste instrumento, estando acobertado pela garantia hipotecária oferecida pela Creditada e Hipotecantes, conforme preconizam o item 3 infra e respectivos subitens. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua celebração, podendo ser rescindido a qualquer tempo e sem a incidência de quaisquer ônus, mediante prévia e expressa comunicação de uma das partes, com antecedência de 5 (cinco) dias. Como garantia de todas as dívidas decorrentes da abertura do limite de crédito, do pontual e integral pagamento da dívida assumida e eventuais acréscimos decorrentes da mora ou até mesmo de eventual cobrança judicial ou amigável. Monte Alto, 19 de Julho de 2007. O Escrivão: José Ricardo Carvalho (José Ricardo Carvalho). O Oficial: Bel. Oswaldo Ney de Miranda (Bel. Oswaldo Ney de Miranda). -
Relação nº 134/2007 RECIBO 78.769

AV-6/20.346: - CANCELAMENTO DE HIPOTECA -
Prot.1-W, Ordem 97.901 de 07/06/2011. Conforme Declaração firmada pela credora em 06/06/2011, fica CANCELADA a HIPOTECA constante do R-5/20.346 retro, em virtude do pagamento da dívida. Monte Alto, 14 de Junho de 2011. O Escrivão: José Ricardo Carvalho (José Ricardo Carvalho). O Substituto: Eduardo José de Almeida (Eduardo José de Almeida). -
Relação nº 113/2011 RECIBO 97.901

AV-7/20.346: - CONSTRUÇÃO -
Prot.1-X,Ord.98.836 de 28/07/2011. Conforme requerimento datado de 28/07/2011, Carta de Habita-se nº 6876/2011, expedida pela Prefeitura Municipal local aos 08/07/2011, e CND do INSS nº 085142011-21031020 de 27/07/2011, no terreno retro foi CONSTRUÍDO um prédio residencial com a área de 215,60 m2 que recebeu o nº 641 da Rua Vicente Coghi. VALOR: R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais). Monte Alto, 10 de Agosto de 2011. O Escrivão: José Ricardo Carvalho (José Ricardo Carvalho). O Substituto: Eduardo José de Almeida (Eduardo José de Almeida). -
Relação nº 152/2011 RECIBO 98.836

REGUE DE VERBAS -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgzZAFJ.



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE MONTE ALTO - SÃO PAULO**

Rua Gustavo de Godoy, 430/434 - Centro - CEP: 15910-000 - CNPJ: 51.804.607/0001-65
Fones (16) 3242-3001 / 3242-4537 / 3243-2761 - E-mail: regimov.montealto@gmail.com
Bel. Oswaldo Ney de Miranda - Oficial
Eduardo José de Almeida - Substituto

fls. 2091
3
200

MATRÍCULA
20.346

FOLHA
02 VERSO

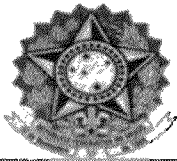
AV-8/20.346:- - **DEMOLIÇÃO** -
Prot.1-2,Ord.103.926 de 03/05/2012. Conforme requerimento datado de 02/05/2012 e certidão nº 030/2012, expedida pela Prefeitura Municipal local aos 27/04/2012, o Sr. CÉLIO FERREIRA, retro qualificado, requer a presente averbação para ficar constando que do prédio objeto desta matrícula foi ~~DEMOLIDO~~ uma área de 16,04 m², para cuja demolição foi expedida a CND do INSS nº 000042012-21031811 em 03/04/2012. Monte Alto, 11 de Maio de 2012. O Escrevente: Osca (José Ricardo Carvalho). O Substituto: Eduardo José de Almeida.
Relação nº 89/2012 RECIBO 103.926

AV-9/20.346:- - **AMPLIAÇÃO** -
Prot.1-2,Ord.103.926 de 03/05/2012. Conforme requerimento datado de 02/05/2012, Carta de Habite-se nº 7035/2012, expedida pela Prefeitura Municipal local aos 09/03/2012, o CND do INSS nº 000042012-21031811 de 03/04/2012, o imóvel retro foi **AMPLIADO** em 56,38 m², totalizando 255,94 m² de área construída. VALOR: R\$20.000,00 (vinte mil reais). Monte Alto, 11 de Maio de 2012. O Escrevente: Osca (José Ricardo Carvalho). O Substituto: Eduardo José de Almeida.
Relação nº 89/2012 RECIBO 103.926

AV-10/20.346:- - **DOCUMENTO** -
Prot.1-2,Ord.104.513 de 06/06/2012. Conforme fotocópia autenticada microfilmada nesta serventia, d. GISELDA TERESINHA DE LIMA FERREIRA é portadora do RG. nº 9.315.285-1-SSP-SP. Monte Alto, 20 de Junho de 2012. O Escrevente: Osca (José Ricardo Carvalho). O Substituto: Eduardo José de Almeida.
Relação nº 114/2012 RECIBO 104.513

R-11/20.346:- - **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** -
Prot.1-2,Ord.104.513 de 06/06/2012. **DEVEDORES FIDUCIANTES:** CÉLIO FERREIRA e sua mulher d. GISELDA TERESINHA DE LIMA FERREIRA, retro qualificados. **CREDOR FIDUCIÁRIO:** BANCO DO BRASIL S/A., agência de Monte Alto-SP, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/1053-76. **TÍTULO:** ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. **FORMA DO TÍTULO:** Instrumento Particular, com Efeito de Escritura Pública de Operação de Empréstimo com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia, e de outras Avenças nr. 095.006.171, lavrado nesta cidade aos 05/06/2012. **VALOR=PRAZO=JUROS:** R\$182.500,00 (cento e oitenta e dois mil e quinhentos reais). **CONDIÇÕES DO EMPRÉSTIMO:** a) nr. de prestações mensais: 0178 (cento e setenta e oito) - b) Dia do mês designado para vencimento das prestações mensais: 10 - c) Sistema de Amortização do Empréstimo - PRICE - d) data de vencimento da primeira prestação: 10/08/2012 - **AMORTIZAÇÃO - CONDIÇÕES:** a) Período amortização: 11/07/2012 a 10/03/2027 - b) Taxa de juros: 19,2% (dezenove inteiros e dois décimos por cento) ao ano (nominal) - 20,98% (vinte inteiros e noventa e oito centésimos por cento) ao ano (efetiva) - 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) ao mês (efetiva) - c) Juros remuneratórios na inadimplência: Comissão de Permanência - Resolução CMN 1.129, de 15 de segue fl.03

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgzAtJ.



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE MONTE ALTO - SÃO PAULO**

Rua Gustavo de Godoy, 430/434 - Centro - CEP: 15910-000 - CNPJ: 51.804.607/0001-65
Fones (16) 3242-3001 / 3242-4537 / 3243-2761 - E-mail: regimov.montealto@gmail.com
Bel. Oswaldo Ney de Miranda - Oficial
Eduardo José de Almeida - Substituto

fls. 370

344

MATRÍCULA
20.346

FOLHA
03

REGISTRO DE IMÓVEIS
MONTE ALTO - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

continuação de fl.02

maio de 1986; d) Juro de Mora: 1% (um por cento) ao ano; e) Multa
Moratória: 2% (dois por cento). Monte Alto, 20 de Junho de 2012. O
Escrivão: José Ricardo Carvalho (José Ricardo Carvalho). O Substituto:
Eduardo José de Almeida (Eduardo José de Almeida). -
Relação nº 114/2012 RECIBO 104.513

Pedido de certidão nº: Arisp

Controle:



137891

Página: 0005/0005

Ao Oficial....	R\$	0,00
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao IPESP....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município:	R\$	0,00
Ao Min. Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	0,00

SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA.

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel da matrícula nº. **20346**, nos termos do § 1º do art. 19 da Lei 6015/73, dela constando todos os atos referentes ao imóvel matriculado. Além dos atos praticados não existem ônus reais gravando o imóvel. Último ato praticado: **R-11/20346**

Monte Alto-SP, 29 de agosto de 2016.
Emitida as 10:13:36 horas.

Oswaldo Ney de Miranda
Oficial

Este documento é cópia do original, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgzZAFJ.

fls. 374
345
mm

Penhora Online - Respostas de certidões

2 OFICIO JUDICIAL
Central
MONTE ALTO
São Paulo

Protocolo
SPH16080049360D

Cartório
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTE ALTO - S

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
1421/2014

CNPJ / CPF
05.652.230/0001-59

Nome / Razão
CASA BELLA-COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - EPP


Tipo Resposta
Certidão

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 24/08/2016):

Segue em anexo certidão da matrícula nº 22.639.

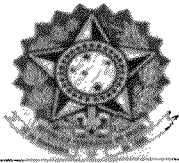
Certidões:

Download	Matrícula
	22.639



Respondido em
29/08/2016

Voltar



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE MONTE ALTO - SÃO PAULO

Rua Gustavo de Godoy, 430/434 - Centro - CEP: 15910-000 - CNPJ: 51.804.607/0001-65
Fones (16) 3242-3001 / 3242-4537 / 3243-2761 - E-mail: regimov.montealto@gmail.com
Bel. Oswaldo Ney de Miranda - Oficial
Eduardo José de Almeida - Substituto

fls. 276
m

MATRÍCULA
22.639

FOLHA
01

REGISTRO DE IMÓVEIS
MONTE ALTO - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

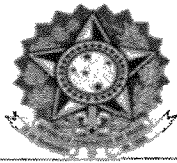
O OFICIAL: *[Assinatura]*

IMÓVEL:- UM TERRENO situado nesta cidade, distrito, município e comarca de Monte Alto, no "DISTRITO INDUSTRIAL III", consistente do lote "6", com frente para a AVENIDA WILSON FOLADOR, com a área de 2.068,39 metros quadrados, ou sejam 10,96 metros de frente para a referida Avenida; 19,75 metros aos fundos na confrontação com Luiz de Oliveira Filho; do lado direito de quem da Avenida olha para o terreno mede 105,08 metros na confrontação com o lote 7; e do lado esquerdo mede 96,08 metros mais 14,14 metros em curva, com raio de 9,00 metros, na confluência da Avenida Wilson Folador com a Rua A.-----
PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO, com sede e foro nesta cidade, à Rua Dr. Raul da Rocha Madoiros nº 1.390 - Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 52.854.460/0001-80.-----
TÍTULO AQUISITIVO: R-3/20.319 desta data, Livro 2-RG, efetuado nesta serventia.-----
Monte Alto, 06 de julho de 2004. O Escrivão: *[Assinatura]* (José Ricardo Carvalho). O Oficial: *[Assinatura]* (Oswaldo Ney de Miranda).- Mic. 2.523

AV-1/22.639:- - CADASTRO MUNICIPAL -
Prot.1-AA,Ord.107.637 de 09/04/2013. Conforme Carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano expedido pela Prefeitura Municipal local para o exercício de 2013, o imóvel objeto desta matrícula está cadastrado na Municipalidade sob nº 10.710. Monte Alto, 16 de Abril de 2013. O Substituto do Oficial: *[Assinatura]* (José Ricardo Carvalho).-
Relação nº 71/2013 RECIBO 107.637

R-2/22.639:- - DOAÇÃO -
Prot.1-AA,Ord.107.637 de 09/04/2013. Conforme escritura pública de Doação, com Encargos e Reversão, lavrada aos 05/04/2013, pelo 2º Tabelião desta cidade, Lº 199, fls.095/098, a proprietária DOOU o imóvel a firma: CASA BELLA COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA - ME, com sede e foro nesta cidade, à rua A nº 80 - Distrito Industrial III, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 05.652.230/0001-59. VALOR: R\$36.421,73 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e três centavos). **CONDIÇÕES:** A presente doação é feita com encargos e cláusulas, os quais constam da Lei Complementar nº 227 de 16/08/2006, a saber: "Artigo 3º...Parágrafo 1º: definir-se-ão os encargos da empresa donatária, na escritura pública de doação e com encargos, de que trata este artigo, através de termos e condições que: I - assegurem sua efetiva utilização na instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza preferencialmente industrial; II - estipulem que, em caso de inadimplemento, será o contrato de doação rescindido por meio de Decreto do Executivo, não cabendo à empresa donatária qualquer indenização por benfeitorias realizadas, nem direito de retenção, observando o disposto no parágrafo 2º deste artigo; III - imponham a transferência do bem imóvel, a qualquer título, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, salvo se com nova autorização legislativa, mediante prévia e fundamentada justificativa; IV - fixem o prazo máximo de 12 meses, prorrogáveis por mais 6 meses, para efeito de possibilitar o início efetivo do funcionamento regular das atividades econômicas de natureza preferencialmente industrial; V - vinculem a taxa de ocupação do imóvel, objeto de doação, com área
- segue no verso -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgzZAFJ.



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE MONTE ALTO - SÃO PAULO**

Rua Gustavo de Godoy, 430/434 - Centro - CEP: 15910-000 - CNPJ: 51.804.607/0001-65

Fones (16) 3242-3001 / 3242-4537 / 3243-2761 - E-mail: regimov.montealto@gmail.com

**Bel. Oswaldo Ney de Miranda - Oficial
Eduardo José de Almeida - Substituto**

fls. 2737
mm

MATRÍCULA
26.639

FOLHA
02
VERSO

efetivamente construída, inclusive pátios e estacionamento, à razão de 0,30 (trinta centésimos); Parágrafo 2º - Para os fins do inciso II, do parágrafo anterior, deste artigo, considerar-se-á com inadimplemento: I - a perda do prazo para dar início ao funcionamento regular das atividades econômicas de natureza preferencialmente industrial; II - o desvirtuamento do objeto original do contrato de doação, com a caracterização de desvio de finalidade; III - a paralisação do funcionamento das atividades econômicas de natureza preferencialmente industrial, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Municipal; IV - a alienação, a qualquer título, ou a locação, cessão de uso, empréstimo e doação, parcial ou total, do bem imóvel objeto de doação, antes do prazo previsto no inciso III, do parágrafo 1º, deste artigo. Parágrafo 3º - Os prazos estabelecidos neste artigo são contados de maneira consecutiva, a partir da data de publicação desta Lei, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Artigo 4º - No caso de inadimplemento, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do artigo anterior, o bem imóvel deverá ser: I - revertido, sumariamente, ao patrimônio público da Fazenda Municipal, por meio do Decreto do Poder Executivo; ou, II - transferido, mediante lei específica, à nova empresa interessada, desde que assuma os encargos de prosseguimento imediato das obras paralisadas ou das atividades industriais interrompidas, sem prévia e expressa justificativa. Artigo 5º - Caso a empresa donatária necessite oferecer o bem imóvel, objeto de doação, como garantia hipotecária, para obter linhas de crédito bancário destinadas a financiar o custo dos investimentos de natureza industrial, a cláusula de reversão e demais obrigações serão asseguradas por hipoteca em segundo grau, em favor do Poder Público doador". Monte Alto, 16 de Abril de 2013. O Substituto do Oficial: Osvaldo Ney de Miranda (José Ricardo Carvalho). -
Relação nº 71/2013 RECIBO 107.637

AV-3/22.639: - PENHORA -
Proc. 1-AF, Ord. 117.710 de 14/07/2019. DEVEDORA: CASA BELLA COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA. EPP, retro qualificada. CREDORA: UNIAO, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 00.394.460/0415-06. TÍTULO: PENHORA. FORMA DO TÍTULO: Cartão expedido aos 13/07/2015, pelo Cartório de Segundo Ofício Judicial desta comarca, extraída dos autos de Execução Fiscal que a credora move contra a devedora (Proc. nº 1084/2007). VALOR: R\$23.629,45 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos). Depositária: Casa Bella - Comércio de Móveis Planejados Ltda. EPP. Monte Alto, 16 de Julho de 2015. O Substituto do Oficial: Osvaldo Ney de Miranda (José Ricardo Carvalho). -

Pedido de certidão nº: Arisp

Controle:



137890

Página: 0002/0002

Ao Oficial... R\$ 0,00
Ao Estado... R\$ 0,00
Ao IPESP... R\$ 0,00
Ao Reg. Civil... R\$ 0,00
Ao Trib. Just... R\$ 0,00
Ao Município... R\$ 0,00
Ao Min. Púb... R\$ 0,00
Total... R\$ 0,00
SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA.

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel da matrícula nº **22639**, nos termos do § 1º do art. 19 da Lei 6015/73, dela constando todos os atos referentes ao imóvel matriculado. Além dos atos praticados não existem ônus reais gravando o imóvel. Último ato praticado: **Av-3/22639**.

Monte Alto-SP, 29 de agosto de 2016.
Emitida às 10:12:06 horas.

Oswaldo Ney de Miranda
Oficial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgzZAFJ.

348
113 3748

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1179/2016, foi disponibilizado na página 1943/1945 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/09/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o requerente sobre as respostas da pesquisa realizada através do sistema ARISP (fls. 325/347)."

Monte Alto, 2 de setembro de 2016.

Olegario Nogueira de Araujo
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgZAFJ.

349
fls. 375



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, . - Centro
CEP: 15910-000 - Monte Alto - SP
Telefone: (16)3242-6005 - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0003963-91.2014.8.26.0368**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**
Requerente: **'Banco do Brasil S/A**
Requerido: **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros**

CONCLUSÃO - DATA: 21 de setembro de 2016.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Júlio César Franceschet**

Intime-se o Banco-exequente, novamente, para que se manifeste quanto ao prosseguimento (resposta positiva em relação à pesquisa ARISP).
Int.
Monte Alto, 21 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é assinado digitalmente por JÚLIO CÉSAR FRANCISCHET, Juiz de Direito do Poder Judiciário do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site <http://portal.jus.br>, digite no campo de busca o número do processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgZZAfJ.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1268/2016, foi disponibilizado na página 1827/1829 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/09/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

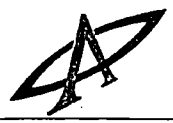
Advogado
Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Intime-se o Banco-exequente, novamente, para que se manifeste quanto ao prosseguimento (resposta positiva em relação à pesquisa ARISP)."

Monte Alto, 26 de setembro de 2016.

Olegario Nogueira de Araujo
Escrevente Técnico Judiciário

07 OUT 2016

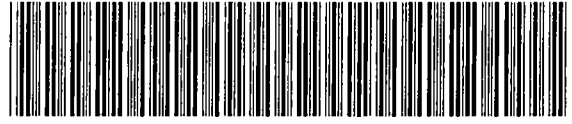


AVALONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE ALTO/SP

06 OUT 2016

Processo nº



00039639120148260368

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer o derradeiro prazo de 15 dias para manifestar sobre a pesquisa ARISP.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 30 de Setembro de 2016.

Eduardo Janzen Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

368 FANT.16.00024161-6 06/10/16 1517 99

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8832



AJ80811744211910106050

368 FANT.16.00024161-6 06/10/16 1517 99

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jisp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgzZAJJ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA
 Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, . - Centro
 CEP: 15910-000 - Monte Alto - SP
 Telefone: (16)3242-6005 - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0003963-91.2014.8.26.0368**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**
 Requerente: **'Banco do Brasil S/A'**
 Requerido: **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros**

CONCLUSÃO - DATA: 07 de outubro de 2016.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). Júlio César Franceschet

Fls.352: aguarde-se por 15 dias.
 Int.
 Monte Alto, 07 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

384
6

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1374/2016, foi disponibilizado na página 1864/1866 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/10/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Fls.352: aguarde-se por 15 dias."

Monte Alto, 11 de outubro de 2016.

Olegario Nogueira de Araujo
Escrevente Técnico Judiciário

**PODER JUDICIÁRIO****SÃO PAULO****JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTE ALTO**

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, s/nº, Centro, Monte Alto/SP

Cep: 15.910-000 - Cx. Postal: 295 - Fone: (0xx16)-3242-6006

TERMO DE JUNTADA

Em 21/10/2016 procedo à juntada aos autos, do seguinte documento:

- Auto de Leilão
- Agravo de instrumento
- Alegações finais (memoriais)
- AR
- Carta precatória
- Contestação
- Depósito judicial
- Extrato de Pagamento
- Impugnação ao cumprimento da sentença
- Mandado
- Ofício
- Petição
- Procuração/substabelecimento
- Pesquisa eletrônica
- Recurso de apelação/contrarrazões
- _____

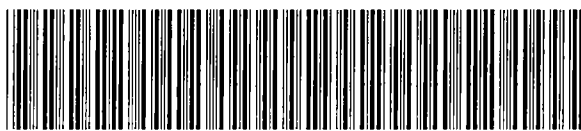
Eu, escrevente, subscreví.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE MONTE ALTO - SP

20 OUT 2016

Processo n.º



00039639120148260368

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado, por seu advogado que a presente subscreve, nos autos da ação que move contra **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME E OUTROS**, já qualificados, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o seguinte:

Conforme se verifica dos autos, todas as tentativas de localização de bens do devedor restaram frustradas. Nas pesquisas de ativos financeiros, bens imóveis e bens móveis, nada foi localizado ou informado que não houve restrição legal.

“Se não houver bens penhoráveis, a execução se suspende (art. 791-III); não se extingue (RT 487/121, RF 251/179, JTA 35/143, 47/87).”

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência que se digne de determinar a **suspensão do feito, nos termos do artigo 921, inciso III do Código de Processo Civil, aguardando-se em arquivo melhor oportunidade.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Bauru, 14 de outubro de 2016.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 - Vila Cardia - CEP 17013-590 - Tel. (14) 2107-8832



AJ21212104271814106050

368 FANT.16.00025076-8 201016 1153 896

368 FANT.16.00024360-0 171016 1532 20

368 FANT.16.00025076-8 201016 1153 89



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA
 Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, - Centro
 CEP: 15910-000 - Monte Alto - SP
 Telefone: (16)3242-6005 - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br

357
 200

DESPACHO

Processo nº: **0003963-91.2014.8.26.0368**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**
 Requerente: **'Banco do Brasil S/A**
 Requerido: **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros**

CONCLUSÃO - DATA: 24/10/2016.
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Júlio César Franceschet**

Vistos.

Nos termos do artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da execução.

Aguarde-se provocação no arquivo.

Int.

Monte Alto, 24 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45. Para conferir este original, acesse o site <https://essajsp.com.br/consultas/assinado-digitalmente> ou informe o número do processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e digite o código de verificação.

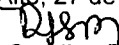
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1459/2016, foi disponibilizado na página 1870 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/10/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Pedro Luiz Pires (OAB-117604/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Nos termos do artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da execução. Aguarde-se provocação no arquivo."

Monte Alto, 27 de outubro de 2016.


Raquel Carolina Fonseca Surdano Barroso
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, ., Centro - CEP 15910-000,
 Fone: (16)3242-6005, Monte Alto-SP - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0003963-91.2014.8.26.0368**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários.**
 Requerente: **'Banco do Brasil S/A**
 Requerido: **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros**

CERTIDÃO - ARQUIVAMENTO

Certifico e dou fé que procedo ao arquivamento dos autos, com as anotações necessárias. Nada Mais.

Monte Alto, 31 de outubro de 2016. Eu, Ivonete Vitorio, Chefe de Seção Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
 JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTE ALTO
 Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, s/nº, Centro, Monte Alto/SP
 Cep: 15.910-000 - Cx. Postal: 295 - Fone: (0xx16)-3242-6006

TERMO DE JUNTADA

Em **07/06/2017** procedo à juntada aos autos, do seguinte documento:

- Aditamento
- Agravo de instrumento
- Alegações finais (memoriais)
- AR
- Carta precatória
- Contestação
- Depósito judicial
- Impugnação
- Impugnação ao cumprimento da sentença
- Mandado
- Ofício
- Petição
- Procuração/substabelecimento
- Reconvenção
- Recurso de apelação/contrarrazões
- Requisição de pagamento
- Pedido de desarquivamento
-

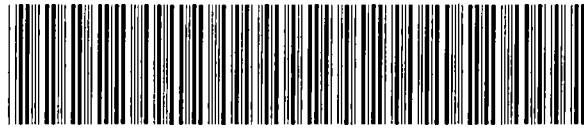
Eu, *Jonaine* escrevente, subscrevi.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE ALTO/SP

25 MAI 2017

Processo nº:



00039639120148260368

368 FHM.T.17.00008767-3 250517 1356 14

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos que move em face de **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante esse r. Juízo e Cartório Cível, vem mui respeitosamente perante V. Exa., requerer o desarquivamento dos autos e vista fora de cartório pelo prazo legal, com único objetivo de **EXTRAIR FOTOCÓPIAS** para instruir outra demanda judicial.

Imperioso salientar que o pedido supra deduzido não importa em qualquer ato de interpelação judicial consistente na retomada da persecução do crédito demandado.

Requer ainda, que todas as futuras publicações sejam lançadas **ÚNICA** e **EXCLUSIVAMENTE** em nome do patrono Dr. **EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA**, sob pena de nulidade.

Termos em que
P. deferimento

Bauru, 19 de maio de 2017.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

368 FHM.T.17.00008767-3 250517 1356 14



AJ51513724262266106050

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0785/2017, foi disponibilizado na página 3303/3304 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/06/2017 - Corpus Christi - Prorrogação
16/06/2017 à 16/06/2017 - EMENDA PROVIMENTO CSM 2394/2016 - Suspensão

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Os Autos encontram-se desarquivados em cartório conforme solicitação do Requerente, disponível pelo prazo de 10 (dez dias). No silêncio retornarão ao arquivo."

Monte Alto, 13 de junho de 2017.

Raquel Carolina Fonseca Surdano Barroso
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, . - Centro
CEP: 15910-000 - Monte Alto - SP
Telefone: (16)3242-6005 - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0003963-91.2014.8.26.0368
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Contratos Bancários
Requerente: 'Banco do Brasil S/A
Requerido: CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros

CONCLUSÃO - DATA: 30 de junho de 2017.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Júlio César Franceschet**

Vistos.
Retornem os autos ao arquivo.
Intime-se.
Monte Alto, 30 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JÚLIO CÉSAR FRANCISCHET. Para maiores detalhes consulte o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgZAFJ. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgZAFJ.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTE ALTO
 Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, s/nº, Centro, Monte Alto/SP
 CEP: 15.910-000 - Cx. Postal: 295 - Fone: (0xx16)-3242-6006

TERMO DE JUNTADA

Em **09/08/2017** procedo à juntada aos autos, do seguinte documento:

- Aditamento
- Agravo de instrumento
- Alegações finais (memoriais)
- AR
- Carta precatória
- Contestação
- Depósito judicial
- Impugnação
- Impugnação ao cumprimento da sentença
- Mandado
- Ofício
- Petição
- Procuração/substabelecimento
- Reconvenção
- Recurso de apelação/contrarrazões
- pedido de desarquivamento
- _____

Eu, *Zanaina* escrevente, subscrevi.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE ALTO -
SP. *inda*

Proc. 0003963-91.2014.8.26.0368

CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS
PLANEJADOS LTDA ME e outros, qualificados nos autos supra
mencionados vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e
requerer o que segue:

1- Requerer a juntada dos documentos em anexo.

2- Considerando que, houve negociação extrajudicial
entre o exequente e o executado, para exclusivamente haver a quitação do
veículo Gol Chassi, 9BWAB05U7DT125453 ano de fabricação 2012 e
modelo 2013, "smj" que encontra-se penhorado nestes autos, requerer
conforme prova de pagamento o desbloqueio do referido veículo, justamente
porque, houve o pagamento com quitação (vide doc. Email etc) acostados.

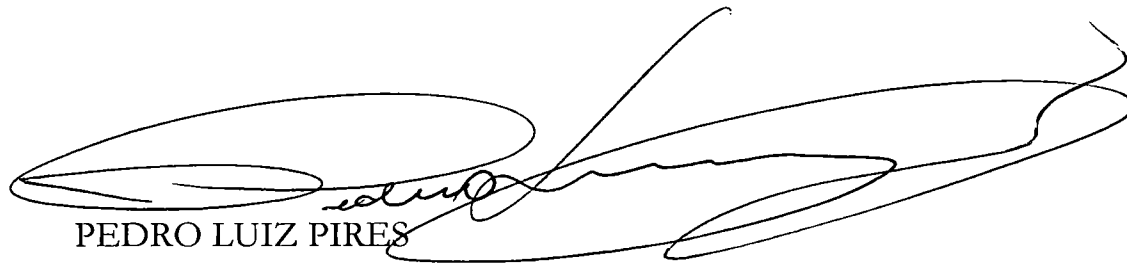
3- Consta da negociação que após o pagamento a baixa
do gravame se dará entre 15 e 20 dias da confirmação de tais pagamentos.

Há nos documentos acostados prova literal disso
(pagamento).

Assim requerem o desbloqueio do veiculo para poderam
fazer a transferência do veiculo acima indicado.

Termos em que,
pede deferimento.

Ribeirão Preto, 14 de julho de 2017.



PEDRO LUIZ PIRES

OAB/SP 117.604

Prezado CELIO FERREIRA

Conforme contato telefonico, informo que o valor de R\$ 8.600,00 esta aprovado para a quitação, porem é um boleto no valor de R\$ 7.804,18 ate dia 20/07/17 e um deposito no valor de R\$ 780,42 referente os honorarios ate dia 06/07/17 e que totaliza nossa negociação.

Saldo Devedor Atualizado: 22905,66 até 06/07/17

Dados do veiculo

Num Contrato Operacao: 00000000799397724

Cod MCI Cliente: 908998043

Num PAJ: 000000000000000000

Num Unico Contrato: 20122294756911892

Chassi: 9BWAB05U7DT125453

Renavan: 000000000000

Marca: GOL

Ano Fab: 2012

Ano Mod: 2013

Placa:

Cor: NAO INFORM

Fase: U47

CodClasse: 3

~~DesClasse: TV07~~

Dados para pagamento dos honorarios.

Banco do Brasil

Kawasaki Advogados

CNPJ. 04.485.276/0001-68

Agencia - 3357-X

Conta - 19443-3

Valor de R\$ 780,42 PARA ATE DIA 06/07/17

Apos efetuar os dois pagamentos favor enviar os comprovantes para agilizar a baixa do gravame.

A baixa do gravame e de quinze, a vinte dias uteis apos os dois pagamentos.

APOS ESTA DATA A PROPOSTA PERDE A VALIDADE.

Atenciosamente

Iara Martins

Kawasaki Advogados Associados

Assessoria Jurídica Banco do Brasil

0800 721 10 65 / 0800 880 18 36 / (0xx11) 3527-859

11-99645-4932 WhatsApp

Telefone Acionado: (11) 4716-3234

200,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgzAtf.

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02828.026001 63977.608171 7 72170000780418

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
 CELIO FERREIRA 1998630838
 RUA VICENTE COGHI NUMERO 641 REAL PARAISO
 15910000 MONTE ALTO SP

Sacador/Avalista

Nosso Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do documento	(=) Valor pago
28280260063977608	00000000799397724	11.07.2017	7.804,18	

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
 BANCO DO BRASIL S/A / 00.000.000/0001-91 / SAUN QUADRA 5, LOTE B - EDIFICIO BB - ASA NORTE - 70040912 - BRASILIA DF

Agência / Código do beneficiário	Espécie	Quantidade	Contrato	Condição
0452/99747159	R\$	0	799397724	

(-) Desconto / Abatimento (+) Juros / Multa (=) Valor cobrado

Autenticação mecânica

Mod. 0.50.015-5 - Abr/2016 - SISBB 16117 - bb.com.br - Central de Atendimento BB 4004 0001 (Capitais) e 0800 729 0001 (Demais localidades) - pvb

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02828.026001 63977.608171 7 72170000780418

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Data de Vencimento
 11.07.2017

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
 BANCO DO BRASIL S/A / 00.000.000/0001-91

Agência / Código do Beneficiário
 0452/99747159

Data do Documento	Nr do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Processamento
11.07.2017	00000000799397724	ND	N	11.07.2017

Nosso Número
 28280260063977608

Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	17	R\$		0 X 0,00

(=) Valor do documento
 7.804,18

Informações de responsabilidade do beneficiário
 Boleto referente ao pagamento total das parcelas 1 a 1*.
 *Condições sujeitas a alterações.

(-) Desconto / Abatimento

(+) Juros / Multa

(=) Valor cobrado

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
 CELIO FERREIRA 1998630838
 RUA VICENTE COGHI NUMERO 641 REAL PARAISO
 15910000 MONTE ALTO SP

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Mod. 0.50.015-5 - Abr/2016 - SISBB 16117 - bb.com.br - pvb



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgzZAFJ.



AUTO-ATENDIMENTO: SAA AG. AV CASTELO BRANCO
 DATA: 06/07/2017 HORA: 16:02:36
 TERMINAL: 44881002 CONTROLE: 448810020433

COMPROVANTE DE DOC "E"

REMETENTE
 AGENCIA: 2881
 CONTA: 00009703-7
 NOME: GILMAR JOSE JACOMO

DESTINATÁRIO
 BANCO: 001
 BANCO DO BRASIL S/A
 AGENCIA: 3357-0 CONTA: 00000019443-3
 NOME: KAWASAKI ADVOGADOS ASSOCIADOS
 CPF/CNPJ: 04.485.276/0001-68

FINALIDADE: 01

VALOR DO DOC : 750,42
 VALOR TOTAL DO DOC : 750,42

DATA DA EFETIVAÇÃO DO DÉBITO: 06/07/2017

AS INFORMAÇÕES SÃO DE RESPONSABILIDADE DO
 CLIENTE. INCORREÇÕES PODEM GERAR
 ATRASOS OU NÃO CUMPRIMENTO
 DA TRANSFERÊNCIA

O VALOR TRANSFERIDO ESTARÁ DISPONÍVEL NA
 CONTA DESTINO NA MANHÃ DO DIA ÚTIL
 SEGUINTE A DATA DO DÉBITO NA CONTA DE
 ORIGEM

Informações, reclamações, sugestões e elogios
 SAC CAIXA: 0800-726 0101
 Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
 www.caixa.gov.br

Propostas Fora das Condições Contratuais – Formulário a ser enviado à Agência Acolhedora do Depósito

PROPOSTA APROVADA CONFORME SÚMULA DE 11/07/2017 Nome do Devedor: CELIO FERREIRA CPF: 019.986.308-38	
Condições	(X) Liquidação à vista: R\$ 8.600,00 () Devolução amigável: Sem quitação () Com quitação ()
Valor para Liquidação	Valor: R\$ 7.804,18 Orientação à agência: 1. Operações de CDC: - Cheque administrativo ou cheque do cliente no valor total dos pagamentos: depositar o recurso na conta transitória n.º 31027.0113-4 vinculada ao prefixo da operação. Todas as contabilizações estão a cargo da GECOR Especializada Imobiliário e Veículo, prefixo 4972-7. - Cheque do cliente ou em espécie: liquidar boleto anexo.
Honorários Advocatícios c/c da sociedade (depósito em cheque do cliente ou em espécie)	Valor: R\$ 780,42 Agência/Dv: 3357-X Conta/Dv: 19443-3 Obs.: se pagamento em cheque administrativo, verificar orientações acima, constantes do campo "Valor para Liquidação".
Custas Judiciais (depósito somente em espécie)	Valor: R\$ 15,40 Orientações à agência: 1. Depositar na conta transitória n.º 33251-5998-4 da agência acolhedora do depósito. <u>Obs.: se conta inativa ou inexistente, providenciar reativação ou cadastramento no aplicativo DEB e acolher depósito no dia seguinte.</u> 2. No dia do depósito, conforme IN 215-2, seção 1.2.2.1.3, informar à GECOR Especializada Imobiliário e Veículo, prefixo 4972-7, para que seja providenciada a recuperação de despesa (IN 343).
Negociação aprovada conforme IN 215. Dúvidas contatar GECOR Especializada Imobiliário e Veículo, prefixo 4972-7, fones: (11) 3491-3910, 3491-4037.	

12

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02828.026001 63977.608171 7 72170000780418

Nome do Pagador-CPF/CNPJ/Endereço
CELIO FERREIRA 1998630638
RUA VICENTE COGHI NUMERO 641 REAL PARAISO
15910000 MONTE ALTO SP

Sacador Ararazá

Nosso Número
28280260063977608

Nr. Documento
00000000799397724

Data de Vencimento
11.07.2017

Valor do documento
7.804,18

(-) Valor pago

Nome do Beneficiário-CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A / 00.000.000/0001-91 / SAUN QUADRA 5. LOTE B - EDIFICIO BB - ASA NORTE - 70040912 - BRASILIA DF

Agência Código do beneficiário
0482/0007/07159

Especie
RS

Quantidade
0

Corrente
799397724

Código

Valor do documento (+) Juros Valor (-) Valor cobrado

ITAU UNIBANCO S/A

PAGAMENTO TITULOS C/ ESPECIE

IDENTIFICACAO DA OPERACAO
VALOR DO DOCUMENTO: R\$7.804,18
VALOR DOS ENCARGOS: R\$0,00
VALOR DO DESCONTO: R\$0,00
VALOR TOTAL PAGO: R\$7.804,18
DATA DO VENCIMENTO: 11/07/2017

CODIGO DE BARRAS:
0019000009 02828026001 63977008171 7
72170000780418
INSTITUICAO EMITIDA:
BANCO DO BRASIL SA

METODO DE PAGAMENTO UTILIZADO - ESPECIE
CTRL 0092 5671442

AUTENTICACAO
EA82704588FAB1903DB622665C3F056482771053

ITAU0092 039887269 110717 7.804,18C TITULO

CICLO: 11 07.20170043410398100002 6
REALIZADO EM: 11/07/2017 as 14:42:22
AGENCIA:0398 MONTE ALTO SP

VIA CLIENTE

Atendimento ao Cliente - 0800 729 0000 - 0800 729 0000 - 0800 729 0000 - 0800 729 0000
Atendimento ao Cliente - 0800 729 0000 - 0800 729 0000 - 0800 729 0000 - 0800 729 0000
Atendimento ao Cliente - 0800 729 0000 - 0800 729 0000 - 0800 729 0000 - 0800 729 0000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>; informe o processo 0003963-91/2014-8-26-0368 e código 9AGZALJ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, . - Centro
CEP: 15910-000 - Monte Alto - SP
Telefone: (16)3242-6005 - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br

fls. 372

DESPACHO

Processo nº: 0003963-91.2014.8.26.0368
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Contratos Bancários
Requerente: Banco do Brasil S/A
Requerido: CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros

CONCLUSÃO - DATA: 14 de agosto de 2017.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Júlio César Franceschet**

Fls.366/371: Manifeste-se o Banco do Brasil S/A (a executada notícia a celebração de acordo e a quitação da dívida, postulado a liberação do veículo).

Int.
Monte Alto, 14 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1105/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 17/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Fls.366/371: Manifeste-se o Banco do Brasil S/A (a executada noticia a celebração de acordo e a quitação da dívida, postulado a liberação do veículo)."

Monte Alto, 17 de agosto de 2017.

Olegario Nogueira de Araújo
Escrevente Técnico Judiciário



374
fls. 493

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, - Centro
CEP: 15910-000 - Monte Alto - SP
Telefone: (16)3242-6005 - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0003963-91.2014.8.26.0368
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Contratos Bancários
Requerente: Banco do Brasil S/A
Requerido: CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e
outros

CONCLUSÃO - DATA: 04 de setembro de 2017.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Júlio César Franceschet**

Diante da inércia verificada, autorizo a liberação do veículo
GOL, indicado a fls.366. Providencie-se através do RENAJUD.
Após, retornem ao arquivo.
Int.
Monte Alto, 04 de setembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

3X6
mm



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores

TJSP

05/09/2017 • 11h 53' 57" • 06:52

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Retirar Restrições

Retirar Restrições

Lista de Veículos do Processo
Órgão Judiciário: 2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MONTE ALTO
Processo: 1421/2014

Total de Veículos: 2

<input type="checkbox"/>	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Ações
<input type="checkbox"/>	FEX1823	SP	VW/NOVO GOL 1.6	2012	2013	CELIO FERREIRA	
<input type="checkbox"/>	FEX1842	SP	VW/NOVO GOL 1.6	2012	2013	CELIO FERREIRA	

1

Retirar Restrição

Retornar

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

fls. 404
277
D



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, . - Centro
CEP: 15910-000 - Monte Alto - SP
Telefone: (16)3242-6005 - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0003963-91.2014.8.26.0368**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**
Requerente: **'Banco do Brasil S/A**
Requerido: **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros**

CONCLUSÃO - DATA: 06 de setembro de 2017.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Júlio César Franceschet**

Em vista da informação prestada a fls.375, esclareça a executada qual é placa do veículo que pretende a liberação.

Int.

Monte Alto, 06 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNIAN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/espaj/portal>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código GAGZAJJ.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/espaj/portal>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código GAGZAJJ.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1217/2017, foi disponibilizado na página 2473/2474 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Em vista da informação prestada a fls.375, esclareça a executada qual é placa do veículo que pretende a liberação."

Monte Alto, 12 de setembro de 2017.

Olegario Nogueira de Araujo
Escrevente Técnico Judiciário

1401

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgzZafJ.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTE ALTO
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, s/nº, Centro, Monte Alto/SP
Cep: 15.910-000 - Cx. Postal: 295 - Fone: (0xx16)-3242-6006

TERMO DE JUNTADA

Em 13/09/2017 procedo à juntada aos autos, do seguinte documento:

- Auto de Leilão
- Agravo de instrumento
- Alegações finais (memoriais)
- AR
- Carta precatória
- Contestação
- Depósito judicial
- Extrato de Pagamento
- Impugnação ao cumprimento da sentença
- Mandado
- Ofício
- Petição
- Procuração/substabelecimento
- Pesquisa eletrônica
- Recurso de apelação/contrarrazões
- _____

Eu, B _____ escrevente, subscreví.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE MONTE ALTO - SP

Processo n.º



00039639120148260368

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME E OUTROS**, já qualificados, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer o sobrestamento do feito pelo prazo de vinte dias para extração de cópias dos autos.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Bauru, 4 de setembro de 2017.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



AJ12314441472220106050



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, . - Centro
CEP: 15910-000 - Monte Alto - SP
Telefone: (16)3242-6005 - E-mail: montealto2@tjssp.jus.br

fls. 400

DESPACHO

Processo nº: 0003963-91.2014.8.26.0368
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Contratos Bancários
Requerente: Banco do Brasil S/A
Requerido: CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros

CONCLUSÃO - DATA: 13 de setembro de 2017.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Júlio César Franceschet**

Fls.380: aguarde-se por 20 dias.
Int.
Monte Alto, 13 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

382
Fls. 409

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1247/2017, foi disponibilizado na página 1934/1935 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Fls.380: aguarde-se por 20 dias."

Monte Alto, 18 de setembro de 2017.

Olegario Nogueira de Araujo
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, . - Centro
CEP: 15910-000 - Monte Alto - SP
Telefone: (16)3242-6005 - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br

3 483
G

DESPACHO

Processo nº: 0003963-91.2014.8.26.0368
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Contratos Bancários
Requerente: 'Banco do Brasil S/A
Requerido: CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros

CONCLUSÃO - DATA: 11 de outubro de 2017.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Júlio César Franceschet**

Vistos.

Ante a inércia verificada, esclareça o banco-exequente se tem interesse no prosseguimento do feito.

Intime-se.

Monte Alto, 11 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

4189
A. 4189

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1383/2017, foi disponibilizado na página 2420/2421 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante a inércia verificada, esclareça o banco-exequente se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se."

Monte Alto, 17 de outubro de 2017.

Olegario Nogueira de Araujo
Escritor Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, - Centro
CEP: 15910-000 - Monte Alto - SP
Telefone: (16)3242-6005 - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br

fls. 412
385

DESPACHO

Processo nº: **0003963-91.2014.8.26.0368**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**
Requerente: **'Banco do Brasil S/A**
Requerido: **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros**

CONCLUSÃO - DATA: 07 de novembro de 2017.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). Júlio César Franceschet

Retornem os autos ao arquivo, conforme despacho de fls.357.
Int.
Monte Alto, 07 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45.
Para conferir este documento, acesse o site: https://www.tjsp.jus.br/portal/consulta_documento.asp ou acesse o aplicativo: https://www.tjsp.jus.br/portal/app_documento.asp

3 fls. 413
306

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1506/2017, foi disponibilizado na página 2270/2271 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)
Eduardo Janson Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Retornem os autos ao arquivo, conforme despacho de fls.357."

Monte Alto, 9 de novembro de 2017.

Olegario Nogueira de Araujo
Escrevente Técnico Judiciário



384
fls. 134

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTE ALTO
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, s/nº, Centro, Monte Alto/SP
Cep: 15.910-000 - Cx. Postal: 295 - Fone: (0xx16)-3242-6006

TERMO DE JUNTADA

Em 20/11/2017 procedo à juntada aos autos, do seguinte documento:

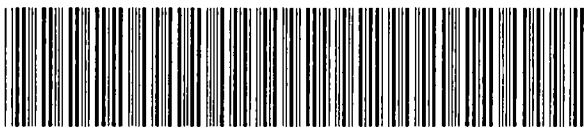
- Auto de Leilão
- Agravo de instrumento
- Alegações finais (memoriais)
- AR
- Carta precatória
- Contestação
- Depósito judicial
- Extrato de Pagamento
- Impugnação ao cumprimento da sentença
- Mandado
- Ofício
- Petição
- Procuração/substabelecimento
- Pesquisa eletrônica
- Recurso de apelação/contrarrazões
- _____

Eu, 13 _____ escrevente, subscreví.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MONTE ALTO - SP

Processo Nº



00039639120148260368

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado nos autos acima epigrafado, que move em face de **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME E OUTROS**, em curso perante este r. Juízo e Cartório vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, informar que o acordo mencionado pela executada as fls. 366/371, diverge do contrato ajuizado na presente demanda.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.
Bauru, 7 de novembro de 2017.

Eduardo Janson Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



AJ68814839181769106050

juize 17/11/2017



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, . - Centro
CEP: 15910-000 - Monte Alto - SP
Telefone: (16)3242-6005 - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0003963-91.2014.8.26.0368
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Contratos Bancários
Requerente: Banco do Brasil S/A
Requerido: CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros

CONCLUSÃO - DATA: 20 de novembro de 2017.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Júlio César Franceschet**

Manifeste-se o banco-exequente quanto ao prosseguimento, indicando, inclusive, bens dos executados passíveis de penhora.
Int.
Monte Alto, 20 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45. Para conferir o original, acesse o site <http://essajsp.tjsp.jus.br/portal/assinado-digitalmente>, ou seja, o site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, acessado através do site <http://www.tjsp.org.br>. Acesso ao site feito pelo usuário: arza@tjsp.org.br em 03/08/2024 às 10:09:09. Arquivo: processo

390
#s. 47

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1560/2017, foi disponibilizado na página 3164/3165 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o banco-exequente quanto ao prosseguimento, indicando, inclusive, bens dos executados passíveis de penhora."

Monte Alto, 22 de novembro de 2017.

Olegario Nogueira de Araujo
Escrevente Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTE ALTO
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, s/nº, Centro, Monte Alto/SP
Cep: 15.910-000 - Cx. Postal: 295 - Fone: (0xx16)-3242-6006

TERMO DE JUNTADA

Em 15/12/2017 procedo à juntada aos autos, do seguinte documento:

- Auto de Leilão
- Agravo de instrumento
- Alegações finais (memoriais)
- AR
- Carta precatória
- Contestação
- Depósito judicial
- Extrato de Pagamento
- Impugnação ao cumprimento da sentença
- Mandado
- Ofício
- Petição
- Procuração/substabelecimento
- Pesquisa eletrônica
- Recurso de apelação/contrarrazões
- _____

Eu, escrevente, subscreví.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE ALTO - SP

368 FMNT.17.00020347-0 141217 1307 886

Processo n.º



00039639120148260368

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME E OUTROS**, por seu advogado ao final assinado, vem com elevado acato perante a honrosa presença de Vossa Excelência, a fim requerer que seja determinada a **PENHORA ON-LINE**, com fulcro no artigo 854 do Código de Processo Civil, através do sistema do Banco Central (BACENJUD - www.bacen.gov.br/?sisbacen), com o bloqueio de valores suficientes ao cálculo do débito, juntado nos autos pelo Banco do Brasil.

Requer ainda, a juntada da Guia FEDTJ 434-1, solicitada por este r. Juízo para fins de prosseguimento da demanda.

Termos em que,
Pede e espera Deferimento.
Bauru, 8 de dezembro de 2017.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 128.199



AJ86015047772219106050

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos nº 00039639120148260368 em 14/12/2017 às 21:45. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00039639120148260368 e código gAgzAfJ.

juízo 14/12/2017

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/4468-74
Nº do processo	Unidade	CEP	
0003963-91.2014.8.26	.0368	17010-010	
Endereço		Código	
RUA PRIMEIRO DE AGOSTO, 7-51		434-1	
Histórico		Valor	
BANCO DO BRASIL S/A x CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME bbjur 2014/0116695 ag4957 proc 0003963-91.2014.8.26.0368 2ª VARA CIVEL MONTE ALTO/SP AÇÃO:COBRANÇA Finalidade:434-1 BACENJUD		36,60	
Total			36,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000366051174008143410000000004468745079



Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/4468-74
Nº do processo	Unidade	CEP	
0003963-91.2014.8.26	.0368	17010-010	
Endereço		Código	
RUA PRIMEIRO DE AGOSTO, 7-51		434-1	
Histórico		Valor	
BANCO DO BRASIL S/A x CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME bbjur 2014/0116695 ag4957 proc 0003963-91.2014.8.26.0368 2ª VARA CIVEL MONTE ALTO/SP AÇÃO:COBRANÇA Finalidade:434-1 BACENJUD		36,60	
Total			36,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000366051174008143410000000004468745079



Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/4468-74
Nº do processo	Unidade	CEP	
0003963-91.2014.8.26	.0368	17010-010	
Endereço		Código	
RUA PRIMEIRO DE AGOSTO, 7-51		434-1	
Histórico		Valor	
BANCO DO BRASIL S/A x CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME bbjur 2014/0116695 ag4957 proc 0003963-91.2014.8.26.0368 2ª VARA CIVEL MONTE ALTO/SP AÇÃO:COBRANÇA Finalidade:434-1 BACENJUD		36,60	
Total			36,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000366051174008143410000000004468745079



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgZAtf.

fls. 421
394/R



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 08/12/2017 - PORTAL JURIDICO - 17:18:31
 OUVIDORIA BB 0800 729 5678
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
 AGENCIA: 01915-1
 =====
 CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ
 CODIGO DE BARRAS 86800000000-0 36605117400-8
 14341000000-0 00446874507-9
 DATA DO PAGAMENTO 29/11/2017
 VALOR TOTAL 36,60

 AUTENTICACAO SISBB:
 D.9E9.6D3.D8C.95C.2A7



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgZZAfJ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE MONTE ALTO
 FORO DE MONTE ALTO
 2ª VARA
 Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, . - Centro
 CEP: 15910-000 - Monte Alto - SP
 Telefone: (16)3242-6005 - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0003963-91.2014.8.26.0368
 Classe – Assunto: Procedimento Comum - Contratos Bancários
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Requerido: CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros

CONCLUSÃO: 15 de dezembro de 2017
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). Júlio César Franceschet

Proceda-se ao necessário para a realização da penhora *on-line*, com bloqueio e transferência imediatos.

Int.

Monte Alto, 15 de dezembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA


[Minutas](#) | [Ordens judiciais](#) | [Contatos de I. Financeira](#) | [Relatórios Gerenciais](#) | [Ajuda](#) | [Sair](#)
Conferência de Dados para Inclusão de Minuta de Bloqueio de Valores
Verifique os Dados Abaixo Antes de Protocolar ou Confirmar a Inclusão da Minuta

Número do Processo:	1421/2014	
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO	
Vara/Juízo:	14283 - 2ª VARA CÍVEL DE MONTE ALTO	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Julio Cesar Franceschet	
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível	
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	00.000.000/4468-74	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	BANCO DO BRASIL S/A	
Dados do bloqueio		
Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (Instituição Financeira/Agência/Conta)
05.652.230/0001-59 : CASA BELLA-COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - EPP	276.217,32	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
258.235.368-01 : GISELDA TERESINHA DE LIMA FERREIRA	276.217,32	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
019.986.308-38 : CELIO FERREIRA	276.217,32	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

	BacenJud 2.0 - sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.SMASSIBA segunda-feira, 15/01/2018
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Salr		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20170006834641
Número do Processo:	1421/2014
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14283 - 2ª VARA CÍVEL DE MONTE ALTO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Julio Cesar Franceschet
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	00.000.000/4468-74
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	BANCO DO BRASIL S/A

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

 **019.986.308-38 - CELIO FERREIRA**
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/12/2017 09:56	Bloq. Valor	Julio Cesar Franceschet	276.217,32	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	19/12/2017 19:28

Nenhuma ação disponível

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/12/2017 09:56	Bloq. Valor	Julio Cesar Franceschet	276.217,32	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/12/2017 18:55

Nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/12/2017 09:56	Bloq. Valor	Julio Cesar Franceschet	276.217,32	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/12/2017 04:13

Nenhuma ação disponível

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAGZAFU.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/12/2017 09:56	Bloq. Valor	Julio Cesar Franceschet	276.217,32	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/12/2017 03:54
Nenhuma ação disponível						

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/12/2017 09:56	Bloq. Valor	Julio Cesar Franceschet	276.217,32	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	20/12/2017 20:33
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

05.652.230/0001-59 - CASA BELLA-COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - EPP

[Total bloqueado (bloquelo original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/12/2017 09:56	Bloq. Valor	Julio Cesar Franceschet	276.217,32	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/12/2017 18:55
Nenhuma ação disponível						

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/12/2017 09:56	Bloq. Valor	Julio Cesar Franceschet	276.217,32	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/12/2017 04:13
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

258.235.368-01 - GISELDA TERESINHA DE LIMA FERREIRA

[Total bloqueado (bloquelo original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/12/2017 09:56	Bloq. Valor	Julio Cesar Franceschet	276.217,32	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/12/2017 18:55
Nenhuma ação disponível						

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/12/2017 09:56	Bloq. Valor	Julio Cesar Franceschet	276.217,32	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/12/2017 04:13
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value="-"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	00.000.000/4468-74
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text" value="-"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text" value="-"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text" value="JULIO"/>
--	---



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FÓRUM DE MONTE ALTO
2ª VARA
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, - Centro
CEP: 15910-000 - Monte Alto - SP
Telefone: (16)3242-6005 - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0003963-91.2014.8.26.0368
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Contratos Bancários
Requerente: Banco do Brasil S/A
Requerido: CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros

CONCLUSÃO - DATA: 17 de janeiro de 2018.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Júlio César Franceschet**

Manifeste-se o banco-exequente (Bancejud – negativo).
Int.
Monte Alto, 17 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0001/2018, foi disponibilizado na página 3164/3169 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o banco-exequente (Bancejud - negativo)."

Monte Alto, 22 de janeiro de 2018.

Olegario Nogueira de Araujo
Escrevente Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTE ALTO
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, s/nº, Centro, Monte Alto/SP
Cep: 15.910-000 - Cx. Postal: 295 - Fone: (0xx16)-3242-6006

TERMO DE JUNTADA

Em 08/02/2018 procedo à juntada aos autos, do seguinte documento:

- Auto de Leilão
- Agravo de instrumento
- Alegações finais (memoriais)
- AR
- Carta precatória
- Contestação
- Depósito judicial
- Extrato de Pagamento
- Impugnação ao cumprimento da sentença
- Mandado
- Ofício
- Petição
- Procuração/substabelecimento
- Pesquisa eletrônica
- Recurso de apelação/contrarrazões
- _____

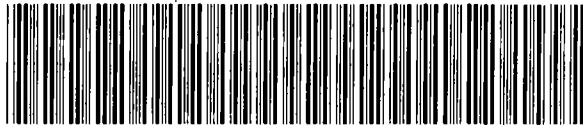
Eu, *B* _____ escrevente, subscreví.



AVALONE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MONTE ALTO - SP**

Processo n.º



00039639120148260368

BANCO DO BRASIL S/A, instituição financeira devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME E OUTROS**, por seu advogado ao final assinado, vem com elevado acato perante a honrosa presença de Vossa Excelência, a fim a fim requerer consulta através do sistema **RENAJUD** (<https://denatran.serpro.gov.br/renajud>), a fim de que possa o exequente aferir se há alguns bens passíveis de penhora em nome dos executados.

Requer ainda, a juntada da Guia FEDTJ 434-1, solicitada por este r. Juízo para fins de prosseguimento da demanda.

Termos em que,
Pede e espera Deferimento.
Bauru, 1 de fevereiro de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 - Vila Cardia - CEP 17013-590 - Tel. (14) 2107-8832
www.avalloneadvogados.com.br



AJ52315297542365106050

368 FHMNT.18.00001699-0 070218 1355 714

368 FHMNT.18.00001699-0 070218 1355 71

404
B



**Guia de Recolhimento Nº Pedido
2018012410524709**
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/4468-74
Nº do processo	Unidade	CEP	
0003963-91.2014.8.26	.0368	17010-010	
Endereço	Código	Valor	
RUA PRIMEIRO DE AGOSTO, 7-51	434-1	45,00	
Histórico	Valor		
BANCO DO BRASIL S/A x CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME bbjur 2014/0116695 ag4957 proc 0003963-91.2014.8.26.0368 2ª VARA CIVEL MONTE ALTO/SP AÇÃO:COBRANÇA Finalidade:434-1 RENAJUD	45,00		
	Total		45,00

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86890000000745005117400814341000000004468747098



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido
2018012410524709**
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/4468-74
Nº do processo	Unidade	CEP	
0003963-91.2014.8.26	.0368	17010-010	
Endereço	Código	Valor	
RUA PRIMEIRO DE AGOSTO, 7-51	434-1	45,00	
Histórico	Valor		
BANCO DO BRASIL S/A x CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME bbjur 2014/0116695 ag4957 proc 0003963-91.2014.8.26.0368 2ª VARA CIVEL MONTE ALTO/SP AÇÃO:COBRANÇA Finalidade:434-1 RENAJUD	45,00		
	Total		45,00

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86890000000745005117400814341000000004468747098



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido
2018012410524709**
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/4468-74
Nº do processo	Unidade	CEP	
0003963-91.2014.8.26	.0368	17010-010	
Endereço	Código	Valor	
RUA PRIMEIRO DE AGOSTO, 7-51	434-1	45,00	
Histórico	Valor		
BANCO DO BRASIL S/A x CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME bbjur 2014/0116695 ag4957 proc 0003963-91.2014.8.26.0368 2ª VARA CIVEL MONTE ALTO/SP AÇÃO:COBRANÇA Finalidade:434-1 RENAJUD	45,00		
	Total		45,00

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86890000000745005117400814341000000004468747098



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgzAFJ.

4051



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/02/2018 - PORTAL JURIDICO - 17:26:50
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 01915-1

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ
CODIGO DE BARRAS 86830000000-6 45005117400-8
14341000000-0 00446874701-2
DATA DO PAGAMENTO 26/01/2018
VALOR TOTAL 45,00

AUTENTICACAO SISBB:
0.084.EDC.B20.7E4.4BB



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgZAFJ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA
 Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, . - Centro
 CEP: 15910-000 - Monte Alto - SP
 Telefone: (16)3242-6005 - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0003963-91.2014.8.26.0368**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**
 Requerente: **'Banco do Brasil S/A**
 Requerido: **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros**

CONCLUSÃO - DATA: 09 de fevereiro de 2018.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). Suellen Rocha Lipolis

Vistos.

Providencie-se à pesquisa requerida pelo sistema RENAJUD e, acaso positiva, proceda-se ao imediato bloqueio quanto ao licenciamento e transferência de propriedade.

Intime-se.

Monte Alto, 09 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

IVONETE VITORIO

TJSP

15/02/2018 • 11h 02' 06" • 09:18

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD > Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgZAtJ.

1108
B



Restrições Veículos Au

Seja bem vindo,

IVONETE VITORIO

TJSP

15/02/2018 • 11h 02' 06" • 08:58

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ

Pesquisar Limpar

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 2

<input type="checkbox"/>	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	FEX1823	SP	VW/NOVO GOL 1.6	2012	2013	CELIO FERREIRA	Sim	
<input type="checkbox"/>	FEX1842	SP	VW/NOVO GOL 1.6	2012	2013	CELIO FERREIRA	Sim	

1

Restringir Limpar lista

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5ª andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF



Restrições Judiciais S
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

IVONETE VITORIO

TJSP

15/02/2018 • 11h 02' 06" • 08:28

Sair

Restrições

Designações

Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Não foi possível inserir a restrição. Não foi possível restringir os veículos. Motivo: Já há restrições com os mesmos dados.

Veículos Selecionados - Total: 2

Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrição
FEX1823	SP	VW/NOVO GOL 1.6	2012	2013	CELIO FERREIRA	Sim
FEX1842	SP	VW/NOVO GOL 1.6	2012	2013	CELIO FERREIRA	Sim

Restrição

Tipo Restrição Transferência

Dados do Processo

Ramo JUSTICA ESTADUAL
Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município MONTE ALTO
Órgão Judiciário 2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MONTE ALTO
Juiz Inclusão SUELLEN ROCHA LIPOLIS
CPF 302.683.958-29
Nº do Processo 1421/2014

Confirmar

Retornar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003963-91.2014.8.126.0368 e código gAgzZAFJ.

Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

IVONETE VITORIO

TJSP

15/02/2018 • 11h 02' 06" • 08:17

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos AutomotoresUsuário: IVONETE VITORIO
15/02/2018 - 11:03:47**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	MONTE ALTO
Juiz Inclusão	SUELLEN ROCHA LIPOLIS
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MONTE ALTO
Nº do Processo	1421/2014

Total de veículos: 2

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
FEX1823	SP	VW/NOVO GOL 1.6	CELIO FERREIRA	Licenciamento
FEX1842	SP	VW/NOVO GOL 1.6	CELIO FERREIRA	Licenciamento

Imprimir

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

IVONETE VITORIO

TJSP

15/02/2018 • 11h 03' 54" • 09:49

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0118/2018, foi disponibilizado na página 2422/2423 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a exequente acerca da pesquisa Renajud que restou negativa."

Monte Alto, 16 de fevereiro de 2018.

Olegario Nogueira de Araujo
Escrevente Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTE ALTO
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, s/nº, Centro, Monte Alto/SP
Cep: 15.910-000 - Cx. Postal: 295 - Fone: (0xx16)-3242-6006

TERMO DE JUNTADA

Em 06/03/2018 procedo à juntada aos autos, do seguinte documento:

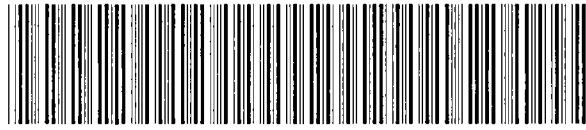
- Auto de Leilão
- Agravo de instrumento
- Alegações finais (memoriais)
- AR
- Carta precatória
- Contestação
- Depósito judicial
- Extrato de Pagamento
- Impugnação ao cumprimento da sentença
- Mandado
- Ofício
- Petição
- Procuração/substabelecimento
- Pesquisa eletrônica
- Recurso de apelação/contrarrazões
- Pedido de Desarquivamento
- _____

Eu,  _____ escrevente, subscreví.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL
DA COMARCA MONTE ALTO/SP**

Processo nº



00039639120148260368

PROCESSO PRINCIPAL

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME**, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., **REQUERER** a realização de consultas através do sistema **INFOJUD**, com a finalidade de obter informações sobre a existência de bens em nome dos devedores, **constantes em suas últimas declarações de imposto de renda**, para garantia da execução.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 23 de Fevereiro de 2018.

Eduardo Janson Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



AJ8261554440308106050

368 FMNT.18.00002731-3 050318 1346 064

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:43:07. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgzZAU.

fls. 442/45
[Handwritten signature]



Guia de Recolhimento Nº Pedido
2018022117163304
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/4468-74
Nº do processo	Unidade	CEP	
0003963-91.2014.8.26	.0368	17010-010	
Endereço	Código	Valor	
RUA PRIMEIRO DE AGOSTO, 7-51	434-1	45,00	
Histórico	Valor	Total	
BANCO DO BRASIL S/A x CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME bbjur 2014/0116695 ag4957 proc 0003963-91.2014.8.26.0368 2ª VARA CIVEL MONTE ALTO/SP AÇÃO:COBRANÇA Finalidade:434-1 INFOJUD	45,00	45,00	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868200000004450051174008143410000000004468743041



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido
2018022117163304
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/4468-74
Nº do processo	Unidade	CEP	
0003963-91.2014.8.26	.0368	17010-010	
Endereço	Código	Valor	
RUA PRIMEIRO DE AGOSTO, 7-51	434-1	45,00	
Histórico	Valor	Total	
BANCO DO BRASIL S/A x CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME bbjur 2014/0116695 ag4957 proc 0003963-91.2014.8.26.0368 2ª VARA CIVEL MONTE ALTO/SP AÇÃO:COBRANÇA Finalidade:434-1 INFOJUD	45,00	45,00	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868200000004450051174008143410000000004468743041



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido
2018022117163304
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/4468-74
Nº do processo	Unidade	CEP	
0003963-91.2014.8.26	.0368	17010-010	
Endereço	Código	Valor	
RUA PRIMEIRO DE AGOSTO, 7-51	434-1	45,00	
Histórico	Valor	Total	
BANCO DO BRASIL S/A x CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME bbjur 2014/0116695 ag4957 proc 0003963-91.2014.8.26.0368 2ª VARA CIVEL MONTE ALTO/SP AÇÃO:COBRANÇA Finalidade:434-1 INFOJUD	45,00	45,00	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868200000004450051174008143410000000004468743041



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgzZafJ.

456
[Handwritten signature]



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
28/02/2018 - PORTAL JURIDICO - 11:37:08
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 01915-1

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ
CODIGO DE BARRAS 86820000000-4 45005117400-8
14341000000-0 00446874304-1
DATA DO PAGAMENTO 27/02/2018
VALOR TOTAL 45,00

AUTENTICACAO SISBB:
A.243.595.599.A2D.CEF



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgzZafJ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, . - Centro
CEP: 15910-000 - Monte Alto - SP
Telefone: (16)3242-6005 - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br

fls. 444

Handwritten initials and a signature.

DESPACHO

Processo nº: 0003963-91.2014.8.26.0368
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Contratos Bancários
Requerente: Banco do Brasil S/A
Requerido: CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros

CONCLUSÃO - DATA: 06 de março de 2018.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Suellen Rocha Lipolis**

Vistos

Providencie-se à pesquisa junto ao sistema INFOJUD, em relação aos três últimos exercícios.

Intime-se.

Monte Alto, 06 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45. Para conferir este documento, acesse o link: <https://portal.tjsp.jus.br/portal/consultas/pesquisa> ou acesse o link: <https://portal.tjsp.jus.br/portal/consultas/pesquisa> ou acesse o link: <https://portal.tjsp.jus.br/portal/consultas/pesquisa>

Hasta nº 25

4/8

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20180307000688 **Data:** 07/03/2018
Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Magistrado: SUELLEN ROCHA LIPÓLIS
Processo: 00000000014212014 **Tipo de Processo:** Ação Cível
Vara: Monte Alto918 - 2ª Vara
Solicitante: IVONETE VITORIO
Plantão: Não
Justificativa: Determinação Judicial

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
05.652.230/0001-59	CASA BELLA-COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA	DIPJ / PJ Simples	2016	
05.652.230/0001-59	CASA BELLA-COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA	DIPJ / PJ Simples	2015	
05.652.230/0001-59	CASA BELLA-COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA	DIPJ / PJ Simples	2014	

Imprimir Voltar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo-0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgzZaf.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0220/2018, foi disponibilizado na página 2161/2162 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Encontram-se disponíveis em cartório, na Pasta nº 25, as informações obtidas através do sistema Infojud. "

Monte Alto, 9 de março de 2018.

Olegario Nogueira de Araujo
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, , Centro - CEP 15910-000,
Fone: (16)3242-6005, Monte Alto-SP - E-mail: montcalto2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 447

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico n°: 0003963-91.2014.8.26.0368
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Contratos Bancários
Requerente: Banco do Brasil S/A
Réquerido: CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): manifeste-se o requerente sobre a pesquisa Renajud de fls. 408 (dois veículos encontrados em nome de Célio Ferreira).

Nada Mais. Monte Alto, 27 de março de 2018. Eu, Raquel Fenerick Garcia, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.
Eu, ____, Raquel Fenerick Garcia, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0331/2018, foi disponibilizado na página 2200/2201 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "manifeste-se o requerente sobre a pesquisa Renajud de fls, 408 (dois veículos encontrados em nome de Célio Ferreira)."

Monte Alto, 2 de abril de 2018.

Olegario Nogueira de Araujo
Escrevente Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTE ALTO
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, s/nº, Centro, Monte Alto/SP
Cep: 15.910-000 - Cx. Postal: 295 - Fone: (0xx16)-3242-6006

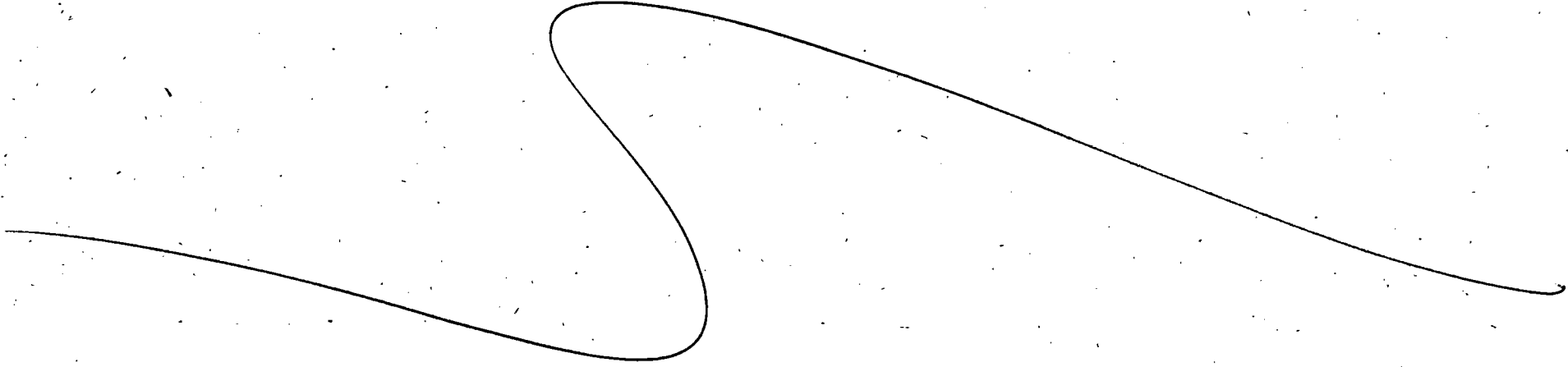
TERMO DE JUNTADA

Em 03/05/2018 procedo à juntada aos autos, do seguinte documento:

- Auto de Leilão
- Agravo de instrumento
- Alegações finais (memoriais)
- AR
- Carta precatória
- Contestação
- Depósito judicial
- Extrato de Pagamento
- Impugnação ao cumprimento da sentença
- Mandado
- Ofício
- Petição
- Procuração/substabelecimento
- Pesquisa eletrônica
- Recurso de apelação/contrarrazões
- Pedido de Desarquivamento
- _____

Eu,

escrevente, subscreví.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and curves.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MONTE ALTO - ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo n.º



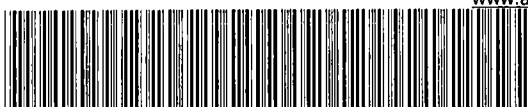
00039639120148260368

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Denota-se dos autos a consulta realizada via Renajud, no entanto, não foi possível aferir a qualidade e estado dos veículos localizados. Portanto, requer seja expedido Mandado de Avaliação e Penhora do bem, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça realize a avaliação do bem, bem como proceda a penhora.

Termos em que,
Pede deferimento.
Bauru, 9 de abril de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



AJ58715790532343106050

368 FNNT.15.00005186-7 020518 1421 704

368 FNNT.15.00007444-5 020413 1316 20

368 FNNT.15.00005186-7 020518 1421 70

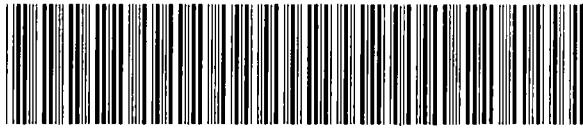
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgzZAtJ.



AVALONE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE MONTE ALTO - SP**

Processo n.º



00039639120148260368

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado que a presente subscreve, nos autos da ação que move contra **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME E OUTROS**, já qualificados, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o seguinte:

Conforme se verifica dos autos, todas as tentativas de localização de bens do devedor restaram frustradas. Nas pesquisas de ativos financeiros, bens imóveis e bens móveis, nada foi localizado ou informado que não houve restrição legal.

“Se não houver bens penhoráveis, a execução se suspende (art. 791-III); não se extingue (RT 487/121, RF 251/179, JTA 35/143, 47/87).”

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência que se digne de determinar a **suspensão do feito, nos termos do artigo 921, inciso III do Código de Processo Civil, aguardando-se em arquivo melhor oportunidade.**

Termos em que,
Pede e espera Deferimento.
Bauru, 5 de abril de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8832
www.avalloneadvogados.com.br



AJ14515692992327106050

368 FRRU.18.00046838-2 060418 1756 14

368 FRRU.18.00046838-2 060418 1756 14

368 FRRU.18.00046838-2 060418 1756 14



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, . - Centro
CEP: 15910-000 - Monte Alto - SP
Telefone: (16)3242-6005 - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br

415
113.453

DESPACHO

Processo nº: 0003963-91.2014.8.26.0368
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Contratos Bancários
Requerente: Banco do Brasil S/A
Requerido: CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros

CONCLUSÃO - DATA: 03/05/2018.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Suellen Rocha Lipolis**

Vistos.

Fls.424: nos termos do artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da execução.
Aguarde-se provocação no arquivo.
Int.
Monte Alto, 03 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON SUELLEN ROCHA LIPOLIS, em 31/08/2024 às 21:45. Para acessar o conteúdo original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgzAJU.

1126
No 454

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0509/2018, foi disponibilizado na página 2153/2154 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Fls.424: nos termos do artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da execução.Aguarde-se provocação no arquivo."

Monte Alto, 8 de maio de 2018.

Olegario Nogueira de Araujo
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, , Centro - CEP 15910-000,
 Fone: (16)3242-6005, Monte Alto-SP - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0003963-91.2014.8.26.0368**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**
 Requerente: **'Banco do Brasil S/A**
 Requerido: **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros**

CERTIDÃO - ARQUIVAMENTO

Certifico e dou fé que procedo ao arquivamento dos autos, com as anotações necessárias. Nada Mais. Monte Alto, 10 de maio de 2018. Eu, Olegario Nogueira de Araujo, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45. Para conferir o original, acesse o site <https://essintab.jus.br/padrao/documentos/view/?codigo=0003963-91.2014.8.26.0368&numero=0003963-91.2014.8.26.0368&numero=0003963-91.2014.8.26.0368>, para informá-lo e cadastrá-lo. Acesso a dados protegido para a Justiça. Informe o processo



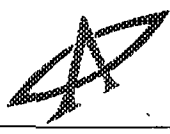
PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTE ALTO
 Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, s/nº, Centro, Monte Alto/SP
 Cep: 15.910-000 - Cx. Postal: 295 - Fone: (0xx16)-3242-6006

TERMO DE JUNTADA

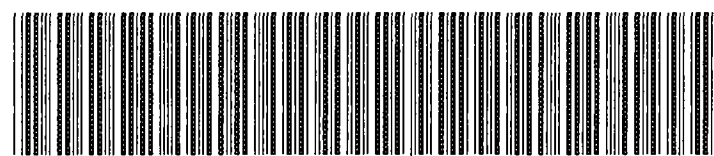
Em 14/04/2023 procedo à juntada aos autos, do seguinte documento:

- aditamento
- agravo de instrumento
- alegações finais (memoriais)
- AR
- carta precatória
- contestação
- depósito judicial
- impugnação
- impugnação ao cumprimento da sentença
- mandado
- ofício
- petição
- procuração/substabelecimento
- reconvenção
- recurso de apelação/contrarrazões
- e-mail
- _____

Eu, *Mitória* escrevente, subscrevi.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MONTE ALTO, ESTADO DE SÃO PAULO



Processo nº.

00039639120148260368

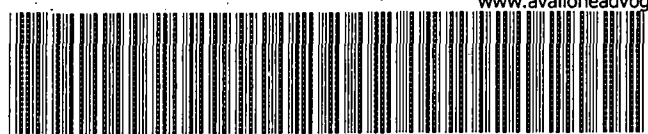
BANCO DO BRASIL S/A, instituição financeira já qualificada nos autos da Ação, que move em face de **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME** por seu advogado que abaixo subscrcvc, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o desarquivamento do feito em epígrafe.

Por fim, protesta pela juntada da guia FEDTJ 206-2.

Termos em que,
P. Deferimento.

Bauru, 20 de Março de 2023.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



AJ68729852332328106050

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgzZAJ.

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/1053-76
Nº do processo 0003963-91.2014.8.26	Unidade .0368		CEP 15910-000
Endereço RUA NHONHO LIVRAMENTO, 1796			Código 206-2
Histórico BANCO DO BRASIL S/A x CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME bbjur 2014/0116695 ag0950 proc 0003963-91.2014.8.26.0368 2ª VARA CIVEL MONTE ALTO/SP AÇÃO:COBRANÇA Finalidade:206-2			Valor 41,52
			Total 41,52

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000415251174003120620000008001053769781

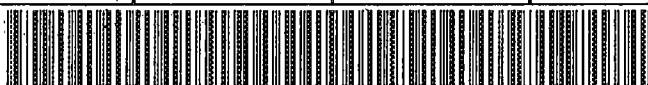


Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/1053-76
Nº do processo 0003963-91.2014.8.26	Unidade .0368		CEP 15910-000
Endereço RUA NHONHO LIVRAMENTO, 1796			Código 206-2
Histórico BANCO DO BRASIL S/A x CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME bbjur 2014/0116695 ag0950 proc 0003963-91.2014.8.26.0368 2ª VARA CIVEL MONTE ALTO/SP AÇÃO:COBRANÇA Finalidade:206-2			Valor 41,52
			Total 41,52

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000415251174003120620000008001053769781



Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/1053-76
Nº do processo 0003963-91.2014.8.26	Unidade .0368		CEP 15910-000
Endereço RUA NHONHO LIVRAMENTO, 1796			Código 206-2
Histórico BANCO DO BRASIL S/A x CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME bbjur 2014/0116695 ag0950 proc 0003963-91.2014.8.26.0368 2ª VARA CIVEL MONTE ALTO/SP AÇÃO:COBRANÇA Finalidade:206-2			Valor 41,52
			Total 41,52

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000415251174003120620000008001053769781



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgzZAFJ.



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 20/03/2023 - PORTAL JURIDICO - 09:39:59
 OUVIDORIA BB 0800 729 5678
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO

BANCO DO BRASIL S A
 CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
 AGENCIA: 04957-3

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ
 CODIGO DE BARRAS 86800000000-0 41525117400-3
 12062000000-8 00105376978-1
 DATA DO PAGAMENTO 24/02/2023
 VALOR TOTAL 41,52

AUTENTICACAO SISBB:
 8.F61.329.EAB.A8F.3D8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:45.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código gAgZAFU.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Monte Alto

FORO DE MONTE ALTO

2ª VARA

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, ., Centro - CEP 15910-000, Fone:

(16)3242-6005, Monte Alto-SP - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0003963-91.2014.8.26.0368
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
 Requerente: Banco do Brasil S/A

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intima-se a parte interessada que os autos encontram-se em cartório com vista, pelo prazo de 10 dias.

Nada Mais. Monte Alto, 14 de abril de 2023. Eu, VITORIA RODRIGUES FERREIRA, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0316/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/04/2023. Considera-se a data de publicação em 19/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)

Teor do ato: "Intima-se a parte interessada que os autos encontram-se em cartório com vista, pelo prazo de 10 dias."

Monte Alto, 18 de abril de 2023.

Alessandra Giancotti dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTE ALTO
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, s/nº, Centro, Monte Alto/SP
Cep: 15.910-000 - Cx. Postal: 295 - Fone: (0xx16)-3242-6006

TERMO DE JUNTADA

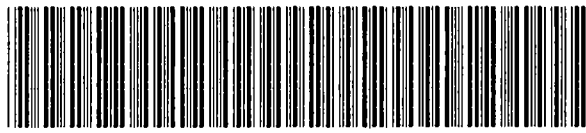
Em 11/05/2023 procedo à juntada aos autos, do seguinte documento:

- aditamento
- agravo de instrumento
- alegações finais (memoriais)
- AR
- carta precatória
- contestação
- depósito judicial
- impugnação
- impugnação ao cumprimento da sentença
- mandado
- ofício
- petição
- procuração/substabelecimento
- reconvenção
- recurso de apelação/contrarrazões
- e-mail
- _____

Eu, Guilherme escrevente, subscrevi.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA MONTE ALTO / SP**



Processo nº

00039639120148260368

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa, expor e requerer o que segue:

Em observância à ordem preconizada no artigo 835 do Código de Processo Civil (inciso I), em razão dos princípios da economia e celeridade processual, e, face do disposto no artigo 438 (inciso I) do CPC², **requer** se digne V. Exa. determinar as pesquisas **Bacenjud, Renajud e Infojud** a fim de verificar se há valores em nome do executado.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru,
27 de abril de 2023

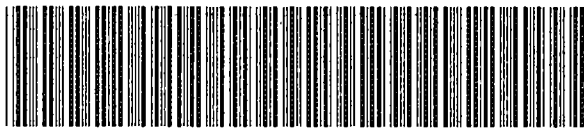
Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

² Código de Processo Civil, Artigo 438:
"O juiz requisitará as repartições públicas a qualquer tempo ou grau de jurisdição:
I - as certidões necessárias à prova das alegações das partes;"





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA MONTE ALTO / SP



Processo nº

00039639120148260368

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa, expor e requerer o que segue:

Em observância à ordem preconizada no artigo 835 do Código de Processo Civil (inciso I), em razão dos princípios da economia e celeridade processual, e, face do disposto no artigo 438 (inciso I) do CPC², **requer** se digne V. Exa. determinar as pesquisas **Bacenjud, Renajud e Infojud** a fim de verificar se há valores em nome do executado.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru,
27 de abril de 2023

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

²

Código de Processo Civil, Artigo 438:
"O juiz requisitará as repartições públicas a qualquer tempo ou grau de jurisdição:
I - as certidões necessárias à prova das alegações das partes;"





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, ., Centro - CEP 15910-000, Fone:
 (16)3242-6005, Monte Alto-SP - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0003963-91.2014.8.26.0368**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco do Brasil S/A**
 Requerido: **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Os autos encontram-se aguardando o recolhimento da taxa para a realização da(s) pesquisas(s) eletrônica(s) pretendida(s).

Quanto ao recolhimento, observe-se o valor correspondente a 1 UFESP (pesquisa com bloqueio simples) ou a 3 UFESP's para pesquisa reiterada (SISBAJUD- Teimosinha), para cada pesquisa.

(Guia FEDTJ – código 434-1).

INFOJUD – DIPJ (até o ano de 2016) – 1 UFESP. ECF (por ano) - 2 UFESP's.

RENAJUD – 1 UFESP, para cada pesquisa.

Valor atual da UFESP: R\$34,26.

Nada Mais. Monte Alto, 19 de maio de 2023. Eu, Paulo Edson Bergo, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, ., Centro - CEP 15910-000, Fone:
(16)3242-6005, Monte Alto-SP - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

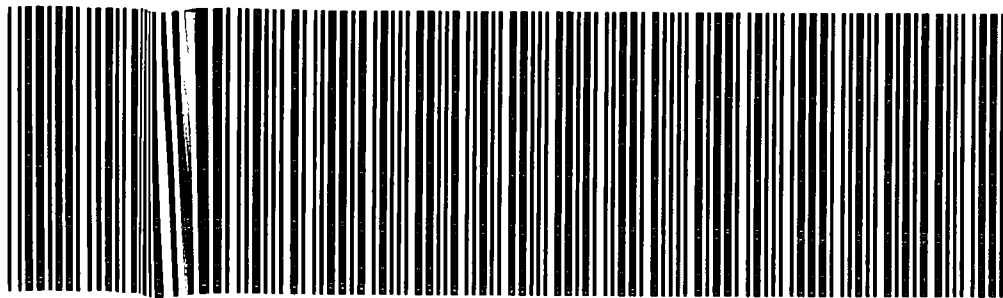
fls. 466
438
19

TERMO DE ENCERRAMENTO DO 2º VOLUME

Processo Físico nº: **0003963-91.2014.8.26.0368**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco do Brasil S/A**
Requerido: **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros**

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao encerramento do 2º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 438, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Monte Alto, 22 de maio de 2023. Eu, Vitoria, (VITORIA RODRIGUES FERREIRA, Estagiário Nível Superior), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



CHECK-9020015487146

INFORMAÇÃO DE IRREGULARIDADE QUANTO À NUMERAÇÃO DO PROCESSO FÍSICO EXISTÊNCIA DE OBJETOS NÃO DIGITALIZÁVEIS

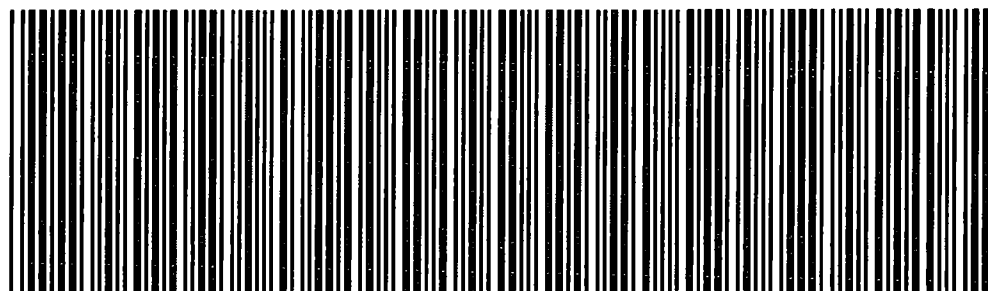
Fica aqui registrado que foi(foram) identificada(s) a(s) seguinte(s) irregularidade(s) quanto à numeração e ordenação deste volume e/ou a existência de objeto(s) não digitalizáveis:

- () Falta de página(s) _____
- () Erro na sequência da numeração a partir da página _____
- (x) Página(s) sem número entre as folhas 368 1369
- () Numeração repetida _____
- () Página rasgada/deteriorada _____
- () Folha translúcida ou físico ilegível _____
- () Pasta não digitalizável _____
- () Outros _____
- () Objeto não digitalizável:
 Descrição do(s) objeto(s) _____
 Página referência: _____

Jandira, 03/07/2024

266530
 Matricula do Colaborador

Número Único: 00039639120148260368



CHECK-9020015487146



PODER JUDICIÁRIO



3 DE FEVEREIRO DE 1974

SÃO PAULO

3º Tal.

JUIZO DE DIREITO 3ª Vara Com. de Monte Alto/SP

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) SÉRGIO TETSUO MASSIBA

Foro do Monte Alto / 2ª Vara



0003963-91.2014.8.26.0368

Classe : Procedimento Comum Cível
 Assuntos : Contratos Bancários
 Inadimplemento
 Competência : Cível
 Valor da ação : R\$ 276.217,32
 Volume : 3/3
 Reqte : Banco do Brasil S/A
 Advogado : Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB:
 123199/SP)
 Reqdos : CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS
 PLANEJADOS LTDA - ME e outros
 Advogado : Pedro Luiz Pires (OAB: 117604/SP)
 Distribuição : Livre - 29/08/2014 13:37:52

2014/001421
Titular 01

AUTUAÇÃO

2
Vara

Em _____ de _____ de _____

autuo neste Ofício _____

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____ (_____), Escr., subscr.

1421/14

1421/14

REB. nº _____

LIVRO nº _____ - Fls. _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, ., Centro - CEP 15910-000, Fone:
(16)3242-6005, Monte Alto-SP - E-mail: montealto2@tj.sp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

TERMO DE ABERTURA DO 3º VOLUME

Processo Físico nº: **0003963-91.2014.8.26.0368**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco do Brasil S/A**
Requerido: **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros**

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à abertura do 3º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 439, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Monte Alto, 22 de maio de 2023. Eu, Vitoria, (VITORIA RODRIGUES FERREIRA, Estagiário Nível Superior), certifiquei.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0420/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/05/2023. Considera-se a data de publicação em 23/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)

Teor do ato: "Os autos encontram-se aguardando o recolhimento da taxa para a realização da(s) pesquisas(s) eletrônica(s) pretendida(s). Quanto ao recolhimento, observe-se o valor correspondente a 1 UFESP (pesquisa com bloqueio simples) ou a 3 UFESPs para pesquisa reiterada (SISBAJUD- Teimosinha), para cada pesquisa. (Guia FEDTJ código 434-1). INFOJUD DIPJ (até o ano de 2016) 1 UFESP. ECF (por ano) - 2 UFESP's. RENAJUD 1 UFESP, para cada pesquisa. Valor atual da UFESP: R\$34,26."

Monte Alto, 22 de maio de 2023.

Raquel Carolina Fonseca Sudano Barroso
Escrevente Técnico Judiciário

fls. 4471



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTE ALTO
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, s/nº, Centro, Monte Alto/SP
Cep: 15.910-000 - Cx. Postal: 295 - Fone: (0xx16)-3242-6006

TERMO DE JUNTADA

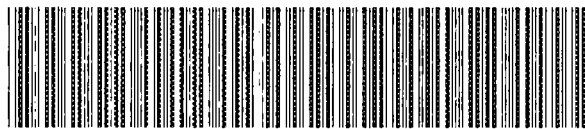
Em 15/06/2023 procedo à juntada aos autos, do seguinte documento:

- aditamento
- agravo de instrumento
- alegações finais (memoriais)
- AR
- carta precatória
- contestação
- depósito judicial
- impugnação
- impugnação ao cumprimento da sentença
- mandado
- ofício
- petição
- procuração/substabelecimento
- reconvenção
- recurso de apelação/contrarrrazões
- e-mail
- _____

Eu, Ritória escrevente, subscrevi.

**AVALLONE ADVOGADOS****EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE MONTE ALTO, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº

***00039639120148260368***

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa, em observância à ordem preconizada no artigo 835 do Código de Processo Civil (inciso I), em razão dos princípios da economia e celeridade processual, e, face do disposto no artigo 438 (inciso I) do CPC², **requer** se digne V. Exa. determinar a **penhora on-line**, com fulcro no artigo 854 do Código de Processo Civil, através do sistema do **SISBAJUD**, com o bloqueio de valores suficientes para a garantia do débito principal, sendo este o valor do mandado de pagamento deferido por V. Excelência.

Por fim, protesta pela juntada da guia FEDTJ 434-1.

Termos em que,
p deferimento

Bauru, 5 de Junho de 2023.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

2

Código de Processo Civil, Artigo 438:

"O juiz requisitará as repartições públicas a qualquer tempo ou grau de jurisdição:
I - as certidões necessárias à prova das alegações das partes;"

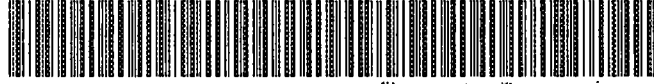
***AJ36630732822363106050***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:46. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código YMwIVX2u.

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/4468-74
Nº do processo 0003963-91.2014.8.26	Unidade .0368		CEP 17010-010
Endereço RUA PRIMEIRO DE AGOSTO, 7-51			Código 434-1
Histórico BANCO DO BRASIL S/A x CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME bbjur 2014/0116695 ag4957 proc 0003963-91.2014.8.26.0368 2ª VARA CIVEL MONTE ALTO/SP AÇÃO:COBRANÇA Finalidade:434-1 BACENJUD BENS			Valor 102,78
			Total 102,78

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86890000001502785117400214341000000004468746040



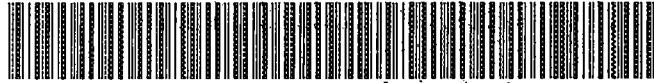
Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023052318241604 Poder Judiciário - Tribunal de Justiça Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/4468-74
Nº do processo 0003963-91.2014.8.26	Unidade .0368		CEP 17010-010
Endereço RUA PRIMEIRO DE AGOSTO, 7-51			Código 434-1
Histórico BANCO DO BRASIL S/A x CASA BELLA COMÉRCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME bbjur 2014/0116695 ag4957 proc 0003963-91.2014.8.26.0368 2ª VARA CIVEL MONTE ALTO/SP AÇÃO:COBRANÇA Finalidade:434-1 BACENJUD BENS			Valor 102,78
			Total 102,78

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86890000001502785117400214341000000004468746040



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023052318241604 Poder Judiciário - Tribunal de Justiça Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/4468-74
Nº do processo 0003963-91.2014.8.26	Unidade .0368		CEP 17010-010
Endereço RUA PRIMEIRO DE AGOSTO, 7-51			Código 434-1
Histórico BANCO DO BRASIL S/A x CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME bbjur 2014/0116695 ag4957 proc 0003963-91.2014.8.26.0368 2ª VARA CIVEL MONTE ALTO/SP AÇÃO:COBRANÇA Finalidade:434-1 BACENJUD BENS			Valor 102,78
			Total 102,78

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86890000001502785117400214341000000004468746040



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023052318241604 Poder Judiciário - Tribunal de Justiça Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Corte aqui.



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBR - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
05/06/2023 - PORTAL JURIDICO - 11:29:44
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

BANCO DO BRASIL S A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 04957-3

=====

CONVENIO TJSJ - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	8689000001-5 02785117400-2
	1434100000-0 00446874604-0
DATA DO PAGAMENTO	26/05/2023
VALOR TOTAL	102,78

AUTENTICACAO SISBB:
C.DCB.E7D.C79.202.149

14/17/23

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230008934681
Data/hora de protocolamento: 19/06/2023 11:38
Número do processo: 0003963-91.2014.8.26.0368
Juiz solicitante do bloqueio: SUELLEN ROCHA LIPOLIS
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 00000000000191
Nome do autor/exequente da ação: Banco do Brasil S A
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
01998630838: CELIO FERREIRA	00001 - BCO BRASIL /
Valor a Bloquear	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
R\$ 276.217,32 (duzentos e setenta e seis mil e duzentos e dezessete reais e trinta e dois centavos)	05237 - BCO BRADESCO /
Bloquear Conta-Salário? Não	03008 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. /

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
05652230000159: CASA BELLA-COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA	00001 - BCO BRASIL /
Valor a Bloquear	
R\$ 276.217,32 (duzentos e setenta e seis mil e duzentos e dezessete reais e trinta e dois centavos)	
Bloquear Conta-Salário? Não	

<p>Réu/Executado 25823536801: GISELDA TERESINHA DE LIMA FERREIRA</p>	<p>Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas 00001 - BCO BRASIL /</p>
<p>Valor a Bloquear R\$ 276.217,32 (duzentos e setenta e seis mil e duzentos e dezessete reais e trinta e dois centavos)</p>	<p>21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /</p>
<p>Bloquear Conta-Salário? Não</p>	<p>42300 - MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA. / 03008 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. /</p>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:46. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00009363-91.2014.8.26.0368 e código YMwVIX2u.

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230008934681
 Data/hora de protocolamento: 19/06/2023 11:38
 Número do processo: 0003963-91.2014.8.26.0368
 Juiz solicitante do bloqueio: SUELLEN ROCHA LIPOLIS
 Tipo/natureza da ação: Ação Cível
 CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 00000000000191
 Nome do autor/exequente da ação: Banco do Brasil S A
 Protocolo de bloqueio agendado? Não
 Repetição programada? Não
 Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 01998630838: CELIO FERREIRA	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões R\$ 0,00
---	--

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 JUN 2023 11:38	Bloqueio de Valores	SUELLEN ROCHA LIPOLIS protocolado por (SÉRGIO TETSUO MASSIBA)	R\$ 276.217,32	(98) Não-Resposta	-	21 JUN 2023 12:40

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 JUN 2023 11:38	Bloqueio de Valores	SUELLEN ROCHA LIPOLIS protocolado por (SÉRGIO TETSUO MASSIBA)	R\$ 276.217,32	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 JUN 2023 05:27

Respostas**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 JUN 2023 11:38	Bloqueio de Valores	SUELLEN ROCHA LIPOLIS protocolado por (SÉRGIO TETSUO MASSIBA)	R\$ 276.217,32	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 JUN 2023 19:02

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 JUN 2023 11:38	Bloqueio de Valores	SUELLEN ROCHA LIPOLIS protocolado por (SÉRGIO TETSUO MASSIBA)	R\$ 276.217,32	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 JUN 2023 19:06

Réu/Executado05652230000159: CASA BELLA-COMERCIO DE MOVEIS
PLANEJADOS LTDA**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**
R\$ 0,00**Respostas****BCO BRASIL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 JUN 2023 11:38	Bloqueio de Valores	SUELLEN ROCHA LIPOLIS protocolado por (SÉRGIO TETSUO MASSIBA)	R\$ 276.217,32	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 JUN 2023 19:06

Réu/Executado

25823536801: GISELDA TERESINHA DE LIMA FERREIRA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 0,00**Respostas****BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 JUN 2023 11:38	Bloqueio de Valores	SUELLEN ROCHA LIPOLIS protocolado por (SÉRGIO TETSUO MASSIBA)	R\$ 276.217,32	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 JUN 2023 05:28

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 JUN 2023 11:38	Bloqueio de Valores	SUELLEN ROCHA LIPOLIS protocolado por (SÉRGIO TETSUO MASSIBA)	R\$ 276.217,32	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 JUN 2023 19:02

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 JUN 2023 11:38	Bloqueio de Valores	SUELLEN ROCHA LIPOLIS protocolado por (SÉRGIO TETSUO MASSIBA)	R\$ 276.217,32	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 JUN 2023 19:06

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 JUN 2023 11:38	Bloqueio de Valores	SUELLEN ROCHA LIPOLIS protocolado por (SÉRGIO TETSUO MASSIBA)	R\$ 276.217,32	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	20 JUN 2023 02:14



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, ., Centro - CEP 15910-000, Fone:
(16)3242-6005, Monte Alto-SP - E-mail: montealto2@tjstj.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0003963-91.2014.8.26.0368**
Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco do Brasil S/A**
Requerido: **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intime-se o(a) exequente que, em consulta ao Sistema Sisbajud, decorreu o prazo e não houve resposta positiva à ordem de bloqueio.

Nada Mais. Monte Alto, 26 de junho de 2023. Eu, ____, VITORIA RODRIGUES FERREIRA, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, VITORIA RODRIGUES FERREIRA, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0537/2023, foi disponibilizado na página 2954/2955 do Diário de Justiça Eletrônico em 27/06/2023. Considera-se a data de publicação em 28/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)

Teor do ato: "Intime-se o(a) exequente que, em consulta ao Sistema Sisbajud, decorreu o prazo e não houve resposta positiva à ordem de bloqueio."

Monte Alto, 27 de junho de 2023.

Diego Ricardo Donizete Terribele
Escrevente Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTE ALTO
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, s/nº, Centro, Monte Alto/SP
Cep: 15.910-000 - Cx. Postal: 295 - Fone: (0xx16)-3242-6006

TERMO DE JUNTADA

Em 20/07/2023 procedo à juntada aos autos, do seguinte documento:

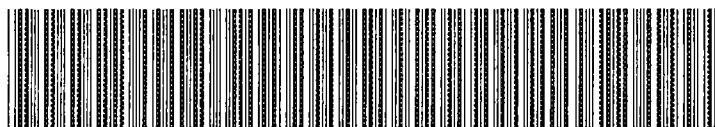
- aditamento
- agravo de instrumento
- alegações finais (memoriais)
- AR
- carta precatória
- contestação
- depósito judicial
- impugnação
- impugnação ao cumprimento da sentença
- mandado
- ofício
- petição
- procuração/substabelecimento
- reconvenção
- recurso de apelação/contrarrrazões
- e-mail
- _____

Eu, relatoria _____ escrevente, subscrevi.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MONTE ALTO/SP**

Processo:



0003963-91.2014.8.26.0368

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., na tentativa de localizar bens, com vistas ao interesse público, direito à ampla defesa e ao contraditório (cf. 2º TACSP, AI 87001900/4), **REQUER**, nos termos do artigo 438, I do Código de Processo Civil, a **realização de consulta através do sistema RENAJUD** (<https://denatran.serpro.gov.br/renajud>), a fim de que possa o exequente aferir se há bens passíveis de penhora em nome dos executados objetivando a satisfação do crédito pretendido e devido, bem como regular prosseguimento do feito.

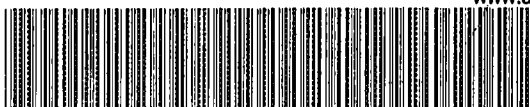
Requer ainda, visando celeridade e a razoável duração do processo, conforme dispõe o Artigo 5º LXXVIII, da Constituição Federal, que em sendo o resultado da pesquisa positivo ou negativo, que seja mencionado na intimação pela imprensa oficial, os dados do veículo encontrado.

Por fim, requer a juntada de guia FEDTJ 434-1.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 11 de Julho de 2023.

Eduardo Janson Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



AJ99531119122364106050

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023070590455704**
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

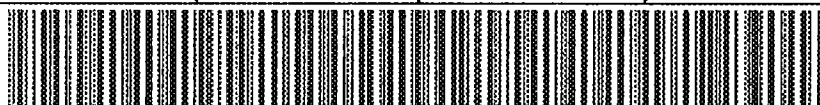
Nome	BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ	00.000.0004468-74	
Nº do processo	0003963-91.2014.8.26	Unidade	0368	CEP	17010-010	
Endereço	RUA PRIMEIRO DE AGOSTO, 7-51			Código	434-1	
Histórico	BANCO DO BRASIL S/A X CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME NPJ 2014/0116695 PROCESSO 0003963-91.2014.8.26.0368 2ª VARA CIVEL MONTE ALTO/SP FEDTJ / 434-1 RENAJUD BENS			Valor	102,78	
					Total	102,78

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868500000018 | 027851174002 | 143410000000 | 004468747047



Corte aqui.

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023070590455704**
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ	00.000.0004468-74	
Nº do processo	0003963-91.2014.8.26	Unidade	0368	CEP	17010-010	
Endereço	RUA PRIMEIRO DE AGOSTO, 7-51			Código	434-1	
Histórico	BANCO DO BRASIL S/A X CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME NPJ 2014/0116695 PROCESSO 0003963-91.2014.8.26.0368 2ª VARA CIVEL MONTE ALTO/SP FEDTJ / 434-1 RENAJUD BENS			Valor	102,78	
					Total	102,78

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868500000018 | 027851174002 | 143410000000 | 004468747047



Corte aqui.

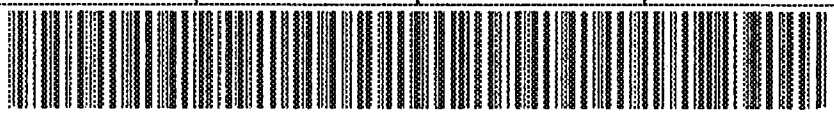
**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023070590455704**
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ	00.000.0004468-74	
Nº do processo	0003963-91.2014.8.26	Unidade	0368	CEP	17010-010	
Endereço	RUA PRIMEIRO DE AGOSTO, 7-51			Código	434-1	
Histórico	BANCO DO BRASIL S/A X CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME NPJ 2014/0116695 PROCESSO 0003963-91.2014.8.26.0368 2ª VARA CIVEL MONTE ALTO/SP FEDTJ / 434-1 RENAJUD BENS			Valor	102,78	
					Total	102,78

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868500000018	027851174002	143410000000	004468747047
--------------	--------------	--------------	--------------



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:46 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código YMwVX2u.



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
11/07/2023 - PORTAL JURIDICO - 16:50:00
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BANCO DO BRASIL S A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 04957-3

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	86850000001-8 02785117400-2
	14341000000-0 00446874704-7
DATA DO PAGAMENTO	07.07.2023
VALOR TOTAL	102,78

AUTENTICACAO SISBB:
D.3EF.BB9.9D4.400.7BE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:46 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código YMWVX2u.



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
11/07/2023 - PORTAL JURIDICO - 16:50:00
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

BANCO DO BRASIL S A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 04957-3

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	86850000001-8 02785117400-2
	14341000000-0 00446874704-7
DATA DO PAGAMENTO	07.07.2023
VALOR TOTAL	102,78

AUTENTICACAO SISBB:
D.3EF.BB9.9D4.400.7BE

456
J



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA
 Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, . - Centro
 CEP: 15910-000 - Monte Alto - SP
 Telefone: (16)3242-6005 - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0003963-91.2014.8.26.0368**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco do Brasil S/A**
 Requerido: **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros**

CONCLUSÃO - DATA: 21 de julho de 2023.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **SUELLEN ROCHA LIPOLIS**

Vistos.

Providencie-se à pesquisa requerida pelo sistema RENAJUD e, acaso positiva, proceda-se ao imediato bloqueio quanto ao licenciamento e transferência de propriedade.

Intime-se.

Monte Alto, 21 de julho de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SUELLEN ROCHA LIPOLIS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código YMwVX2u. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código YMwVX2u.



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

RAQUEL CAROLINA SUDANO BARROSO
09:34

TJSP

25/07/2023 • 13h 23' 46" •

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos
sem
restrição
RENAJUD

05652230000159

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
L, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.5.



Restrições Judiciais
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

RAQUEL CAROLINA SUDANO BARROSO

TJSP

25/07/2023 • 13h 23' 46" • 09:22

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 2

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	FEX1823		SP	VW/NOVO GOL 1.6	2012	2013	CELIO FERREIRA	Sim	
<input type="checkbox"/>	FEX1842		SP	VW/NOVO GOL 1.6	2012	2013	CELIO FERREIRA	Sim	

1

Sector de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar
- CEP 70700-010 - Brasília-DF

2.5.1
Sistema de Informação
de Veículos Automotores

Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

RAQUEL CAROLINA SUDANO BARROSO
08:40

TJSP

25/07/2023 • 13h 23' 46" •

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: RAQUEL CAROLINA SUDANO BARROSO
25/07/2023 - 13:25:03

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	MONTE ALTO
Juiz Inclusão	SUELLEN ROCHA LIPOLIS
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MONTE ALTO
Nº do Processo	00039639120148260368

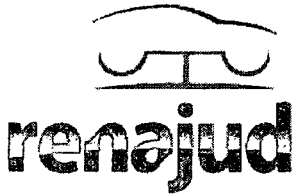
Total de veículos: 2

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
FEX1823		SP	VW/NOVO GOL 1.6	CELIO FERREIRA	Transferência
FEX1842		SP	VW/NOVO GOL 1.6	CELIO FERREIRA	Transferência

Imprimir

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

RAQUEL CAROLINA SUDANO BARROSO
09:26

TJSP

25/07/2023 • 13h 25' 11" •

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos AutomotoresUsuário: RAQUEL CAROLINA SUDANO BARROSO
25/07/2023 - 13:25:42**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	MONTE ALTO
Juiz Inclusão	SUELLEN ROCHA LIPOLIS
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MONTE ALTO
Nº do Processo	00039639120148260368

Total de veículos: 2

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
FEX1823		SP	VW/NOVO GOL 1.6	CELIO FERREIRA	Licenciamento
FEX1842		SP	VW/NOVO GOL 1.6	CELIO FERREIRA	Licenciamento

Imprimir

Setor de Autorquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.5.



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

RAQUEL CAROLINA SUDANO BARROSO
09:49

TJSP

25/07/2023 • 13h 25' 50" •

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos
sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sui, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.5
BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código YMwVX2u.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, ., Centro - CEP 15910-000, Fone:
(16)3242-6005, Monte Alto-SP - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0003963-91.2014.8.26.0368**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco do Brasil S/A**
Requerido: **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls.457/461: Manifeste-se o(a) exequente acerca das respostas da pesquisa RENAJUD.

Nada Mais. Monte Alto, 25 de julho de 2023. Eu, ____,
VITORIA RODRIGUES FERREIRA, Estagiário Nível Superior.

463
8

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0640/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/07/2023. Considera-se a data de publicação em 28/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janson Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)

Teor do ato: "Fls.457/461: Manifeste-se o(a) exequente acerca das respostas da pesquisa RENAJUD."

Monte Alto, 27 de julho de 2023.

Paulo Edson Bergo
Chefe de Seção Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTE ALTO
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, Centro, Monte Alto/SP
Cep: 15.910-000 - Fone: 2145-5417

TERMO DE JUNTADA

Em 04/09/2023 procedo à juntada aos autos, do seguinte documento:

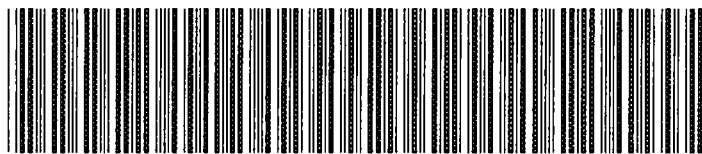
- Aditamento
- Agravo de instrumento
- Alegações finais (memoriais)
- AR
- Carta precatória
- Contestação
- Depósito judicial
- Impugnação
- Impugnação ao cumprimento da sentença
- Mandado
- Ofício
- Petição
- Procuração/substabelecimento
- Reconvenção
- Recurso de apelação/contrarrazões
- Pedido de desarquivamento

Eu, Vitória R. estagiário (a) nível superior, subscrevi.



AVALONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE ALTO, ESTADO DE SÃO PAULO



Processo nº.

00039639120148260368

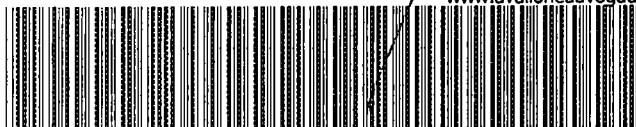
BANCO DO BRASIL S/A, instituição financeira já qualificada nos autos da Ação, que move em face de **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME** por seu advogado que abaixo subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista a pesquisa de bens BACENJUD e RENAJUD infrutífera, **requerer**, com fulcro no artigo 198, § 1º, I do Código Tributário Nacional e nos termos do artigo 438, I do Código de Processo Civil, e o acordo firmado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Receita Federal, a **realização de consulta através do sistema INFOJUD (Sistema de Informações ao Judiciário)** a fim de que possa o exequente aferir se há bens passíveis de penhora em nome de todos os executados, visando a satisfação do crédito pretendido e devido.

Requer ainda, visando celeridade e a razoável duração do processo, conforme dispõe o Artigo 5º LXXVIII, da Constituição Federal, que em sendo o resultado da pesquisa positivo ou negativo, que seja mencionado na intimação pela imprensa oficial.

Termos em que,
P. Deferimento.

Bauru, 24 de agosto de 2023.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



AJ40731400142365106050

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON NOGUEIRA em 24/08/2023 às 21:46. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código YMWVIX2u.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE ALTO

FORO DE MONTE ALTO

2ª VARA

RUA DR. RAUL DA ROCHA MEDEIROS, 1251, Monte Alto-SP - CEP 15910-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: **0003963-91.2014.8.26.0368**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco do Brasil S/A**
 Requerido: **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros**

CONCLUSÃO - DATA: 05 de setembro de 2023.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). SUELLEN ROCHA LIPOLIS

Vistos.

Antes de deliberar acerca do pedido de fls. 465, manifeste-se o exequente acerca do resultado da pesquisa RENAJUD, na qual localizou 02 (dois) veículos de propriedade do executado, sendo 01 veículo VW/Gol 1.6, ano: 2012/2013, placa FEX-1823 e 01 veículo VW/Gol 1.6, ano: 2012/2013, placa FEX-1842.

Intime-se.

Monte Alto, 05 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0789/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/09/2023. Considera-se a data de publicação em 12/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)

Teor do ato: "Vistos. Antes de deliberar acerca do pedido de fls. 465, manifeste-se o exequente acerca do resultado da pesquisa RENAJUD, na qual localizou 02 (dois) veículos de propriedade do executado, sendo 01 veículo VW/Gol 1.6, ano: 2012/2013, placa FEX-1823 e 01 veículo VW/Gol 1.6, ano: 2012/2013, placa FEX-1842. Intime-se."

Monte Alto, 11 de setembro de 2023.

Paulo Edson Bergo
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 31/08/2024 às 21:46. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código YMwVX2u.



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

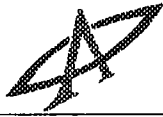
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTE ALTO
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, Centro, Monte Alto/SP
Cep: 15.910-000 - Cx. Postal: 295 - Fone: (0xx16)-3242-6006

TERMO DE JUNTADA

Em 29/09/2023 procedo à juntada aos autos, do seguinte documento:

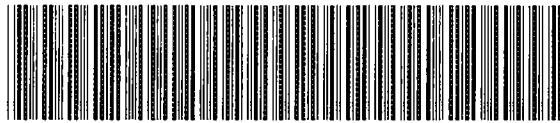
- () agravo de instrumento
- () acórdão
- () AR
- () carta precatória
- () contestação
- () depósito judicial
- () impugnação
- () mandado
- () ofício
- (X) petição
- () procuração/substabelecimento
- () pedido de desarquivamento
- () recurso de apelação/contrarrazões
- () certidão de objeto e pé
- () documentos leilão eletrônico
- () _____

Eu, Vitória R. Ferreira, estagiária nível superior, subscrevi.

**AVALONE ADVOGADOS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MONTE ALTO - SP**

Processo nº

***00039639120148260368***

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, nos autos da ação que tem como parte adversa **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME**, em curso perante este r. Juízo e Cartório, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., expor e requerer o que se segue.

Inicialmente, em consulta ao Departamento de Transito constou a existência de alguns veículos automotores, de propriedade dos executados.

Desta forma, requer o bloqueio de transferência/circulação online e que a penhora recaia sobre todos os veículos descritos a seguir: 01 veículo VW/Gol 1.6, ano: 2012/2013, placa FEX-1823 e 01 veículo VW/Gol 1.6, ano: 2012/2013, placa FEX-1842. e que seja expedido termo de penhora nos autos, bem como seja determinada a intimação dos executados e que em seguida sejam nomeados como fiéis depositários do bem da penhora a fim de tentativa de garantir parcialmente o débito exequendo.

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 - Vila Cardia - CEP 17013-590 - Tel. (14) 2107-8888 - Fax (14) 2107-8832

***AJ32231715582320106050***

Ademais, tendo em vista a ausência de interesse em alienação particular dos veículos, objetivando dar regular andamento ao feito, requer seja designada hasta pública na modalidade leilão eletrônico, intimando-se o executado da realização da mesma.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 20 de setembro de 2023.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, , Centro - CEP 15910-000, Fone:
(16)3242-6005, Monte Alto-SP - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0003963-91.2014.8.26.0368
Classe - Assunto: Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Requerente: Banco do Brasil S/A
Requerido: CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). SUELLEN ROCHA LIPOLIS

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 276.217,32

Vistos.

À vista do resultado da pesquisa realizada pelo RENAJUD, TOMO POR TERMO NOS AUTOS A PENHORA sobre os veículos: VW/NOVO GOL 1.6, ano/modelo: 2012/2013, placas: FEX-1823 e VW/NOVO GOL 1.6, ano/modelo: 2012/2013, placas: FEX-1842, ambos registrados em nome do executado Célio Ferreira.

Após o recolhimento das diligências pelo exequente, o Oficial de Justiça deverá, ainda, proceder à INTIMAÇÃO do executado e à AVALIAÇÃO dos veículos, juntando-se laudos.

Servirá o presente, assinado digitalmente, como TERMO DE PENHORA NOS AUTOS e de MANDADO DE INTIMAÇÃO e AVALIAÇÃO dos bens.

Intime-se.

Monte Alto, 29 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Advertência: "Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa." Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "

caput e 331.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA

RUA DR. RAUL DA ROCHA MEDEIROS, 1251, Monte Alto-SP - CEP
15910-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Físico

Processo Físico nº: 0003963-91.2014.8.26.0368
Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Requerente: Banco do Brasil S/A
Requerido: CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME
Valor da Causa: R\$ 276.217,32
Nº do Mandado: 368.2023/008418-6

Mandado expedido em relação ao (a):

Requerido: CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME, CNPJ 05.652.230/0001-59 , com endereço à RUA A, 80, DISTRITO INDUSTRIAL, CEP 15910-000, Monte Alto - SP, na PESSOA DO REPRESENTANTE LEGAL, CÉLIO FERREIRA.

DILIGÊNCIA: Guia nº 9404 - R\$ 205,56

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: SUELLEN ROCHA LIPOLIS

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **pidqhb**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Monte Alto, 08 de novembro de 2023.





PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTE ALTO
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, s/nº, Centro, Monte Alto/SP
Cep: 15.910-000 - Cx. Postal: 295 - Fone: (0xx16)-3242-6006

TERMO DE JUNTADA

Em 05/12/2023 procedo à juntada aos autos, do seguinte documento:

- aditamento
- agravo de instrumento
- alegações finais (memoriais)
- AR
- carta precatória
- contestação
- depósito judicial
- e-mail
- impugnação
- impugnação ao cumprimento da sentença
- mandado**
- ofício
- petição
- procuração/substabelecimento
- pedido de desarquivamento
- reconvenção
- recurso de apelação/contrarrazões

Eu, Guilherme estagiário nível superior, subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA

RUA DR. RAUL DA ROCHA MEDEIROS, 1251, Monte Alto-SP - CEP
 15910-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Físico

Processo Físico nº: 0003963-91.2014.8.26.0368
 Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
 Requerente Banco do Brasil S/A
 Requerido CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME
 Valor da Causa: R\$ 276.217,32
 Nº do Mandado: 368.2023/008418-6

Mandado expedido em relação ao (a):

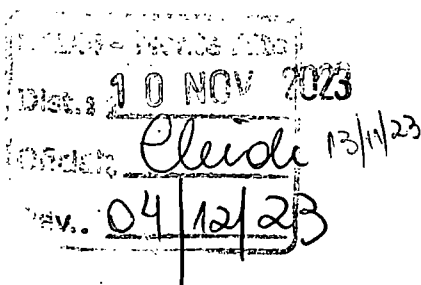
Requerido: CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME, CNPJ 05.652.230/0001-59 , com endereço à RUA A, 80, DISTRITO INDUSTRIAL, CEP 15910-000, Monte Alto - SP, na PESSOA DO REPRESENTANTE LEGAL, CÉLIO FERREIRA.

DILIGÊNCIA: Guia nº 9404 - R\$ 205,56

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: SUELLEN ROCHA LIPOLIS

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **202300**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Monte Alto, 08 de novembro de 2023.



PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

AUTO DE Avaliação e depósito

Processo nº 0003963 91.2014.8.26.0368

2ª VARA CÍVEL

Aos (10) dias do mês de Dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três) nesta Cidade e CV. Wilton Follador nº. 1815

onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários que Banco do Brasil S/A move a Casa Bella Comércio de Móveis Planejados Ltda me pela qual procedemos a avaliação de bens abaixo descritos:

- * veículo VW / novo Gol 1.6, ano / modelo: 2012 / 2013, placas FEX 1823, pequena avaria no para-choque dianteiro, no geral em bom estado de conservação e funcionamento, cor branco, 4 portas. avaliado em R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)
 - * (veículo) VW / novo Gol 1.6, ano / modelo 2012 / 2013, placas FEX 18042, cor branco, 4 portas, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)
- Total das avaliações: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)

Feito(a) as avaliações nomeei como fiel depositário(a) Sr. Celso Ferreira representante legal do requerido: Casa Bella Comércio de Móveis Planejados Ltda me; que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu

cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim. Oficial de Justiça e pelo Depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

[Handwritten signatures]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, ., Centro - CEP 15910-000, Fone:
(16)3242-6005, Monte Alto-SP - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0003963-91.2014.8.26.0368**
Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco do Brasil S/A**
Requerido: **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros**
Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça **Cleide Cristina Raimundo Vidoto (13660)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 368.2023/008418-6 em 01/12/2023, dirigi-me ao endereço: RUA Adenominada RUA APARECIDA FERREIRA PICOLO Nº 80 esquina com AV. WILSON FOLADOR Nº 1815 às 09h27m, bem como retornei às 16h35m e procedi às **AVALIAÇÕES** dos veículos mencionado, conforme auto que segue digitalizado, bem como **INTIMEI** a requerida: CASA BELLA COMERCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA, na pessoa do representante legal, Sr. CÉLIO FERREIRA, o qual ficou ciente do inteiro teor do presente, bem como do prazo de que dispõe para interposição de embargos, após à leitura, entreguei-lhe contrafé, o encargo de depositário e cópia do auto.

O referido é verdade e dou fé.

Monte Alto, 01 de dezembro de 2023.

Número de Cotas:R\$102,78-(guia 9404)

482J



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Monte Alto
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, ., Centro - CEP 15910-000, Fone:
 (16)3242-6005, Monte Alto-SP - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA EMBARGOS

Processo Físico nº: **0003963-91.2014.8.26.0368**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco do Brasil S/A**
 Requerido: **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu "*in albis*" o prazo para oposição de **embargos à penhora**, por parte dos executados. Nada Mais. Monte Alto, 15 de março de 2024. Eu, Paulo Edson Bergo, Chefe de Seção Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO EDSON BERGO, em 15/03/2024 às 14:26:08. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código vpBbp8Zb.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA
RUA DR. RAUL DA ROCHA MEDEIROS, 1251, Monte Alto-SP - CEP
15910-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

4183.315
[Handwritten signature]

DESPACHO

Processo Físico nº: **0003963-91.2014.8.26.0368**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco do Brasil S/A**
Requerido: **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros**

CONCLUSÃO - DATA: 15 de março de 2024.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). SUELLEN ROCHA LIPOLIS

Vistos.

Manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento (decorreu o prazo para embargos à penhora, por parte do executado).

Intime-se.

Monte Alto, 15 de março de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

484

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0194/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/03/2024. Considera-se a data de publicação em 20/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento (decorreu o prazo para embargos à penhora, por parte do executado). Intime-se."

Monte Alto, 19 de março de 2024.

Paulo Edson Bergo
Chefe de Seção Judiciário

//
//
//
//
//
//
//
//
//
//

JUNTADA

Em 15 de abril de 2024 junto a estes autos a PETIÇÃO que segue.

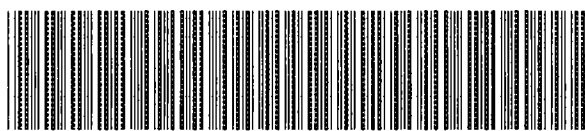
Paulo Edison Bergo
Oficial-Maior
Matrícula nº 812.908-7

//
//
//
//
//
//
//
//
//
//
//
//
//
//
//



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MONTE ALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº:



00039639120148260368

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado nos autos acima epigrafado, que move em face de **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME**, em curso perante este r. Juízo e Cartório vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requer o banco exequente a concessão de prazo suplementar de 20 dias para extração de cópias dos autos e a devida manifestação.

Importante destacar que o exequente é o maior interessado no deslinde da questão, tratando-se, portanto, o deferimento da dilação, ora requerida, de meio para uma melhor instrução processual, e não um ato protelatório.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 5 de abril de 2024.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



AJ61433131072306106050



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA

RUA DR. RAUL DA ROCHA MEDEIROS, 1251, Monte Alto-SP - CEP 15910-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

487

DESPACHO

Processo Físico nº: **0003963-91.2014.8.26.0368**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco do Brasil S/A**
 Requerido: **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros**

CONCLUSÃO - DATA: 15 de abril de 2024.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). SUELLEN ROCHA LIPOLIS

Vistos.

Fls. 486: Aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Intime-se.

Monte Alto, 15 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

488

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

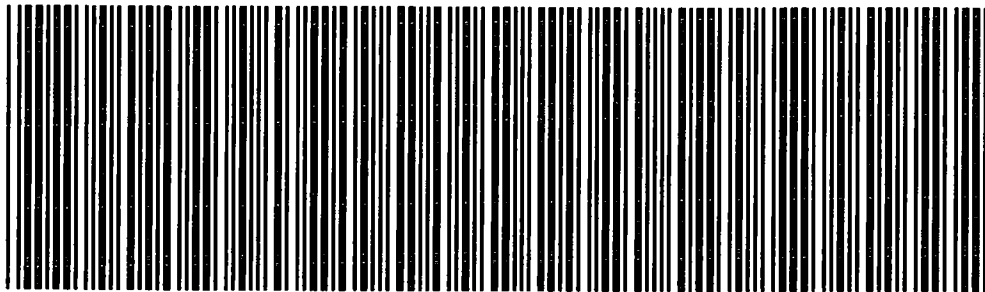
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0302/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/04/2024. Considera-se a data de publicação em 22/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 486: Aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se."

Monte Alto, 19 de abril de 2024.

Paulo Edson Bergo
Chefe de Seção Judiciário



CHECK-9020015487147

INFORMAÇÃO DE IRREGULARIDADE QUANTO À NUMERAÇÃO DO PROCESSO FÍSICO EXISTÊNCIA DE OBJETOS NÃO DIGITALIZÁVEIS

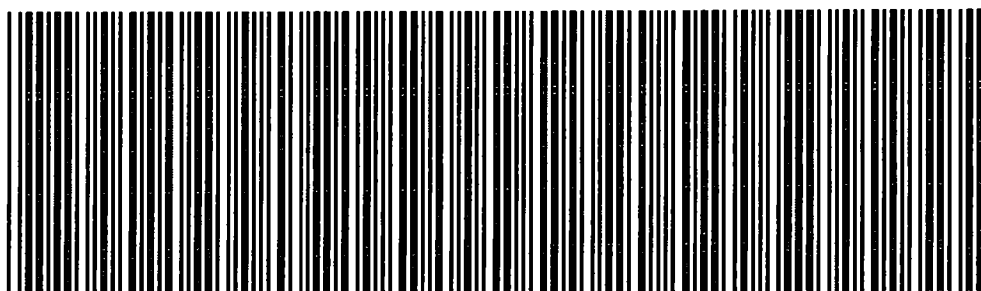
Fica aqui registrado que foi(foram) identificada(s) a(s) seguinte(s) irregularidade(s) quanto à numeração e ordenação deste volume e/ou a existência de objeto(s) não digitalizáveis:

- () Falta de página(s) _____
- () Erro na sequência da numeração a partir da página _____
- () Página(s) sem número entre as folhas _____
- () Numeração repetida _____
- () Página rasgada/deteriorada _____
- () Folha translúcida ou físico ilegível _____
- () Pasta não digitalizável _____
- () Outros _____
- () Objeto não digitalizável:
 Descrição do(s) objeto(s) _____
 Página referência: _____

Jandira, 03/07/2024

_____ 266530 _____
 Matrícula do Colaborador

Número Único: 00039639120148260368



CHECK-9020015487147



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE ALTO

FORO DE MONTE ALTO

2ª VARA

RUA DR. RAUL DA ROCHA MEDEIROS, 1251, Monte Alto-SP - CEP 15910-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Físico

Processo Físico nº: **0003963-91.2014.8.26.0368**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco do Brasil S/A**
 Requerido: **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME**
 Valor da Causa: **R\$ 276.217,32**
 Nº do Mandado: **368.2023/008418-6**

Mandado expedido em relação ao (a):

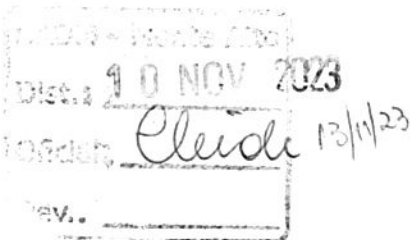
Requerido: CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME, CNPJ 05.652.230/0001-59, com endereço à RUA A, 80, DISTRITO INDUSTRIAL, CEP 15910-000, Monte Alto - SP, na PESSOA DO REPRESENTANTE LEGAL, CÉLIO FERREIRA.

DILIGÊNCIA: Guia nº 9404 - R\$ 205,56

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: SUELLEN ROCHA LIPOLIS

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [REDACTED]. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Monte Alto, 08 de novembro de 2023.



PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

AUTO DE

Avaliação e depósito

Processo nº 0003963 91.2014.8.26.0368

2º VARA CÍVEL

Aos (10) dias do mês de Dezembro do ano de 2023 (*dois mil e vinte e três*)
nesta Cidade e CV. Wilson Follador nº. 1815

onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários que Banco do Brasil S/A move a Casa Bella Comércio de Móveis Planejados Ltda me pela qual procedemos a avaliação de bens abaixo descritos:

* veículo VW / novo Gol 1.6, ano / modelo: 2012 / 2013, placas FEX 1823, pequena avaria no para-choque dianteiro, no geral em bom estado de conservação e funcionamento, cor branco, 4 portas. avaliado em R\$ 35.000,00.

Junta e cinco mil reais) * (veículo) VW / novo Gol 1.6, ano / modelo 2012 / 2013, placas FEX 18142, cor branco, 4 portas, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 35.000,00 (Junta e cinco mil reais)

Total das avaliações: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)

Feito(a) as avaliações nomeei como fiel depositário(a) o sr. Celso Ferreira representante legal do requerido: Casa Bella Comércio de Móveis Planejados Ltda me; que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu

cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim. Oficial de Justiça e pelo Depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEIDE CRISTINA RAIMUNDO VIDOTTO, liberado nos autos em 04/09/2024 às 10:41. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003963-91.2014.8.26.0368 e código eW6ip19.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE ALTO

FORO DE MONTE ALTO

2ª VARA

RUA DR. RAUL DA ROCHA MEDEIROS, S/N, Monte Alto-SP - CEP 15910-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Físico nº: **0003963-91.2014.8.26.0368**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco do Brasil S/A**
 Requerido: **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros**
 Valor da Causa: **R\$ 276.217,32**
 Nº do Mandado: **368.2014/008551-5**

**Mandado expedido em relação a: CELIO FERREIRA
 GISELDA TERESINHA DE LIMA FERREIRA
 CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME**

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

RUA IOLANDA LOURENÇO BARBIZAN, 321, RESIDENCIAL BARBIZAN - CEP 15910-000, Monte Alto-SP, RUA IOLANDA LOURENÇO BARBIZAN, 321, RESIDENCIAL BARBIZAN - CEP 15910-000, Monte Alto-SP e RUA A, 80, DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 15910-000, Monte Alto-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Júlio César Franceschet

Monte Alto, 01 de setembro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

36820140085515



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE ALTO

FORO DE MONTE ALTO

2ª VARA

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, ., Centro - CEP 15910-000, Fone:
(16)3242-6005, Monte Alto-SP - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0003963-91.2014.8.26.0368**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco do Brasil S/A**
 Requerido: **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(os) seguinte(s) ato(o) ordinatório(o):

Ficam as partes cientes de que estes autos foram digitalizados e sua forma de tramitação convertida para processo digital.
 A partir dessa data o peticionamento eletrônico é obrigatório.
 Ficam, também, intimadas a manifestarem, **no prazo de 30 (trinta) dias**, eventual desconformidade das peças digitalizadas, utilizando, se o caso, o tipo de petição intermediária "8302 – Indicação de erro na digitalização".

Nada Mais. Monte Alto, 04 de setembro de 2024. Eu, ____, Ivonete Vitorio, Chefe de Seção Judiciário.

505150 - Ato Ordinatório – Ciência da Conversão para Autos Digitais – SEM ATO

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0760/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ficam as partes cientes de que estes autos foram digitalizados e sua forma de tramitação convertida para processo digital. A partir dessa data o peticionamento eletrônico é obrigatório. Ficam, também, intimadas a manifestarem, no prazo de 30 (trinta) dias, eventual desconformidade das peças digitalizadas, utilizando, se o caso, o tipo de petição intermediária "8302 - Indicação de erro na digitalização"."

Monte Alto, 4 de setembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0760/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/09/2024. Considera-se a data de publicação em 06/09/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)

Teor do ato: "Ficam as partes cientes de que estes autos foram digitalizados e sua forma de tramitação convertida para processo digital. A partir dessa data o peticionamento eletrônico é obrigatório. Ficam, também, intimadas a manifestarem, no prazo de 30 (trinta) dias, eventual desconformidade das peças digitalizadas, utilizando, se o caso, o tipo de petição intermediária "8302 - Indicação de erro na digitalização"."

Monte Alto, 5 de setembro de 2024.



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE ALTO/SP**

Processo n.º 0003963-91.2014.8.26.0368

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **CELIO FERREIRA E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., diante da r. intimação retro, **informar** que está ciente da digitalização dos autos e **requerer** o prosseguimento do feito.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Bauru, 11 de setembro de 2024.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE ALTO

FORO DE MONTE ALTO

2ª VARA

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, ., Centro - CEP 15910-000, Fone:
(16)3242-6005, Monte Alto-SP - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0003963-91.2014.8.26.0368**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco do Brasil S/A**
Requerido: **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Os autos aguardam o cumprimento do mandado.

Nada Mais. Monte Alto, 12 de setembro de 2024. Eu, ____,

Sergio Tetsuo Massiba, Escrivão Judicial II.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0789/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Os autos aguardam o cumprimento do mandado."

Monte Alto, 12 de setembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0789/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/09/2024. Considera-se a data de publicação em 16/09/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)

Teor do ato: "Os autos aguardam o cumprimento do mandado."

Monte Alto, 13 de setembro de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA
 Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, . - Centro
 CEP: 15910-000 - Monte Alto - SP
 Telefone: (16)3242-6005 - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0003963-91.2014.8.26.0368**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco do Brasil S/A**
 Requerido: **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros**

CONCLUSÃO - DATA: 08 de outubro de 2024.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). SUELLEN ROCHA LIPOLIS

Vistos.

Torno sem efeito a certidão de fls. 529, pois lançada por engano.

Observo que os mandados foram juntados fora da ordem numérica, m virtude da digitalização dos autos.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.

Intime-se.

Monte Alto, 08 de outubro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0880/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Torno sem efeito a certidão de fls. 529, pois lançada por engano. Observo que os mandados foram juntados fora da ordem numérica, m virtude da digitalização dos autos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Intime-se."

Monte Alto, 9 de outubro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0880/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/10/2024. Considera-se a data de publicação em 11/10/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)

Teor do ato: "Vistos. Torno sem efeito a certidão de fls. 529, pois lançada por engano. Observo que os mandados foram juntados fora da ordem numérica, m virtude da digitalização dos autos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Intime-se."

Monte Alto, 10 de outubro de 2024.



EXELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DE MONTE ALTO/SP

Processo nº 0003963-91.2014.8.26.0368

BANCO DO BRASIL, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME E OUTROS**, por seu advogado ao final assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,

Para tanto nos termos do artigo 883 do CPC, indica a empresa Gestora de leilão eletrônico, **“LANCE JUDICIAL”**, LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA., por intermédio de seus leiloeiros habilitados no TJSP – www.lancejudicial.com.br –3003-0577;

LEILOEIRO HABILITADO:



Daniel Melo Cruz, JUCESP 1125.

Assim, requer que o pracemento dos bens penhorados nestes autos seja realizado pelo meio eletrônico, através do Portal www.lancejudicial.com.br, e que seja indicado e nomeado para tanto o GESTOR **“LANCE JUDICIAL”**.

Lembrando que eventual ocultação/ dilapidação pode configurar ato atentatório à dignidade da justiça, sem prejuízo da análise de eventual fraude à execução.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bauru, 17 de outubro de 2024.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE ALTO

FORO DE MONTE ALTO

2ª VARA

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, ., Centro - CEP 15910-000, Fone:
(16)3242-6005, Monte Alto-SP - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0003963-91.2014.8.26.0368**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco do Brasil S/A**
 Requerido: **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Antes do encaminhamento dos autos para deliberação acerca da designação de hasta pública, deverá o exequente providenciar a juntada da tabela FIPE para atualização da avaliação dos veículos penhorados às fls. 503.

Nada Mais. Monte Alto, 18 de outubro de 2024. Eu, ____,
Ivonete Vitorio, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0915/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Antes do encaminhamento dos autos para deliberação acerca da designação de hasta pública, deverá o exequente providenciar a juntada da tabela FIPE para atualização da avaliação dos veículos penhorados às fls. 503."

Monte Alto, 18 de outubro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0915/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/10/2024. Considera-se a data de publicação em 22/10/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)

Teor do ato: "Antes do encaminhamento dos autos para deliberação acerca da designação de hasta pública, deverá o exequente providenciar a juntada da tabela FIPE para atualização da avaliação dos veículos penhorados às fls. 503."

Monte Alto, 19 de outubro de 2024.



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE ALTO/SP.

Processo n.º 0003963-91.2014.8.26.0368

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME**. Sem trâmite perante este r. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa excelência, informar que os veículos **VW/NOVO GOL 1.6, ano/modelo: 2012/2013, placas: FEX-1823 e VW/NOVO GOL 1.6, ano/modelo:2012/2013, placas: FEX-1842**, segundo a tabela FIPE, valem o montante de **R\$ 33.433,00**.

Mês de referência:	outubro de 2024
Código Fipe:	005350-3
Marca:	VW - Volkswagen
Modelo:	Gol 1.6 Mi I MOTION Total Flex 8V 3p
Ano Modelo:	2013 Gasolina
Autenticação	qy995fhf1cnc
Data da consulta	segunda-feira, 28 de outubro de 2024 14:24
Preço Médio	R\$ 33.433,00

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 28 de outubro de 2024.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE ALTO

FORO DE MONTE ALTO

2ª VARA

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, ., Centro - CEP 15910-000, Fone:
(16)3242-6005, Monte Alto-SP - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0003963-91.2014.8.26.0368**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco do Brasil S/A**
Requerido: **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Os autos aguardam informação quanto ao valor atualizado da execução, devendo o banco-exequente apresentar a memória atualizado do cálculo.

Prazo: 10 dias.

Nada Mais. Monte Alto, 28 de outubro de 2024. Eu, ____, Sergio Tetsuo Massiba, Escrivão Judicial II.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0946/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Os autos aguardam informação quanto ao valor atualizado da execução, devendo o banco-exequente apresentar a memória atualizado do cálculo. Prazo: 10 dias."

Monte Alto, 29 de outubro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0946/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/10/2024. Considera-se a data de publicação em 31/10/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)

Teor do ato: "Os autos aguardam informação quanto ao valor atualizado da execução, devendo o banco-exequente apresentar a memória atualizado do cálculo. Prazo: 10 dias."

Monte Alto, 30 de outubro de 2024.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MONTE ALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº. 0003963-91.2014.8.26.0368

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado que a presente subscreve nos autos da Execução de Título Extrajudicial, que move face a **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME**, já qualificada, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para juntar aos autos a planilha de débito devidamente atualizada, para os devidos fins.

Termos em que,
P. deferimento.

Bauru, 12 de Novembro de 2024.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente: CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME
 CPF / CNPJ: 05.652.230/0001-59

Operação / Finalidade: 0000000095005456 - ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA com base na variação do FACP, debitada e capitalizada mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade		Extrato de inadimplemento		Saldo geral
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	
31.07.2014	SALDO CALCULO ANTERIOR			-276.217,32		-276.217,32
31.08.2014	Comissão de permanência			-3.915,32		-280.132,64
30.09.2014	Comissão de permanência			-3.754,43		-283.887,07
31.10.2014	Comissão de permanência			-4.104,29		-287.991,36
30.11.2014	Comissão de permanência			-4.024,29		-292.015,65
31.12.2014	Comissão de permanência			-4.053,67		-296.069,32
31.01.2015	Comissão de permanência			-4.444,78		-300.514,10
28.02.2015	Comissão de permanência			-4.039,51		-304.553,61
31.03.2015	Comissão de permanência			-4.490,49		-309.044,10
30.04.2015	Comissão de permanência			-4.546,95		-313.591,05
31.05.2015	Comissão de permanência			-4.889,57		-318.480,62
30.06.2015	Comissão de permanência			-4.746,03		-323.226,65
31.07.2015	Comissão de permanência			-5.453,46		-328.680,11
31.08.2015	Comissão de permanência			-5.266,42		-333.946,53
30.09.2015	Comissão de permanência			-5.393,47		-339.340,00
31.10.2015	Comissão de permanência			-5.745,46		-345.085,46
30.11.2015	Comissão de permanência			-5.129,54		-350.215,00
31.12.2015	Comissão de permanência			-5.843,01		-356.058,01
31.01.2016	Comissão de permanência			-5.952,48		-362.010,49
29.02.2016	Comissão de permanência			-5.228,35		-367.238,84
31.03.2016	Comissão de permanência			-6.134,52		-373.373,36
30.04.2016	Comissão de permanência			-6.129,29		-379.502,65
31.05.2016	Comissão de permanência			-5.800,57		-385.303,22
30.06.2016	Comissão de permanência			-6.421,32		-391.724,54
31.07.2016	Comissão de permanência			-6.588,14		-398.312,68
31.08.2016	Comissão de permanência			-6.535,64		-404.848,32
30.09.2016	Comissão de permanência			-6.530,91		-411.379,23
31.10.2016	Comissão de permanência			-6.394,43		-417.773,66
30.11.2016	Comissão de permanência			-6.457,54		-424.231,20
31.12.2016	Comissão de permanência			-7.226,97		-431.458,17

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito		Transferência
31.01.2017	Comissão de permanência	-	-	-	-6.568,43	-	-	-438.026,60	-438.026,60
28.02.2017	Comissão de permanência	-	-	-	-6.295,56	-	-	-444.322,16	-444.322,16
31.03.2017	Comissão de permanência	-	-	-	-6.607,65	-	-	-450.929,81	-450.929,81
30.04.2017	Comissão de permanência	-	-	-	-6.141,39	-	-	-457.071,20	-457.071,20
31.05.2017	Comissão de permanência	-	-	-	-6.213,46	-	-	-463.284,66	-463.284,66
30.06.2017	Comissão de permanência	-	-	-	-6.275,17	-	-	-469.559,83	-469.559,83
31.07.2017	Comissão de permanência	-	-	-	-6.134,29	-	-	-475.694,12	-475.694,12
31.08.2017	Comissão de permanência	-	-	-	-6.274,64	-	-	-481.968,76	-481.968,76
30.09.2017	Comissão de permanência	-	-	-	-5.835,11	-	-	-487.803,87	-487.803,87
31.10.2017	Comissão de permanência	-	-	-	-5.262,92	-	-	-493.066,79	-493.066,79
30.11.2017	Comissão de permanência	-	-	-	-5.244,28	-	-	-498.311,07	-498.311,07
31.12.2017	Comissão de permanência	-	-	-	-5.462,11	-	-	-503.773,18	-503.773,18
31.01.2018	Comissão de permanência	-	-	-	-5.206,11	-	-	-508.979,29	-508.979,29
28.02.2018	Comissão de permanência	-	-	-	-4.924,39	-	-	-513.903,68	-513.903,68
31.03.2018	Comissão de permanência	-	-	-	-5.637,70	-	-	-519.541,38	-519.541,38
30.04.2018	Comissão de permanência	-	-	-	-5.009,91	-	-	-524.550,29	-524.550,29
31.05.2018	Comissão de permanência	-	-	-	-5.512,85	-	-	-530.063,14	-530.063,14
30.06.2018	Comissão de permanência	-	-	-	-5.420,43	-	-	-535.483,57	-535.483,57
31.07.2018	Comissão de permanência	-	-	-	-5.328,43	-	-	-540.812,00	-540.812,00
31.08.2018	Comissão de permanência	-	-	-	-5.806,22	-	-	-546.618,22	-546.618,22
30.09.2018	Comissão de permanência	-	-	-	-5.571,18	-	-	-552.189,40	-552.189,40
31.10.2018	Comissão de permanência	-	-	-	-5.441,72	-	-	-557.631,12	-557.631,12
30.11.2018	Comissão de permanência	-	-	-	-5.572,36	-	-	-563.203,48	-563.203,48
31.12.2018	Comissão de permanência	-	-	-	-5.646,11	-	-	-568.849,59	-568.849,59
31.01.2019	Comissão de permanência	-	-	-	-5.947,06	-	-	-574.796,65	-574.796,65
28.02.2019	Comissão de permanência	-	-	-	-5.691,64	-	-	-580.488,29	-580.488,29
31.03.2019	Comissão de permanência	-	-	-	-5.933,87	-	-	-586.422,16	-586.422,16
30.04.2019	Comissão de permanência	-	-	-	-5.653,71	-	-	-592.075,87	-592.075,87
31.05.2019	Comissão de permanência	-	-	-	-6.178,51	-	-	-598.254,38	-598.254,38
30.06.2019	Comissão de permanência	-	-	-	-6.102,01	-	-	-604.356,39	-604.356,39
31.07.2019	Comissão de permanência	-	-	-	-6.142,42	-	-	-610.498,81	-610.498,81
31.08.2019	Comissão de permanência	-	-	-	-6.465,13	-	-	-616.963,94	-616.963,94
30.09.2019	Comissão de permanência	-	-	-	-5.712,06	-	-	-622.676,00	-622.676,00
31.10.2019	Comissão de permanência	-	-	-	-6.139,64	-	-	-628.815,64	-628.815,64
30.11.2019	Comissão de permanência	-	-	-	-5.815,22	-	-	-634.630,86	-634.630,86
31.12.2019	Comissão de permanência	-	-	-	-5.329,18	-	-	-639.960,04	-639.960,04
31.01.2020	Comissão de permanência	-	-	-	-5.656,08	-	-	-645.616,12	-645.616,12
29.02.2020	Comissão de permanência	-	-	-	-5.434,40	-	-	-651.050,52	-651.050,52

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente: **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME**
 CPF / CNPJ: **05.652.230/0001-59**

Operação / Finalidade: **0000000095005456 - ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO**

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade		Extrato de inadimplemento		Saldo	Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Crédito		
31.03.2020	Comissão de permanência	-	-5.354,67	-	-	-656.405,19	-656.405,19
30.04.2020	Comissão de permanência	-	-5.129,72	-	-	-661.534,91	-661.534,91
31.05.2020	Comissão de permanência	-	-5.229,22	-	-	-666.764,13	-666.764,13
30.06.2020	Comissão de permanência	-	-4.642,09	-	-	-671.406,22	-671.406,22
31.07.2020	Comissão de permanência	-	-4.671,21	-	-	-676.077,43	-676.077,43
31.08.2020	Comissão de permanência	-	-4.522,53	-	-	-680.599,96	-680.599,96
30.09.2020	Comissão de permanência	-	-4.500,66	-	-	-685.100,62	-685.100,62
31.10.2020	Comissão de permanência	-	-4.674,59	-	-	-689.775,21	-689.775,21
30.11.2020	Comissão de permanência	-	-4.329,42	-	-	-694.104,63	-694.104,63
31.12.2020	Comissão de permanência	-	-4.674,15	-	-	-698.778,78	-698.778,78
31.01.2021	Comissão de permanência	-	-4.761,09	-	-	-703.539,87	-703.539,87
28.02.2021	Comissão de permanência	-	-4.507,58	-	-	-708.047,45	-708.047,45
31.03.2021	Comissão de permanência	-	-4.678,85	-	-	-712.726,30	-712.726,30
30.04.2021	Comissão de permanência	-	-5.028,44	-	-	-717.754,74	-717.754,74
31.05.2021	Comissão de permanência	-	-5.596,69	-	-	-723.351,43	-723.351,43
30.06.2021	Comissão de permanência	-	-5.929,21	-	-	-729.280,64	-729.280,64
31.07.2021	Comissão de permanência	-	-6.571,60	-	-	-735.852,24	-735.852,24
31.08.2021	Comissão de permanência	-	-6.546,08	-	-	-742.398,32	-742.398,32
30.09.2021	Comissão de permanência	-	-7.047,33	-	-	-749.445,65	-749.445,65
31.10.2021	Comissão de permanência	-	-7.779,54	-	-	-757.225,19	-757.225,19
30.11.2021	Comissão de permanência	-	-7.715,63	-	-	-764.940,82	-764.940,82
31.12.2021	Comissão de permanência	-	-9.804,73	-	-	-774.745,55	-774.745,55
31.01.2022	Comissão de permanência	-	-9.534,75	-	-	-784.280,30	-784.280,30
28.02.2022	Comissão de permanência	-	-10.375,57	-	-	-794.655,87	-794.655,87
31.03.2022	Comissão de permanência	-	-10.878,79	-	-	-805.534,66	-805.534,66
30.04.2022	Comissão de permanência	-	-11.275,74	-	-	-816.810,40	-816.810,40
31.05.2022	Comissão de permanência	-	-12.043,45	-	-	-828.853,85	-828.853,85
30.06.2022	Comissão de permanência	-	-12.620,85	-	-	-841.474,70	-841.474,70
31.07.2022	Comissão de permanência	-	-13.618,56	-	-	-855.093,26	-855.093,26
31.08.2022	Comissão de permanência	-	-13.702,07	-	-	-868.795,33	-868.795,33
30.09.2022	Comissão de permanência	-	-13.750,55	-	-	-882.545,88	-882.545,88
31.10.2022	Comissão de permanência	-	-13.537,01	-	-	-896.082,89	-896.082,89
30.11.2022	Comissão de permanência	-	-13.670,66	-	-	-909.753,55	-909.753,55
31.12.2022	Comissão de permanência	-	-15.580,41	-	-	-925.333,96	-925.333,96
31.01.2023	Comissão de permanência	-	-14.264,51	-	-	-939.598,47	-939.598,47

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito		Transferência
28.02.2023	Comissão de permanência				-13.330,83				-952.929,30
31.03.2023	Comissão de permanência				-16.030,97				-968.960,27
30.04.2023	Comissão de permanência				-14.514,20				-983.474,47
31.05.2023	Comissão de permanência				-15.255,06				-998.729,53
30.06.2023	Comissão de permanência				-15.817,56				-1.014.547,09
31.07.2023	Comissão de permanência				-15.890,42				-1.030.437,51
31.08.2023	Comissão de permanência				-17.088,30				-1.047.525,81
30.09.2023	Comissão de permanência				-16.206,67				-1.063.734,48
31.10.2023	Comissão de permanência				-4.250,46				-1.067.984,94
30.11.2023	Comissão de permanência				-14.664,52				-1.082.649,46
31.12.2023	Comissão de permanência				-15.982,57				-1.098.632,03
31.01.2024	Comissão de permanência				-15.250,86				-1.113.882,89
29.02.2024	Comissão de permanência				-14.390,33				-1.128.273,22
31.03.2024	Comissão de permanência				-15.826,76				-1.144.099,98
30.04.2024	Comissão de permanência				-15.004,55				-1.159.104,53
31.05.2024	Comissão de permanência				-15.340,73				-1.174.445,26
30.06.2024	Comissão de permanência				-15.824,04				-1.190.269,30
31.07.2024	Comissão de permanência				-15.871,28				-1.206.140,58
31.08.2024	Comissão de permanência				-17.313,01				-1.223.453,59
30.09.2024	Comissão de permanência				-15.540,52				-1.238.994,11
31.10.2024	Comissão de permanência				-17.670,93				-1.256.665,04
30.11.2024	Comissão de permanência				-17.043,73				-1.273.708,77
Saldo Devedor em 30.11.2024									-1.273.708,77

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	31.10.2014	140,9446		CP	30.11.2014	142,9141		CP	31.12.2014	144,8980	
CP	31.01.2015	147,0733		CP	28.02.2015	149,0503		CP	31.03.2015	151,2480	
CP	30.04.2015	153,4733		CP	31.05.2015	155,8663		CP	30.06.2015	158,1890	
CP	31.07.2015	160,8579		CP	31.08.2015	163,4354		CP	30.09.2015	166,0750	
CP	31.10.2015	168,8868		CP	30.11.2015	171,3973		CP	31.12.2015	174,2569	
CP	31.01.2016	177,1700		CP	29.02.2016	179,7288		CP	31.03.2016	182,7311	
CP	30.04.2016	185,7308		CP	31.05.2016	188,5696		CP	30.06.2016	191,7123	
CP	31.07.2016	194,9365		CP	31.08.2016	198,1351		CP	30.09.2016	201,3314	

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Operação / Finalidade

CPF / CNPJ
05.652.230/0001-59

CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	31.10.2016	204,4609		CP	30.11.2016	207,6212		CP	31.12.2016	211,1581	
CP	31.01.2017	214,3728		CP	28.02.2017	217,4539		CP	31.03.2017	220,6877	
CP	30.04.2017	223,6933		CP	31.05.2017	226,7342		CP	30.06.2017	229,8053	
CP	31.07.2017	232,8075		CP	31.08.2017	235,8783		CP	30.09.2017	238,7341	
CP	31.10.2017	241,3098		CP	30.11.2017	243,8763		CP	31.12.2017	246,5495	
CP	31.01.2018	249,0974		CP	28.02.2018	251,5075		CP	31.03.2018	254,2666	
CP	30.04.2018	256,7180		CP	31.05.2018	259,4160		CP	30.06.2018	262,0688	
CP	31.07.2018	264,6766		CP	31.08.2018	267,5182		CP	30.09.2018	270,2447	
CP	31.10.2018	272,9079		CP	30.11.2018	275,6351		CP	31.12.2018	278,3983	
CP	31.01.2019	281,3088		CP	28.02.2019	284,0944		CP	31.03.2019	286,9984	
CP	30.04.2019	289,7654		CP	31.05.2019	292,7892		CP	30.06.2019	295,7756	
CP	31.07.2019	298,7817		CP	31.08.2019	301,9458		CP	30.09.2019	304,7413	
CP	31.10.2019	307,7461		CP	30.11.2019	310,5921		CP	31.12.2019	313,2002	
CP	31.01.2020	315,9683		CP	29.02.2020	318,6279		CP	31.03.2020	321,2485	
CP	30.04.2020	323,7591		CP	31.05.2020	326,3183		CP	30.06.2020	328,5901	
CP	31.07.2020	330,8763		CP	31.08.2020	333,0896		CP	30.09.2020	335,2923	
CP	31.10.2020	337,5800		CP	30.11.2020	339,6989		CP	31.12.2020	341,9864	
CP	31.01.2021	344,3165		CP	28.02.2021	346,5226		CP	31.03.2021	348,8124	
CP	30.04.2021	351,2734		CP	31.05.2021	354,0124		CP	30.06.2021	356,9142	
CP	31.07.2021	360,1304		CP	31.08.2021	363,3341		CP	30.09.2021	366,7831	
CP	31.10.2021	370,5904		CP	30.11.2021	374,3665		CP	31.12.2021	379,1650	
CP	31.01.2022	383,8314		CP	28.02.2022	388,9092		CP	31.03.2022	394,2334	
CP	30.04.2022	399,7518		CP	31.05.2022	405,6459		CP	30.06.2022	411,8227	
CP	31.07.2022	418,4877		CP	31.08.2022	425,1935		CP	30.09.2022	431,9231	
CP	31.10.2022	438,5482		CP	30.11.2022	445,2387		CP	31.12.2022	452,8639	
CP	31.01.2023	459,8450		CP	28.02.2023	466,3692		CP	31.03.2023	474,2149	

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	30.04.2023	481,3182		CP	30.06.2023	496,5253	
CP	31.07.2023	504,3022		CP	30.09.2023	520,5979	
CP	31.10.2023	522,6781		CP	31.12.2023	537,6770	
CP	31.01.2024	545,1408		CP	31.03.2024	559,9293	
CP	30.04.2024	567,2726		CP	30.06.2024	582,5248	
CP	31.07.2024	590,2923		CP	30.09.2024	606,3710	
CP	31.10.2024	615,0193					

Legenda:

CP = Comissão de Permanência

Cálculo = 3553957

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
2ª VARA
 Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251, . - Centro
 CEP: 15910-000 - Monte Alto - SP
 Telefone: (16)3242-6005 - E-mail: montealto2@tjsp.jus.br

DESPACHO

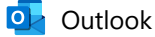
Processo nº: **0003963-91.2014.8.26.0368**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco do Brasil S/A**
 Requerido: **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros**

CONCLUSÃO - DATA: 13 de novembro de 2024.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **SUELLEN ROCHA LIPOLIS**

Intime-se a empresa gestora, indicada a fls.535/536 para o leilão do bem penhorado.

Int.
 Monte Alto, 13 de novembro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



Outlook

Nomeação para designação de datas para alienação judicial

De RAQUEL CAROLINA FONSECA SUDANO BARROSO <rsudano@tjsp.jus.br>

Data Qua, 13/11/2024 14:19

Para aux.juridico@lancejudicial.com.br <aux.juridico@lancejudicial.com.br>

 1 anexo (67 KB)

Senha do Processo [0003963-91.2014.8.26.0368].pdf;

Prezados,

Boa tarde,

Fica Vossa Senhoria intimada, na pessoa do leiloeiro Daniel Melo Cruz, JUCESP 1125, que foi nomeada para realização do Leilão do bem penhorado.

Segue anexa senha para acesso aos autos.

Atenciosamente,



RAQUEL CAROLINA FONSECA SUDANO BARROSO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Judicial

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251 - Centro - Monte Alto/SP - CEP: 15910-000

Tel: (16) 3242-6006

E-mail: rsudano@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1005/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intime-se a empresa gestora, indicada a fls.535/536 para o leilão do bem penhorado."

Monte Alto, 14 de novembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1005/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/11/2024. Considera-se a data de publicação em 19/11/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.


Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/11/2024 - Dia Estadual da Consciência Negra - Prorrogação

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)

Teor do ato: "Intime-se a empresa gestora, indicada a fls.535/536 para o leilão do bem penhorado."

Monte Alto, 15 de novembro de 2024.

RAQUEL CAROLINA FONSECA SUDANO BARROSO

 Responder Responder a todos Encaminhar 

L Para: contato@grupolance.com.br

Seg, 13/01/2025 13:53



Prezados,

Boa tarde,

Fica Vossa Senhoria intimada, na pessoa do leiloeiro Daniel Melo Cruz, JUCESP 1125, que foi nomeada para realização do Leilão do bem penhorado. Segue anexa senha para acesso aos autos.

Atenciosamente,

**RAQUEL CAROLINA FONSECA SUDANO BARROSO**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Judicial

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251 - Centro - Monte Alto/SP - CEP: 15910-000

Tel: (16) 3242-6006

E-mail: rsudano@tjsp.jus.br




EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE ALTO – SP


Processo nº: 0003963-91.2014.8.26.0368

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do **primeiro leilão**:

 Início do 1º Leilão: 17/03/2025 às 00:00
Encerramento do 1º Leilão: 21/03/2025 às 15:53

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao **segundo leilão**, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.

 Início do 2º Leilão: 21/03/2025 às 15:53
Encerramento do 2º Leilão: 29/04/2025 às 15:53

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e cientificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;
2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.

GRUPO LANCE: SEU LEILÃO DO COMEÇO AO FIM



Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683

grupolance.com.br - 3003-0577 - contato@grupolance.com.br

ACESSE E VEJA MAIS





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, terça, 14 de janeiro de 2025.

Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE ALTO

FORO DE MONTE ALTO

2ª VARA

RUA DR. RAUL DA ROCHA MEDEIROS, 1251, Monte Alto-SP - CEP
15910-000**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0003963-91.2014.8.26.0368**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco do Brasil S/A**
 Requerido: **CASA BELLA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **SUELLEN ROCHA LIPOLIS**

Vistos.

Aprovo o edital. Comunique-se.

Intime-se as partes, na pessoa dos respectivos advogados, bastando a publicação deste despacho no DJE, de que a gestora GRUPO LANCE designou datas para o leilão do bem penhorado nos autos, sendo o **1º leilão** terá início no dia 17/03/2025 às 00:00 horas, e encerramento no dia 21/03/2025, às 15:53 horas, seguindo-se, sem interrupção, ao **2º leilão**, que se estenderá até o dia 29/04/2025, às 15:53 horas.

Int.

Monte Alto, 14 de janeiro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

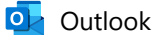
CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0020/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Aprovo o edital. Comunique-se. Intime-se as partes, na pessoa dos respectivos advogados, bastando a publicação deste despacho no DJE, de que a gestora GRUPO LANCE designou datas para o leilão do bem penhorado nos autos, sendo o 1º leilão terá início no dia 17/03/2025 às 00:00 horas, e encerramento no dia 21/03/2025, às 15:53 horas, seguindo-se, sem interrupção, ao 2º leilão, que se estenderá até o dia 29/04/2025, às 15:53 horas. Int."

Monte Alto, 15 de janeiro de 2025.



RE: Nomeação para designação de datas para alienação judicial - proc. 0003963-91.2014.8.26.0368

De RAQUEL CAROLINA FONSECA SUDANO BARROSO <rsudano@tjsp.jus.br>

Data Qua, 15/01/2025 11:04

Para contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

Prezados,

Bom dia,

Em atendimento ao r. despacho copiado abaixo informo a aprovação do edital.

"Vistos.

Aprovo o edital. Comunique-se.

Intime-se as partes, na pessoa dos respectivos advogados, bastando a publicação deste despacho no DJE, de que a gestora GRUPO LANCE designou datas para o leilão do bem penhorado nos autos, sendo o 1º leilão terá início no dia 17/03/2025 às 00:00 horas, e encerramento no dia 21/03/2025, às 15:53 horas, seguindo-se, sem interrupção, ao 2º leilão, que se estenderá até o dia 29/04/2025, às 15:53 horas"

Atenciosamente,



RAQUEL CAROLINA FONSECA SUDANO BARROSO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Judicial

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1251 - Centro - Monte Alto/SP - CEP: 15910-000

Tel: (16) 3242-6006

E-mail: rsudano@tjsp.jus.br

De: contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

Enviado: terça-feira, 14 de janeiro de 2025 13:28

Para: RAQUEL CAROLINA FONSECA SUDANO BARROSO <rsudano@tjsp.jus.br>

Assunto: RE: Nomeação para designação de datas para alienação judicial - proc. 0003963-91.2014.8.26.0368

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Escrevente, boa tarde!

Acusamos o recebimento da r. decisão abaixo de **nomeação desta Gestora** e procederemos com as providências de estilo.

De antemão, gostaríamos de agradecer desde já a confiança em nós depositada através das nomeações já realizadas por este d. Juízo. Esperamos em breve realizar novos trabalhos visando sempre o objetivo de entregar o auto positivo com o comprovante de pagamento do lance feito pelo arrematante para a deslinde do processo, motivo pelo qual **passamos a apresentar nosso principal leiloeiro e pedimos gentilmente que doravante sejam nomeados na pessoa do Dr. Daniel Melo Cruz JUCESP Nº 1125** Cadastro no TJ/SP

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0020/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/01/2025. Considera-se a data de publicação em 21/01/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Pedro Luiz Pires (OAB 117604/SP)

Teor do ato: "Aprovo o edital. Comunique-se. Intime-se as partes, na pessoa dos respectivos advogados, bastando a publicação deste despacho no DJE, de que a gestora GRUPO LANCE designou datas para o leilão do bem penhorado nos autos, sendo o 1º leilão terá início no dia 17/03/2025 às 00:00 horas, e encerramento no dia 21/03/2025, às 15:53 horas, seguindo-se, sem interrupção, ao 2º leilão, que se estenderá até o dia 29/04/2025, às 15:53 horas. Int."

Monte Alto, 15 de janeiro de 2025.